



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 210

Brasília - DF, terça-feira, 30 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	47
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	47
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	48
Ministério da Cultura	49
Ministério da Defesa	53
Ministério da Educação	53
Ministério da Fazenda	55
Ministério da Integração Nacional	63
Ministério da Justiça	64
Ministério da Previdência Social	67
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades	71
Ministério das Comunicações	71
Ministério de Minas e Energia	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Esporte	93
Ministério do Meio Ambiente	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	93
Ministério do Trabalho e Emprego	97
Ministério do Turismo	98
Ministério dos Transportes	99
Conselho Nacional do Ministério Público	100
Ministério Público da União	100
Poder Judiciário	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	122

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 94 (1)
ORIGEM :
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PEDRO ORIGA NETO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, confirmou a medida liminar concedida pelo acórdão de fls. 40-48 e julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar inconstitucionais o artigo 254 das Disposições Gerais e o artigo 10 das Disposições Transitórias, e constitucionais os artigos 252, 253 e 255, todos da Constituição do Estado de Rondônia. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa. Plenário, 07.12.2011.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado de Rondônia. Artigos 252, 253, 254 e 255 das Disposições Gerais da Constituição Estadual e do art. 10 das Disposições Transitórias. 3. Ausência de alteração substancial e de prejuízo com a edição da Emenda Constitucional estadual n. 54/2007. 4. Alegação de ofensa aos artigos 22, I; 37, II; 131; 132; e 135, da Constituição Federal. 5. Reconhecimento da possibilidade de existência de procuradorias especiais para representação judicial da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas nos casos em que necessitem praticar em juízo, em nome próprio, série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência em face dos demais poderes, as quais também podem ser responsáveis pela consultoria e pelo assessoramento jurídico de seus demais órgãos. 6. A extensão estabelecida pelo § 3º do art. 253 não viola o princípio da isonomia assentado no artigo 135 da CF/88 (redação anterior à EC 19/98), na medida em que os cargos possuem atribuições assemelhadas. 7. A alteração do parâmetro constitucional, quando o processo ainda em curso, não prejudica a ação. Precedente: ADI 2189, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 16.12.2010. 8. A investidura, em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. 9. Não é permitido o aproveitamento de titulares de outra investidura, uma vez que há o ingresso em outra carreira sem o concurso exigido constitucionalmente. 10. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para confirmar a medida liminar e declarar inconstitucionais o artigo 254 das Disposições Gerais e o artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia; e assentar a constitucionalidade dos artigos 252, 253 e 255 da Constituição do Estado de Rondônia.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.831, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (70PA-ACE2), assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - ALADI, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2 (70PA-ACE2) promulgado pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 30 de maio de 2012, em Montevideu, o Septuagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (70PA-ACE2), entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai,

DECRETA:

Art. 1º O Septuagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (70PA-ACE2), entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 30 de maio de 2012, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Septuagésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que lhes foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO:

Os objetivos maiores de consolidar a integração regional, de conformidade com os princípios do Tratado de Assunção, e fomentar a integração das cadeias produtivas do setor automotivo;

A importância de incentivar novos investimentos no setor automotivo de ambos os países e de reduzir o desequilíbrio do comércio do setor automotivo entre Brasil e Uruguai, sem prejuízo do aumento progressivo do comércio bilateral;

A necessidade de revisar o Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai disposto no 68º Protocolo Adicional ao ACE Nº 2,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Modificar os Artigos 2º, 10, 13, 14, 15, 17 e 20 do Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai que consta como anexo ao 68º Protocolo Adicional ao ACE Nº 2, os quais ficaram redigidos da seguinte forma:

Artigo 2º - Definições

Para os fins do presente Acordo considerar-se-á:
Autopeças: peças, conjuntos e subconjuntos, incluindo pneumáticos, utilizados nos veículos incluídos nas alíneas "a" a "i" e "k" do Artigo 1º, bem como as peças necessárias aos subconjuntos e conjuntos da alínea "j" do 1º Artigo 1º As autopeças podem ser destinadas à produção ou ao mercado de reposição.

Condições Normais de Fornecimento: capacidade de fornecimento ao mercado das Partes em condições adequadas de qualidade, preço e com garantia de continuidade no fornecimento.

Conjunto: unidade funcional formada por peças e/ou subconjuntos, com função específica no veículo.

Novos Modelos: Serão considerados Novos Modelos aqueles em que se demonstre, de modo documentado, a impossibilidade de cumprimento, no momento do seu lançamento, dos requisitos estabelecidos nos Artigos 10 ou 11, em condições normais de abastecimento, e que justifiquem a necessidade de prazo para o desenvolvimento de fornecedores regionais. O Órgão Competente de cada Parte comunicará à outra Parte a aprovação do Programa de Integração Progressiva para Novos Modelos e a justificativa da aprovação.

Adicionalmente, um Novo Modelo de veículo tem de cumprir com alguma das três condições seguintes:

1. Ser produzido a partir de uma plataforma que não foi utilizada anteriormente na região;
2. Ser produzido com uma nova carroçaria sobre uma plataforma previamente utilizada na região;
3. Ser produzido por modificações significativas de um modelo produzido previamente na região. As modificações têm de requerer novo ferramental.

Órgãos Oficiais: órgãos de governo de cada Parte responsáveis pela implementação, acompanhamento e controle dos procedimentos operacionais do presente Acordo.

Os Órgãos Oficiais das Partes são:

BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 5ª andar
Brasília

URUGUAI
Ministerio de Industria, Energía y Minería
Dirección Nacional de Industrias
Sarandi 690 D, Entrepiso
Montevideo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Peça: produto elaborado e terminado, tecnicamente caracterizado por sua individualidade funcional, não composto por outras partes ou peças que possam ter aplicação separada e que se destina a integrar fisicamente um subconjunto ou conjunto, com função específica mecânica ou estrutural e que não possa ser caracterizado como matéria-prima.

Preço: Preço de venda no mercado interno sem impostos, sem gastos de distribuição, de transporte, de promoção de vendas, de comercialização e de serviços posteriores à venda. Quando não existir um preço objetivo, não havendo vendas no mercado interno, o mesmo se determinará tomando o preço FOB de exportação resultante da fatura de exportação e subtraindo os custos de embalagem, transporte até o meio de transporte internacional, estiva, custos de trâmites de exportação e os impostos a que estiver sujeita a operação de exportação, somando as subvenções admitidas pelo presente Acordo.

Produto Automotivo: veículo para o transporte de pessoas e/ou cargas, suas partes, peças, conjuntos e subconjuntos, assim como os tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas, obtidos mediante transformação industrial, montagem ou modificação de um produto automotivo existente para dotá-lo de novas funcionalidades ou características.

Produtor Habilitado: empresa automotiva produtora cujo pedido de habilitação foi aprovado pelo Órgão Oficial do Governo.

Programas de Integração Progressiva - PIP: programa de fabricação com incremento anual progressivo do Índice de Conteúdo Regional (ICR/ICP), aprovado pelo Órgão Oficial da Parte conforme estabelecido no art. 13.

Subconjunto: grupo de peças unidas para serem incorporadas a um grupo maior para formar um conjunto.

Artigo 10 - Índice de Conteúdo Regional (ICR)

Os Produtos Automotivos incluídos nas alíneas "a" a "i" e "k" do Artigo 14, bem como os conjuntos e subconjuntos incluídos na alínea "j" do mesmo Artigo, incluídos os veículos das alíneas "a" e "k" blindados a partir de SKD (parcialmente desmontado) ou CKD (totalmente desmontado), serão considerados originários das Partes sempre que atingirem um Índice de Conteúdo Regional (ICR) mínimo de 60%, calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{ICR} = \left\{ 1 - \frac{\sum \text{Importações CIF de autopeças de } 3^{\text{as}} \text{ países não integrantes do MERCOSUL}}{\text{Preço}} \right\} \times 100 \geq 60\%$$

Artigo 13 - Programa de Integração Progressiva - PIP

Os Produtos Automotivos que contem com um Programa de Integração Progressiva (PIP) aprovado pelo Órgão Oficial do Estado exportador, e que cumpram com os ICR/ICP mínimos previstos nos Artigos 14 ou 15, serão considerados originários para efeito do presente acordo.

Para efeito de aprovação do PIP, o Produtor Habilitado poderá solicitá-lo para um Novo Modelo ao Órgão Oficial correspondente, demonstrando de forma documentada a impossibilidade de cumprimento, no momento do seu lançamento, em condições normais de abastecimento, dos requisitos estabelecidos nos Artigos 10 ou 11. A necessidade de prazos para cumprir o ICR/ICP do Novo Modelo deverá ser justificada detalhando o desenvolvimento de fornecedores regionais e a consequente incorporação progressiva de conteúdo regional.

O PIP deverá estabelecer o ICR/ICP mínimo para cada ano do programa, de modo a cumprir as exigências de integrações estabelecidas nos Artigos 14 ou 15, conforme o caso.

A discriminação de metas de integração para cada ano do PIP, demonstradas no Apêndice IV deste Protocolo, tem por objetivo estabelecer os índices de conteúdo regional (ICR/ICP) a serem atingidos no início de cada ano de produção do Novo Modelo. As substituições, ou alterações, das autopeças nas listas do Apêndice IV deverão observar o princípio da razoabilidade e deverão ser aprovadas pelo Órgão Oficial competente do respectivo país com anterioridade ao pedido de certificação de origem.

O Órgão Oficial aprovará o PIP, as substituições e as alterações e, dentro de cinco dias contados a partir da aprovação, remeterá um relatório ao Órgão Oficial da outra parte.

O Órgão oficial que receba o relatório, caso tenha comentários em relação ao PIP aprovado, solicitará a convocação do Comitê Automotivo para avaliar e deliberar sobre o tema.

A empresa que tenha um PIP aprovado e não o conclua, em virtude de descontinuidade da produção do modelo objeto do PIP, somente poderá ter outro programa aprovado após o prazo final do PIP aprovado. Entretanto, a empresa poderá solicitar a alteração do PIP aprovado para adequá-lo a outro Novo Modelo, partindo do nível de integração (ICR/ICP) e do cronograma já alcançados.

Artigo 14 - Índice de Conteúdo Regional (ICR) em Caso de Novos Modelos

Os Produtos Automotivos, veículos, conjuntos e subconjuntos, cobertos pelo conceito de Novo Modelo, que cumpram o ICR es-

tabelecido por um PIP com uma progressão de três anos nos quais o ICR calculado segundo a fórmula do Artigo 10 seja no início do primeiro ano de no mínimo de 40%, no início do segundo ano de no mínimo de 50% e a partir do início do 3º ano de no mínimo 60%, gozarão do acesso preferencial estabelecido pelo Artigo 3º, no caso do Uruguai, e com as limitações estabelecidas pelos Artigos 6º e 9º, no caso do Brasil.

Artigo 15 - Índice de Conteúdo Regional Preferencial (ICP) no caso de Novos Modelos na República Oriental do Uruguai

Os Produtos Automotivos, veículos, conjuntos e subconjuntos, cobertos pelo conceito de Novo Modelo, que cumpram o ICP estabelecido por um PIP com uma progressão de cinco anos no qual o ICP calculado segundo a fórmula do Artigo 10 seja no início do primeiro ano de no mínimo de 30%, no início do segundo ano de no mínimo de 35%, no início do 3º ano de no mínimo de 40%, no início do 4º ano de no mínimo de 45% e a partir do início do 5º ano de no mínimo de 50%, gozarão do acesso preferencial estabelecido pelo Artigo 3º com as limitações estabelecidas pelo Artigo 5º.

ARTIGO 17 - Certificação e Verificação dos Requisitos de Origem e Órgãos Competentes das Partes

Para os efeitos de emissão de Certificados de Origem e dos procedimentos aduaneiros relacionados com a origem dos Produtos Automotivos alcançados por este Acordo, como a verificação e controle dos certificados, aplicar-se-á, no que não for contrário ao disposto por este Acordo, o Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecido pelo Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao ACE Nº 18, ou aquele que no futuro o modifique ou o substitua.

As autoridades competentes para controle e verificação de origem são as estabelecidas no Regime de Origem do MERCOSUL.

Os Artigos 35 a 41 do Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecidos pelo Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao ACE Nº 18, não se aplicam ao presente Acordo, aplicando-se no seu lugar ao disposto no Apêndice III do presente Acordo.

O formulário a ser utilizado para a certificação de origem será o mesmo vigente no Regime de Origem do MERCOSUL, estabelecendo no campo "observações" a expressão "ACE Nº 2 - Automotivo".

ARTIGO 20 - Comitê Automotivo Bilateral

Fica criado o Comitê Automotivo Bilateral, constituído por representantes das Partes, que irá administrar as disposições contidas no presente Acordo e monitorará, trimestralmente, a consecução dos seus objetivos.

A sede das reuniões do Comitê alternará entre as Partes, salvo acordo em contrário. O País sede da reunião será responsável pela organização da mesma.

Sempre que for considerado necessário pelas Partes, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes dos setores privados dos dois Países.

O Comitê Automotivo Bilateral tem a competência de dirimir todas as questões relacionadas ao Acordo, entre elas as seguintes:

- Avaliar trimestralmente os resultados do comércio recíproco de produtos automotivos.

- No caso de as exportações não alcançarem os resultados esperados, avaliar as causas e propor ações para possibilitar a correção de rumo em direção às metas estabelecidas, tais como o ajuste dos multiplicadores e das quotas a partir do terceiro ano.

- Propor quotas transitórias de exportação do Brasil para o Uruguai nos termos do Artigo 7º.

- Determinar, dentro dos dez primeiros dias de cada período anual, as quotas correspondentes ao mesmo que resultem do intercâmbio do período anual anterior.

- Estabelecer as condições para o comércio recíproco, a partir do 7º período anual do acordo, conforme o estabelecido no Artigo 3º do 68º Protocolo Adicional ao ACE 2.

- Conduzir os procedimentos estabelecidos no Apêndice III do presente Acordo.

Artigo 2º - Acrescentar os Apêndices apresentados a seguir ao Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, que consta como anexo ao 68º Protocolo Adicional ao ACE Nº 2.

APÊNDICE III

Artigo 1º - Dentro de 60 dias contados a partir do recebimento da comunicação prevista no Artigo 29 do Anexo da Decisão CMC nº 1/04 ou no terceiro parágrafo do Artigo 32 do Anexo do mencionado instrumento, ou daquele que o modifique ou substitua, caso considere a medida inadequada, a Parte exportadora poderá:



a) Apresentar uma consulta no âmbito do Comitê Automotivo Bilateral, expondo os motivos técnicos e os fundamentos normativos que indicariam que a medida adotada pela Parte importadora não se ajusta à normativa em matéria de origem prevista no 68º Protocolo Adicional ao ACE Nº 2; e/ou

b) Solicitar ditame técnico a fim de determinar se a mercadoria em questão cumpre os requisitos de origem previstos no Acordo.

Artigo 2º - Caso a Parte exportadora solicite ditame técnico nos termos do Art. 1º, deverá convocar reunião do Comitê Automotivo Bilateral com pelo menos trinta dias de antecedência, juntamente com a apresentação dos fatos relacionados ao caso.

Artigo 3º - O ditame técnico será, em princípio, elaborado por um especialista na matéria em questão, designado de comum acordo pelas Partes, na reunião a que faz referência o Art. 2º, a partir de uma lista permanente de especialistas que será previamente acordada entre as Partes para fins de aplicação deste Apêndice.

Na falta de acordo para designar o especialista, este será escolhido por sorteio realizado pelo Comitê Automotivo Bilateral a partir da lista permanente de especialistas.

Artigo 4º - Se não houver acordo para a elaboração do ditame técnico por um único especialista, o ditame será elaborado por três especialistas, designados na reunião a que faz referência o Art. 2º, um indicado por cada Parte, e o terceiro designado por sorteio a partir da lista referida no Art. 3º.

Artigo 5º - Os custos relativos à elaboração do ditame correrão por conta do requerente quando o ditame for elaborado por um especialista, e serão divididos pelas Partes quando o ditame for elaborado pelo grupo de três especialistas.

Artigo 6º - O(s) especialista(s) atuará(ão) a título pessoal e não na qualidade de representante(s) de um Governo e não deverá(ão) ter interesses específicos no caso de que se trata. As Partes deverão abster-se de exercer qualquer influência sobre sua atuação.

Artigo 7º - O(s) especialista(s) decidirá(ão) sobre o caso à luz dos requisitos de origem do Acordo para o produto em questão, podendo dar oportunidade às Partes de exporem os fundamentos técnicos de suas posições.

Nesse sentido, o(s) especialista(s) designado(s) poderá(ão) solicitar às Partes as informações que considere(m) necessárias. A não apresentação da informação solicitada implicará presunção a favor da outra Parte.

Artigo 8º - O ditame técnico, que será emitido por maioria no caso de haver três especialistas, deverá ser submetido à consideração do Comitê Automotivo Bilateral em prazo não superior a 60 dias, contados a partir da convocação do(s) especialista(s). Com a consideração do Comitê, que deverá se reunir para tal fim em no máximo 30 dias contados a partir do recebimento do ditame, se dará por concluído o procedimento em questão, com base no parecer do(s) especialista(s). Para que o Comitê rejeite o parecer, deverá pronunciar-se por consenso. Não sendo rechaçado, será considerado aceito.

Artigo 9º - De acordo com o que for resolvido pelo Comitê Automotivo Bilateral, a medida adotada em relação à origem da mercadoria, prevista no Artigo 32 do Anexo da Decisão CMC nº 1/04, será confirmada ou revisada; as garantias exigidas na aplicação dos Artigos 18 e 22 do Anexo da Decisão CMC nº 1/04 serão efetivadas ou liberadas; e os direitos de importação cobrados em aplicação do Artigo 28 do Anexo da Decisão CMC nº 1/04 serão confirmados ou devolvidos no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data em que o ditame for considerado aceito pelo Comitê.

Artigo 10 - Todos os prazos mencionados neste Apêndice correspondem a dias corridos.

Artigo 11 - Os procedimentos previstos neste Apêndice não obstam que as Partes possam recorrer a qualquer momento aos mecanismos de solução de controvérsias vigentes no MERCOSUL.

Artigo 12 - Os procedimentos previstos neste Apêndice reger-se-ão, no que couber, pela mesma regulamentação que se defina para os procedimentos previstos nos Artigos 35 a 41 do Anexo da Decisão CMC nº 1/04, ou norma que no futuro a modifique ou a substitua.

APÊNDICE IV
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO PROGRESSIVA
PARA NOVOS MODELOS

I. Identificação da empresa

I.1- Nome empresarial:
I.2 - CNPJ
I.3- Localização (endereço completo):
I.4- Pessoa para contato (nome/cargo/telefone/fax e opcionalmente o endereço eletrônico)
Nome:
Cargo:
E-mail:
Telefone:

II. Identificação do Novo Modelo

II.1.- Produto (NCM e descrição):
II.2- Modelo:
II.3- Data do início da comercialização:

II.4- Descrição das principais características do novo modelo:

III. Demonstração do Índice de Conteúdo Regional - ICR no início do Programa

		Valor em US\$
A	Preço do produto (*)	
B	Valor das autopeças produzidas na parte exportadora (**)	
C	Valor das autopeças produzidas nos demais países do MERCOSUL (***)	
D	Valor das autopeças importadas de países Extrazona (***)	
Índice de Conteúdo Regional (ICR)		

(*) Preço em dólar.

(**) Valor em US\$ convertido na data da compra pela mesma taxa utilizada para o preço de venda dos produtos.

(***) Valor CIF em US\$.

IV. Cálculo do ICR

Considerar os valores informados no item anterior (III)

$$ICR = \left\{ 1 - \frac{D}{A} \right\} \times 100$$

V. Lista de autopeças importadas de Extrazona

NCM	Descrição das autopeças	Preço da autopeça (*)

(*) Valor CIF em US\$

OBS.: PREENCHER QUANTAS FOLHAS FOR NECESSÁRIO PARA INFORMAR TODAS AS AUTOPEÇAS

VI. Programa de Integração Progressiva

Informar, no quadro a seguir, quais as autopeças que passarão a ser produzidas regionalmente, assinalando, com um "X", em que ano do programa e, na coluna "origem", em que país este fato ocorrerá. Na última linha do quadro, deverá ser informado o ICR decorrente das integrações previstas.

NCM	Descrição das autopeças	Previsão de Integração Regional					Origem
		Período do Programa					
		1º ao 12º mês	do 13º ao 24º mês	do 25º ao 36º mês	do 37º ao 48º mês	A partir do 49º	
ICR DO PERÍODO (%)							

OBS.: PREENCHER QUANTAS FOLHAS FOR NECESSÁRIO PARA INFORMAR TODAS AS AUTOPEÇAS.

Lista das autopeças com "Previsão de Integração Regional" e suas justificativas para importação de Extrazona:

NCM	Descrição das autopeças	Preço da autopeça (*)	Justificativas para a importação			
			A	B	C	D

(*) Valor CIF em US\$

Onde:
A - tecnologia não existente no MERCOSUL;
B - problemas com a escala de produção;
C - alto custo de produção;
D - outros (especificar) _____.

OBS.: PREENCHER QUANTAS FOLHAS FOR NECESSÁRIO PARA INFORMAR TODAS AS AUTOPEÇAS

VII. Programa de Investimentos necessários à Integração Progressiva

Informar o volume de investimentos totais necessários para atendimentos do ICR definido para cada ano, realizados pela própria empresa e pelo fornecedor.

Valores em US\$

Investimentos	Primeiros 12 meses	Do 13ª ao 24ª mês	do 25ª ao 36ª mês	do 37ª ao 48ª mês	A partir do 49ª
a) Próprios					
b) De terceiros					
Total (a+b)					

Artigo 3ª - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ruy Carlos Pereira; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Linda Rabbaglietti.

DECRETO Nº 7.832, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, de que tratam os arts. 14 a 17 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 a 17 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Este Decreto regulamenta o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, de que tratam os arts. 14 a 17 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e sua aplicação.

Art. 2ª É beneficiária do RENUCLEAR a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ao Regime.

Parágrafo único. Poderá usufruir do RENUCLEAR, também, a pessoa jurídica coobilitada.

Art. 3ª Compete ao Ministério de Minas e Energia aprovar, por meio de portaria, os projetos que se enquadram nas disposições do art. 2ª.

§ 1º Na portaria de que trata o **caput** deverá constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao RENUCLEAR; e

II - a descrição do projeto.

§ 2º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no Ministério de Minas e Energia, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda habilitar ao RENUCLEAR pessoa jurídica que tenha projeto aprovado pelo Ministério de Minas e Energia para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, nos termos do art. 3º.

§ 1º A habilitação somente poderá ser requerida por pessoa jurídica titular de projeto aprovado nos termos do art. 3º.

§ 2º Considera-se titular a pessoa jurídica executora do projeto, que incorporará a obra de infraestrutura a seu ativo imobilizado.

§ 3º A habilitação e a coabilitação ao RENUCLEAR serão concedidas somente à pessoa jurídica que comprovar a entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009.

§ 4º O requisito constante do § 3º deverá ser atendido por todas as pessoas jurídicas requerentes, incluídas aquelas domiciliadas no Estado de Pernambuco ou no Distrito Federal, não se lhes aplicando, exclusivamente para fins da habilitação ou da coabilitação ao Regime, o disposto no § 2º da cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 2, de 2009.

§ 5º Somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RENUCLEAR.

Art. 5º A pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao RENUCLEAR para a realização de obras de construção civil ou de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com fornecimento de bens, relacionadas aos projetos de infraestrutura aprovados nos termos do art. 3º, poderá requerer coabilitação ao Regime.

§ 1º A pessoa jurídica que requerer a coabilitação deverá:

I - comprovar o atendimento de todos os requisitos necessários para a habilitação ao RENUCLEAR; e

II - cumprir os demais requisitos para a aplicação do Regime.

§ 2º Para a obtenção da coabilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o § 1º do art. 4º.

Art. 6º Não poderá se habilitar ou coabilitar ao RENUCLEAR a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - de que trata o inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do **caput** do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; ou

III - que esteja irregular em relação a impostos ou a contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 7º A habilitação ou coabilitação ao RENUCLEAR deve ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda por meio de formulários próprios, acompanhados de:

I - inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedade empresária e, em caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, e dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e endereços;

III - relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e endereços; e

IV - cópia da portaria de que trata o art. 3º.

§ 1º Além da documentação relacionada nos incisos I a IV do **caput**, a pessoa jurídica a ser coabilitada deverá apresentar contrato com a pessoa jurídica habilitada ao RENUCLEAR, vinculado exclusivamente ao projeto aprovado pela portaria mencionada no inciso IV do **caput**.

§ 2º A regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente será verificada em procedimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em relação aos impostos e contribuições por esta administrados, ficando dispensada a juntada de documentos comprobatórios.

§ 3º A habilitação ou a coabilitação será formalizada por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º A pessoa jurídica deverá requerer a habilitação ou a coabilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada.

Art. 8º O RENUCLEAR suspende o pagamento:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR; e

II - do IPI, na importação, e do Imposto de Importação incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura, destinados ao ativo imobilizado, quando importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR.

Parágrafo único. No caso do Imposto de Importação, o disposto no inciso II do **caput** aplica-se somente a materiais de construção ou a outros bens sem similar nacional.

Art. 9º A suspensão de que trata o art. 8º pode ser usufruída nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2015.

Art. 10. Das notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 11. As suspensões de que trata o art. 8º convertem-se em isenção depois da utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Art. 12. A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata o art. 8º, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da legislação específica, contados da respectiva data de ocorrência do fato gerador do imposto, na condição:

I - de contribuinte, em relação ao IPI e ao Imposto de Importação, de que trata o inciso II do **caput** do art. 8º; ou

II - de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do **caput** do art. 8º.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 13. O cancelamento da habilitação ou da coabilitação ao RENUCLEAR ocorrerá:

I - a pedido;

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao Regime; ou

III - de ofício, sempre que advindo o prazo referido no art. 9º.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou da coabilitação, no caso do inciso I do **caput**, deverá ser protocolado na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou da coabilitação será formalizado por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas.

§ 4º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou coabilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à coabilitação cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do RENUCLEAR.

Art. 14. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data de adimplemento do objeto do contrato, o cancelamento da habilitação ou coabilitação, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do **caput** do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 15. Será divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda a relação das pessoas jurídicas habilitadas e coabilitadas ao RENUCLEAR, com a data de habilitação ou de coabilitação, em que constará o projeto a que está vinculada cada pessoa jurídica.

Art. 16. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará, no âmbito de sua competência, a aplicação das disposições deste Decreto, inclusive em relação aos procedimentos para habilitação ou para coabilitação ao RENUCLEAR.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Márcio Pereira Zimmermann

DECRETO Nº 7.833, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 2.867, de 8 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a repartição de recursos provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 2.867, de 8 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O prêmio do DPVAT será pago integralmente com a cota única do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ou de forma parcelada, observadas as condições disciplinadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

§ 1º A faculdade do parcelamento do prêmio do DPVAT, prevista no **caput**, somente será concedida a proprietário de veículo cujo registro seja em unidades da Federação onde o licenciamento ocorra após a comprovação da quitação do IPVA e do DPVAT.

§ 2º O proprietário de veículo isento do pagamento do IPVA ou de veículo cujo valor de lançamento do referido imposto seja insuscetível de parcelamento, em decorrência das regras das respectivas unidades da Federação, somente poderá parcelar o prêmio do DPVAT se observado o calendário de pagamento parcelado do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado.

§ 3º Fica vedado o parcelamento do prêmio do Seguro DPVAT de que trata o **caput** por ocasião do primeiro licenciamento do veículo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Aguinaldo Ribeiro

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a Universidade Federal de Santa Maria a alienar o imóvel que menciona, localizado no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.



D E C R E T A :
Art. 1^a Fica a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM autorizada a alienar, mediante contrato de compra e venda, nos termos da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, o imóvel de seu patrimônio, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sob a matrícula nº 5.145, com as seguintes especificações: - terreno com área de quatro mil duzentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados, com frente para a Rua Floriano Peixoto, em Santa Maria - RS, medindo 77,50m, a Oeste e 54,50m² de frente a fundos, no qual encontra-se construído o Prédio de Apoio Comunitário da UFSM, com sete pavimentos e um subsolo, perfazendo área construída de cinco mil, novecentos e noventa e um metros quadrados.

Art. 2^a A alienação de que trata o art. 1^a será efetuada de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o seu produto será utilizado integralmente no **campus** da Universidade Federal de Santa Maria na forma do art. 4^a da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 3^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alíneas "l" e "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 01400.009306/2012-23 do Ministério da Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado à Rua Assunção, nº 518, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído de terreno e benfeitorias, com 6,97m de largura na frente, 5,25m de largura na linha dos fundos, 25,25m de extensão pelo lado direito e 23,48m pelo lado esquerdo, confrontando à direita e à esquerda com imóveis da Fundação Casa de Rui Barbosa e nos fundos com o prédio 72 da Rua Barão de Lucena, matriculado sob o nº 3.957, fls. 02, do Livro 2-C-2, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º será destinado a construção de edifício para abrigar atividades de guarda, tratamento e conservação do acervo documental da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Art. 3º Fica a Fundação Casa de Rui Barbosa autorizada a promover, na forma da legislação em vigor, com recursos alocados em seu orçamento, a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20930 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							12.800.000
		PROJETOS							
26 781	2017 12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							2.300.000
26 781	2017 12CE 0001	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual - Nacional	F	4	2	30	0	250	2.300.000
26 781	2017 5154	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual.							10.500.000
26 781	2017 5154 0001	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual. - Nacional	F	3	2	90	0	250	3.000.000
			F	4	2	30	0	250	7.500.000
2058		Política Nacional de Defesa							14.100.000
		ATIVIDADES							
26 781	2058 20SF	Adequação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional							14.100.000
26 781	2058 20SF 0001	Adequação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	250	6.000.000
			F	4	2	90	0	250	8.100.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							500.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							500.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	500.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									27.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.400.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							44.000.000
		PROJETOS							
19 571	2040 12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais							44.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012103000005

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 71.400.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea "c", e XVII, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e no art. 52, § 3º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 71.400.000,00 (setenta e um milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 27.400.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

19 571	2040 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional	F	4	3	90	0	388	44.000.000
TOTAL - FISCAL									44.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.000.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2053		Petróleo e Gás							44.000.000
		ATIVIDADES							
25 753	2053 2050	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural							44.000.000
25 753	2053 2050 0001	Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional	F	3	3	90	0	142	44.000.000
TOTAL - FISCAL									44.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.000.000

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor de R\$ 296.438.995,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", e II, e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor de R\$ 296.438.995,00 (duzentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 1.376.905,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais), sendo:

a) R\$ 956.905,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) relativos à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), sendo:

a) R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) relativos a Recursos Próprios Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 247.062.090,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, sessenta e dois mil e noventa reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
						VALOR			
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República				1.958.000			
		ATIVIDADES							
04 131		2101 4641		Publicidade de Utilidade Pública		1.958.000			
04 131		2101 4641 0001		Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		1.958.000			
						1.958.000			
TOTAL - FISCAL						1.958.000			
TOTAL - SEGURIDADE						0			
TOTAL - GERAL						1.958.000			

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
						VALOR			
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização				160.000			
		ATIVIDADES							
20 691		2014 8548		Promoção e Imagem dos Produtos Agropecuários Brasileiros no Exterior		160.000			
20 691		2014 8548 0001		Promoção e Imagem dos Produtos Agropecuários Brasileiros no Exterior - Nacional		160.000			
						160.000			
2028		Defesa Agropecuária				6.077.000			
		ATIVIDADES							
20 604		2028 2132		Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal		4.896.000			
20 604		2028 2132 0001		Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal - Nacional		4.896.000			
						4.896.000			
20 604		2028 8658		Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais		1.181.000			
20 604		2028 8658 0001		Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais - Nacional		1.181.000			
						1.181.000			
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				189.600			
		ATIVIDADES							
20 131		2105 4641		Publicidade de Utilidade Pública		189.600			
20 131		2105 4641 0001		Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		189.600			
						189.600			
TOTAL - FISCAL						6.426.600			
TOTAL - SEGURIDADE						0			
TOTAL - GERAL						6.426.600			

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
						VALOR			
2042		Inovações para a Agropecuária				11.870.000			
		ATIVIDADES							
20 572		2042 4668		Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia para Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos da Agropecuária		6.000.000			
20 572		2042 4668 0001		Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologia para Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos da Agropecuária - Nacional		6.000.000			
						6.000.000			
20 572		2042 4672		Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Sistemas Inovadores para a Produção Agropecuária Sustentável		850.000			
20 572		2042 4672 0001		Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Sistemas Inovadores para a Produção Agropecuária Sustentável - Nacional		850.000			
						850.000			

20 572	2042 4680	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais								5.020.000
20 572	2042 4680 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Sustentabilidade do Agronegócio e sua Adaptação às Mudanças Ambientais Globais - Nacional								5.020.000
			F	4	2	90	0	100		5.020.000
TOTAL - FISCAL										11.870.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.870.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar	
						VALOR			
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento				6.500.000			
		ATIVIDADES							
20 122		2105 2000		Administração da Unidade		6.500.000			
20 122		2105 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional		6.500.000			
						6.500.000			
TOTAL - FISCAL						6.500.000			
TOTAL - SEGURIDADE						0			
TOTAL - GERAL						6.500.000			

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda						5.000.000	
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							5.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional		F	4	2	90	0 100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000



			F	4	2	90	0	280	2.189.473
TOTAL - FISCAL									2.189.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.189.473

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2023									
Comércio e Serviços									
ATIVIDADES									
23 691	2023 2031	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins							956.905
23 691	2023 2031 0001	Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins - Nacional	F	3	2	90	0	350	500.337
			F	4	2	90	0	350	456.568
2024									
Comércio Exterior									
ATIVIDADES									
23 693	2024 20J3	Sistemas de Gestão do Comércio Exterior							3.000.000
23 693	2024 20J3 0001	Sistemas de Gestão do Comércio Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	186	3.000.000
2121									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ATIVIDADES									
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							484.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	186	484.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2055									
Desenvolvimento Produtivo									
ATIVIDADES									
22 665	2055 2034	Fiscalização em Metrologia e Qualidade							48.000.000
22 665	2055 2034 0001	Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional	F	3	2	30	0	250	30.000.000
			F	3	2	90	0	250	14.000.000
			F	3	2	90	0	280	4.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRA-MA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2121									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ATIVIDADES									
22 128	2121 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							30.000
22 128	2121 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	174	30.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038									
Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									
ATIVIDADES									
04 126	2038 8863	Gestão da Tecnologia e da Informação Orçamentária							420.000
04 126	2038 8863 0001	Gestão da Tecnologia e da Informação Orçamentária - Nacional	F	3	2	90	0	388	420.000
2125									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ATIVIDADES									
04 131	2125 4641	Publicidade de Utilidade Pública							120.000

04 131	2125 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029									
Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária									
ATIVIDADES									
21 422	2029 8402	Documentação da Trabalhadora Rural							550.000
21 422	2029 8402 0001	Documentação da Trabalhadora Rural - Nacional	F	4	2	90	0	100	550.000
21 127	2029 8991	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais							720.000
21 127	2029 8991 0025	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Paraíba	F	4	2	40	0	100	720.000
2120									
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ATIVIDADES									
21 122	2120 2000	Administração da Unidade							6.000.000
21 122	2120 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.000.000
21 121	2120 2103	Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário							3.000.000
21 121	2120 2103 0001	Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Agricultura Familiar							20.000.000
		ATIVIDADES							
21 606	2012 4470	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária							20.000.000
21 606	2012 4470 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	176	20.000.000
2066		Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária							23.180.000
		ATIVIDADES							
21 631	2066 20TG	Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária							21.000.000
21 631	2066 20TG 0001	Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional							21.000.000
			F	5	2	90	0	164	21.000.000
21 366	2066 4474	Educação de Jovens e Adultos no Campo							380.000
21 366	2066 4474 0001	Educação de Jovens e Adultos no Campo - Nacional							380.000
			F	3	2	90	0	176	380.000
21 363	2066 8370	Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária							1.800.000
21 363	2066 8370 0001	Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	176	1.800.000
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário							8.500.000
		ATIVIDADES							
21 122	2120 2000	Administração da Unidade							5.800.000
21 122	2120 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.800.000
			F	3	2	90	0	176	5.800.000
21 121	2120 2103	Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário							2.700.000
21 121	2120 2103 0001	Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário - Nacional							2.700.000
			F	3	2	90	0	176	2.700.000
TOTAL - FISCAL									51.680.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.680.000



23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	4	2	90	0	100	67.000.000
23 695	2076 10V0 0025	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Paraíba	F	4	2	40	0	100	350.000
23 695	2076 10V0 0035	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de São Paulo	F	4	2	40	0	100	700.000
23 695	2076 10V0 0041	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Paraná	F	4	2	40	0	100	300.000
23 695	2076 10X0	Participação da União na Implantação do Pro-detur Nacional	F	4	2	40	0	100	19.760.000
23 695	2076 10X0 0001	Participação da União na Implantação do Pro-detur Nacional - Nacional	F	4	2	30	0	100	19.760.000
TOTAL - FISCAL									89.087.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									89.087.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2052		Pesca e Aquicultura							3.240.000
ATIVIDADES									
20 125	2052 20J0	Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca							640.000
20 125	2052 20J0 0001	Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca - Nacional	F	3	2	90	0	100	640.000
20 121	2052 6104	Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca							500.000
20 121	2052 6104 0001	Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
20 602	2052 8090	Apoio ao Funcionamento de Unidades Inte-grantes da Cadeia Produtiva Aquícola							2.100.000
20 602	2052 8090 0001	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.100.000
2113		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura							1.864.500
ATIVIDADES									
20 122	2113 2000	Administração da Unidade							1.600.000
20 122	2113 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.600.000
20 131	2113 4641	Publicidade de Utilidade Pública							264.500
20 131	2113 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	264.500
TOTAL - FISCAL									5.104.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.104.500

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2028		Defesa Agropecuária							6.077.000
ATIVIDADES									
20 603	2028 2136	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal							4.896.000
20 603	2028 2136 0001	Funcionamento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.896.000
20 604	2028 4842	Erradicação da Febre Aftosa							1.181.000
20 604	2028 4842 0001	Erradicação da Febre Aftosa - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.181.000
			F	3	2	30	0	100	644.000
									537.000
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							349.600
ATIVIDADES									
20 691	2105 20QV	Gestão das Atividades dos Adidos Agrícolas							349.600
20 691	2105 20QV 0001	Gestão das Atividades dos Adidos Agrícolas - Nacional	F	3	2	90	0	100	349.600
TOTAL - FISCAL									6.426.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.426.600

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRA-PA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2042		Inovações para a Agropecuária							11.870.000
ATIVIDADES									
20 572	2042 4672	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Sistemas Inovadores para a Produção Agro-pecuária Sustentável							850.000
20 572	2042 4672 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Sistemas Inovadores para a Produção Agropecuária Sustentável - Nacional	F	4	2	90	0	100	850.000
20 573	2042 8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária							6.000.000
20 573	2042 8924 0001	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.000.000

		PROJETOS								
20 572	2042 147T	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal								5.020.000
20 572	2042 147T 0053	Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal - No Distrito Federal		F	4	2	90	0	100	5.020.000
TOTAL - FISCAL										11.870.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.870.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento											
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2105		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									6.500.000
ATIVIDADES											
20 122	2105 2000	Administração da Unidade									6.500.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250			6.500.000
TOTAL - FISCAL											6.500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											6.500.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda											
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda									5.000.000
ATIVIDADES											
04 122	2110 2000	Administração da Unidade									5.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100			5.000.000
TOTAL - FISCAL											5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda											
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda									48.942.517
ATIVIDADES											
04 125	2110 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduanei-ra									20.000.000
04 125	2110 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional	F	3	2	90	0	132			20.000.000
04 129	2110 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira									20.000.000
04 129	2110 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional	F	3	2	90	0	132			20.000.000
PROJETOS											
04 122	2110 104I	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília									1.025.000
04 122	2110 104I 0001	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - Nacional	F	4	2	90	0	139			1



04 122	2110 14IE 0033	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	139	1.831.766
TOTAL - FISCAL									48.942.517
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.942.517

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda									4.400.000
ATIVIDADES									
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							4.400.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	4.400.000
TOTAL - FISCAL									4.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda									2.189.473
ATIVIDADES									
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							1.000.813
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	280	1.000.813
04 126	2110 2216	Manutenção e Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados da Superintendência de Seguros Privados							1.188.660
04 126	2110 2216 0001	Manutenção e Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados da Superintendência de Seguros Privados - Nacional	F	3	2	90	0	280	1.188.660
TOTAL - FISCAL									2.189.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.189.473

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2024 Comércio Exterior									3.484.000
ATIVIDADES									
23 125	2024 2022	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais							340.000
23 125	2024 2022 0001	Análise de Processos contra Práticas Desleais e Ilegais - Nacional	F	3	2	90	0	186	340.000
23 693	2024 20J3	Sistemas de Gestão do Comércio Exterior							3.000.000
23 693	2024 20J3 0001	Sistemas de Gestão do Comércio Exterior - Nacional	F	4	2	90	0	186	3.000.000
23 693	2024 2696	Negociações Internacionais na Área de Indústria							144.000
23 693	2024 2696 0001	Negociações Internacionais na Área de Indústria - Nacional	F	3	2	90	0	186	144.000
TOTAL - FISCAL									3.484.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.484.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									30.000
ATIVIDADES									
22 122	2121 2035	Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais							30.000
22 122	2121 2035 0101	Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais - No Município de Manaus - AM							30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									120.000
ATIVIDADES									
04 122	2038 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário							35.000
04 122	2038 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							35.000

04 128	2038 8862	Formação Continuada dos Servidores do Processo Orçamentário	F	3	2	90	0	100	35.000
04 128	2038 8862 0001	Formação Continuada dos Servidores do Processo Orçamentário - Nacional	F	3	2	90	0	100	85.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012 Agricultura Familiar									7.000.000
ATIVIDADES									
21 606	2012 4260	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos							7.000.000
21 606	2012 4260 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e seus Empreendimentos - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.000.000
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária									1.270.000
ATIVIDADES									
21 422	2029 8402	Documentação da Trabalhadora Rural							550.000
21 422	2029 8402 0001	Documentação da Trabalhadora Rural - Nacional	F	3	2	90	0	100	550.000
21 127	2029 8991	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais							720.000
21 127	2029 8991 0025	Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	720.000
2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário									2.000.000
ATIVIDADES									
21 122	2120 2000	Administração da Unidade							2.000.000
21 122	2120 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									10.270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.270.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária									43.180.000
ATIVIDADES									
21 631	2066 4460	Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária							21.000.000
21 631	2066 4460 0001	Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional							21.000.000
21 631	2066 8396	Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	F	5	2	90	0	164	21.000.000
21 631	2066 8396 0001	Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento - Nacional	F	3	2	90	0	176	22.180.000
2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário									8.500.000
ATIVIDADES									
21 121	2120 2103	Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário							8.500.000
21 121	2120 2103 0001	Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário - Nacional	F	4	2	90	0	176	8.500.000
TOTAL - FISCAL									51.680.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.680.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2076		Turismo							89.087.000
		ATIVIDADES							
23 125	2076 2658	Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos							870.000
23 125	2076 2658 0001	Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos - Nacional							870.000
23 126	2076 4044	Cadastramento das Empresas, dos Empreendimentos e dos Profissionais de Turismo	F	4	2	90	0	100	870.000
23 126	2076 4044 0001	Cadastramento das Empresas, dos Empreendimentos e dos Profissionais de Turismo - Nacional							107.000
23 695	2076 4620	Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno	F	4	2	90	0	100	107.000
23 695	2076 4620 0025	Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba							1.350.000
23 695	2076 4620 0035	Promoção de Eventos para a Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo	F	3	2	40	0	100	350.000
			F	3	2	40	0	100	350.000
									700.000
									700.000



ÓRGÃO: 58100 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura									
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNÇÃO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							6.562.500
		ATIVIDADES							
20 602	2052 20TL	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira							1.049.049
20 602	2052 20TL 0001	Apoio à Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira - Nacional							1.049.049
		Infraestrutura apoiada (unidade): 4							1.049.049
20 125	2052 2C02	Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira Nacional	F	4	2	90	0	100	1.140.000
20 125	2052 2C02 0001	Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira Nacional - Nacional							1.140.000
		Monitoramento realizado (unidade): 2	F	3	2	50	0	100	640.000
			F	3	2	30	0	100	500.000
20 602	2052 8070	Estudos e Projetos para Implantação da Aquicultura em Águas Públicas							2.100.000
20 602	2052 8070 0001	Estudos e Projetos para Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Nacional							2.100.000
		Parque aquícola implantado (unidade): 3	F	3	2	50	0	100	1.100.000
			F	4	2	40	0	100	1.000.000
		PROJETOS							
20 602	2052 123E	Implantação do Terminal Pesqueiro de Belém							1.100.000
20 602	2052 123E 0101	Implantação do Terminal Pesqueiro de Belém - No Município de Belém - PA							1.100.000
		Terminal pesqueiro implantado (percentual de execução física): 2	F	4	2	90	0	100	1.100.000
20 602	2052 7618	Implantação de Terminal Pesqueiro							1.173.451
20 602	2052 7618 0001	Implantação de Terminal Pesqueiro - Nacional							1.173.451
			F	4	2	90	0	100	1.173.451
	2113	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura							500.000
		ATIVIDADES							
20 122	2113 2000	Administração da Unidade							500.000
20 122	2113 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									7.062.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.062.500

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.384.767.498,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, **caput**, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e no art. 52, § 3º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 1.384.767.498,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								8.000
			F	1	0	91	0	100		8.000
TOTAL - FISCAL										8.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação																				
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas																				
ANEXO I																				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																				
FUNCIÓNAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Credito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																				
VALOR																				
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais													600.000					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS																		
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor																600.000		
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional																600.000		
						F		1		0		91		0		100		600.000		
TOTAL - FISCAL													600.000							
TOTAL - SEGURIDADE													0							
TOTAL - GERAL													600.000							

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							400.000
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							400.000
			F	1	0	91	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNÇÃO NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	P R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.210
0901 00G5 OPERAÇÕES ESPECIAIS									1.210
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							1.210
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							1.210
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	1.210
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.210

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							28.600
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							28.600
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							28.600
			F	1	0	91	0	100	28.600
TOTAL - FISCAL									28.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	N D F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								4.000		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							30.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							103.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								103.000



28 846	0901 00G5	OPERAÇÕES ESPECIAIS								500.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor								
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								500.000
			F	1	0	91	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							426.469.378
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							426.469.378
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							426.469.378
			F	1	1	90	0	100	384.271.141
			F	1	1	90	0	300	1.503.114
			F	3	1	90	0	100	40.387.515
			F	3	1	90	0	300	7.608
			F	5	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									426.469.378
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									426.469.378

ORGÃO: 20000 - Presidência da República UNIDADE: 20225 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNÇÃO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.436	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.436	
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							8.436	
			F	1	1	90	0	100	8.436	
TOTAL - FISCAL									8.436	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.436	

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESSF	GN	RP	MOD	IU	FT	E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								54.259
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								54.259
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								54.259
			F	1	1	90	0	100		54.259
TOTAL - FISCAL										54.259
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										54.259

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							119.813
		OPERACÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							119.813
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							119.813
			F	1	1	90	0	100	114.416
			F	3	1	90	0	100	5.397
TOTAL - FISCAL									119.813
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									119.813

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO II						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.620.173
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							9.620.173
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							9.620.173



			F	1	1	90	0	100	2.963.360
			F	3	1	90	0	100	6.656.813
TOTAL - FISCAL									9.620.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.620.173

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									7.608
OPERÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							7.608
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	3	1	90	0	174	7.608
TOTAL - FISCAL									7.608
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.608

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									13.847
OPERÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							13.847
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	13.847
TOTAL - FISCAL									13.847
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									8.542
OPERÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.542
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	8.542
TOTAL - FISCAL									8.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.542

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									258.737
OPERÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							258.737
28 846	0901 0005 0027	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	258.737
TOTAL - FISCAL									258.737
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									258.737

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									135.055
OPERÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							135.055
28 846	0901 0005 0029	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	116.209
			F	3	1	90	0	100	4.352
			F	5	1	90	0	100	14.494
TOTAL - FISCAL									135.055
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.055

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							192.505
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							192.505
28 846	0901 0005 0023	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	192.505
TOTAL - FISCAL									192.505
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									192.505

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									331.425
OPERÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							331.425
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	331.161
			F	3	1	90	0	100	264
TOTAL - FISCAL									331.425
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									331.425

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						1.134.284	
		OPERÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.134.284
28 846	0901 0005 0052	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							1.134.284
			F	1	1	90	0	100	1.130.478
			F	3	1	90	0	100	3.806
TOTAL - FISCAL									1.134.284
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.134.284



			F	1	1	90	0	100	184.956
			F	3	1	90	0	100	922
			F	5	1	90	0	100	104.011
TOTAL - FISCAL									289.889
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									289.889

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.221.987
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.221.987
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	268.732
			F	3	1	90	0	100	953.255
TOTAL - FISCAL									1.221.987
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.221.987

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								243.033
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							243.033
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	203.108
			F	3	1	90	0	100	39.925
TOTAL - FISCAL									243.033
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									243.033

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								414.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							414.333
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	149.487
			F	3	1	90	0	100	264.846
TOTAL - FISCAL									414.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									414.333

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								353.673
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							353.673
28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	331.693
			F	3	1	90	0	100	21.980
TOTAL - FISCAL									353.673
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									353.673

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								121.487
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							121.487

28 846	0901 0005 0024	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	121.487
			F	3	1	90	0	100	58.932
									62.555
TOTAL - FISCAL									121.487
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.487

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.323.053
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.323.053
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	914.142
			F	3	1	90	0	100	408.911
TOTAL - FISCAL									1.323.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.323.053

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								278.484
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							278.484
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	175.362
			F	3	1	90	0	100	103.122
TOTAL - FISCAL									278.484
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									278.484

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								818.407
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							818.407
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	567.305
			F	3	1	90	0	100	251.102
TOTAL - FISCAL									818.407
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									818.407

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.866.319
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.866.319
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	1.500.112
			F	3	1	90	0	100	366.088
			F	5	1	90	0	100	119
TOTAL - FISCAL									1.866.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.866.319

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						3	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3



28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pemambuco	F	1	1	90	0	100	3
TOTAL - FISCAL									3
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								21.092
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							21.092
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100	21.092
TOTAL - FISCAL									21.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								31.368
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							31.368
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	31.368
TOTAL - FISCAL									31.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.368

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								5.290
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.290
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	5.279
									11
TOTAL - FISCAL									5.290
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.290

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								207
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							207
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	207
TOTAL - FISCAL									207
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									207

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								154.101
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							154.101

28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	154.101
TOTAL - FISCAL									154.101
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									154.101

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								83.980
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							83.980
28 846	0901 0005 0035	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	83.980
TOTAL - FISCAL									83.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									83.980

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								27.189
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							27.189
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	27.189
TOTAL - FISCAL									27.189
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.189

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								5.253
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							5.253
28 846	0901 0005 0011	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	5.253
TOTAL - FISCAL									5.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.253

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								11.968
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							11.968
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	11.968
TOTAL - FISCAL									11.968
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.968

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.009
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.009



28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100	3.009
									3.009
TOTAL - FISCAL									3.009
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.009

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								251.689
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							251.689
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	240.690
			F	3	1	90	0	100	10.999
TOTAL - FISCAL									251.689
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									251.689

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								2.549.148
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.549.148
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	1.877.317
			F	3	1	90	0	100	671.831
TOTAL - FISCAL									2.549.148
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.549.148

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								93.287
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							93.287
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	93.077
			F	3	1	90	0	100	210
TOTAL - FISCAL									93.287
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.287

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								36.789
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							36.789
28 846	0901 0005 0012	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Acre	F	1	1	90	0	100	36.789
TOTAL - FISCAL									36.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.789

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								59.703
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							59.703

28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	59.703
			F	3	1	90	0	100	56.042
TOTAL - FISCAL									59.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.703

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								23.166
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							23.166
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100	23.166
TOTAL - FISCAL									23.166
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.166

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								972.024
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							972.024
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	966.201
			F	3	1	90	0	100	1.620
			F	5	1	90	0	100	4.203
TOTAL - FISCAL									972.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									972.024

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								19.531
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							19.531
28 846	0901 0005 0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	19.531
TOTAL - FISCAL									19.531
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.531

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								97.585
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							97.58



28 846	0901 0005 0028	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	191.867
			F	3	1	90	0	100	179.414
									12.453
TOTAL - FISCAL									191.867
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									191.867

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								292.703
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							292.703
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							292.703
			F	1	1	90	0	100	271.616
			F	3	1	90	0	100	21.087
TOTAL - FISCAL									292.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									292.703

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								418.677
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							418.677
28 846	0901 0005 0054	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso do Sul							418.677
			F	1	1	90	0	100	290.829
			F	3	1	90	0	100	127.848
TOTAL - FISCAL									418.677
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									418.677

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								46.864
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							46.864
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							46.864
			F	1	1	90	0	100	29.175
			F	3	1	90	0	100	17.689
TOTAL - FISCAL									46.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								1.059
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.059
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							1.059
			F	3	1	90	0	100	1.059
TOTAL - FISCAL									1.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.059

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								57.242
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							57.242

28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	57.242
			F	3	1	90	0	100	57.240
									2
TOTAL - FISCAL									57.242
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.242

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								201.548
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							201.548
28 846	0901 0005 0053	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Distrito Federal							201.548
			F	1	1	90	0	100	69.113
			F	3	1	90	0	100	132.435
TOTAL - FISCAL									201.548
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									201.548

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								6.606
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							6.606
28 846	0901 0005 0029	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Bahia							6.606
			F	3	1	90	0	100	6.606
TOTAL - FISCAL									6.606
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.606

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								55.034
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							55.034
28 846	0901 0005 0032	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Espírito Santo							55.034
			F	1	1	90	0	100	54.656
			F	3	1	90	0	100	378
TOTAL - FISCAL									55.034
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.034

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.460
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.460
28 846	0901 0005 0052	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Goiás							8.460
			F	1	1	90	0	100	8.460
TOTAL - FISCAL									8.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.460



28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	3.197
									3.197
TOTAL - FISCAL									3.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.197

ORÇÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.819
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.819
28 846	0901 0005 0031	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Minas Gerais							3.819
			F	1	1	90	0	100	3.819
TOTAL - FISCAL									3.819
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.819

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.210
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							7.210
28 846	0901 0005 0051	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Mato Grosso							7.210
			F	1	1	90	0	100	7.210
TOTAL - FISCAL									7.210
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.210

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.140
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.140
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							2.140
			F	1	1	90	0	100	2.140
TOTAL - FISCAL									2.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.140

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							28.411
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							28.411
28 846	0901 0005 0025	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado da Paraíba							28.411
			F	1	1	90	0	100	28.411
TOTAL - FISCAL									28.411
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.411

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							6.204
28 846	0901 0005	OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.204
		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							

28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	6.204
									6.204
TOTAL - FISCAL									6.204
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.204

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.380
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.380
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							1.380
			F	1	1	90	0	100	1.380
TOTAL - FISCAL									1.380
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.380

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.630
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.630
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							8.630
			F	1	1	90	0	100	7.663
			F	3	1	90	0	100	967
TOTAL - FISCAL									8.630
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.630

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	34.534						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							34.534
28 846	0901 0005 0042	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Santa Catarina	34.534						
			F	1	1	90	0	100	34.534
TOTAL - FISCAL									34.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.534

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	22.214						
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							22.214
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							22.214
			F	1	1	90	0	100	22.214
TOTAL - FISCAL									22.214
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.214



28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								1.761.790
			S	1	1	90	0	100		1.637.558
			S	3	1	90	0	100		124.232
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.761.790
TOTAL - GERAL										1.761.790

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego										
UNIDADE: 38201 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.351
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								3.351
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								3.351
			F	1	1	90	0	100		3.351
TOTAL - FISCAL										3.351
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.351

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									3.814.219
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								3.814.219
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								3.814.219
			F	1	1	90	0	100		788.464
			F	3	1	90	0	100		2.581.614
			F	5	1	90	0	100		444.141
TOTAL - FISCAL										3.814.219
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.814.219

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									22.607
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								22.607
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								22.607
			F	1	1	90	0	100		22.607
TOTAL - FISCAL										22.607
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.607

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									17.089
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								17.089
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								17.089
			F	1	1	90	0	100		17.089
TOTAL - FISCAL										17.089
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.089

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									625.461
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								625.461

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100		625.461
										625.461
TOTAL - FISCAL										625.461
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										625.461

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura										
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									15.656
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								15.656
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro								15.656
			F	1	1	90	0	100		8.007
			F	3	1	90	0	100		7.649
TOTAL - FISCAL										15.656
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.656

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									6.362.212
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								6.362.212
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								6.362.212
			F	1	1	90	0	100		1.119.346
			F	3	1	90	0	100		1.435.739
			F	5	1	90	0	100		3.807.127
TOTAL - FISCAL										6.362.212
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.362.212

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										
ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									209.279
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								209.279
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								209.279
			F	1	1	90	0	100		54.290
			F	5	1	90	0	100		154.989
TOTAL - FISCAL										209.279
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										209.279



28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	170.205.711
			F	3	1	90	0	100	1.617.396
			F	5	1	90	0	100	11.670.024
									156.918.291
TOTAL - FISCAL									170.205.711
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.205.711

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						1.227.361
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.227.361
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							1.227.361
			F	1	1	90	0	100	755.133
			F	3	1	90	0	100	9.911
			F	5	1	90	0	100	462.317
TOTAL - FISCAL									1.227.361
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.227.361

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						6.314
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							6.314
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							6.314
			F	1	1	90	0	100	6.314
TOTAL - FISCAL									6.314
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.314

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						2.650.194
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.650.194
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.650.194
			S	3	1	90	0	151	2.650.194
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.650.194
TOTAL - GERAL									2.650.194

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901			Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						927.917.149
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							924.619.029
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							924.619.029
			F	1	1	90	0	100	286.622.169
			F	3	1	90	0	100	583.688.738
			F	5	1	90	0	100	54.308.122
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor							3.298.120
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional							3.298.120
			F	1	0	91	0	100	3.298.120
TOTAL - FISCAL									927.917.149
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									927.917.149

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 451.384.502,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a" e "c", II, VIII e XII, alínea "a", itens "1", "2" e "3", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 451.384.502,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012103000021

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 84.624.721,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e um reais), sendo:

a) R\$ 76.765.492,00 (setenta e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 7.789.432,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

c) R\$ 69.797,00 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais) de Recursos de Convênios;

II - excesso de arrecadação, no valor R\$ 36.587.424,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo:

a) R\$ 14.694.063,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e sessenta e três reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 1.882.050,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil e cinquenta reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

c) R\$ 20.011.311,00 (vinte milhões, onze mil, trezentos e onze reais) de Recursos de Convênios;

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 330.172.357,00 (trezentos e trinta milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais						2.400.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 212	0910 0057	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)							2.400.000
12 212	0910 0057 0001	Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional							2.400.000
			F	3	2	80	0	100	2.400.000
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						22.836.000
			ATIVIDADES						
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							20.000.000
12 364	2032 8282 0001	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Nacional							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.809.033
			F	4	2	90	0	100	14.190.967
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 364	2032 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							2.836.000
12 364	2032 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional							2.586.000
			F	3	2	90	0	312	2.586.000
12 364	2032 0048 0192	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	4	2	30	0	112	250.000
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação						1.650.000
			ATIVIDADES						
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.650.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.650.000
			F	3	2	90	0	312	1.650.000
TOTAL - FISCAL									26.886.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.886.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							337.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							337.000



12 368	2030 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	350	337.000
									337.000
TOTAL - FISCAL									337.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									337.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.229.955
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.229.955
12 364	2032 20RK 0052	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Goiás							1.229.955
			F	3	2	90	0	100	29.955
			F	4	2	90	0	650	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.229.955
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.229.955

12 122	2109 001E 0026	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	650	68.336
TOTAL - FISCAL									68.336
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									453.772

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro										
ANEXO I										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.000.000
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							2.000.000	
12 364	2032 20RK 0033	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000	
			F	3	2	90	0	250	2.000.000	
TOTAL - FISCAL									2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.000.000	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							80.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							80.000
12 364	2032 20RK 0017	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Tocantins							80.000
			F	3	2	90	0	650	80.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							86.128
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 122	2109 00IE	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES							86.128
12 122	2109 00IE 0017	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - No Estado do Tocantins							86.128
			F	3	2	50	0	100	86.128
TOTAL - FISCAL								166.128	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								166.128	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							162.070	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							162.070	
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							162.070	
			F	3	2	90	0	250	162.070	
TOTAL - FISCAL									162.070	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									162.070	

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							259.000	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							259.000	
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais							259.000	
				F	3	2	90	0	650	259.000
TOTAL - FISCAL										259.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										259.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar			
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica							26.000	
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							26.000	



12 122	2109 001E 0031	Contribuição à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	3	2	50	0	250	20.000
TOTAL - FISCAL									4.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.020.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							181.473
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							181.473
12 364	2032 20RK 0024	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							181.473
			F	4	2	90	0	250	181.473
TOTAL - FISCAL									181.473
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									181.473

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA										
ANEXO I								Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							577.891	
		ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							577.891	
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							577.891	
			F	3	2	90	0	281	577.891	
TOTAL - FISCAL									577.891	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									577.891	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							568.182
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							68.182
12 364	2032 20GK 0041	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							68.182
			F	3	2	90	0	281	55.504
			F	4	2	90	0	281	12.678
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							500.000
12 364	2032 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									568.182
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									568.182

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.045.430
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.045.430
12 364	2032 20RK 0011	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Rondônia							1.045.430
			F	3	2	90	0	650	645.430
			F	4	2	90	0	650	400.000
TOTAL - FISCAL									1.045.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.045.430

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



12 364	2032 20RK 0013	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	250	1.073.629
			F	3	2	90	0	680	498.629
			F	3	2	90	0	680	483.000
			F	4	2	90	0	650	92.000
TOTAL - FISCAL									1.073.629
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.073.629

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.870.067
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK 0053	Funcionamento das Universidades Federais							1.870.067
		Funcionamento das Universidades Federais - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	112	1.870.067
			F	3	2	90	0	312	249.000
			F	3	2	90	0	312	1.621.067
TOTAL - FISCAL									1.870.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.870.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.323.003
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK 0021	Funcionamento das Universidades Federais							11.949.610
		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	250	11.949.610
			F	3	2	90	0	281	7.249.569
			F	3	2	90	0	680	3.509.894
			F	4	2	90	0	250	755.847
			F	4	2	90	0	281	314.300
			F	4	2	90	0	281	120.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							6.373.393
12 364	2032 8282 0021	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	112	6.373.393
			F	3	2	90	0	112	6.373.393
TOTAL - FISCAL									18.323.003
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.323.003

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							712.779
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais							212.779
		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	280	212.779
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							500.000
12 364	2032 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									712.779
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									712.779

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.011.694
12 364	2032 20GK	ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK 0012	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							262.694
		Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Acre	F	3	2	90	0	281	262.694
			F	3	2	90	0	681	93.097
			F	3	2	90	0	681	24.700
			F	4	2	90	0	281	99.800
			F	4	2	90	0	681	45.097

12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							2.749.000
12 364	2032 20RK 0012	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Acre	F	4	2	90	0	650	2.749.000
TOTAL - FISCAL									3.011.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.011.694

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.503.390
12 364	2032 20GK	ATIVIDADES							
12 364	2032 20GK 0051	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							36.390
		Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	112	36.390
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							4.467.000
12 364	2032 20RK 0051	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	250	4.467.000
			F	3	2	90	0	680	4.000.000
			F	3	2	90	0	680	467.000
TOTAL - FISCAL									4.503.390
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.503.390

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.559.918
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais							4.359.918
		Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	4.359.918
			F	3	2	90	0	250	1.500.000
			F	3	2	90	0	280	1.355.620
			F	3	2	90	0	280	260.868
			F	3	2	90	0	281	254.400
			F	3	2	90	0	312	989.030
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.200.000
12 364	2032 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							4.000.000
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	4.000.000
			F	3	2	90	0	112	4.000.000
TOTAL - FISCAL									9.559.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.559.918

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.462.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							2.462.000
12 364	2032 20RK 0022	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Piauí							2.462.000
			F	3	2	90	0	650	2.455.000
			F	3	2	90	0	680	7.000
TOTAL - FISCAL									2.462.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.462.000



12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	650	353.000
									353.000
TOTAL - FISCAL									354.020
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									354.020

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.167.327
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							1.791.327
12 364	2032 20GK 0028	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Sergipe							1.791.327
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais	F	3	2	90	0	281	1.791.327
12 364	2032 20RK 0028	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Sergipe							1.576.000
			F	3	2	90	0	650	1.576.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							800.000
12 364	2032 4002 0028	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							800.000
			F	3	2	90	0	650	800.000
TOTAL - FISCAL									4.167.327
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.167.327

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							147.920
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							50.000
12 364	2032 20GK 0054	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	112	50.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							97.920
12 364	2032 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							97.920
			F	3	2	90	0	100	97.920
TOTAL - FISCAL									147.920
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									147.920

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							832.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							832.000
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	650	513.000
			F	4	2	90	1	680	319.000
TOTAL - FISCAL									832.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									832.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João Del Rei									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							3.000.000
12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.157.010
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							1.471.050

12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	112	1.471.050
			F	4	2	90	0	650	841.050
			F	4	2	90	0	680	290.000
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							340.000
12 364	2032 4002 0016	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.085.960
			F	4	2	90	0	100	1.085.960
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							6.600.000
12 364	2032 8282 0016	Reestruturacão e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Amapá							6.600.000
			F	4	2	90	0	112	6.600.000
TOTAL - FISCAL									9.157.010
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.157.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							9.300.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RN	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação							9.300.000
12 364	2032 20RN 0001	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	112	9.200.000
			F	3	2	90	0	250	100.000
TOTAL - FISCAL									2.650.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							2.500.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	250	2.500.000
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública							150.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									11.950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.950.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							25.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							25.000.000
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							25.000.000
			F	3	2	90	0	112	25.000.000
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.940.000
		ATIVIDADES							
12 571	2032 4019	Fomento à Pós-Graduação							1.940.000
12 571	2032 4019 0001	Fomento à Pós-Graduação - Nacional							1.940.000
			F	4	2	90	0	112	1.940.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							9.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							9.000.000
			F	3	2	90	0	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									35.940.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.940.000



12 368	2030 20RP 0204	Infraestrutura para a Educação Básica - Pedra Preta - MT								50.000
			F	4	2	40	0	112		50.000
12 306	2030 8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica								11.000.000
12 306	2030 8744 0011	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de Rondônia								2.589
12 306	2030 8744 0012	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Acre	S	3	1	30	0	100		2.589
12 306	2030 8744 0021	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Maranhão	S	3	1	30	0	100		6.026
12 306	2030 8744 0021	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Maranhão	S	3	1	30	0	100		6.026
12 306	2030 8744 0021	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Maranhão	S	3	1	30	0	100		6.898
12 306	2030 8744 0025	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado da Paraíba	S	3	1	30	0	100		6.898
12 306	2030 8744 0025	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado da Paraíba	S	3	1	30	0	100		287.683
12 306	2030 8744 0026	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de Pernambuco	S	3	1	30	0	100		287.683
12 306	2030 8744 0026	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de Pernambuco	S	3	1	30	0	100		73.892
12 306	2030 8744 0031	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	30	0	100		73.892
12 306	2030 8744 0031	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	30	0	100		6.050
12 306	2030 8744 0032	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	30	0	100		6.050
12 306	2030 8744 0032	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	30	0	100		1.674
12 306	2030 8744 0033	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	30	0	100		1.674
12 306	2030 8744 0033	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	30	0	100		9.265
12 306	2030 8744 0035	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de São Paulo	S	3	1	30	0	100		9.265
12 306	2030 8744 0035	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de São Paulo	S	3	1	30	0	100		10.353.637
12 306	2030 8744 0041	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Paraná	S	3	1	30	0	100		10.353.637
12 306	2030 8744 0041	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Paraná	S	3	1	30	0	100		1.757
12 306	2030 8744 0043	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	30	0	100		1.757
12 306	2030 8744 0043	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	30	0	100		19.879
12 306	2030 8744 0052	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de Goiás	S	3	1	30	0	100		19.879
12 306	2030 8744 0052	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Estado de Goiás	S	3	1	30	0	100		82.640
12 306	2030 8744 0053	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Distrito Federal	S	3	1	30	0	100		82.640
12 306	2030 8744 0053	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Distrito Federal	S	3	1	30	0	100		148.010
12 306	2030 8744 0053	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - No Distrito Federal	S	3	1	30	0	100		148.010
12 847	2030 0509	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								100.000
12 847	2030 0509 0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul								100.000
12 847	2030 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	F	4	2	40	0	112		100.000
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	4	2	40	0	112		35.000.000
12 847	2030 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	30	0	113		35.000.000
2031		Educação Profissional e Tecnológica								45.000.000
12 363	2031 8252	ATIVIDADES								
12 363	2031 8252	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil								45.000.000
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil - Nacional	E	3	2	90	0	112		45.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								5.900.000
12 122	2109 2000	ATIVIDADES								
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								5.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		5.000.000
12 131	2109 4641	Publicidade de Utilidade Pública								900.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100		900.000
12 131	2109 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100		900.000
TOTAL - FISCAL										86.050.000
TOTAL - SEGURIDADE										11.000.000
TOTAL - GERAL										97.050.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								524.000
12 364	2032 20RK	ATIVIDADES								
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais								524.000
12 364	2032 20RK 0035	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	650		524.000
TOTAL - FISCAL										524.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										524.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								962.848
12 302	2032 4086	ATIVIDADES								
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								962.848

12 302	2032 4086 0032	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	90	0	280		962.848
			S	3	2	90	0	281		494.051
										468.797
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										962.848
TOTAL - GERAL										962.848
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.540.000
12 302	2032 4086	ATIVIDADES								
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								4.540.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	250		4.540.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	281		540.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.540.000
TOTAL - GERAL										4.540.000
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								17.244
12 302	2032 4086	ATIVIDADES								
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								17.244
12 302	2032 4086 0015	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Pará	S	3	2	90	0	280		17.244
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										17.244
TOTAL - GERAL										17.244
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								4.850.396
12 302	2032 4086	ATIVIDADES								
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								4.850.396
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	90	0	281		4.740.563
12 302	2032 4086 0054	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	4	2	90	0	650		109.833
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										4.850.396
TOTAL - GERAL										4.850.396
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26389 - Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								2.536.002
12 302	2032 4086	ATIVIDADES								
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								2.536.002
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	281		343.599
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	281		2.192.403
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.536.002
TOTAL - GERAL										2.536.002
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								70.566
12 364	2032 4005	ATIVIDADES								
12 364	2032 4005 0013	Apoio à Residência em Saúde								50.512
12 364	2032 4005 0013	Apoio à Residência em Saúde - No Estado do Amazonas	S	3	2	90	0	650		50.512
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais	S	4	2	90	0	650		30.000
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais								20.054



12 302	2032 4086 0013	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado do Amazonas								20.054
			S	4	2	90	0	650		20.054
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										70.566
TOTAL - GERAL										70.566

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica										4.364.139
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica								2.138.207
12 363	2031 20RG 0027	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas								2.138.207
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	312		2.138.207
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas								2.225.932
			F	4	2	90	0	112		2.225.932
TOTAL - FISCAL										4.364.139
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.364.139

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica										6.090.607
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								6.090.607
12 363	2031 20RL 0013	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas								6.090.607
			F	4	2	90	0	112		5.663.608
			F	4	2	90	0	650		426.999
TOTAL - FISCAL										6.090.607
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.090.607

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica										312.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								312.000
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará								312.000
			F	3	2	90	0	112		77.000
			F	4	2	90	0	112		235.000
TOTAL - FISCAL										312.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										312.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica										607.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								607.000
12 363	2031 20RL 0052	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás								607.000
			F	3	2	90	0	112		50.000
			F	3	2	90	0	650		557.000
TOTAL - FISCAL										607.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										607.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica										576.893
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								199.604
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								199.604
			F	3	2	90	0	280		76.334
			F	3	2	90	0	281		111.170
			F	4	2	90	0	281		12.100

12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional								377.289
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais								377.289
			F	3	2	90	0	250		377.289
TOTAL - FISCAL										576.893
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										576.893

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031 Educação Profissional e Tecnológica										300.000
ATIVIDADES										
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								300.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								300.000
			F	4	2	90	0	112		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								681.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							681.000	
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							681.000	
			F	3	2	90	0	112	380.000	
			F	3	2	90	0	650	271.000	
			F	3	2	90	0	680	30.000	
TOTAL - FISCAL									681.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									681.000	



12 363	2031 20RL 0051	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	1.720.120
			F	3	2	90	0	250	100.000
			F	3	2	90	0	250	360.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
			F	4	2	90	0	112	1.160.120
TOTAL - FISCAL									1.720.120
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.720.120

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							3.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							3.000.000
12 363	2031 20RL 0054	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.000.000
			F	4	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.393.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							979.000
12 363	2031 20RL 0025	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							979.000
			F	3	2	90	0	650	399.000
			F	4	2	90	0	112	380.000
			F	4	2	90	0	312	100.000
			F	4	2	90	0	650	100.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							414.000
12 363	2031 2994 0025	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado da Paraíba							414.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	3	2	90	0	650	114.000
TOTAL - FISCAL									1.393.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.393.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
12 363	2031 20RL 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							5.000.000
			F	4	2	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.444.227
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							5.390.785
12 363	2031 20RG 0043	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							5.390.785
			F	4	2	90	0	112	2.967.041
			F	4	2	90	0	312	2.361.186
			F	4	2	90	0	650	62.558
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							53.442

12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	650	53.442
			F	3	2	90	0	650	45.864
			F	4	2	90	0	650	7.578
TOTAL - FISCAL									5.444.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.444.227

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							908.488
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							908.488
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							908.488
			F	3	2	90	0	112	760.000
			F	3	2	90	0	250	141.509
			F	4	2	90	0	280	6.979
TOTAL - FISCAL									908.488
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									908.488

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							750.085
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							650.085
12 363	2031 20RL 0011	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							650.085
			F	3	2	90	0	250	224.085
			F	4	2	90	0	650	426.000
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							100.000
12 363	2031 2994 0011	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Rondônia							100.000
			F	3	2	90	0	650	100.000
TOTAL - FISCAL									750.085
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.085

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							765.791
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							765.791
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							765.791
			F	3	2	90	0	250	584.791
			F	3	2	90	0	650	181.000
TOTAL - FISCAL									765.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									765.791

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar			
						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2031	Educação Profissional e Tecnológica							1.439.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
12 363	2031 20RL 0028	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							1.000.000
			F	3	2	90	0	650	1.000.000



12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional								439.000
12 363	2031 2994 0028	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Sergipe								439.000
			F	3	2	90	0	650		439.000
TOTAL - FISCAL										1.439.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.439.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								324.640
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								324.640
12 363	2031 20RL 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco								324.640
			F	4	2	90	0	650		324.640
TOTAL - FISCAL										324.640
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										324.640

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								552.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								552.000
12 363	2031 20RL 0022	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí								552.000
			F	3	2	90	0	650		552.000
TOTAL - FISCAL										552.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										552.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								900.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								900.000
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro								900.000
			F	4	2	90	0	112		900.000
TOTAL - FISCAL										900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								150.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica								150.000
12 363	2031 20RG 0056	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Campus de Bom Jesus de Itabapoana - Bom Jesus do Itabapoana - RJ								150.000
			F	4	2	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								713.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								713.000

12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul								713.000
			F	3	2	90	0	112		560.000
			F	3	2	90	0	650		153.000
TOTAL - FISCAL										713.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										713.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								321.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								321.000
12 363	2031 20RL 0014	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima								321.000
			F	4	2	90	0	650		321.000
TOTAL - FISCAL										321.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										321.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica								3.082.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica								2.082.000
12 363	2031 20RG 0042	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina								2.082.000
			F	4	2	90	0	650		2.082.000
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								1.000.000
12 363	2031 20RL 0042	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina								1.000.000
			F	3	2	90	0	650		1.000.000
TOTAL - FISCAL										3.082.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.082.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								9.832.403
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							9.315.218	
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							9.315.218	
			F	4	2	90	0	312	9.315.218	
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							517.185	
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de São Paulo							517.185	
			F	3	2	90	0	100	517.185	
TOTAL - FISCAL									9.832.403	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.832.403	

[illegible]



12 128	2109 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	248.542
TOTAL - FISCAL									248.542
TOTAL - FISCAL									2.569.847
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.569.847

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							20.000
12 364	2032 20RK 0031	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
PROJETOS									
12 364	2032 11G1	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA							500.000
12 364	2032 11G1 0041	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.621.067
ATIVIDADES									
12 364	2032 6328	Universidade Aberta e a Distância							1.621.067
12 364	2032 6328 0053	Universidade Aberta e a Distância - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	312	1.621.067
TOTAL - FISCAL									1.621.067
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação									
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							249.000
12 128	2109 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	112	249.000
TOTAL - FISCAL									249.000
TOTAL - FISCAL									1.870.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.870.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.373.393
ATIVIDADES									
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais							6.373.393
12 364	2032 8282 0021	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	112	6.373.393
TOTAL - FISCAL									6.373.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.373.393

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
ATIVIDADES									
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							500.000

12 364	2032 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.036.390
ATIVIDADES									
12 364	2032 20GK	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão							36.390
12 364	2032 20GK 0051	Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	112	36.390
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							4.000.000
12 364	2032 20RK 0051	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.036.390
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.036.390

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.689.030
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							2.489.030
12 364	2032 20RK 0043	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	2.489.030
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	F	4	2	90	0	312	1.500.000
12 364	2032 8282 0043	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	989.030
TOTAL - FISCAL									5.200.000
TOTAL - FISCAL									5.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - FISCAL									7.689.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.689.030

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							1.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 212	0910 0328	Contribuição à Associação de Universidades Grupo Montevidéu - AUGM (MEC)							1.020
12 212	0910 0328 0035	Contribuição à Associação de Universidades Grupo Montevidéu - AUGM (MEC) - No Estado de São Paulo							1.020
			F	3	2	80	0	250	1.020
TOTAL - FISCAL									1.020
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.020



12 364	2032 8282 0031	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	3.000.000
									3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.527.010
ATIVIDADES									
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							841.050
12 364	2032 20RK 0016	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado do Amapá							841.050
12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	F	3	2	90	0	112	841.050
12 364	2032 4002 0016	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Amapá							1.085.960
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	F	3	2	90	0	100	1.085.960
12 364	2032 8282 0016	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - No Estado do Amapá							6.600.000
TOTAL - FISCAL									8.527.010
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.527.010

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							9.200.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							9.200.000
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							9.200.000
TOTAL - FISCAL									9.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							25.000.000
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							25.000.000
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional							25.000.000
TOTAL - FISCAL									25.000.000
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.940.000
ATIVIDADES									
12 571	2032 4019	Fomento à Pós-Graduação							1.940.000
12 571	2032 4019 0001	Fomento à Pós-Graduação - Nacional	F	3	2	90	0	112	1.940.000
TOTAL - FISCAL									1.940.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.850.000
PROJETOS									
12 122	2109 12TS	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES							10.850.000
12 122	2109 12TS 0053	Aquisição e Adequação do Prédio-Sede da CAPES - No Distrito Federal	F	5	2	90	0	100	10.850.000
TOTAL - FISCAL									37.790.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.790.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							16.000.000
PROJETOS									
12 302	2032 148G	Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre							16.000.000

12 302	2032 148G 0043	Construção de Prédios anexos ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	0	100	16.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.000.000
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							59.995.311
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							50.000
12 368	2030 20RP 0204	Infraestrutura para a Educação Básica - Pedra Preta - MT	F	3	2	40	0	112	50.000
12 365	2030 20RV	Apoio à Manutenção da Educação Infantil							19.845.311
12 365	2030 20RV 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0	100	19.845.311
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							100.000
12 847	2030 0509 0043	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	40	0	112	100.000
12 368	2030 0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica							40.000.000
12 368	2030 0969 0001	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Nacional	F	3	1	30	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
2031		Educação Profissional e Tecnológica							45.000.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 8252	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil							45.000.000
12 363	2031 8252 0001	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	112	45.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.000.000
ATIVIDADES									
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							5.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									109.995.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.995.311

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais							4.000.000
12 302	2032 4086 0031	Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							4.364.139
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							4.135.961
12 363	2031 20RL 0027	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	112	2.125.932
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	F	3	2	90	0	312	2.010.0



12 363	2031 20RL 0013	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	112	5.663.608
TOTAL - FISCAL									5.663.608
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.663.608

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031	Educação Profissional e Tecnológica								312.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							312.000
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	5	2	90	0	112	312.000
TOTAL - FISCAL									312.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									312.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								50.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							50.000
12 128	2109 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	112	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031	Educação Profissional e Tecnológica								377.289
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							377.289
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	377.289
TOTAL - FISCAL									377.289
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									377.289

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031	Educação Profissional e Tecnológica								300.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							300.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031	Educação Profissional e Tecnológica								270.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							270.000
12 363	2031 20RL 0031	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	112	270.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								110.000
		ATIVIDADES							
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							110.000

12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									380.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031	Educação Profissional e Tecnológica								150.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							150.000
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	250	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031	Educação Profissional e Tecnológica								250.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							250.000
12 363	2031 2994 0031	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031	Educação Profissional e Tecnológica								1.360.120
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.160.120
12 363	2031 20RL 0051	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							1.160.120
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional	F	3	2	90	0	112	1.160.120
12 363	2031 2994 0051	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.360.120
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									1.360.120

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							3.000.000
12 363	2031 20RL	ATIVIDADES							3.000.000
		Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2031 20RL 0054	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000



12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional	F	4	2	90	0	100	300.000
									330.000
12 363	2031 6358 0025	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	112	330.000
									230.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									780.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									780.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.000.000
12 363	2031 20RL 0026	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	112	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							73.698
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							73.698
12 368	2030 20RJ 0043	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	312	73.698
TOTAL - FISCAL									5.177.488
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							5.177.488
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	1.385.000
									2.287.488
									1.505.000
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							77.041
ATIVIDADES									
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							77.041
12 128	2109 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	77.041
TOTAL - FISCAL									5.328.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.328.227

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							760.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							705.000
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	705.000
12 363	2031 6358	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional							55.000
12 363	2031 6358 0043	Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	112	55.000
TOTAL - FISCAL									760.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									760.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							900.000
ATIVIDADES									

12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							900.000
12 363	2031 20RL 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	112	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							150.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica							150.000
12 363	2031 20RG 0078	Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - Niterói - RJ	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							560.000
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							560.000
12 363	2031 20RL 0043	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	112	560.000
TOTAL - FISCAL									560.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									560.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							9.832.403
ATIVIDADES									
12 363	2031 20RL	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							9.315.218
12 363	2031 20RL 0035	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	312	9.315.218
12 363	2031 2994	Assistência ao Educando da Educação Profissional							517.185
12 363	2031 2994 0035	Assistência ao Educando da Educação Profissional - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	517.185
TOTAL - FISCAL									9.832.403
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.832.403

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 20RK	Funcionamento das Universidades Federais							2.500.000
12 364	2032 20RK 0042	Funcionamento das Universidades Federais - No Estado de Santa Catarina							2.500.000
			F	3	2	90	0	112	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000



12 364	2032 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								1.000.000
12 364	2032 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.000.000

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 125.494.305,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a" e "b", II, VIII, XVII e XXII, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e no art. 52, § 3º, Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 125.494.305,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo ao Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

II - excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 119.438.955,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
							Crédito Suplementar		
							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	R N D	M O D	I U	F T E	VALOR
2041		Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral							30.000
		ATIVIDADES							
22 128	2041 4871	Capacitação para o Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração							30.000
22 128	2041 4871 0001	Capacitação para o Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração - Nacional							30.000
			F	3	2	90	0	134	30.000
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							6.209.280
		ATIVIDADES							
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							6.138.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.138.000
22 663	2119 4887	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	F	4	2	90	0	334	6.138.000
22 663	2119 4887 0001	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - Nacional							71.280
			F	3	2	90	0	142	71.280
TOTAL - FISCAL									6.239.280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.239.280

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	R N P	M O D	I U	T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							567.200
ATIVIDADES									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade							567.200
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	567.200
TOTAL - FISCAL									567.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									567.200

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
							Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							15.400.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade						15.000.000	
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						15.000.000	
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
26 783	2126 869V	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários							400.000

26 783	2126 869V 0001	Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									15.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes														
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
Crédito Suplementar														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes											2.000.000	
		ATIVIDADES												
26 122	2126 2000	Administração da Unidade												2.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional												2.000.000
								F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL														2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações														
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNC		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				VALOR		
			E	S	F	G	R	P	M	I	O	U	T	E
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia											3.486.481	
		ATIVIDADES												
24 125		2025 2424	Fiscalização em Telecomunicações											3.486.481
24 125		2025 2424 0001	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional											3.486.481
							F	4	2	90	0	178		3.486.481
2117		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações											5.302.948	
		ATIVIDADES												
24 122		2117 2000	Administração da Unidade											5.302.948
24 122		2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional											5.302.948
														5.302.948
							F	4	2	90	0	178		8.789.429
TOTAL - FISCAL													8.789.429	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													8.789.429	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente																		
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB																		
ANEXO I																		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																		
FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
								E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E	VALOR				
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios										182.750						
		ATIVIDADES																
18 571	2036 6035	Pesquisa e Desenvolvimento Florestal															182.750	
18 571	2036 6035 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Florestal - Nacional															182.750	
												F	4	2	90	0	100	182.750
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente										217.250						
		ATIVIDADES																
18 122	2124 2000	Administração da Unidade															217.250	
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															217.250	
												F	4	2	90	0	100	217.250
TOTAL - FISCAL													400.000					
TOTAL - SEGURIDADE													0					
TOTAL - GERAL													400.000					

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios								2.000.000
ATIVIDADES										
18 542	2036 6074	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas								2.000.000
18 542	2036 6074 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas - Nacional								2.000.000
			F	3	2	90	0	174		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR Crédito Suplementar										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	I U D	F T E			
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							8.639.646	
		ATIVIDADES								
18 544	2026 20MN	Gerenciamento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH								6.000.000
18 544	2026 20MN 0001	Gerenciamento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH - Nacional								6.000.000
18 544	2026 2905	Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES	F	3	1	90	0	383		6.000.000
18 544	2026 2905 0001	Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES - Nacional								2.639.646
			F	3	1	90	0	183		2.639.646
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							800.000	
		ATIVIDADES								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade								800.000



04 121	2029 8898 0101	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Potencialidades Regionais - Plano Brasil sem Miséria - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100	150.000
									150.000
TOTAL - FISCAL									467.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									467.500

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional														
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar				
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária										30.000		
		ATIVIDADES												
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica												30.000
19 691	2029 8902 0020	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Nordeste												30.000
							F	3	2	30	0	100	30.000	
TOTAL - FISCAL													30.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													30.000	

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I						Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R D	P R O	M O D	I U	F T E	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.454.865
		ATIVIDADES							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.166.621
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.166.621
			F	3	2	90	0	100	1.166.621
		PROJETOS							
04 122	2111 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação							288.244
04 122	2111 1M49 0023	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - No Estado do Ceará							288.244
			F	3	2	90	0	100	288.244
TOTAL - FISCAL									1.454.865
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.454.865

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G R D	P N P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							6.239.280
		PROJETOS							
25 572	2119 13E4	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META							6.239.280
25 572	2119 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional							6.239.280
			F	3	2	90	0	148	101.280
			F	4	2	90	0	148	6.138.000
TOTAL - FISCAL									6.239.280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.239.280

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia											
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							567.200		
		ATIVIDADES									
25 121	2119 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético							567.200		
25 121	2119 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							567.200		
			F	3	2	90	0	142	567.200		
TOTAL - FISCAL									567.200		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									567.200		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



26 121	2126 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Trans- portes - Nacional	F	4	2	90	0	100	400.000
									400.000
TOTAL - FISCAL									15.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									2.000.000
ATIVIDADES									
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							2.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia									3.486.481
ATIVIDADES									
24 125	2025 2424	Fiscalização em Telecomunicações							3.486.481
24 125	2025 2424 0001	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional	F	3	2	90	0	178	3.486.481
2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações									5.302.948
ATIVIDADES									
24 122	2117 2000	Administração da Unidade							5.302.948
24 122	2117 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	178	5.302.948
TOTAL - FISCAL									8.789.429
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.789.429

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios									400.000
ATIVIDADES									
18 541	2036 2D12	Planejamento e Gestão das Concessões Florestais							400.000
18 541	2036 2D12 0001	Planejamento e Gestão das Concessões Florestais - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
0999 Reserva de Contingência									2.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financeira							2.000.000
99 999	0999 0998 0101	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas	F	9	0	99	0	174	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos									2.639.646
ATIVIDADES									
18 544	2026 20MO	Implementação da Gestão Integrada de Águas Subterrâneas e Superficiais							898.646
18 544	2026 20MO 0001	Implementação da Gestão Integrada de Águas Subterrâneas e Superficiais - Nacional	F	3	1	90	0	183	898.646
18 125	2026 2977	Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos e da Segurança de Barragens							265.000
18 125	2026 2977 0001	Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos e da Segurança de Barragens - Nacional	F	3	1	90	0	183	265.000
18 544	2026 4925	Elaboração de Planos e Estudos de Recursos Hídricos							265.000
18 544	2026 4925 0001	Elaboração de Planos e Estudos de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	1	90	0	183	300.000
18 544	2026 4926	Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							150.000
18 544	2026 4926 0001	Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	F	3	1	90	0	183	150.000
18 544	2026 4936	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos							150.000
18 544	2026 4936 0001	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	1	90	0	183	186.000
									186.000

18 544	2026 4980	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agên- cias em Bacias Hidrográficas							500.000
18 544	2026 4980 0001	Fomento à Criação e Consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas - Nacional	F	3	1	90	0	183	500.000
18 544	2026 6251	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos							340.000
18 544	2026 6251 0001	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional	F	3	1	90	0	183	340.000
2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente									800.000
PROJETOS									
18 122	2124 12DS	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Na- cional de Águas							800.000
18 122	2124 12DS 0053	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									3.439.646
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.439.646

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2050 Mudanças Climáticas									7.412.000
ATIVIDADES									
18 541	2050 20G4	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima							7.412.000
18 541	2050 20G4 0001	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Nacional	F	4	2	30	0	142	5.212.000
									2.200.000
TOTAL - FISCAL									7.412.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.412.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	VALOR
2013		Agricultura Irrigada							7.600.000
PROJETOS									
20 607	2013 5252	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás							7.600.000
20 607	2013 5252 0052	Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	F	4	3	30	0	100	7.600.000
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							13.639.035
ATIVIDADES									
06 182	2040 4578	Mobilização e Manutenção do Grupo de Apoio a Desastres							27.336
06 182	2040 4578 0001	Mobilização e Manutenção do Grupo de Apoio a Desastres - Nacional	F	3	2	90	0	100	27.336
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							13.611.699
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.611.699
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							50.000.000
PROJETOS									
18 544	2069 12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria							50.000.000
18 544	2069 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F	3	2	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									71.239.035
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.239.035



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito suplementar no valor de R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), em favor da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria da empresa, conforme "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios
	25.500.000
	25.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	25.500.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	25.500.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	25.500.000
TOTAL GERAL		25.500.000
RECEITAS CORRENTES		25.500.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00	Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	25.500.000
6.1.0.0.00.00	Recursos Próprios	25.500.000
6.1.1.0.00.00	Geração Própria	25.500.000
TOTAL GERAL		25.500.000
RECEITAS CORRENTES		25.500.000
RECEITAS DE CAPITAL		0

ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0807		Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							25.500.000
		ATIVIDADES							
23 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							25.500.000



23 126	0807 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	I	4-INV	2	90	0	495	25.500.000
									25.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									25.500.000

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.468.331.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II e XIV, alínea "c", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.468.331.517,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 792.013.080,00 (setecentos e noventa e dois milhões, treze mil e oitenta reais), dos quais:

a) R\$ 697.013.080,00 (seiscentos e noventa e sete milhões, treze mil e oitenta reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 2.909.784,00 (dois milhões, novecentos e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 673.408.653,00 (seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2114 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social									5.800.000
ATIVIDADES									
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							5.800.000
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0	151	5.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.800.000
TOTAL - GERAL									5.800.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061 Previdência Social									241.144
ATIVIDADES									
09 126	2061 20GO	Modernização e Sustentação dos Processos e Sistemas de Fiscalização e Autorização de Planos de Benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar							241.144
09 126	2061 20GO 0001	Modernização e Sustentação dos Processos e Sistemas de Fiscalização e Autorização de Planos de Benefícios e Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Nacional	S	3	2	90	0	174	241.144
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									241.144
TOTAL - GERAL									241.144

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									4.160.553
ATIVIDADES									
10 573	2015 6179	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia							2.460.553
10 573	2015 6179 0001	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.460.553

10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							1.700.000
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	250	1.700.000
									400.000
									1.300.000
2055 Desenvolvimento Produtivo									4.952.000
ATIVIDADES									
10 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							852.000
10 303	2055 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	S	3	2	90	0	250	852.000
									300.000
									552.000
PROJETOS									
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz							4.100.000
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional	S	3	2	90	0	151	4.100.000
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									20.165.836
ATIVIDADES									
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							20.165.836
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	0	151	20.165.836
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.278.389
TOTAL - GERAL									29.278.389

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									12.000.000
ATIVIDADES									
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							9.000.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	153	9.000.000
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							3.000.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	S	4	2	90	0	153	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.000.000
TOTAL - GERAL									12.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Credito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									6.434.160
ATIVIDADES									
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							2.220.000
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional	S	3	2	90	0	174	2.220.000
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar							4.214.160
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.754.229
									148.941
									898.421
									412.569
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									3.200.000
ATIVIDADES									
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							3.200.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	174	3.200.000
									2.680.000
									520.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.634.160
TOTAL - GERAL									9.634.160

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO			Credito Suplementar							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015			Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							580.895.000
			ATIVIDADES							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							5.700.000	
10 301	2015 20AD 0035	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de São Paulo							5.700.000	
10 302	2015 20B0	Atenção Especializada em Saúde Mental	S	3	1	41	0	153	5.700.000	
10 302	2015 20B0 0001	Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional							20.000.000	
10 305	2015 4382	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	S	4	2	41	0	151	20.000.000	
10 305	2015 4382 0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP							564.000	
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	S	3	2	30	0	153	564.000	
10 303	2015 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							174.150.000	



10 303	2015 8415	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares	S	3	1	90	0	151	21.000.000
10 303	2015 8415 0001	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional	S	3	1	90	0	153	153.150.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	90	0	151	110.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	110.000.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	151	50.000.000
10 302	2015 8535 0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operaria Humanitária - Limeira - SP	S	4	2	30	0	151	50.549.612
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	40	0	153	2.000.000
10 301	2015 8581 0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP	S	4	2	40	0	153	2.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	4	2	50	0	153	60.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	4	2	50	0	153	360.000
10 302	2015 8585 0026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	0	351	360.000
10 364	2015 8628	Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS	S	3	1	41	0	351	55.445.522
10 364	2015 8628 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Latu Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS - Nacional	S	3	1	41	0	351	55.445.522
10 128	2015 8629	Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS	S	3	2	90	0	151	39.554.478
10 128	2015 8629 0001	Apoio à Educação Permanente dos Trabalhadores do SUS - Nacional	S	3	2	41	0	153	39.554.478
10 303	2015 7690	PROJETOS	S	4	2	31	0	151	28.350.388
10 303	2015 7690 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia	S	3	2	90	0	151	20.185.000
2065	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	S	4	2	90	0	151	5.000.000
10 423	2065 8743	ATIVIDADES	S	3	2	50	0	153	13.360.000
10 423	2065 8743 0001	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena	S	3	2	50	0	153	13.360.000
2115	2115	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena - Nacional	S	3	2	50	0	153	59.300.000
10 122	2115 20Q9	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	S	3	2	90	0	151	5.000.000
10 122	2115 20Q9 0001	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	151	5.000.000
10 122	2115 20Q9 0001	Suporte Institucional para Aprimoramento da Rede e Promoção do Acesso aos Serviços de Saúde	S	3	2	90	0	151	5.000.000
10 122	2115 20Q9 0001	Suporte Institucional para Aprimoramento da Rede e Promoção do Acesso aos Serviços de Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									645.195.000
TOTAL - GERAL									645.195.000
ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							125.000
11 334	2029 4850	ATIVIDADES							125.000
11 334	2029 4850 0023	Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários							125.000
11 334	2029 4850 0023	Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários - No Estado do Ceará	F	3	2	30	0	100	125.000
2044	2044	Autonomia e Emancipação da Juventude							663.299
11 366	2044 2A95	ATIVIDADES							663.299
11 366	2044 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo							663.299
11 366	2044 2A95 0001	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo - Nacional	F	3	2	30	0	100	363.299
TOTAL - FISCAL			F	3	2	30	0	174	300.000
TOTAL - SEGURIDADE									788.299
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									788.299
ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071	2071	Trabalho, Emprego e Renda							3.299.416
11 333	2071 20JT	ATIVIDADES							1.759.416
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							1.759.416

11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional	S	4	2	30	0	180	1.759.416
11 571	2071 4812	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED	S	4	2	30	0	180	1.759.416
11 571	2071 4812 0001	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED - Nacional	S	4	2	30	0	180	1.540.000
2127	2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	S	3	2	30	0	180	1.540.000
11 122	2127 2619	ATIVIDADES							4.500.000
11 122	2127 2619 0001	Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho							4.500.000
11 122	2127 2619 0001	Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional	S	4	2	90	0	176	4.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.799.416
TOTAL - GERAL									7.799.416

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2107	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.909.784
13 122	2107 2000	ATIVIDADES							2.909.784
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade							2.909.784
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	2.909.784
TOTAL - FISCAL									2.909.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.909.784

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							2.507.452
13 392	2027 20KM	ATIVIDADES							255.180
13 392	2027 20KM 0001	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário							255.180
13 392	2027 20KS	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário - Nacional	F	3	2	90	0	100	255.180
13 392	2027 20KS 0001	Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais na Área do Livro e da Leitura	F	3	2	90	0	100	518.000
13 392	2027 2650	Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais na Área do Livro e da Leitura - Nacional	F	3	2	90	0	100	518.000
13 392	2027 2650 0001	Funcionamento de Bibliotecas da União	F	3	2	90	0	100	1.533.472
13 121	2027 6619	Funcionamento de Bibliotecas da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.533.472
13 121	2027 6619 0001	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais	F	3	2	90	0	100	154.000
13 121	2027 6619 0001	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	154.000
13 422	2027 8208	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	F	4	2	90	0	100	40.000
13 422	2027 8208 0033	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	114.000
13 392	2027 00HK	Operações Especiais	F	3	2	90	0	100	6.000
13 392	2027 00HK 0001	Fomento e Promoção de Estudos, Pesquisas e Concessão de Bolsas, na Área de Conhecimento Literário, Científico e Cultural	F	3	2	90	0	100	6.000
13 392	2027 00HK 0001	Fomento e Promoção de Estudos, Pesquisas e Concessão de Bolsas, na Área de Conhecimento Literário, Científico e Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	40.800
13 392	2027 00HK 0001	Fomento e Promoção de Estudos, Pesquisas e Concessão de Bolsas, na Área de Conhecimento Literário, Científico e Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	40.800
TOTAL - FISCAL									2.507.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.507.452

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027	2027	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							26.648.300
13 392	2027 20KM	ATIVIDADES							2.000.000
13 392	2027 20KM 0001	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário							2.000.000
13 392	2027 20KR	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário - Nacional	F	3	2	90	0	118	2.000.000
13 392	2027 20KR 0021	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas							1.050.000
13 392	2027 20KR 0021	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Maranhão	F	3	2	40	0	100	600.000
13 392	2027 20KR 0033	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	40	0	100	600.000
13 392	2027 20KR 0033	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas - No Estado do Rio de Janeiro							450.000



13 392	2027 4796	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura	F	3	2	40	0	100	450.000
									23.598.300
13 392	2027 4796 0001	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura - Nacional							23.598.300
			F	3	2	90	0	118	18.598.300
			F	3	2	90	0	150	5.000.000
TOTAL - FISCAL									26.648.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.648.300

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							698.413.080
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							69.762.495
27 811	2035 20D8 0001	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							69.762.495
27 811	2035 20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014	F	3	2	90	0	300	69.762.495
27 811	2035 20DB 0001	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional							49.535.059
			F	3	2	90	0	300	48.535.059
			F	4	2	90	0	300	1.000.000
27 811	2035 20SL	Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							520.981.186
27 811	2035 20SL 0001	Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional							520.981.186
			F	3	2	90	0	300	196.784.881
			F	4	2	90	0	300	324.196.305
		PROJETOS							
27 811	2035 126V	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor							56.734.340
27 811	2035 126V 0001	Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor - Nacional							56.734.340
			F	3	2	90	0	300	10.245.041
			F	4	2	90	0	300	46.489.299
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.400.000
27 812	2035 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo							100.000
			F	4	2	40	0	100	100.000
									1.300.000
27 812	2035 5450 0042	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina							750.000
			F	4	2	30	0	100	550.000
			F	4	2	40	0	100	
2123		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							8.032.000
		ATIVIDADES							
27 122	2123 2000	Administração da Unidade							8.000.000
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
27 128	2123 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							32.000
27 128	2123 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							32.000
			F	3	2	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									706.445.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									706.445.080

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							96.493
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							96.493
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							96.493
			S	3	2	80	2	151	96.493
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							15.929.000
		ATIVIDADES							
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							350.000
08 306	2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							350.000
			S	4	2	90	0	100	350.000
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos							15.579.000
08 244	2069 8929 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional							15.579.000
			S	4	2	30	0	100	15.579.000
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.509.000
		ATIVIDADES							
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.509.000

08 121	2122 4923 0001	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional	S	3	2	80	0	148	1.509.000
			S	3	2	90	0	151	149.000
									1.360.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.534.493
TOTAL - GERAL									17.534.493

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.550.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							950.000
08 244	2037 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							500.000
			S	3	2	90	0	151	500.000
08 244	2037 2B30 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo							450.000
			S	4	2	40	0	100	450.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							600.000
08 244	2037 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional							500.000
			S	3	2	90	0	151	500.000
08 244	2037 2B31 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo							100.000
			S	4	2	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							2.462.096
		ATIVIDADES							
09 122	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social							1.768.000
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social - Nacional							1.768.000
			S	3	2	90	0	151	1.768.000
09 122	2061 2290	Funcionamento dos Órgãos Colegiados da Previdência Complementar: Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar							45.563
09 122	2061 2290 0001	Funcionamento dos Órgãos Colegiados da Previdência Complementar: Conselho Nacional de Previdência Complementar e Câmara de Recursos da Previdência Complementar - Nacional							45.563
			S	3	2	90	0	151	45.563
09 271	2061 8452	Atuação na detecção, prevenção e combate às fraudes de natureza previdenciária							648.533
09 271	2061 8452 0001	Atuação na detecção, prevenção e combate às fraudes de natureza previdenciária - Nacional							648.533
			S	3	2	90	0	151	648.533
2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							3.337.904
		ATIVIDADES							
09 122	2114 2000	Administração da Unidade							3.337.904
09 122	2114 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.337.904
			S	3	2	90	0	151	3.337.904
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.800.000
TOTAL - GERAL									5.800.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social									
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							241.144
		ATIVIDADES							
09 273	2061 20EI	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC							100.000
09 273	2061 20EI 0001	Funcionamento dos Escritórios Regionais da PREVIC - Nacional							100.000
09 128	2061 20GN	Educação Previdenciária e Financeira	S	3	2	90	0	174	100.000
09 128	2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional							45.529
09 125	2061 2592	Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar	S	3	2	90	0	174	45.529
09 125	2061 2592 0001	Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar - Nacional							95.615
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	0	174	0
TOTAL - SEGURIDADE									241.144
TOTAL - GERAL									241.144



10 128	2015 20JZ	Educação Permanente e Pós-graduação em Saúde e em Ciência e Tecnologia em Saúde	S	4	2	90	0	151	250.000
									100.000
10 128	2015 20JZ 0001	Educação Permanente e Pós-graduação em Saúde e em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional							100.000
			S	4	2	90	0	151	100.000
10 183	2015 6152	Cartão Nacional de Saúde							23.200.000
10 183	2015 6152 0001	Cartão Nacional de Saúde - Nacional							23.200.000
			S	3	2	90	0	151	23.200.000
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							1.251.353
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							1.251.353
			S	4	2	90	0	151	1.251.353
10 305	2015 8327	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							59.200
10 305	2015 8327 0001	Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional							59.200
			S	4	2	90	0	151	59.200
10 303	2015 8415	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares							2.000.000
10 303	2015 8415 0001	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares - Nacional							2.000.000
			S	3	2	90	0	250	2.000.000

2055	Desenvolvimento Produtivo								4.652.000
		ATIVIDADES							
10 126	2055 20K1	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							1.600.000
10 126	2055 20K1 0001	Instalação de Novas Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							1.600.000
			S	4	2	90	0	151	1.600.000
10 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							552.000
10 303	2055 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional							552.000
			S	3	2	90	0	250	552.000

		PROJETOS							
10 572	2055 13DU	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE							1.200.000
10 572	2055 13DU 0023	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE - No Estado do Ceará							1.200.000
			S	4	2	90	0	151	1.200.000
10 572	2055 13DV	Construção do Pólo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG							400.000
10 572	2055 13DV 0031	Construção do Pólo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG - No Estado de Minas Gerais							400.000
			S	4	2	90	0	151	400.000
10 572	2055 13DX	Construção do Centro de Pesquisa da Fiocruz em Teresina/PI							200.000
10 572	2055 13DX 0022	Construção do Centro de Pesquisa da Fiocruz em Teresina/PI - No Estado do Piauí							200.000
			S	4	2	90	0	151	200.000
10 572	2055 13DY	Construção do Centro de Recursos Biológicos							200.000
10 572	2055 13DY 0033	Construção do Centro de Recursos Biológicos - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			S	4	2	90	0	151	200.000
10 572	2055 13DZ	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Porto Velho/RO							200.000
10 572	2055 13DZ 0011	Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Porto Velho/RO - No Estado de Rondônia							200.000
			S	4	2	90	0	151	200.000
10 572	2055 13E0	Construção do Centro de Pesquisa da Fiocruz em Campo Grande/MS							200.000
10 572	2055 13E0 0054	Construção do Centro de Pesquisa da Fiocruz em Campo Grande/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul							200.000
			S	4	2	90	0	151	200.000
10 571	2055 7674	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz							100.000
10 571	2055 7674 0001	Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional							100.000
			S	4	2	90	0	151	100.000

2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								9.365.836
		ATIVIDADES							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							9.365.836
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							9.365.836
			S	4	2	90	0	151	9.365.836

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.878.389
TOTAL - GERAL									40.878.389

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							9.114.160
10 125	2015 4339	ATIVIDADES							1.400.000
		Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							

10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional	S	4	2	90	0	174	1.400.000
									1.400.000
10 126	2015 8727	Sistema de Informação para Saúde Suplementar							7.714.160
10 126	2015 8727 0001	Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							7.714.160
			S	4	2	90	0	151	2.754.229
			S	4	2	90	0	174	3.648.941
			S	4	2	90	0	250	898.421
			S	4	2	90	0	280	412.569

2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								520.000
		ATIVIDADES							
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							520.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							520.000
			S	3	2	90	0	250	520.000

TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.634.160
TOTAL - GERAL									9.634.160

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)						550.595.000	
		ATIVIDADES							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							5.700.000
10 301	2015 20AD 0014	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Roraima							5.700.000
			S	3	1	41	0	153	5.700.000
10 302	2015 20B0	Atenção Especializada em Saúde Mental							49.200.000
10 302	2015 20B0 0001	Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional							49.200.000
			S	3	2	50	0	151	49.200.000
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha							32.800.000
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional							32.800.000
			S	3	2	40	0	151	12.800.000
			S	4	2	30	0	151	10.000.000
			S	4	2	40	0	151	10.000.000
10 303	2015 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos							25.000.000
10 303	2015 4368 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos - Nacional							25.000.000
			S	3	2	90	0	151	25.000.000
10 303	2015 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis							21.000.000
10 303	2015 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional							21.000.000
			S	3	1	90	0	151	21.000.000
10 305	2015 4382	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças							564.000
10 305	2015 4382 0086	Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças - São Paulo - SP							564.000
			S	4	2	30	0	153	564.000
10 303	2015 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							72.000.000
10 303	2015 4705 0023	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará							3.000.000
			S	3	1	31	0	153	3.000.000
10 303	2015 4705 0031	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Minas Gerais							6.000.000
			S	3	1	31	0	153	6.000.000
10 303	2015 4705 0035	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo							50.000.000
			S	3	1	31	0	153	50.000.000
10 303	2015 4705 0041	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Paraná							5.000.000
			S	3	1	31	0	153	5.000.000
10 303	2015 4705 0042	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Santa Catarina							4.000.000
			S	3	1	31	0	153	4.000.000



10 303	2015 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul								4.000.000
			S	3	1	31	0	153		4.000.000
10 243	2015 6177	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem								1.000.000
10 243	2015 6177 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem - Nacional	S	3	2	90	0	151		1.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde								50.060.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	90	0	151		50.000.000
10 302	2015 8535 0940	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Sociedade Operaria Humanitária - Limeira - SP	S	3	2	50	0	153		60.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde								2.360.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	40	0	153		2.000.000
10 301	2015 8581 0934	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Itanhaém - SP	S	3	2	40	0	153		360.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								172.635.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	3	1	41	0	153		20.185.000
10 302	2015 8585 0011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia	S	3	1	41	0	153		17.000.000
10 302	2015 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas	S	3	1	31	0	153		34.000.000
10 302	2015 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima	S	3	1	31	0	153		3.840.000
10 302	2015 8585 0017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	0	153		16.700.000
10 302	2015 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	41	0	153		17.000.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	41	0	153		13.960.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	0	153		20.000.000
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	0	153		11.950.000
10 302	2015 8585 0052	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	S	3	1	41	0	153		11.950.000
10 302	2015 8585 0053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal	S	3	1	41	0	153		10.000.000
10 128	2015 8612	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS								39.260.000
10 128	2015 8612 0001	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas/Centros Formadores do SUS - Nacional	S	3	2	90	0	151		39.260.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192								73.400.000
10 302	2015 8761 0011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Rondônia	S	3	2	31	0	151		1.393.600
10 302	2015 8761 0012	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Acre	S	3	2	31	0	151		1.722.800
10 302	2015 8761 0013	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amazonas	S	3	2	31	0	151		3.962.800
10 302	2015 8761 0015	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Pará	S	3	2	31	0	151		3.962.800
10 302	2015 8761 0016	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amapá	S	3	2	31	0	151		322.800
										641.200
										641.200

10 302	2015 8761 0024	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	0	151		3.138.400
10 302	2015 8761 0026	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	0	151		3.138.400
10 302	2015 8761 0028	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	31	0	151		8.923.800
10 302	2015 8761 0031	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	0	151		3.400.000
10 302	2015 8761 0032	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	0	151		15.938.000
10 302	2015 8761 0033	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	31	0	151		1.400.000
10 302	2015 8761 0041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Paraná	S	3	2	31	0	151		14.161.600
10 302	2015 8761 0042	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	31	0	151		4.000.000
10 302	2015 8761 0051	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	31	0	151		8.539.600
10 302	2015 8761 0053	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Distrito Federal	S	3	2	31	0	151		700.000
10 302	2015 8761 0054	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151		2.500.000
			S	3	2	90	0	151		2.655.400
		PROJETOS								
10 303	2015 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia								5.616.000
10 303	2015 7690 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional	S	3	2	90	0	151		5.616.000
			S	3	2	90	0	151		5.616.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										550.595.000
TOTAL - GERAL										550.595.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029			Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária						125.000
			ATIVIDADES						
	2029 4850	Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários							125.000
11 334	2029 4850 0023	Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	100	125.000
2044			Autonomia e Emancipação da Juventude						663.299
			ATIVIDADES						
11 123	2044 20B7	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Auxílio Financeiro							20.000
11 123	2044 20B7 0001	Serviços de Concessão, Manutenção, Pagamento e Cessação de Auxílio Financeiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
11 333	2044 4789	Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo							603.299
11 333	2044 4789 0001	Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo - Nacional	F	3	2	50	0	100	303.299
			F	3	2	50	0	174	300.000
11 366	2044 86AB	Produção, Aquisição e Distribuição de Material Pedagógico							20.000
11 366	2044 86AB 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Material Pedagógico - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
11 128	2044 86AD	Formação de Profissionais							20.000
11 128	2044 86AD 0001	Formação de Profissionais - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									788.299
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									788.299

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego									
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071		Trabalho, Emprego e Renda							3.299.416
		ATIVIDADES							
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							3.299.416
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							3.299.416
			S	3	2	40	0	180	2.888.902
			S	3	2	30	0	180	410.507
			S	3	2	50	0	180	7
2127		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego							4.500.000
		ATIVIDADES							
11 122	2127 2619	Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho							4.500.000
11 122	2127 2619 0001	Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional							4.500.000
			S	3	2	90	0	176	4.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.799.416
TOTAL - GERAL									7.799.416



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							2.507.452
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20KQ	Captação de Acervos Bibliográficos e Docu- mentais							80.000
13 392	2027 20KQ 0001	Captação de Acervos Bibliográficos e Documen- tais - Nacional	F	4	2	90	0	100	80.000
13 392	2027 20KR	Instalação e Modernização de Bibliotecas Pú- blicas							1.706.652
13 392	2027 20KR 0001	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públi- cas - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.706.652
13 392	2027 2650	Funcionamento de Bibliotecas da União							600.000
13 392	2027 2650 0001	Funcionamento de Bibliotecas da União - Na- cional	F	4	2	90	0	100	600.000
13 392	2027 4797	Produção de Obras Científicas, Artísticas e Li- terárias							40.800
13 392	2027 4797 0001	Produção de Obras Científicas, Artísticas e Li- terárias - Nacional	F	3	2	90	0	100	40.800
13 422	2027 8208	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital							80.000
13 422	2027 8208 0033	Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									2.507.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.507.452

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura									
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso							26.648.300
		ATIVIDADES							
13 392	2027 20KM	Fomento a Projetos Culturais na Área do Li- vro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário							2.000.000
13 392	2027 20KM 0001	Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artis- tico e Literário - Nacional	F	4	2	90	0	118	2.000.000
13 392	2027 20KR	Instalação e Modernização de Bibliotecas Pú- blicas							1.050.000
13 392	2027 20KR 0021	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públi- cas - No Estado do Maranhão	F	4	2	40	0	100	600.000
13 392	2027 20KR 0033	Instalação e Modernização de Bibliotecas Públi- cas - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	40	0	100	450.000
13 392	2027 4796	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura							23.598.300
13 392	2027 4796 0001	Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cul- tura - Nacional	F	4	2	90	0	150	5.000.000
TOTAL - FISCAL									26.648.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.648.300

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							3.300.000
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20JO	Promoção da Defesa dos Direitos do Torcedor e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Mas- culino e Feminino							1.900.000
27 811	2035 20JO 0001	Promoção da Defesa dos Direitos do Torcedor e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.900.000
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutur a para Esporte Educacional, Recreativo e de La- zer							1.400.000
27 812	2035 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutur a para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	F	3	2	50	0	100	100.000
27 812	2035 5450 0042	Implantação e Modernização de Infraestrutur a para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	40	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									6.132.000
2123		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							
		ATIVIDADES							
27 128	2123 2366	Capacitação de Gestores de Esporte e de La- zer							32.000

27 128	2123 2366 0001	Capacitação de Gestores de Esporte e de Lazer - Nacional	F	3	2	90	0	100	32.000
27 131	2123 4641	Publicidade de Utilidade Pública							32.000
27 131	2123 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.100.000
TOTAL - FISCAL									6.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.432.000
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							96.493
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							96.493
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional	S	4	2	80	2	151	96.493
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							15.929.000
		ATIVIDADES							
08 306	2069 8624	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Na- cional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							350.000
08 306	2069 8624 0001	Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Na- cional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional	S	3	2	30	0	100	350.000
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abas- tecimento e Consumo de Alimentos							15.579.000
08 244	2069 8929 0001	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abas- tecimento e Consumo de Alimentos - Nacional	S	3	2	40	0	100	10.860.000
TOTAL - FISCAL									4.719.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.509.000
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							550.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							550.000
08 244	2037 2B31 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo	S	3	2	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									0

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							3.300.000
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20JO	Promoção da Defesa dos Direitos do Torcedor e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Mas- culino e Feminino							1.900.000
27 811	2035 20JO 0001	Promoção da Defesa dos Direitos do Torcedor e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.900.000
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutur a para Esporte Educacional, Recreativo e de La- zer							1.400.000
27 812	2035 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutur a para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	F	3	2	50	0	100	100.000
27 812	2035 5450 0042	Implantação e Modernização de Infraestrutur a para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	40	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									6.132.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.550.000

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 1.074, de 24 de março de 1950, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem do Mérito Médico, na Classe Grã-Cruz, a MIRTA ROSES PERIAGO, e na Classe Cavaleiro, a FELIPE ALCOFORADO BARROSO BRAGA, por prestação de serviços notáveis ao País.

Brasília, 29 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 488, de 29 de outubro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Tocantins e os Bancos *Bilbao Vizcaya Argentina S.A., Milan Branch - BBVA e Deutsche Bank S.P.A.*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Infraestrutura Rodoviária - PIER".

Nº 489, de 29 de outubro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco *Credit Suisse AGD*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação da Dívida CRC-CEMIG".

Nº 490, de 29 de outubro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos são destinados a financiar, parcialmente, o "Terceiro Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais".

Nº 491, de 29 de outubro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014".

Nº 492, de 29 de outubro de 2012. Proposta de modificação do Projeto de Lei nº 52, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 44.000.000,00, para o fim que especifica".

SECRETARIA GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 328, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no §3º, do art. 8º do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, resolvem:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção Única

Art. 1º A Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO é a instância colegiada responsável por garantir a participação da sociedade civil na elaboração e no acompanhamento da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO.

Art. 2º São competências da CNAPO, além das previstas no art. 7º do Decreto nº 7.794/2012:

I. Promover o debate sobre o tema da agroecologia e produção orgânica entre setores governamentais e a sociedade civil;

II. Apresentar à Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO proposta de diretrizes, objetivos, prioridades e instrumentos a serem incorporados ao PLANAPO;

III. Acompanhar o processo de elaboração da PNAPO e do PLANAPO visando assegurar a participação social ao longo de todo o processo;

IV. Criar mecanismos para o acompanhamento e monitoramento do PLANAPO; e

V. Zelar pela implementação e execução da PNAPO e do PLANAPO.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I
Da Composição

Art. 3º A CNAPO é composta paritariamente por:

I. quatorze representantes da sociedade civil selecionados nos termos do art. 5º; e

II. quatorze representantes do governo federal, assim distribuídos, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012:

a) um da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) três do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo um da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) dois do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sendo um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

d) dois do Ministério da Saúde, sendo um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

e) dois do Ministério da Educação, sendo um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

f) um do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação;

g) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

h) um do Ministério do Meio Ambiente; e

i) um do Ministério da Pesca e Aquicultura;

Parágrafo único. Para cada representante titular deverá ser designado um suplente no mesmo ato.

Seção II

Da indicação dos representantes da sociedade civil

Art. 4º A indicação dos representantes da sociedade civil deverá zelar por uma composição diversificada que garanta participação dos segmentos sociais que contribuem para o desenvolvimento da agroecologia e produção orgânica e preferencialmente participaram da elaboração da PNAPO.

Parágrafo único. A indicação prevista no *caput* será feita coletivamente pelas entidades, movimentos sociais e respectivas redes de articulação, em conjunto com a Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e com a Câmara Temática da Agricultura Orgânica - CTAO.

Art. 5º Deverão ser considerados como critérios gerais de indicação da entidade ou movimento a ser representado:

I. Representatividade regional e dos diferentes biomas brasileiros;

II. Representatividade dos movimentos sociais e redes de expressão nacional;

III. Histórico de atuação e experiências na promoção da agroecologia e produção orgânica; e

IV. Histórico de atuação e experiências no campo científico, assim considerados trabalhos realizados na área de assistência técnica, ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Será considerada ainda, para fins da composição da sociedade civil na CNAPO, a equidade nas relações de gênero e geração.

Seção III
Das Subcomissões

Art. 6º A CNAPO poderá constituir subcomissões temáticas para realização de suas atribuições, conforme previsto no inc. II, do art. 7º do Decreto nº 7.794/2012.

Parágrafo único. Poderão participar das subcomissões temáticas especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica que não integrem a CNAPO.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A participação na CNAPO é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O apoio administrativo e suporte técnico necessários ao funcionamento da CNAPO serão prestados pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

MENDES RIBEIRO FILHO

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 209, Seção 1, página 1, de 29 de outubro de 2012, **onde se lê:** Portaria nº 2.263, de 26 de outubro de 2012, **leia-se:** Portaria nº 2.282, de 26 de outubro de 2012; e

No Diário Oficial da União nº 209, Seção 1, página 1, de 29 de outubro de 2012, **onde se lê:** Portaria nº 2.264, de 26 de outubro de 2012, **leia-se:** Portaria nº 2.284, de 26 de outubro de 2012.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 136, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21002.000051/2009-38, resolve:

Art. 1º Credenciar o Berimbau Laboratório Ltda-ME, CNPJ nº 15.794.537/0001-48, situado na Rodovia BA 084, s/nº, Km 01, Zona Rural, CEP 44.245-000, Conceição do Jacuipe/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 147, de 29 de março de 2010, publicada no DOU nº 60, de 30 de março de 2010, Seção 1, página 36.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, inciso XXII, do Regimento Interno das SFA'S, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no §4º do Artigo 1º e Artigo 2º, ambos do Anexo I, da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27/11/2006, no Artigo 3º da Lei nº 7.802, de 11/07/1989, e no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e tudo mais que consta no Processo nº 21032.001503/2012-47, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa DETIZE GESTÃO AMBIENTAL LTDA ME, com o nº BR PB 482, CNPJ 05.623.406/0001-44, localizada à Rua Golfo de Guiné, 80, Intermares, Cabedelo-PB, CEP 58310-000 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitosanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos: fumigação em contêineres (FEC), fumigação em silos herméticos - silos pulmão fosfina (FSH), fumigação em silos herméticos - pulmão - Brometo de Metila (FSH), fumigação em porões de navios fosfina (FPN), fumigação em porões de navios - BrNe (FPN), fumigação em câmara de lona fosfina (FCL) e fumigação em câmara de lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, e não constatando nenhuma irregularidade neste período, poderá ser renovado pelo prazo normal de 5 (cinco) anos, mediante requerimento ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO AURELIO BRAGA MATOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.440/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001746/2008-11
Requerente: Amyris do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (19) 37839457. Fax: (19) 37839450.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição Comissão Interna de Biossegurança.

Próton: 13444/12 e 8151/12

Extrato Prévio: 3126/2012, Publicado no D.O.U No. 56, 23 de abril de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O representante legal da A presidente da CIBio da Amyris do Brasil Ltda, Sr. Odair Glavina, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O responsável legal da empresa Amyris do Brasil Ltda, Senhor Odair Glavina, através de ofício datado de 02 de abril de

2012, comunica a nomeação como membro da Comissão Interna de Biossegurança o Sr. Odair Glavina e a Sra. Marcia Regina Totoli Lima, e o desligamento da Dra. Luciana Di Ciero como membro da Comissão Interna de Biossegurança da empresa. A cópia do ato administrativo que exonera o membro foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Anexo IV da Portaria nº 376, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1, página 175, onde se lê: "nos termos das vedações definidas no inciso VIII do art. 20 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010", leia-se: "nos termos das vedações da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, especialmente os incisos VIII, XI e XII do seu art. 20."

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0104 - Mãos de Cavalo
Processo: 01580.010577/2008-74
Proponente: M. Schmiedt Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 86.777.331/0001-58
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.840.978,14 para R\$ 3.779.163,93

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.586.396,00 para R\$ 386.163,93
Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 25.826-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.417.910,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 25.828-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 396.600,00 para R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 25.827-X
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0048 - Disparos
Processo: 01580.006387/2009-33
Proponente: Diversid'Arte Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.263.322/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.679.090,24
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.043.380,14 para R\$ 1.091.349,69
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.145-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 190.522,24 para R\$ 142.552,69
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 609, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7251 - Plano Anual de Atividades 2013 - Instituto Prosdócimo Guerra.

Instituto Prosdócimo Guerra
CNPJ/CPF: 08.260.530/0001-80

Processo: 01400.024055/20-12
PR - Pato Branco

Valor do Apoio R\$: 611.489,40

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar as atividades culturais do Instituto Prosdócimo Guerra, com objetivo de fomentar, difundir e valorizar a cultura local e regional, descobrindo talentos e formando cidadãos através da arte e a música, com a diversificação de oficinas. Trata-se de um projeto de continuidade único e inédito em nossa região, o qual terá como meta desenvolver as mais diversas habilidades artísticas e culturais na sociedade o qual está inserido.

12 6872 - ESTANDARTE DEL-REI

JOSÉ GERALDO DANGLIO

CNPJ/CPF: 001.272.306-10

Processo: 01400.022456/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 20.160,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se de premiar onze itens no desfile das Escolas de Samba de São João del-rei no Carnaval, premiação feita por Comissão Julgadora. O juri oficial do Carnaval premia somente a escola de Samba vencedora pelo somatório dos pontos conquistados nos itens do desfile. Não raro, Escolas de Samba não conseguem ser a vencedora, mas tiveram maior número de pontos em algum ou alguns dos quesitos julgados. Para fazer justiça e dar estímulo a premiação contemplará itens separados.

12 6813 - Marley e Eles

Alexandre Magalhães de Paiva

CNPJ/CPF: 082.256.737-78

Processo: 01400.022390/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 244.900,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo "Marley e Eles" no Estado de São Paulo. As apresentações serão realizadas todas as quartas-feiras, com duração de 60 minutos em uma temporada de 4 meses, totalizando 24 apresentações. Recomendado para maiores de 12 anos.

12 6776 - RADICCI E GENOVEVA - CIRCULAÇÃO

Produtos Notáveis Empresa de Teatro Ltda.

CNPJ/CPF: 08.984.886/0001-67

Processo: 01400.022327/20-12

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 323.309,55

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto RADICCI E GENOVEVA CIRCULAÇÃO visa realizar 20 apresentações em diferentes cidades do estado do Rio Grande do Sul, do espetáculo teatral Radicci e Genoveva. A peça teatral apresenta temática popular e leva para cena os famosos personagens criados pelo cartunista Iotti. O circuito acontece levando teatro a preços populares por diversas regiões, incluindo no roteiro cidades com pouca oferta cultural.

12 6308 - Projeto Meio Ambiente-Educação-Cidadania

Boreal Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.706.403/0001-30

Processo: 01400.017018/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 209.500,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo teatral "O preto-branco da floresta de objetos sem valor e o verde musgo do caminho rumo ao desconhecido" a ser realizado preferencialmente em escolas municipais e estaduais e instituições da cidade de Curitiba e Região Metropolitana voltado para o público infanto-juvenil, totalizando 100 apresentações gratuitas, durante 10 meses.

12 5352 - Hamlet ao Molho Picante

Emerson Cabeceira Mostaco - ME

CNPJ/CPF: 09.498.349/0001-70

Processo: 01400.015619/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.306.574,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem teatral da peça "Hamlet ao Molho Picante", de Aldo Nicolaj, pela Paródia Cia de Teatro. Está nova Cia tem como intuito montar um repertório de peças de autores que tenham em sua obra paródias de peças já consagradas e comédias originais. O projeto será realizado na cidade de São Paulo. Além dos 3 atores que fazem parte da Cia, outros atores consagrados serão convidados. A peça faz uma releitura cômica da obra-prima de Shakespeare, Hamlet. Serão realizadas 36 apresentações no total.

12 6804 - A Incrível Viagem Ao Mundo Escuro

Associação Brasileira de Embalagem de Aço - Abeaço

CNPJ/CPF: 05.699.560/0001-08

Processo: 01400.022375/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.208.360,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

"A Incrível Viagem ao Mundo Escuro" é uma peça de teatro infantil, que leva ao público a mensagem sobre a importância de nossos atos para com o futuro do planeta. O Projeto prevê itinerância por 12 cidades do Estado de São Paulo com apresentações gratuitas para escolas e público em geral.

12 7288 - Carnaval Unidos do Arroio 2013

ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E

CARNAVALESCA UNIDOS DO ARROIO

CNPJ/CPF: 12.778.698/0001-50

Processo: 01400.024094/20-12

SC - Balneário Arroio do Silva

Valor do Apoio R\$: 150.000,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Promover o desfile de Carnaval, com o tema: As belezas da natureza contada em 4 estações. Será um evento gratuito de integração da dança e do teatro evento CarnaArroio da cidade de Balneário Arroio do Silva. Expectativa de público: 60 mil pessoas.

12 6707 - Vitrine Cultural

MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17

Processo: 01400.017657/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 398.700,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Dando continuidade ao Vitrine Cultural, o Projeto passará por 6 cidades de 3 estados brasileiros. Através do Palco Móvel, um caminhão que abre seu baú e se transforma em palco, o Projeto levará apresentações artísticas gratuitas para comunidades de baixa renda e com acesso limitado a bens culturais.

12 6839 - Amigos, amigos, amores à parte

Julia Faria Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 15.372.647/0001-11

Processo: 01400.022416/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 796.860,24

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "Amigos, amigos, amores à parte" a ser apresentado durante 3 meses em turnê (10 cidades do Brasil). Prevê-se um público mínimo de 20.000 espectadores em 20 apresentações.

12 7061 - HISTÓRIAS PRA CAUSAR ESPANTO E

ARREPIO

Thyane Cristine Piazzetta Antunes

CNPJ/CPF: 043.734.319-73

Processo: 01400.023830/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 55.000,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "HISTÓRIAS PRA CAUSAR ESPANTO E ARREPIO", com direção de Leandro Borgonha e interpretação de Rafael Magaldi, a partir de contos populares de fada, magia e encantamento da tradição oral mundial. Visa à realização de Cem (100) Apresentações Gratuitas nos municípios (10) de Guarapuava, Inácio Martins, Pinhão, Campina do Simão, Goioxim, Cantagalo, Cândói, Foz do Jordão, Virmond e Laranjeiras do Sul, do Território da Cidadania 'Paraná Centro'.

12 7070 - Talentos da Dança 2013

Lucia Helena Negri Teixeira M.E.

CNPJ/CPF: 51.910.073/0001-51

Processo: 01400.023839/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 488.280,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Dar continuidade à preparação de 25 jovens bailarinos(as) provenientes do projeto Dança e Cidadania visando a profissionalização. Os bailarinos terão 18h aulas por semana de balé clássico, contemporâneo, pas-de-deux, técnica teatral, circo (balé aéreo - trapézio, lira e tecido) e inglês, além de ensaios para as apresentações. Serão realizadas oito apresentações divididas em dois espetáculos: um clássico (O Quebra-Nozes) e um contemporâneo (a definir).

12 6489 - Mulher por Molière

Luciana Araújo Castro

CNPJ/CPF: 098.586.276-96

Processo: 01400.017314/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 178.530,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem da Tirana Cia de Teatro de um espetáculo cênico-musical de rua, com direção de Raquel Castro e direção musical de Fernando Muzzi, a ser criado a partir de uma colagem, assinada por Luiz Paixão, de fragmentos de comédias de Molière, sob o recorte da temática "mulher". O projeto inclui 06 apresentações gratuitas em espaços públicos de Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves - MG, e 02 em SP, 02 no RJ e 02 no ES. Total: 12 apresentações.

12 6697 - SEXO DROGAS E ROCK & ROLL

Leoni Produções e Edições Musicais Ltda

CNPJ/CPF: 29.417.235/0001-65

Processo: 01400.017645/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 408.442,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Sexo, drogas e Rock & Roll é uma comédia solo escrita por Eric Bogosian, adaptada e interpretada no Brasil por Bruno Mazzeo e dirigida por Victor Garcia Peralta, com estreia prevista para Janeiro de 2013 no Rio de Janeiro, com uma temporada de 3 meses e 48 apresentações.

12 6617 - IDENTIDADE BRASILEIRA

Centro de Dança e Cultura Graciane Azevedo Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.811.753/0001-30

Processo: 01400.017487/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 420.088,78

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Espectáculo de dança em 2 atos, que mistura diferentes estilos como dança contemporânea, hip-hop e dança de salão, apresentado pela Cia. Faces, com coreografias originais para repertório de músicas tipicamente brasileiras. Estão previstas 16 apresentações no Rio e, 3 apresentações em cada uma das 04 cidades, ou seja, 12 apresentações de circulação, totalizando 28 apresentações.

12 7129 - TEATRO LITERÁRIO NO PARQUE

Vitae Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05

Processo: 01400.023903/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 565.000,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Apresentação de espetáculos teatrais públicos e gratuitos nos parques Vila Lobo e Parque do Povo do Município de São Paulo. As peças de teatro serão baseadas em contos e lendas da literatura brasileira, principalmente Monteiro Lobato. Público alvo: classe ABC-DE, faixa etária: todas, concentração: infante juvenil.

12 6129 - AS TIAS

Caravana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86

Processo: 01400.016648/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 806.371,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste de produção do espetáculo teatral "AS TIAS", com texto de Aguinaldo Silva e Doc Comparato, e temporada de cerca de dois meses, em um teatro do Rio de Janeiro. Com Direção de Luís Artur Nunes e elenco encabeçado por Marcos Breda e Cláudia Ohana, a peça aborda assuntos essenciais do homem, como: solidão, amores, decadência, passado, dependência e sonhos sempre com a ótica do humor.

12 6693 - PRETINHO BÁSICO NO TEATRO

MSD Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.839.192/0001-36

Processo: 01400.017641/20-12

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R\$: 1.945.572,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 26 Apresentações do Espetáculo Cênico de humor FORA DO AR OS PRETINHOS NO BAR, com elenco formado pelos radiadores integrantes do programa de rádio Pretinho Básico e atores do cenário gaúcho, sendo que 6 em Porto Alegre/RS, 4 em Florianópolis/SC e 16 em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, visando a disseminação do teatro de humor para um público de diferentes classes sociais e faixa etárias.

12 7477 - Natal De Fábulas Brasileiras

Associação Artística Mapati

CNPJ/CPF: 02.483.227/0001-60

Processo: 01400.024360/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 538.640,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização do Projeto "Natal de Fábulas Brasileiras", com 20 (vinte) apresentações, sendo 01 (uma) em cada Região Administrativa do Distrito Federal, através de espetáculos teatrais. Levando ao público de Brasília de forma clara e lúdica apresentações natalinas a partir de contos, fábulas e lendas da cultura popular brasileira.

12 7018 - Pinocchio em As Aventuras de Lasanha e Ravioli

BB Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53

Processo: 01400.023722/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 272.812,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto prevê apresentar, através do espetáculo Pinocchio em As Aventuras de Lasanha e Ravioli, o trabalho da Cia. Ana Barroso e Monica Biel, que está comemorando 22 anos dedicados ao teatro para a infância e Juventude. O objetivo desta turnê, em 10 cidades brasileiras, é mostrar um trabalho de reconhecida qualidade para crianças com pouco acesso ao teatro, além de democratizar este acesso através de ingressos gratuitos.

12 6833 - Invernada Artística do CTG Unidos Pela Tradição

Riograndense

Neuza Marguit Peroza

CNPJ/CPF: 455.880.660-49

Processo: 01400.022410/20-12

RS - Carazinho

Valor do Apoio R\$: 427.100,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto dará suporte a invernada artística do CTG Unidos Pela Tradição Riograndense para que tenha as condições necessárias para participar das diversas competições seletivas, como também a final, do ENART. Tido este como maior festival de arte tradicionalista do RS. É uma deferência para o trabalho do grupo chegar a final do mesmo. E um reconhecimento imensurável conquistar as primeiras colocações no festival. O ENART ocorre em três etapas, regional, inter-regional e final, serão 3 apresent.

12 6742 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura

de Quedas do Iguaçu 2013.

Associação do Centro de Cultura e Sustentabilidade de

Quedas do Iguaçu

CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65

Processo: 01400.017693/20-12

PR - Quedas do Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 482.360,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu-PR para 2013 irá promover no teatro para 320 lugares, 30 apresentações de teatro, dança, música e 50 exibição de cinema. Nas Salas multiuso, serão realizadas 18 oficinas: de teatro, dança, fotografia, artes plásticas, canto coral, música instrumental e artesanato. O público estimado para 30.000 pessoas.

12 6691 - HISTÓRIAS PARA TODOS

Margarida Jovita de Almada

CNPJ/CPF: 200.194.676-72

Processo: 01400.017639/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 139.952,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Contação de histórias em espaços culturais, bibliotecas, escolas, asilos, clínicas de dependentes químicos, entre outros levando conteúdos literários que proporcionem a melhora da auto-estima e contribua na formação ético-moral das pessoas de todos os níveis sócio-cultural. Serão 120 apresentações ao longo de 10 meses de atividades. As apresentações serão realizadas na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

12 6827 - Piano Bar

Realejo Produções

CNPJ/CPF: 13.103.457/0001-73

Processo: 01400.022404/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 446.200,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Piano Bar é uma deliciosa comédia romântica de João Batista. A peça conta a história de um jovem casal que retorna a um Piano Bar para comemorar seu aniversário de casamento. Cada música desencadeia um sentimento ou uma história. Entre um vinho e um jantar que nunca chega, os dois começam a destilar momentos marcantes de suas vidas. Aos poucos, começam a questionar suas escolhas e seu próprio casamento. O projeto prevê 30 apresentações do espetáculo.

12 6864 - Mostra de Danças Gaúchas em Canela

suzana pereira schuwchow

CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37

Processo: 01400.022447/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 303.865,40

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 01 mostra de danças gaúchas (entradas e saídas) em 5 finais de semana, sendo (04x) apresentações dos CTG Rancho da Saudade, (01 x) Lanceiros da Zona Sul, (04x) Aldeia dos Anjos, (01x) CTG Pousada da Serra e (02x) Sepé Tiarayú, além de 05 apresentações instrumentais (gaita, violão), 05 teatrais com corais, no multipalco da Praça João Correa em Canela -RS, totalizando 22 apresentações. Durante o evento faremos um registro videográfico para documentar o evento. Evento será gratuito.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 7037 - VOZTERAPIA

Sonia Maria Prazeres

CNPJ/CPF: 046.456.267-87

Processo: 01400.023742/20-12

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 29.250,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

VOZTERAPIA tem como proposta a realização de seis "workshops" de apoio prévio para artistas / bandas musicais e atores para abertura e enriquecimento da voz (extensão, corpo, timbres, cores / emoções e tessituras), bem como a estudantes de música e dramaturgia para boa formação de suas vidas profissionais.

12 6932 - OPOS - Orquestra do Porto de Santos (2013)

THEOTOKOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS

LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28

Processo: 01400.022653/20-12

SP - Santos

Valor do Apoio R\$: 978.812,80

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto irá gerar a realização de sete (07) apresentações musicais (concertos) gratuitas através da continuidade das atividades da OPOS. Orquestra do Porto de Santos, oferecendo acesso à música erudita aos diversos públicos na região da Baixada Santista.

12 6581 - Camerata da Granja

FERNANDA BONAVOGHI DEMAZO

CNPJ/CPF: 253.504.518-47

Processo: 01400.017436/20-12

SP - São Lourenço da Serra

Valor do Apoio R\$: 213.735,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Camerata da Granja: propõe a ampliação do contato com a arte e a cultura das comunidades do município de Cotia, S.P. através da criação de uma camerata no Bairro da Granja Viana - Camerata da Granja. Essa ação decorre de uma iniciativa de formação de músicos desenvolvida em uma entidade filantrópica da região desde o ano 2000. Além da criação da Camerata da Granja, o projeto propõe o desenvolvimento de 6 concertos gratuitos, contribuindo para a formação de público para música de concerto.

12 6473 - Apresentação de Duo Pianístico no Programa

Diálogo e Música

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RUSPOLI

CNPJ/CPF: 09.549.959/0001-55

Processo: 01400.017290/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 67.470,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste em uma apresentação de um Duo Pianístico no Program Diálogo e Música, que acontece em Vignanello - Itália sempre outubro. Na ocasião pretendemos levar o Duo Pianístico Sonia Vieira e Maria Helena Andrade. Será um concerto e uma MasterClass com temáticas da música brasileira. O Projeto prevê a realização de ensaios abertos do grupo para estudantes de música e público em geral.

12 6508 - Tambor para Todos

Luiz Loyola Massaccesi

CNPJ/CPF: 489.306.529-72

Processo: 01400.017336/20-12

MG - São Lourenço

Valor do Apoio R\$: 401.190,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 16 apresentações do espetáculo "Ritmos" em diversos estados do Brasil, atendendo tanto as regiões de poucas opções e aparelhos culturais quanto as culturalmente privilegiadas. Em todos os locais de apresentação será oferecida uma oficina de prática de tambores e dança.

12 7104 - Muito Carioca

Roda de Produções LTDA

CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96

Processo: 01400.023873/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 461.536,10

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Entre tantas carioquices maravilhosas - que fazem parte do jeito de ser e de viver do Rio de Janeiro, e que encantam os quem vêm de fora - está os shows na praia, ao ar livre, gratuitos, no fim da tarde de um sábado de sol. Assim, o programa "Muito Carioca" levará ao Parque Garota de Ipanema, dois shows plenos de sonoridades e impressionantes vitalidades, com grandes nomes da música brasileira com quase 70 anos de idade... Ou mais.

12 7199 - Faz! Música

Roda de Produções LTDA

CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96

Processo: 01400.023990/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.032.650,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O FAZ! MÚSICA estará em 10 comunidades pacificadas na cidade do Rio de Janeiro, totalizando mais de 70 apresentações. A proposta do FAZ! MÚSICA, é parte de uma série de ações, com enfoque nas comunidades pacificadas do Rio de Janeiro de valorização imaterial da música no Rio de Janeiro e formação de um novo público para a música clássica e instrumental. Essa série de ações está alinhada aos conceitos de: contemporaneidade, sustentabilidade cultural, diversidade, igualdade e economia criativa.

12 6714 - FICA 2013 - III Festival Itajubense de Cultura e Arte

PAULO CEZAR NUNES JUNIOR

CNPJ/CPF: 015.037.576-09

Processo: 01400.017665/20-12

MG - Itajubá

Valor do Apoio R\$: 305.970,00

Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se de um Festival planejado para ocorrer em cinco dias, em centros culturais, praças, escolas e outros espaços públicos da cidade de Itajubá (MG). Sua programação será composta de oficinas (artes manuais e artes corporais), espetáculos (arte cênica e música instrumental) e mostras de artes visuais e performáticas. Terá a apresentação de artistas e grupos locais e de outras cidades e regiões (que serão selecionados após um período de inscrições).

12 7229 - 3º FESTIVAL DE MÚSICA DE ROLÂNDIA

Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cul-

tura

e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

Processo: 01400.024032/20-12

PR - Apucarana

Valor do Apoio R\$: 154.680,00



Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O 3º FESTIVAL DE MUSICA DE ROLÂNDIA, será realizada com apresentações de Musica Erudita na Igreja Matriz, no Centro Cultural Nanuk e na Pousada das Alamandas. Serão 09 apresentações, com previsão de público de 4.000 pessoas. Todas com acesso gratuito ao público. Serão realizadas 04 oficinas de músicas para 100 iniciantes e 04 Master Class para 30 músicos, todas gratuitas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 7027 - A Arte de Tecer
Leonardo Viana Ferreira
CNPJ/CPF: 014.039.676-44
Processo: 01400.023732/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 299.570,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta deste projeto é pesquisar para construir e apresentar workshops, exposição e catálogo, sobre a Arte de Tecer, contextualizados em um importante período da história sócio econômico de Belo Horizonte que ficou registrado minuciosamente na cultura da população local. Contar a história e apresentar os resultados de pesquisa em fotos, entrevistas, vídeos, dentre outros.

12 2442 - CATALOGAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ARQUIVO ZÉ TARCÍSIO
Flexos Artes - Lindemberg Jardim de Freitas-ME
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63
Processo: 01400.008868/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 193.732,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto prever a catalogação, digitalização e publicação na internet do arquivo do artista plástico cearense Zé Tarcísio. Resultado do processo de acumulação de documentos que remonta sua infância. São aproximadamente 10.000 exemplares de projetos, cartas, fotografias, rascunhos, catálogos, recortes de jornais e muitos outros registrando a sua trajetória de vida e arte.

12 6890 - Des&encontro - Isabela Francisco
Marcus de Lontra Costa
CNPJ/CPF: 11.694.844/0001-04
Processo: 01400.022602/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 369.665,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar exposição de obras da artista Isabela Francisco, com curadoria de Marcus Lontra, no Centro Cultural da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com entrada franca. Está prevista a publicação de catálogo apresentando as obras expostas para distribuição gratuita.

12 6911 - Exposição Bondinho 100 Anos
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
Processo: 01400.022628/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.957.150,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Cultural Exposição Bondinho 100 anos consiste na realização de uma exposição comemorativa que contará a história do Bondinho ao longo dos seus 100 anos de existência, através da ambientação do complexo, Morro da Urca, Bondinho e Pão de Açúcar.

12 7112 - Frida Baranek | Olhar introspectivo de um percurso
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.023881/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 440.052,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de uma mostra, de caráter antológico dos trinta anos de produção da artista plástica brasileira Frida Baranek, por meio da ocupação de um espaço aproximado de 600 m² no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, edição de um catálogo e promoção de um workshop. Será convidado um curador para selecionar as obras e elaborar um texto crítico que acompanhará a exposição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 5144 - CARNAVAL ON LINE
Trustee Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.302.143/0001-05
Processo: 01400.014968/20-12
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 51.730,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Proporcionar aos turistas brasileiro e estrangeiro a oportunidade de conhecer o enredo e personagens das escolas de samba do Grupo Especial do Rio de Janeiro por meio das novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) disponíveis no mercado, possibilitando que os roteiros sejam acompanhados, onde quer que o público esteja, por meio de seus computadores, tablets ou celulares.

12 0505 - Capelinha de Melão - Arraial de São João em São

Paulo
Abaçaí Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
Processo: 01400.002646/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.565.804,51
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Grande festa de São João na cidade de São Paulo, com a intenção de valorizar a cultura imaterial do Estado de São Paulo, com a participação de vários municípios, apresentando seus costumes tradicionais joaninos, culinária, quadrilhas, músicas e outras manifestações culturais e artísticas relacionadas ao tema. Estima-se a apresentação de 100 a 150 manifestações culturais, entre quadrilhas, jongos, serestas, forrós, violeiros e sanfoneiros, duplas caipiras, orquestras de violas etc.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 6898 - TEMPO DE ESCOLHAS
Adélia Maria Woellner
CNPJ/CPF: 165.964.129-20
Processo: 01400.022615/20-12
PR - Piraquara
Valor do Apoio R\$: 36.960,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto TEMPO DE ESCOLHAS é a publicação de um livro contendo 217 poemas, alguns inéditos e outros já publicados anteriormente, todos de autoria da escritora e poetisa paranaense Adélia Maria Woellner. A obra conta com a sua primeira edição e terá a impressão de 2.000 unidades.

12 7246 - +B Inspiração Brasil
Associação Brasileira de EStilistas - ABEST
CNPJ/CPF: 05.823.179/0001-09
Processo: 01400.024049/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 484.700,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir e difundir em formato impresso 3.000 exemplares do livro +B Inspiração Brasil, 2000 DVDs sobre os temas do livro e 8 palestras espalhadas pelo Brasil. Formato criado e editado há cinco anos, que reúne textos , fotos, ilustrações criteriosamente elaboradas em parceria com designers, artistas plásticos, cineastas, filósofos, estilistas, entre outros criadores; se consagrou como consulta obrigatória, não apenas ao mercado de moda, mas as demais áreas que compõem a Economia Criativa.

12 6476 - "RIO PB"
Fotonauta Fotografia LTDA
CNPJ/CPF: 04.846.121/0001-00
Processo: 01400.017301/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 258.590,01
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Livro artístico de fotografias, preto e brancas , com uma abordagem poética e autoral sobre a cidade do Rio de Janeiro. Como resultado, produto, este projeto irá gerar um livro de alto padrão artístico da cidade do Rio de Janeiro a partir do olhar sobre as novas e recentes transformações pela qual a cidade vem passando por conta dos recentes inventimentos para que a cidade seja sede dos jogos olímpicos mundiais.

12 7425 - O GRÃO REI
Editora Barleus Ltda-ME
CNPJ/CPF: 08.812.062/0001-00
Processo: 01400.024308/20-12
SP - Santa Cruz do Rio Pardo
Valor do Apoio R\$: 107.200,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Grão Rei é um projeto de desenvolvimento e publicação de livro homônimo que resgata a história do trigo e o analisa como elemento contribuinte na formação cultural do povo brasileiro. Com aproximadamente 180 páginas, o livro contará com pesquisa e textos do jornalista João Castanho Dias. Está prevista a produção de 1.200 unidades do livro.

12 6785 - Mestras Bonequeiras – Patrimônio Cultural.
Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Processo: 01400.022336/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 274.890,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva a publicação de um livro sobre as mestras bonequeiras, resultado de pesquisa realizada em alguns municípios dos estados de Goiás, Pernambuco, Paraíba e Ceará. Os registros fotográficos e os perfis das artesãs, revelam o rico saber-fazer artesanal do brinquedo popular, patrimônio imaterial brasileiro. A proposta é inédita devido a carência de publicações recentes sobre o tema e porque algumas mestras estão com mais de 70 anos.

12 7310 - MARGARIDA: PÉTALAS DE BEM-ME-QUER
HUNG YI BURT SUN
CNPJ/CPF: 846.668.975-34
Processo: 01400.024120/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 104.165,40
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "MARGARIDA: PÉTALAS DE BEM-ME-QUER" consiste na produção de 01 livro artístico composto por fotos e imagens que registrarão a produção artística da Artista Plástica Margarida Tourinho Gomes, em versão bilingue (português/inglês), sob a curadoria e direção artística do Fotógrafo de Arte e Artista Multimedia Burt Sun, com reprodução de 1mil exemplares e distribuição gratuita no Brasil e mercado internacional, e lançamento oficial na Aliança Francesa, em Salvador/Bahia.

12 7088 - Refúgios do Brasil
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Processo: 01400.023857/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 292.114,60
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicar livro de textos e fotografias que promovam reflexões sobre a importância dos programas de preservação nos Refúgios do Brasil. Serão evidenciadas as iniciativas e a atuação das instituições governamentais e não governamentais que estão alinhadas com os princípios estabelecidos pela Aliança Brasileira para a Extinção Zero. A publicação será bilingue (português-ínglês) dada a sua importância cultural para o Brasil e para o mundo na área da sustentabilidade dos ecossistemas do planeta.

12 6834 - Patrimônio Material e Imaterial do Brasil (UNESCO)
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Processo: 01400.022411/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 296.560,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicar livro de pesquisa histórico/geográfica, textos e fotografias que mostrem a diversidade cultural presente nos patrimônios material e imaterial do Brasil, considerados pela UNESCO. O projeto tem caráter cultural e a publicação será em versão bilingue (português-ínglês). Por meio do registro de imagens inéditas de paisagens e tipos humanos, a obra pretende abordar a complexidade cultural dessas várias regiões e suas manifestações artísticas, culinárias e religiosas.

12 7005 - NEM SEMPRE AMAR É TUDO
Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira
CNPJ/CPF: 393.120.899-00
Processo: 01400.023707/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 56.300,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de 3000 exemplares de livro de ficção a ser utilizado em Oficinas de criação literária ministrada pela proponente

12 6819 - Volte às aulas com História
Terezinha Osmari Bagatini
CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08
Processo: 01400.022396/20-12
SC - São Miguel do Oeste
Valor do Apoio R\$: 68.530,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Presentear, no início do ano letivo, todas as crianças da pré-escola e do primeiro ano do ensino fundamental, das instituições públicas municipais e estaduais de ensino, do município de São Miguel do Oeste/SC, com dois livros de histórias de conteúdo apropriado à faixa etária, possibilitando o bom envolvimento e a boa acolhida das crianças ao educandário, já nos primeiros dias de convivência.

12 7062 - COLEÇÃO CIDADES DA COPA
W.Fenianos Editora Ltda
CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87
Processo: 01400.023831/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 356.671,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Neste projeto pretendemos publicar 12 livros em português e inglês, sobre cada uma das 12 cidades-sede da copa do Mundo de 2014. As cidades serão: Brasília, Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. O objetivo é utilizar a Copa do Mundo de 2014 para divulgar a cultura, a identidade, a história e a identidade cultural brasileira, tanto para os próprios brasileiros, quanto para os estrangeiros que visitarão nosso país.

12 4553 - Utensílios Domésticos no Brasil
DZ Criação e Representação
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Processo: 01400.012276/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 259.062,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Utensílios Domésticos no Brasil é um projeto de edição de um livro de fotografias de arte que retratam objetos utilitários do cotidiano doméstico nas casas brasileiras. Através da fotografia o livro apresentará esses objetos registrados em imagens artísticas valorizando formas e texturas. Esse registro é inédito e faz parte da pesquisa que a fotografa Zaida Siqueira tem feito nos últimos 7 sobre os saberes populares e sua ressignificação no cotidiano.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 7029 - R O T A - Responsabilidade, Orientação e Treinamento em Arte
CIDADE DA MUSICA ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.143.113/0001-62
Processo: 01400.023734/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 566.971,25
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Estimular a criação cultura com a realização de oficinas de arte em 5 municípios baianos, despertando a capacidade criativa do público infanto-juvenil, revelando talentos e possibilitando o desenvolvimento de suas habilidades artísticas para preservação e valorização das referências culturais dos municípios e regiões da Bahia, envolvendo vários segmentos artísticos nas oficinas tendo como foco o olhar solidário e participativo para estimular a criação e as tradições artísticas e culturais.

12 6574 - Gravação de CD E DVD - TONINHO HORTA
Jerimum Produções e Promoções S/C Ltda
CNPJ/CPF: 72.351.794/0001-49
Processo: 01400.017429/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 674.293,94
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Gravação de CD e DVD ao vivo do cantor, compositor e instrumentista Toninho Horta, com participações de artistas convidados. Serão dois shows de Toninho Horta, o primeiro para gravação e o segundo para lançamento do CD e DVD. Vão ser produzidos 2000 exemplares de DVD e 2000 exemplares de CD. Como contrapartida social o projeto irá disponibilizar gratuitamente 10% dos ingressos dos shows, bem como 10% dos CDs e DVDs, para o público de baixa renda.

12 6436 - Música na Comunidade com Rafa Gomes e Banda

Rafael Eduardo Gomes
CNPJ/CPF: 037.418.559-01
Processo: 01400.017208/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 273.585,32
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar em 05 cidades litorâneas ao longo da costa brasileira, oficinas de musicalização para adolescentes em comunidades de pescadores. Com a proposta em tela, pretendemos fazer também um registro audiovisual da ação para ser doado as comunidades.

12 7929 - Marcelo Jeneci - album e turnê Doce Loucura
Pessoa Produtora e Empreendimentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.848.320/0001-50
Processo: 01400.024911/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 912.360,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto contempla a turnê de lançamento do segundo disco solo do músico e compositor Marcelo Jeneci, com título provisório "Doce Loucura". Marcelo Jeneci é um jovem multi-instrumentista que desde muito cedo vem acompanhando diversos nomes da música popular brasileira e teve seu primeiro disco solo, "Feito pra Acabar", gravado em 2010.

12 6418 - Festival Preto Zé Musical - 1ª Edição
ADOLFO BAR LTDA
CNPJ/CPF: 08.876.537/0001-21
Processo: 01400.017188/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 603.400,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Consolidar o Festival Preto Zé Musical, como um espaço de valorização dos músicos gaúchos e de formação de público, passando a integrar o roteiro cultural da cidade de Porto Alegre. Nesta Primeira Edição queremos promover este encontro com a música brasileira com a seleção de 30 shows inéditos locais, selecionados via edital de seleção, propostos por artistas gaúchos, cujos repertórios deverão contemplar a música brasileira e de autoria própria, bem como ainda 10 shows de músicos nacionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 6999 - CLIQUE JOVEM
Mauro Augusto Pinto Machado
CNPJ/CPF: 775.177.178-04
Processo: 01400.023700/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 96.825,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Clique Jovem" é de exposição de fotografias, produzidas por jovens em situação de vulnerabilidade social, através de oficinas de fotografias em escolas públicas, e produção de caderno fotográfico com os depoimentos dos jovens participantes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 6616 - Semana da Liberdade / Comenda da Liberdade
e
Cidadania
Instituto Nacional de Desenvolvimento e Integração Cultural
CNPJ/CPF: 12.457.476/0001-35
Processo: 01400.017486/20-12
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 405.878,00
Prazo de Captação: 30/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Promover a segunda edição da "Semana da Liberdade", tendo como referência o dia 12 (nascimento do maior Herói Nacional - Tiradentes). Serão realizadas diversas atividades cívicas/culturais voltadas às comunidades locais e ao grande número de convidados/visitantes que a região receberá nesta época, sendo o evento principal, a entrega da Comenda da Liberdade e Cidadania, no dia 11 de novembro. Apresentação músico Marcus Viana dias 10 e 11/11.

PORTARIA Nº 610, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 1023 - Bibliotecas do Mundo
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/11/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 611, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 12486 - "Montagem do Espetáculo Quase Nada (nome provisório) e Manutenção da Odeon Companhia Teatral", portaria de aprovação n.º 0775/11 de 28 de dezembro de 2011 e publicado no D.O.U em 29 de dezembro de 2011.

Onde se lê: Odeon Companhia Teatral
Leia-se: Instituto Odeon

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 612, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
07-7123	Festas Interioranas (VI)	Luiz Alberto Barreto Sodré	110.158.615-04	Difusão da musicalidade de raiz, o forró, com apresentação de shows em praça pública	Música	267.894,00	266.694,00	266.694,00
99-4798	Recuperação do Pavilhão Ciccillo Matarazzo - Fase I	Fundação Bial de São Paulo	60.991.585/0001-80	Recuperar o Pavilhão de forma a oferecer as condições adequadas de segurança e conforto para o público	Patrimônio Cultural	2.240.848,55	672.254,55	500.000,00
03-2777	EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DO TEATRO DA CASA DA CULTURA	Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand	76.208.479/0001-18	Emenda Ind. do Dep. Moacir Micheletto - Solicita recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 para execução do obras do Teatro Municipal - Casa de Cultura, em Assis Chateaubriand/PR.	Patrimônio Cultural	200.000,00	200.000,00	400.000,00
04-3238	Implantação de Centro Cultural	Prefeitura Municipal de Inocência - MS	03.342.938/0001-88	Construir centro cultural com 348,04m² de área útil, no município de Inocência/MS.	Patrimônio Cultural	339.735,74	223.348,14	223.348,14
05-9285	Vestindo uma Paixão	JCS - Consultoria e Planejamento Ltda	05.840.642/0001-12	O projeto consiste numa exposição sobre a trajetória histórica do futebol brasileiro do contexto sócio cultural e político brasileiro	Artes Visuais	2.816.698,00	2.760.818,00	836.959,00
03-5318	Plano Anual de Atividades - Asa 2004	Instituto Gtech Cidadania e Cultura	03.960.583/0001-90	Realização de pesquisa e publicação de duas obras sobre reflexão crítica sobre arte-cidadania	Artes Visuais	1.085.662,00	954.074,00	723.643,82
08-2834	Exposição RODIN - Ano da França no Brasil	Base Sete Projetos Culturais	05.155.740/0001-10	Realizar a exposição Rodin e a Fotografia apresentando cerca de 190 fotografias originais	Artes Visuais	3.197.440,00	2.456.010,00	1.900.000,00
02-3130	Por Todos os Poros	Sandra Aparecida Sá dos Santos	083.256.318-80	Projeto de documentação fotográfica visando à divulgação das belezas naturais culturais brasileiras	Humanidades	196.985,00	171.708,52	100.000,00
05-4447	Cinemateca Brasileira - 60 Anos	Editora da Montanha Ltda.	38.988.598/0001-41	Tem como objetivo a edição de um livro-agenda Cinemateca Brasileira - 60 Anos que contará	Humanidades	187.900,00	134.720,00	134.720,00
06-5080	Identidade Cultural de Heliópolis	Massashi Ruy Ohtake	027.869.158-72	Editar um livro sobre a história do projeto Identidade Cultural de Heliópolis, favela na cidade de São Paulo. Mo	Humanidades	75.136,18	74.871,17	60.000,00
07-4221	Arte Popular - 2ª edição	Claudio Elisio Kaoru Yida	095.051.058-00	Publicar a segunda edição do livro "Arte Popular", contemplando a obra, o tipo, o local de trabalho, a região, biografia e currículo de 40 artistas convidados	Humanidades	380.000,00	282.590,00	282.590,00
08-7245	Projeto Douradinho 2009	TM Cascabulho Editora ME	07.635.383/0001-13	Reedição do livro "Amiga Lata, Amigo Rio" com a impressão de vinte e dois mil exemplares	Humanidades	219.483,00	213.543,00	213.000,00
06-3142	Romances e canções	Luiz Antonio Oliveira de Andrade Sousa	131.582.525-20	Gravação do cd "Romances e Canções", interpretado por Lui Murtiba	Música	249.948,40	226.899,78	100.000,00

08-5535	Formando Hamelins	Instituto Cultural Santa Rita	05.586.884/0001-21	Realizar formação de instrutores de música para trabalharem em municípios do estado do Piauí,	Música	64.800,00	44.000,00	44.000,00
04-5118	Mostra de Arte, Ciência e Inclusão Social - Módulo Cultura Popular (I)	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC	31.157.860/0001-67	Realização da programação do Módulo de artes cênicas composta por grupos de teatro, dança e circo durante a I Mostra de Arte,	Artes Cênicas	385.395,00	385.395,00	150.000,00
05-4842	Cia dos Atores - Espetáculo, Sede e Livro	Cucaracha Produções Artísticas Ltda.	00.506.506/0001-77	O projeto tem por objetivos estreiar um espetáculo inédito, lançar livro e inaugurar sede própria em comemoração aos 16 anos da Cia de Atores	Artes Integradas	888.498,60	742.672,00	600.000,00
06-2112	Construção do Centro Cultural	Prefeitura Municipal de São João da Urtiga	90.483.082/0001-65	Construir o Centro Cultural dotando o município de São João da Urtiga/RS	Patrimônio Cultural	250.000,00	180.194,82	180.194,82
07-7989	Festa da Cuca com Linguíça 2009 - Preservação do Patrimônio Cultural e Imaterial do Homem da Terra	Júlio Cesar Glenzel-ME	03.958.438/0001-75	Realizar evento multi-cultural em Victor Graeff/RS, com apresentações musicais, de expressões da cultura gaúcha, teatrais, gastronomia e artesanato	Artes Integradas	162.725,93	157.162,92	40.000,00
08-1483	FITAFLOLIPA - Festival Internacional de Teatro de Animação (3º)	Maria de Fátima de Souza Moretti	591.604.469-00	Realizar o projeto intitulado" Fita (2º) - Festival Internacional de Teatro de Animação	Artes Cênicas	408.397,44	178.244,40	85.000,00
08-10302	Aquisição de mobiliário para o Auditório do Centro Cultural de Colina	Prefeitura Municipal de Colina - SP	45.291.234/0001-73	Realizar a Instalação de Espaço Cultural, através da aquisição de mobiliários (poltronas) para o Auditório do Centro Cultural de Colina	Artes Integradas	210.000,00	168.000,00	168.000,00
04-1570	Iluminação, Sonorização e Mobiliário para o Centro Cultural	Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR	76.205.970/0001-95	Aquisição de itens referentes a Iluminação, Sonorização e Mobiliário diversos para locupletar o Centro Cultural.	Patrimônio Cultural	539.720,00	240.254,00	240.254,00
04-6667	Preto Brás - Por Que Eu Não Pensei Nisso Antes - O Songbook de Itamar Assumpção	Central de Orientação e Apoio ao Trabalhador	02.002.709/0001-51	O objetivo do projeto é a transcrição de 107 músicas gravadas pelo cantor e compositor em partituras cifradas	Música	198.907,23	144.096,72	144.096,72
05-5057	André Marques e a Vintena Brasileira	MDA - International S/C Ltda.	04.795.835/0001-36	O objetivo do projeto é apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da orquestra Vintena Brasileira	Música	40.000,00	40.000,00	40.000,00
05-9927	Suinofest 2006	Associação Comercial e Industrial de Encantado - ACIE	89.311.427/0001-14	projeto tem por objetivo realizar a Suinofest - 2006, no Parque Batista Marchese em Encantado/RS, nos dias 9, 10, 11, 16, 17 e 18 de junho.	Música	92.260,00	90.260,00	24.000,00
06-11092	Aquisição Piano	Associação Sociedade de Cultura Artística	60.756.178/0001-99	Adquirir um Piano Steinway modelo D Concert Grand de Hamburgo para o Teatro da Sociedade de Cultura Artística	Música	589.203,07	504.000,07	288.000,00
06-3159	Festival de Teatro Para Crianças de Pernambuco	Ruy Machado Aguiar Júnior	597.166.309-72	Realizar em Recife, estado de Pernambuco, no período de 01 a 31 de julho de 2006, o 3º Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco	Artes Cênicas	214.860,46	214.860,46	150.000,00
07-12060	Instituto Festival de Dança de Joinville	Instituto Festival de Dança de Joinville	02.979.605/0001-00	Manutenção anual do Instituto, com evento e atividades simultâneas, da realização de mostras até a promoção, cursos, oficinas, temas relacionados à dança.	Artes Cênicas	1.468.020,00	1.090.000,00	1.050.000,00
04-6676	Centro cultural	Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS	15.389.588/0001-94	Trata-se da construção de um módulo do Centro Cultural de São Gabriel do Oeste, no Mato Grosso do Sul	Patrimônio Cultural	253.775,27	194.578,16	194.578,16
02-3459	Artista Franceses no Brasil	Amazon Books & Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	TEMA:ARTISTAS FRANCESES NO BRASIL.Os franceses que imigraram para o Brasil mesclaram-se ao povo local, introduziram novos valores e costumes na sociedade brasileira	Humanidades	294.547,00	251.105,33	239.000,00
06-9613	Edição de livro: Brasil 500 5; reflexões, análises e perspectivas	ELS2 - Produção Cultural e Artística Ltda	05.585.081/0001-52	Edição de livro de arte a partir do projeto realizado "O Ciclo de Conferência" que promoveu debate sobre o Brasil, refletindo sobre a cultura e apontando cenários para a sociedade	Humanidades	325.750,00	300.410,00	200.000,00
05-0361	Um Rastro de Luz	Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.	07.002.655/0001-48	Montagem da peça Um Rastro de Luz de João Bethencourt	Artes Cênicas	241.625,70	241.625,70	171.494,00
06-4938	Brasil Contemporâneo	Telos Empreendimentos Culturais Ltda.	07.623.232/0001-45	Editar e distribuir um livro de ensaios, com material resultante das palestras que serão realizadas no Teatro Bruno Kieffer da Casa de Cultura Mário Quintana	Humanidades	445.906,77	395.540,17	321.000,00
99-7733	AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	Prefeitura Municipal de Minaçu - GO	02.215.275/0001-78	Ampliação de um Centro Cultural com aquisição de equipamentos.	Patrimônio Cultural	150.000,00	120.000,00	120.000,00
07-8282	Grande concerto de Natal de Teófilo Otoni - XII Edição	Associação de Arte Coral Paulo VI	22.057.392/0001-68	Viabilização e produção de um grande Concerto de Natal gratuito, a ser realizado na Praça Germânica na cidade de Teófilo Otoni/MG.	Música	248.370,00	248.370,00	207.600,00
06-6336	Festival Internacional de Trovadores e Repentistas 2006 (III)	Instituto Internacional de Artes e Cantoria	07.928.498/0001-04	Tem por objetivo a realização do III Festival Internacional de Trovadores e Repentistas 2006, evento popular sob a coordenação de Antônio Araújo Bandeira	Música	660.150,68	648.050,67	240.000,00
08-9782	GERÔNIMO - "Pagador de Promessa"	Associação de Desenvolvimento Sócio Educativo e Cultural da Bahia-ACMC	01.852.738/0001-40	Visa difundir entre as classes C e D da população, a modalidade da MPB instrumental conciliando	Música	350.000,00	274.480,00	274.480,00
07-6776	Manutenção do Coral São Jerônimo	Coral São Jerônimo	90.262.668/0001-08	Realizar o projeto"Manutenção do Coral São Jerônimo", que visa dar continuidade	Música	24.400,00	24.400,00	24.400,00
08-2899	Formação Banda Musical	Associação Beneficente Estrela da Manhã	03.563.395/0001-29	Visa a aquisição de instrumentos musicais objetivando formação de uma banda musical no período entre 01/07/2008 a 31/12/2009	Música	56.000,00	50.000,00	50.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012-TERÇA-FEIRA-ÀS 13H30MIN

Nº 24.414/2009 - Fato da navegação envolvendo a escuna "SONHO MEU" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da praia da Conceição, Paraty, Rio de Janeiro, em 22 de abril de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drº Aline Gonzalez Rocha
Representado : Leonardo Junqueira Mascarenhas (Comandante)
Advogado : Dr. Rodolfo Vaccari Batista (OAB/SP 150.189)

Nº 23.673/2008 - Embargos de Nulidade Nº 01/2012, interposto em 10SET2012.
Acidente da navegação envolvendo o NM "ALAM MESRA", de bandeira cingapuriana, com o cais do armazém 19 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 29 de junho de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Embargante : Antonio Robles Rodriguez (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 25.123/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "ALMIRANTE MOREIRA IV", ocorridos no Igarapé do Furo de Paracuíba, Manaus, Amazonas, em 29 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Cesar Pereira Monteiro (Comandante)
Advogada : Drª Josiane Teixeira Ramos (OAB/RJ 103.321)
: Ismael Furtado Soares (Proprietário) - Revel
Secretaria do Tribunal Marítimo, 29 de outubro de 2012.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO

DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.861/MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa GMC GEOCONSULTORIA ESPECIALIZADA S/C LTDA, com sede social na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 655, Conj. 2002, 21º Andar Newport Business Center, Bairro Centro CEP 80430-180 Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.303.134/0001-32, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e,

Considerando o Processo Administrativo Nº 23034.005948/2012-10, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 59.263.150,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta reais) para os Hospitais Universitários Federais, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais- REHUF.

Art. 3º A definição dos montantes referentes a cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, decorre das demandas de cada unidade hospitalar consolidada no processo administrativo nº 23034.005948/2012-10, pelo qual foi realizado o Pregão Eletrônico 47/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de sistemas de vídeo endoscopia, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26101 - Ministério da Educação
Funcional Programática: 12.364.2032.20RX.0001 - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 001749

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
4 - Investimentos	0100 - Recursos Ordinários	59.263.150,00
TOTAL		59.263.150,00

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

§ 3º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados até 19 de novembro de 2012 deverá ser devolvido à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação - SPO/MEC, nos termos da Portaria SE/MEC/Nº 1.321, de 1º de outubro de 2012.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º As Unidades Gestoras beneficiárias das descentralizações de créditos objeto desta Portaria encaminharão à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 2012, relatório gerencial detalhando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, segundo o modelo disponibilizado no Sistema de Informação para Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF.

Art. 8º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

ANEXO

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			CAPITAL	TOTAL
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA		
1	Hospital São Paulo	UNIFESP	153031	7.403.900,00	7.403.900,00
2	Hospital de Clínicas	UFU	150233	2.897.000,00	2.897.000,00
3	Hospital de Clínicas	UFMG	153261	4.326.000,00	4.326.000,00
4	Hospital de Clínicas	UFPR	153808	4.243.200,00	4.243.200,00
5	Hospital Universitário	UFMA	154072	3.823.500,00	3.823.500,00
6	Hospital das Clínicas	UFPE	153094	145.000,00	145.000,00
7	Hospital Universitário	UFMS	153610	1.480.250,00	1.480.250,00
8	Hospital das Clínicas	UFG	153054	3.188.300,00	3.188.300,00
9	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	UFSC	150232	472.250,00	472.250,00
10	Hospital Escola	UFTM	150221	683.400,00	683.400,00
11	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	UFES	153047	2.960.500,00	2.960.500,00
12	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	UFMS	154357	1.480.250,00	1.480.250,00
13	Hospital Universitário	UNB	154106	617.250,00	617.250,00
14	Hospital Universitário Walter Cantídio	UFC	150244	3.188.300,00	3.188.300,00
15	Hospital Universitário Antonio Pedro	UFF	153057	2.805.850,00	2.805.850,00
16	Hospital Universitário João de Barros Barreto	UFPA	158172	1.480.250,00	1.480.250,00
17	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	FURG	150218	3.204.950,00	3.204.950,00
18	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	UFRJ	150432	2.325.300,00	2.325.300,00
19	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	HUGG	154035	861.700,00	861.700,00
20	Hospital Universitário Onofre Lopes	UFRN	150426	1.072.850,00	1.072.850,00
21	Hospital Universitário	UFGD	150248	1.480.250,00	1.480.250,00
22	Hospital Universitário Lauro Wanderley	UFPB	153071	1.708.050,00	1.708.050,00
23	Hospital Escola	UFPEL	154145	2.097.500,00	2.097.500,00
24	Hospital Universitário	UFJF	150231	1.480.250,00	1.480.250,00
25	Hospital Universitário Alcides Carneiro	UFGG	158196	1.480.250,00	1.480.250,00
26	Hospital Universitário	UFS	154177	1.528.450,00	1.528.450,00
27	Hospital de pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	UFRN	150426	600.600,00	600.600,00
28	HE São Francisco de Assis	UFRJ	150432	227.800,00	227.800,00
TOTAL				59.263.150,00	59.263.150,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 816, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Portaria 1815, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 245, Seção 2, Página 22, de 22 de dezembro de 2011, no exercício da Reitoria, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 125/2011 de 06/09/2011, publicado no DOU de 08/09/2011 e do Edital de homologação nº 161/2011 de 28/11/2011, publicado no DOU de 29/11/2011, resolve:

Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ALMIR SANTOS NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício ProGrad nº 274/2012, de 31/05/2012 e considerando a Resolução CoAd nº 027, de 28/09/2012, resolve:

Nº 1.490 - Art. 1º - Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico para Divisão de Desenvolvimento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação, com a sigla DiDPed. Art. 2º - Atribuir a função gratificada nível nível 1 ao Diretor.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício ProGrad nº 274/2012, de 31/05/2012 e considerando a Resolução CoAd nº 028, de 28/09/2012, resolve:

Nº 1.492 - Criar a Coordenadoria de Ações Afirmativas e outras Políticas de Equidade, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com a sigla CAAPEqui.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício ProEx nº 083/2012, de 01/06/2012 e considerando a Resolução CoAd nº 030, de 28/09/2012, resolve:

Nº 1.494 - Art. 1º - Alterar a nomenclatura do Núcleo de Apoio a Eventos para Coordenadoria de Apoio a Eventos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Extensão, com a sigla CAEv. Art. 2º - Atribuir a função gratificada nível nível 2 ao Coordenador.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1511 - Extinguir a Assessoria da Reitoria (CD-4).

Nº 1512 - Art. 1º - Criar a Prefeitura Universitária do campus Sorocaba da UFSCar, com a sigla PU-Sor. Art. 2º - Atribuir ao Prefeito Universitário o cargo de Direção nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 2 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200807785 e Nota Técnica nº 700/2012-CGCIES/DIREG/SE-RES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Petróleo e Gás, Tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia, na Rua Quinze de Novembro, nº 925, bairro Santa Isabel, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda, com sede no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 205, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 2 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200807784 e Nota Técnica nº 701/2012-CGCIES/DIREG/SE-RES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Segurança no Trabalho, Tecnológico, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia, na Rua Quinze de Novembro, nº 925, bairro de Santa Isabel, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências da Bahia Ltda., com sede no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 200910142 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas de Energia, com 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,



na Avenida Mauro Ramos, 950, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, situado na Avenida Mauro Ramos, 950, Centro, Florianópolis, Santa Catarina.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Constituição Federal, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Parecer nº

42/2012- CGFPR/DIREG/SERES/MEC, Processo nº 23000.012382/2012-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, da Faculdade Decision de Negócios - FACULDADE DECISION, mantida pela Decision Business School Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO DE ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução nº 06, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o Parecer nº 43/2012-CGFPR/DIREG/SERES, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Instituição de Ensino Superior abaixo mencionada:

Processo SIDOC	Denominação Atual	Nova Denominação	Mantenedora, CNPJ	Dados de Criação da IES	Endereço da IES
23000.011188/2012-69	Faculdade de Tecnologia CDL de Fortaleza	Faculdade CDL	Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, 07.293.038/0001-49.	Portaria MEC nº 354, de 14 de março de 2008, DOU de 18/03/2008.	Rua 25 de Março, 882, Centro, Fortaleza, Ceará 60.060-120

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO DE ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 415/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012, e do processo e-MEC nº 201010773, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 33 do Anexo da Portaria SERES nº 502, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 2011, seção 1, página 194.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 407/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012, e Registro e-MEC nº 200812249, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito a Portaria SERES nº 202, de 27 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de junho de 2011, seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 367/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012, e Registro e-MEC nº 201000719, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 11 do Anexo da Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2011, seção 1, página 10.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2012

INTERESSADO: (3966) Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Teófilo Otoni. UF: MG
PROCESSO: 23000.017911/2011-32

Nº 152 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 680/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017911/2011-32, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem do Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Teófilo Otoni, por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;
3. Seja o Centro Universitário de Caratinga - Campus Unec Teófilo Otoni notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 74, de 18/04/2011, Seção 1, página 18, da Portaria nº 837, de 14 de abril de 2011, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno," leia-se: "com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno matutino," conforme Nota Técnica nº 404/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 20071514).

No Diário Oficial da União nº 164, de 25/08/2011, Seção 1, página 61, na linha 20 do Anexo da Portaria nº 364, de 23 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras, Português e Espanhol", leia-se: "Letras, Português e Espanhol, Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 406/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 200712570).

No Diário Oficial da União nº 185, de 26/09/2011, Seção 1, página 18, na linha 1 do Anexo da Portaria nº 395, de 23 de setembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "História", leia-se: "História, Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 402/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 200804581).

No Diário Oficial da União nº 148, de 03/08/2011, Seção 1, página 56, na linha 08 do Anexo da Portaria nº 300, de 2 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Grupo IBMEC Educacional S.A.", leia-se: "Anhanguera Educacional Ltda.", conforme Nota Técnica nº 417/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/12/2012. (Registro e-MEC nº 201007091).

No Diário Oficial da União nº 148, de 03/08/2011, Seção 1, página 56, na linha 24 do Anexo da Portaria nº 300, de 2 de agosto de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Sociedade Educacional Noiva do Mar Ltda.", leia-se: "Anhanguera Educacional Ltda.", conforme Nota Técnica nº 418/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 201006502).

No Diário Oficial da União nº 190, de 03/10/2011, Seção 1, página 14, na linha 19 do Anexo da Portaria nº 403, de 22 de setembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia, Bacharelado", leia-se: "Engenharia Civil, Bacharelado", conforme Nota Técnica nº 416/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200900817).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.326, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Expressão Gráfica, da Escola Politécnica, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 8.328, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Teoria do Conhecimento, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 81, de 11 de julho de 2011, publicado no DOU nº 132, de 04 de julho de 2011.

- Cláudio Ferreira Costa

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN / SRF nº 03 / 2004 , resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a pessoa jurídica RECO FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA (CNPJ 82.572.934/0001-62)

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, que deverá ser protocolizado à Rua João Negrão, nº 246, 5º andar, Centro, no município de Curitiba (PR)

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 14 da Lei nº 10.684/2003, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA COTTA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.569, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Esclarece procedimentos relativos à remessa e ao recebimento de Transferência Eletrônica Disponível-TED.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base nos arts. 3º, inciso VII, 4º e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art.1º - Exclusivamente para efeito do disposto no art. 3º da Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002, alterado pela Circular nº 3.439, de 2 de março de 2009, esclarecemos que são enquadradas como de mesma titularidade, as transferências:

I - em que o cliente remetente da ordem figure como pelo menos um dos titulares da conta destinatária do crédito;

II - de recursos para fins de aplicações financeiras em nome do cliente remetente da ordem; e

III - de recursos originados de resgate de aplicações financeiras em nome do cliente destinatário da ordem.

Parágrafo único. As transferências de fundos de que trata este artigo devem ser instruídas com finalidade específica conforme o tipo da operação.

Art. 2º - A execução das transferências referidas no artigo anterior devem ser compatíveis com os negócios permitidos pela autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil ao participante remetente e receptor da TED, respeitadas, ainda, as demais restrições inerentes ao seu ramo de atividades.

Art. 3º - Cabe às instituições não elencadas no art. 3º, § 1º, da Circular nº 3.115, de 2002, a responsabilidade pela observância do disposto nesta Carta Circular.

Art. 4º - Fica revogada a Carta Circular nº 3.493, de 21 de março de 2011.

DASO MARANHÃO COIMBRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de outubro de 2012

Nº 216 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no inciso IV, da cláusula décima quinta, do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público que aquela unidade federada, por meio do Decreto Distrital nº 33.960, de 26 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de outubro de 2012, disponível no site www.buriti.df.gov.br, denunciou, unilateralmente, o Protocolo ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, firmado com os estados que especifica e o Distrito Federal, a partir de 1º de novembro de 2012.

Nº 217 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 148, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 25/06, que dispõe sobre a remessa de milho em grão e farelo de soja por contribuinte estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul para industrialização por encomenda no Estado de Santa Catarina, com suspensão do imposto.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e tendo em vista o disposto no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, com a redação dada pela cláusula segunda do Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O inciso II da cláusula sétima do Protocolo ICMS 25/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - produzirá efeitos no período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e 31 de outubro de 2015, podendo ser prorrogado.".

Cláusula segunda Este Protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.328,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a 3ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012 e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.319, de 26 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 3ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.195, de 25 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Comércio e Serviços

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720319/2012-48, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFTE

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ford Transit 350 L Bus Versão: 350L Bus Capacidade de transporte: 14 (quatorze pessoas), incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.198 cm³ Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2013/2013
Nome do veículo: Ford Transit 370 L Bus Versão: 370L Bus Capacidade de transporte: 14 (quatorze pessoas), incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.198 cm³ Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2013/2013

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Inspetor Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e atendendo ao que consta no processo 10209.720356/2012-22, declara:

Inscrito no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal GEORGE WELLINGTON SANTOS GOMES, CPF nº 329.587.062-49.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, art. 224, inciso XXIV, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o Relatório NUANA/DRF/BVT de 22/10/2012, em resposta à solicitação da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, declara:

Art. 1º - Autorizado por prazo determinado e em caráter excepcional às operações de armazenamento e movimentação de cargas sob controle aduaneiro no Terminal de Logística de Cargas - TECA II, com área de 500 m2, localizado Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Castanhede, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, Alfandegado em caráter precário através do ADE SRRF02 Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Art. 2º - O referido Terminal de Logística de Cargas ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Boa Vista/RR e poderá proceder às operações descritas no ADE SRRF02 Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2012 pelo período de 06 (seis) meses a partir da publicação deste no DOU.

Art. 3º - O Terminal de Logística de Cargas - TECA II é administrado pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0006-25 que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 4º - Permanece inalterado o código nº 2601101-8, atribuído ao referido recinto.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 5,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

PROCESSO:	11522.720167/2012-60
CONTRIBUINTE:	A. C. DE SOUZA SOLON
CNPJ:	08.889.903/0001-87

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Promover a Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do Art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, da empresa acima identificada por ter incorrido, relativamente aos anos-calendário 2008, 2009 e 2010, no disposto no Art. 29, VIII e § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (quando há falta de escrituração do livro-caixa ou a mesma não permite a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária).

A presente exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, impedindo nova opção pelo Simples Nacional até o final do ano-calendário de 2012.

A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste Termo de Exclusão do Simples Nacional, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém - PA, protocolizada na unidade da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Não havendo apresentação da manifestação de inconformidade no prazo supra a exclusão tornar-se-á definitiva.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES



3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o art. 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.000282/2011-47, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0142/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;
- II - CNPJ: 07.069.487/0001-08
- III - endereço da Sede: Avenida Santos Dumont, 4.130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;
- IV - CNPJ da Unid. Produtiva: 07.069.487/0003-70;
- V - endereço da Unidade Produtora: Avenida Santos Dumont, 4.130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;
- VI - incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;
- VII - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

VIII - condição onerosa atendida: Diversificação de empreendimento na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

X - atividade objeto da redução: Fabricação de álcool diluído e em gel;

XI - capacidade instalada do empreendimento: de acordo com §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, "a diversificação e a modernização total de empreendimento existente são consideradas implantação de nova unidade produtora". Dessa forma, a capacidade instalada incentivada corresponde a 100% da capacidade atual:

Incentivada: 552.000 L/ano;

Atual:552.000 L/ano;

XII - ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

XIII - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XIV - de acordo com as disposições constantes do art. 1º, §2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício fiscal dar-se-á da seguinte forma:

a) início do prazo: ano-calendário 2010;

b) término do prazo: ano-calendário 2019;

XV - percentual de redução do Imposto de renda e Adicionais não Restituíveis: 75%.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0142/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Torna sem efeito o Ato Declaratório nº 22, de 08 de outubro de 2012, publicado no DOU, no dia 19 de outubro de 2012, Seção I.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º. Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2013, a competência para proceder ao despacho aduaneiro das Declarações de Importação parametrizadas nos canais amarelo e vermelho de conferência aduaneira, referentes às mercadorias a granel depositadas nos recintos identificados com os códigos no Siscomex 4931301, 4932201, 4932202, 4932204 e 4932205, subordinados à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape - ALF/SPE, para a Alfândega do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - ALF/REC.

Art. 2º. Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2013, a competência para proceder ao despacho aduaneiro das Declarações de Importação parametrizadas no canal amarelo de conferência aduaneira, referente às mercadorias das empresas elencadas no anexo único, depositadas nos recintos identificados com os códigos no Siscomex, 4931303 e 4931304, subordinados à Alfândega da Receita Federal no Porto de Suape - ALF/SPE, para a Alfândega do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - ALF/REC.

Art. 3º. Caberá ao Inspetor-Chefe da ALF/REC designar os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB que se incumbirão do despacho de importação das referidas mercadorias.

Art. 4º. Competirá a Seção de Tecnologia da Informação - Satec da ALF/REC efetuar os procedimentos necessários no Siscomex que permitam aos AFRFB designados atuarem nestes despachos.

Art. 5º. As competências ora transferidas não excluem as competências regimentais do Sedad da Alfândega do Porto de Suape, que poderá atuar concorrentemente.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor em 1 de novembro de 2012.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria nº 494, de 28 de outubro de 2011, sem interrupção de sua força normativa.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ
Acumuladores Moura S. A.	09.811.654/0001-70
Afil Importação e Exportação e Comércio Ltda	04.293.326/0004-58
Akzo Nobel Ltda.	60.561.719/0094-22
Assunção Distribuidora Ltda	05.892.612/0001-50
Bompreço Bahia Supermercados Ltda	97.422.620/0001-50
Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda	13.004.510/0001-89
Cia. Brasileira de Distribuição	47.508.411/1365-62
Comercial Safra - Com. Atacadista de Alimentos Ltda	12.988.833/0001-91
Fiabesa Guararapes S.A.	03.083.850/0002-70
Frutas Cantu Nordeste Ltda	02.731.684/0001-27
M&G Fibras Brasil S.A.	04.241.585/0001-92
M&G Polímeros Brasil S.A.	07.079.511/0001-90
Mercofricon S.A.	02.802.419/0001-92
Mexichem Brasil Ind. Transformação Plástica Ltda	58.514.928/0037-85
Papier Comércio e Representações Ltda	11.450.905/0001-80
Perboni & Perboni Ltda	04.940.750/0011-76
Ricex Importação e Exportação Ltda	04.117.143/0004-81
Tecpel Importação e Distribuição de Papéis Ltda	03.888.008/0001-24
Terphane Ltda.	02.429.732/0001-27

Obs: Outras filiais destas empresas também se incluem.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Concede cancelamento da Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reide).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na IN SRF nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo 10480.722814/2012-49, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO O CANCELAMENTO DA HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reide), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa IBIRAMA ENERGÉTICA S/A - CNPJ 05.515.009/0001-59, localizada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2589 - Sala 801 - Recife (PE), relativo ao projeto de Pequena Central Hidrelétrica de 21.000 kw de capacidade instalada no município de Ibirama/SC, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 97, de 23 de abril de 2010, publicado na Seção 1 do DOU de 29 de abril de 2010 (fl. 27).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. Habilitada ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e seus Anexos I e II, e na Instrução Normativa RFB nº 879/2008, a empresa ATLÂNTICO TERMINAIS S/A, estabelecimento de CNPJ nº 04.538.449/0001-69, sita à Av. Portuária s/n - Complexo Industrial Porto de Suape - Ilha de Cocaia-Ipojuca/PE - CEP 55590-000, como OPERADOR PORTUÁRIO, formalizado pelo processo administrativo fiscal nº 10480.731818/2012-18, ressaltando, mormente, que:

I - A habilitação ao Reporto assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação na forma e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.033/2004, com redação dada pela Lei nº 12.715/2012.

II - A habilitação ao Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2015 (artigo 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA NO EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 5º, da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, tendo em vista o que consta no processo nº 10580.002845/2001-07, resolve:

Incluir no regime especial de que trata o ADE SRRF05 nº 22, de 15 de agosto de 2001, o estabelecimento de CNPJ 15.373.395/0006-50, da pessoa jurídica DPC Brasil - Performance Coatings Indústria e Comércio de Tintas Automotivas e Industriais Ltda., em substituição ao estabelecimento de CNPJ 61.064.929/0019-06, da pessoa jurídica Du Pont do Brasil S/A.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 23 DE MAIO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 15504.721333/2012-14, declara:

I - Nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 05.881.664/0001-20, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à empresa LUCK BALA TATUAGEM LTDA ME.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 22/09/2003, data de sua inscrição.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara anulada a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.725813/2011-19, declara:

NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 18.715.615/0004-02, concedida por esta Delegacia à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA.

Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela entidade supracitada a partir de 31/12/1974, data de sua inscrição.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
70.944.178/0001-76	Centro de Formação de Condutores Miami Ltda - ME	10680.725896/2012-27
17.182.239/0001-22	Drogaria J. Andrade Ltda - ME	10680.725897/2012-71
18.052.100/0001-27	Gitana Artesanatos Presentes e Armarinhos Ltda - ME	10680.725903/2012-91
65.177.727/0001-94	Linhares Marcas e Patentes SC Ltda - ME	10680.725905/2012-80
66.277.732/0001-31	Soft Comercial Ltda - ME	10680.725908/2012-13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

PORTARIA Nº 214, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, e no art. 5º, inciso III, da mesma Lei - constatação de lançamento de ofício de débito(s) previdenciário(s), as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
17.281.676/0001-01	Gráfica Planalto Ltda	10680.725904/2012-35
22.442.370/0001-11	R&M Artes Gráficas Ltda	10680.725907/2012-79
26.384.784/0001-92	CPMT Engenharia e Montagem Ltda	10680.725880/2012-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

§ 2º A inidoneidade de documentos em virtude de inscrição declarada inapta não exclui as demais formas de inidoneidade de documentos previstas na legislação, nem legítima documentos emitidos anteriormente à data referida no § 1º."

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. POSSIBILIDADE. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, as atividades de instalação e manutenção elétrica e hidráulica executadas no âmbito da construção civil (CNAE 43.21-5-00) enquadram-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída, na alíquota destinada ao Simples Nacional, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos contribuintes ou responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação. 2. Os serviços de instalação e manutenção elétrica e hidráulica na área de construção civil sujeitam-se à retenção quando executados me-

diantes cessão de mão de obra ou empreitada. 3. Não impede a opção pelo Simples Nacional, e tampouco acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime, a execução dos serviços de instalação e manutenção elétrica e hidráulica mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119, art. 322, incisos I e X, arts. 142 e 191 e Anexo VII; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º e 15; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2012**

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. POSSIBILIDADE. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, a atividade de instalação e manutenção elétrica executada no âmbito da construção civil (CNAE 43.21-5-00) enquadra-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída, na alíquota destinada ao Simples Nacional, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos contribuintes ou responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação. 2. Os serviços de instalação e manutenção elétrica na área de construção civil sujeitam-se à retenção quando executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. 3. Não impede a opção pelo Simples Nacional, e tampouco acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime, a execução dos serviços de instalação e manutenção elétrica mediante cessão de mão de obra ou empreitada. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119, art. 322, incisos I e X, arts. 142 e 191 e Anexo VII; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º e 15; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: INSCRIÇÃO NO CNPJ.FUNDOS PÚBLICOS. Os fundos públicos inscreverão no CNPJ na condição de matriz e natureza jurídica - 120-1 (Fundo Público).Os fundos públicos que estão inscritos na condição de filial deverão providenciar nova inscrição no CNPJ na condição de matriz. DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.143, de 2011, arts. 1º e 2º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. HIGIENIZAÇÃO DA FÁBRICA. No regime de incidência não cumulativa da Cofins, não podem ser descontados créditos em relação a: a) equipamentos de proteção a trabalhadores, ainda que esses atuem diretamente no processo produtivo; b) bens e serviços utilizados na higienização, sanitização e controle de qualidade dos equipamentos e do ambiente de produção, ainda que tais gastos sejam essenciais e obrigatórios de acordo com a legislação que regulamenta a atividade da consultante. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404/2004, art. 8º.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. HIGIENIZAÇÃO DA FÁBRICA. No regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não podem ser descontados créditos em relação a: a) equipamentos de proteção a trabalhadores, ainda que esses atuem diretamente no processo produtivo; b) bens e serviços utilizados na higienização, sanitização e controle de qualidade dos equipamentos e do ambiente de produção, ainda que tais gastos sejam essenciais e obrigatórios de acordo com a legislação que regulamenta a atividade da consultante. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247/2002, art. 66.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: Dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos decorrentes de atividade de arrendamento mercantil. Os créditos relativos à operação de arrendamento mercantil poderão ser registrados como perda, enquadrando-se no inciso III do art. 9º da Lei nº 9.430,



de 1996, isto é, com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou arresto (sequestro) da garantia; estando tais créditos garantidos pela presença de garantias reais, tal como tipificado no § 3º do mencionado artigo. Reforma a Solução de Consulta SRRF06/DISIT 78, de 30 de maio de 2008.
DISPOSITIVOS LEGAIS: : Art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptdão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente EDITAL, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido no art. 39 inciso I e § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e alterações posteriores, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15540.720189/2012-62, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária PROSPERO SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.542.851/0001-80, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.003059/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84 07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	OGX - Petróleo e Gás LTDA	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (Serviços) OGXLT/2010/114) (afretamento da embarcação C-ENFORCER	11/09/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 078 de 21de setembro de 2012, publicado no D.O.U. de 1 de outubro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo 10768.000076/2012-69				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0072085.11.2 2050.0073739.12.2 MAERSK BOULDER	02/01/2016
Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25/02/2014
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16/09/2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21/11/2014
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014



Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.000075/2012-14				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0072063.11.2 MAERSK BLAZER	02/01/2016
Processo 10768.000581/2011-22 , Processo 10768.003064/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40. BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	(*) 12/03/2013
Processo 10768.002766/2011-71, 10768.003300/2011-93 e 10768.000065/2012-89 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	(*) 05/04/2012
Processo 10768.003061/2012-80, 10768.001244/2012-33 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	BP ENERGY DO BRASIL LTDA	TODA A ÁREA EM QUE A BP ENERGY SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	CWO 449 MAERSK FETCHER	(*) 25/01/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), ‘com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 0138, de 03 de maio de 2011, publicado no DOU, em 04 de maio de 2011.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.018285/00-54				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	67/2002, de 17.04.2002. (D.S. nº 603, de 12.08.2008)	Bacias Sedimentares da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Barreirinhas e Ceará.	48610.005143/2002-26	31.12.2010
Processo nº 10768.005963/2010-61 - (retificação) / 10074.721426/2012-32 (1)				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40 29.339.298/0003-02	95/2003, de 24.04.2003. (D.S. nº 1.042, de 11.09.2012- DOU Nº 177, de 12 de setembro de 2012) (1)	Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo.	48610.002906/2003-68	31.12.2014 (1)
Processo nº 10768.005900/2009-71				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE AUTORIZAÇÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	278/2009, de 28.05.2009.	Bacias Sedimentares Marítimas de Pernambuco/Paraíba, Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Jequitinhonha e Cumuruxatiba	48610.005438/2009-79 M/V Veritas Vantage	29.05.2011
Processo nº 10768.003728/2010-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40 29.339.298/0003-02	Petróleo Brasileiro S.A.	Fazenda Alvorada e Miranga	0050.0035847.07.2 e aditivos nºs 01,02 e 03	30/06/2011



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DOLPHIN DRILLING PERFURAÇÃO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 169, de 20 de julho de 2012, publicado no DOU em 23 de julho de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.018424/00-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bícudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavallo Marinho, Cachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032908.07-2 2050.0032909.07-2 Borgny Dolphin	08.02.2013

PROCESSO Nº 10768.003557/2011-45 (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32 03.741.603/0004-85	(1) Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Campo em Exploração BM - C-30	Contrato s/nº (prestação de serviços) Contrato s/nº (locação internacional da unidade móvel de perfuração) BLACKFORD DOLPHIN	31/12/2012
	(2) Karoon Petróleo & Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos Blocos em Exploração S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165, S-M-1166	BZ-0160-A-00 (Contrato de afretamento a casco nu BLACKFORD DOLPHIN) BZ-0160-B-00 (Prestação de Serviços)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 333, de 14 de dezembro de 2010 , publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo 10768.002923/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
39.383.138/0001-52	PETROBRAS	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0057430.10.2 BREMONA	12-04.2013

Processo 10074.721315/2012-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
39.383.138/0001-52	PETROBRAS	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS	2050.0046572.08.2	
39.383.138/0003-14		PETROBRÁS SEJA	(Prestação de Serviços)	30/01/2015
39.383.138/0004-03		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS	2050.0046571.08.2	
		DA LEI Nº 9.487/97	(Afretamento)	
			RSV "Island Spirit"	

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 106, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria SRRF/8ªRF/nº 69, de 04 de junho de 2012

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo único no artigo 4º da Portaria SRRF/8ªRF/nº 69, de 04 de junho de 2012, publicada no DOU nº 114, de 14 de junho de 2012, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A responsabilidade pela verificação dos requisitos necessários para o reconhecimento das isenções de que trata o inciso I deste artigo é do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise, não se transferindo ao Supervisor, mesmo nos casos em que, para cumprimento do requisito formal de duas assinaturas na autorização emitida, esta venha a ser assinada em conjunto por este.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo estipulada sua vigência até o dia 02 de janeiro de 2013.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Processo nº
9A.08.798	CARMELA LUCREZIA	056.772.809-92	10909.722314/2012-39
9A.08.799	EDNA DE SOUZA MACEDO	053.863.709-95	10909.722160/2012-85
9A.08.800	FABIO RIBEIRO REBELO	257.004.708-29	10909.720969/2012-72
9A.08.801	LUCAS BONDAVALLI VIEIRA	090.514.039-76	10909.722162/2012-74
9A.08.802	PATRICIA REGINA DOS SANTOS GARBARI	005.735.459-60	10909.722161/2012-20
9A.08.803	RODI DUARTE CARDOSO VIEIRA	031.508.689-04	10909.722276/2012-14
9A.08.804	ROGERIO MASSANEIRO	762.389.709-87	10909.722312/2012-40
9A.08.805	SANDRA FERREIRA CABRAL	015.181.230-66	10909.722099/2012-76
9A.08.806	YNEI FRANCISCO BALDUINO	089.329.889-19	10909.722239/2012-14

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com os artigos 32 a 34, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.721346/2011-21.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, as inscrições de nº 011.745.139-85 e a de nº 011.752.109-43 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de GILDÁSIO GENÉSIO DOS SANTOS, por serem obtidas mediante fraude.

WAGNER LOPES DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01567 o estabelecimento da empresa SISTEMAS DE ENSINO UNO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.158.418/0001-36, localizado na Rua Padre Adelino, 758 - 3º andar - Quarta Parada - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.728894/2012-82.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

17.05.2012, e da competência estabelecida no artigo 11 e no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31.03.2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10521.002063/2010-55, declara que:

Art. 1º - Prorroga, conforme previsto no item 7.1 do EDITAL CONJUNTO IRF/POA e ALF/POA nº 01, de 19.11.2010, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de janeiro de 2013, o credenciamento dos peritos feito por meio do ADE ALF/POA/RS nº 01, de 20.12.2010.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE ALF/POA/RS nº 01/2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOÃO ALBERTO AITA HAHN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 209, de 2 de outubro de 2012, publicado no D. O. U. de 3 de outubro de 2012, Seção 1, página 25, na relação dos produtos engarrafados por Domno do Brasil Indústria e Comércio, na marca do segundo produto - Vinho Moscatel Espumante onde se lê: Don Naneto Leia-se: Varanda.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003354/2010-74, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Rodrigo Munari, inscrito no CNPJ sob o nº 06.069.106/0001-28, situado no Travessão Thompson Flores, s/n, Linha 60, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Reconhece, à pessoa jurídica que específica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, nos termos da MP nº 2.199-14/01, do Decreto nº 4.213/02 e da IN SRF nº 267/02.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer DRF/NHO/SEORT nº 32/2012, exarado no processo administrativo 11065.723183/2012-49, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CALÇADOS REIFERT LTDA, CNPJ nº 89.771.521/0008-22, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0067/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: CALÇADOS REIFERT LTDA;

II - CNPJ: 89.771.521/0008-22;

III - Endereço da Sede: Rua Paineira, nº 20 - Pavilhão B, Bairro Operário, no Município de Campo Bom / RS;

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rua Antônio de Castro, nº 1076, Bairro Centro, no Município de Morada Nova / BA;

V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 11 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

VI - Condição Onerosa Atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;



VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Componentes para Calçados, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de componentes para calçados (adesivos solvente e aquoso e produtos);

IX - Capacidade Anual Atual Instalada do Empreendimento: 7.980 (Sete mil, novecentos e oitenta) toneladas;

X - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;

XI - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

XII - Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2012;

XIII - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2021;

XIV - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3º.A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0067/2012 e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4º.Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÍLIAN LUÍZA TRAPP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 651, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

Ativo	Data de Aniversário	VNA e Juros na data de Aniversário em R\$
BNCC920116	16/10/2012	50,421933
CVSA970101	01/10/2012	2.015,79
CVSB970101	01/10/2012	1.600,40
CVSC970101	01/10/2012	2.015,79
CVSD970101	01/10/2012	1.600,40
ESTA980625	25/09/2012	148,79
ESTB980601	01/10/2012	182,14
ESTF980615	15/10/2012	534,98
ESTI980815	15/10/2012	1.124,94
JUST920116	16/10/2012	50,420706
NUCL910801	31/10/2012	110,350155
SOTV911001	30/10/2012	82,266114
SOTV910901	01/10/2012	135,814318
SOTV911114	14/10/2012	79,348019
SOTV920116	16/10/2012	50,421933
SUMA920199	16/10/2012	50,421933

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em outubro de 2012, são os seguintes:

Título	Data de Referência	Emissão	Base	Vencimento	VNA
CDP	01/10/2012	21/09/2000		21/09/2030	881,39
CDP	01/10/2012	17/02/2000		17/02/2030	895,44
CDP	01/10/2012	18/11/1999		18/11/2029	900,53
CDP	01/10/2012	23/09/1999		23/09/2029	937,55
CDP	01/10/2012	18/06/1999		18/06/2029	954,74
CDP	01/10/2012	22/04/1999		22/04/2029	954,08
CDP	01/10/2012	29/12/1998		29/12/2028	987,17
CDP	01/10/2012	17/12/1998		17/12/2028	993,72
CDP	01/10/2012	15/10/1998		15/10/2028	992,40
CDP	01/10/2012	20/08/1998		20/08/2028	1.017,10
CDP	01/10/2012	19/03/1998		19/03/2028	1.081,18
CDP	01/10/2012	22/03/2001		22/03/2031	876,14
CDP	01/10/2012	17/05/2001		17/05/2031	877,59
CDP	01/10/2012	28/03/2002		28/03/2032	886,08
CDP	01/10/2012	16/08/2001		16/08/2031	873,97
CFT-A1	01/10/2012	15/01/2000		diversos	2.820,73
CFT-A1	01/10/2012	15/09/1999		diversos	3.026,95
CFT-A1	01/10/2012	15/09/1998		15/09/2028	3.409,47
CFT-A4	01/10/2012	15/07/2000		diversos	2.734,21
CFT-A4	01/10/2012	15/12/1999		diversos	2.855,49
CFT-A5	01/10/2012	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.877,72
CFT-A5	01/10/2012	15/04/2000		15/01/2016	1.075,41
CFT-B	01/10/2012	01/01/2006		01/01/2036	1,082818
CFT-B	01/10/2012	01/01/2005		01/01/2035	1,113499
CFT-B	01/10/2012	01/01/2004		01/01/2034	1,133748
CFT-B	01/10/2012	01/01/2003		01/01/2033	1,186451
CFT-B	01/10/2012	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,219702
CFT-B	01/10/2012	01/01/2001		01/01/2031	1,247575
CFT-B	01/10/2012	01/01/2000		01/01/2030	1,273729
CFT-B	01/10/2012	01/12/1999		01/12/2029	1,277547
CFT-B	01/10/2012	01/11/1999		01/11/2029	1,280100
CFT-B	01/10/2012	01/10/1999		01/10/2029	1,282999

CFT-B	01/10/2012	01/08/1999		01/08/2029	1,290271
CFT-B	01/10/2012	01/06/1999		01/06/2029	1,298077
CFT-B	01/10/2012	01/01/1999		01/01/2029	1,346708
CFT-B	01/10/2012	01/11/1998		01/11/2028	1,365044
CFT-B	01/10/2012	01/01/1998		01/01/2028	1,451668
CFT-B	01/10/2012	01/12/1997		01/12/2027	1,470663
CFT-B	01/10/2012	01/01/1997		01/01/2027	1,593714
CFT-D1	01/10/2012	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1.128,11
CFT-D5	01/10/2012	15/04/2000		15/01/2016	440,20
CFT-E	01/10/2012	diversos	01/07/2000	diversos	2,758191
CFT-E	01/10/2012	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	1.696,80
CFT-E	01/10/2012	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	1.714,06
CFT-E	01/10/2012	01/06/2001		01/06/2031	2,504912
CFT-E	01/10/2012	01/04/2001		01/04/2031	2,551806
CFT-E	01/10/2012	01/12/2000		01/12/2030	2,604350
CFT-E5	01/10/2012	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.704,50
CTN	01/10/2012	01/08/2004		01/08/2024	416,14
CTN	01/10/2012	01/07/2004		01/07/2024	425,59
CTN	01/10/2012	01/06/2004		01/06/2024	435,53
CTN	01/10/2012	01/04/2004		01/04/2024	455,09
CTN	01/10/2012	01/03/2004		01/03/2024	464,61
CTN	01/10/2012	01/02/2004		01/02/2024	472,27
CTN	01/10/2012	01/09/2003		01/09/2023	512,91
CTN	01/10/2012	01/08/2003		01/08/2023	519,73
CTN	01/10/2012	01/07/2003		01/07/2023	522,48
CTN	01/10/2012	01/06/2003		01/06/2023	522,16
CTN	01/10/2012	01/05/2003		01/05/2023	525,72
CTN	01/10/2012	01/04/2003		01/04/2023	535,61
CTN	01/10/2012	01/03/2003		01/03/2023	548,99
CTN	01/10/2012	01/02/2003		01/02/2023	566,86
CTN	01/10/2012	01/01/2003		01/01/2023	585,56
CTN	01/10/2012	01/12/2002		01/12/2022	613,27
CTN	01/10/2012	01/11/2002		01/11/2022	651,23
CTN	01/10/2012	01/10/2002		01/10/2022	682,88
CTN	01/10/2012	01/09/2002		01/09/2022	705,88
CTN	01/10/2012	01/08/2002		01/08/2022	729,12
CTN	01/10/2012	01/07/2002		01/07/2022	750,41
CTN	01/10/2012	01/06/2002		01/06/2022	769,20
CTN	01/10/2012	01/05/2002		01/05/2022	782,94
CTN	01/10/2012	01/04/2002		01/04/2022	794,76
CTN	01/10/2012	01/03/2002		01/03/2022	803,04
CTN	01/10/2012	01/02/2002		01/02/2022	811,16
CTN	01/10/2012	01/01/2002		01/01/2022	821,81
CTN	01/10/2012	01/12/2001		01/12/2021	831,45
CTN	01/10/2012	01/11/2001		01/11/2021	848,55
CTN	01/10/2012	01/10/2001		01/10/2021	866,71
CTN	01/10/2012	01/09/2001		01/09/2021	877,62
CTN	01/10/2012	01/08/2001		01/08/2021	898,20
CTN	01/10/2012	01/07/2001		01/07/2021	920,18
CTN	01/10/2012	01/06/2001		01/06/2021	938,03
CTN	01/10/2012	01/05/2001		01/05/2021	955,11
CTN	01/10/2012	01/04/2001		01/04/2021	973,82
CTN	01/10/2012	01/03/2001		01/03/2021	988,60
CTN	01/10/2012	01/02/2001		01/02/2021	1.000,25
CTN	01/10/2012	01/01/2001		01/01/2021	1.016,03
CTN	01/10/2012	01/12/2000		01/12/2020	1.032,13
CTN	01/10/2012	01/11/2000		01/11/2020	1.044,92
CTN	01/10/2012	01/10/2000		01/10/2020	1.058,90
CTN	01/10/2012	01/09/2000		01/09/2020	1.081,30
CTN	01/10/2012	01/08/2000		01/08/2020	1.117,61
CTN	01/10/2012	01/07/2000		01/07/2020	1.145,94
CTN	01/10/2012	01/06/2000		01/06/2020	1.166,72
CTN	01/10/2012	01/05/2000		01/05/2020	1.181,38
CTN	01/10/2012	01/04/2000		01/04/2020	1.195,34
CTN	01/10/2012	01/03/2000		01/03/2020	1.208,55
CTN	01/10/2012	01/02/2000		01/02/2020	1.224,30
CTN	01/10/2012	01/01/2000		01/01/2020	1.251,22
CTN	01/10/2012	01/12/1999		01/12/2019	1.285,90
CTN	01/10/2012	01/11/1999		01/11/2019	1.329,08
CTN	01/10/2012	01/10/1999		01/10/2019	1.364,56
CTN	01/10/2012	01/09/1999		01/09/2019	1.397,44
CTN	01/10/2012	01/08/1999		01/08/2019	1.432,70
CTN	01/10/2012	01/07/1999		01/07/2019	1.468,68
CTN	01/10/2012	01/06/1999		01/06/2019	1.487,98
CTN	01/10/2012	01/05/1999		01/05/2019	1.497,77
CTN	01/10/2012	01/04/1999		01/04/2019	1.522,74
CTN	01/10/2012	01/03/1999		01/03/2019	1.580,76
CTN	01/10/2012	01/02/1999		01/02/2019	1.653,37
CTN	01/10/2012	01/01/1999		01/01/2019	1.683,04
CTN	01/10/2012	01/12/1998		01/12/2018	1.706,67
CTN	01/10/2012	01/11/1998		01/11/2018	1.717,35
CTN	01/10/2012	01/10/1998		01/10/2018	1.735,03
CTN	01/10/2012	01/09/1998		01/09/2018	1.749,99
CTN	01/10/2012	01/08/1998		01/08/2018	1.763,88
CTN	01/10/2012	01/07/1998		01/07/2018	1.777,64
CTN	01/10/2012	01/06/1998		01/06/2018	1.801,36
CTN	01/10/2012	01/05/1998		01/05/2018	1.820,90
BTNBIB	01/10/2012	diversos		diversos	1,570040
LFT	01/10/2012	diversos	01/07/2000	diversos	5,356,950381
LFT-A	01/10/2012	04/05/2000		04/05/2015	1.015,045917
LFT-A	01/10/2012	22/12/1999		22/12/2014	913,124908
LFT-A	01/10/2012	01/12/1999		01/12/2014	888,605655
LFT-A	01/10/2012	25/08/1999		25/08/2014	823,567791
LFT-A	01/10/2012	02/08/1999		02/08/2014	833,686682
LFT-A	01/10/2012	05/05/1999		05/05/2014	763,274291
LFT-A	01/10/2012	29/03/1999		29/03/2014	707,805925
LFT-A	01/10/2012	18/03/1999		18/03/2014	715,101654
LFT-A	01/10/2012	18/02/1999		18/02/2014	694,460099
LFT-A	01/10/2012	22/01/1999		22/01/2014	667,832615
LFT-A	01/10/2012	13/01/1999		13/01/2014	672,905930
LFT-A	01/10/2012	25/11/1998		25/11/2013	610,343776
LFT-A	01/10/2012	21/10/1998		21/10/2013	585,596288
LFT-A	01/10/2012	27/08/1998		27/08/2013	518,249041
LFT-A	01/10/2012	19/08/1998		19/08/2013	520,446774
LFT-A	01/10/2012	25/06/1998		25/06/2013	438,238937
LFT-A	01/10/2012	28/05/1998		28/05/2013	39

ALTEROSA S.A., a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.669, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDINHA IRMÃ ERLINDA - FAZENDINHA IRMÃ ERLINDA, com sede na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 25.213.000/0001-09 (Processo MJ nº 08071.001391/2011-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.670, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, com sede na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 24.734.352/0001-39 (Processo MJ nº 08071.014051/2012-39).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.672, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do LAR DOS IDOSOS PADRE LIBÉRIO, com sede na cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 04.413.764/0001-60 (Processo MJ nº 08071.017830/2012-96).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.673, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E SAÚDE FATEGÍDIO - FUNAPES-FATEGÍDIO, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.658.986/0001-66 (Processo MJ nº 08071.012471/2012-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.674, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO RAÍZES DE MILHÃ, com sede na cidade de Milhã, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 02.239.459/0001-78 (Processo MJ nº 08071.000153/2012-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.675, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO - APAE DE ELDORADO, com sede na cidade de Eldorado, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.954.374/0001-58 (Processo MJ nº 08071.012010/2012-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.676, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO DO RIM FRANCISCO SANTINO FILHO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 29.410.446/0001-76 (Processo MJ nº 08071.018498/2012-87).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.677, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO ESPORTE - APE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.317.991/0001-29 (Processo MJ nº 08001.004374/2011-67).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.678, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE - ASS, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.617.703/0001-87 (Processo MJ nº 08017.002946/2012-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.679, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO EMBAIXADA DO ALTÍSSIMO-GERAÇÃO DE DAVI - EMBAIXADA DO ALTÍSSIMO, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.665.597/0001-81 (Processo MJ nº 08000.012522/2012-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.680, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS - AMAP, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 09.192.943/0001-38 (Processo MJ nº 08071.012119/2012-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.681, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO URANDIENSE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, com sede na cidade de Urandi, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 05.418.649/0001-40 (Processo MJ nº 08071.011906/2012-70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.682, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CATEGORIA METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETROTÉCNICO, DE INFORMÁTICA NAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 03.334.472/0001-79 (Processo MJ nº 08000.012523/2012-52).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.683, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERVEDOURO - APAE DE FERVEDOURO, com sede na cidade de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.053.956/0001-02 (Processo MJ nº 08071.012206/2012-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.684, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO BRASIL VERDE É VIDA - IBVV, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 10.818.746/0001-60 (Processo MJ nº 08071.023182/2011-26).



Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.685, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABRIGO DIVINA MISERICÓRDIA, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.540.942/0001-01 (Processo MJ nº 08071.031681/2011-97).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.686, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ - APAE DE SANTA CRUZ, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 04.133.877/0001-01 (Processo MJ nº 08071.017191/2012-69).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.687, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPINÓPOLIS - APAE DE CAPINÓPOLIS, com sede na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.319.426/0001-38 (Processo MJ nº 08071.012325/2012-55).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.688, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE RIO LARGO - ADEFRIL, com sede na cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 07.301.087/0001-86 (Processo MJ nº 08071.011864/2012-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.689, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023189/2009-78, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GRACINDA LOPES MIRANDA DA VEIGA, de nacionalidade portuguesa, filha de Armando da Veiga Miranda e de Maria Pereira Lopes Miranda, nascida em Lisboa, Portugal, em 19 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.556, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1418/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0004-70, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3242/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.035, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3955 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANT SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

68 (sessenta e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.043, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4049 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.096, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1102 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA EPP, CNPJ nº 03.976.578/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 3436/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.119, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2208 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa Santo e Bueno Vigilância e Segurança Privada Ltda, CNPJ nº 08.947.128/0002-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3677/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.145, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75362 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38

24500 (vinte e dois mil e quinhentos) Gramas de pólvora

90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.169, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4123 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

130000 (cento e trinta mil) Munições calibre 38

110650 (cento e dez mil e seiscentas e cinquenta) Espoletas

calibre 38

15600 (quinze mil e seiscentos) Gramas de pólvora calibre

38

125950 (cento e vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta)

Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.180, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75340 - DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

9000 (nove mil) Projéteis calibre .380

3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3199 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DE-

CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.542.117/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3918/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.224, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2329 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3959/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2326 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, Certificado de Segurança nº 3917/2012, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. De 06/08/07 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.001.062/2012-98, resolve aplicar à Empresa JDM COMÉRCIO DE ALIMENTOS NHANDU:

Art. 1º - As penalidades de MULTA COMPENSATÓRIA, no percentual de 10% do valor da Nota de Empenho nº 2011NE800174, consoante subitem 10.1.3 c/c item 10, da Ata de Registro de Preços nº 03/2010 da 19ª SRPRF/PA, perfazendo o montante de R\$ 326,40 (Trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos); e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, com os respectivos efeitos de descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no subitem 10.1.4 c/c item 10 da mesma Ata de Registro de Preços;

Art. 2º - As penalidades serão devidamente registradas no SICAF.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.056234/2012-84 - JUAN JOSE CACERES
Processo Nº 08505.056675/2012-86 - ABRAHAM HILARION MENDOZA
Processo Nº 08505.056680/2012-99 - VALERIA ALARCON LAIME
Processo Nº 08505.056688/2012-55 - DIEGO ARMANDO ROLLANO CORTEZ
Processo Nº 08505.056690/2012-24 - SABINO COLQUE RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.056698/2012-91 - LEONARDO PACHEGO MARCE
Processo Nº 08505.056711/2012-10 - IBERIO ADALBERTO LUNA QUISPE
Processo Nº 08505.056732/2012-27 - ROSMERI MAMANI CHIARA
Processo Nº 08505.056709/2012-32 - NELSON AGUILAR QUISPE
Processo Nº 08505.056717/2012-89 - YOLA ANGELICA YANA QUISPE
Processo Nº 08505.056721/2012-47 - FIDELINO BORDON ROMERO
Processo Nº 08505.056722/2012-91 - GABRIEL SANABRIA VALDEZ
Processo Nº 08505.056726/2012-70 - ELENA ARUQUIPA LOPEZ
Processo Nº 08505.056729/2012-11 - ERWIN CORANI SUXO
Processo Nº 08505.056967/2012-19 - JESUS ORTIZ QUISPE
Processo Nº 08505.056981/2012-12 - ELOY FERNANDEZ CHOQUEHUANCA
Processo Nº 08505.057010/2012-90 - LUCAS DENNIS CUTILE QUISPE
Processo Nº 08505.057014/2012-78 - FILOMENO APAZA TICONA
Processo Nº 08505.057030/2012-61 - EUGENIO BARRETO ALEN
Processo Nº 08505.059563/2012-87 - ROLANDO QUISPE QUISPE
Processo Nº 08505.067653/2012-41 - EDGAR RUBEN MAMANI QUISPE
Processo Nº 08505.070460/2012-78 - LORGIO ALGARANAZ MASAI
Processo Nº 08505.070492/2012-73 - MARCO ANTONIO NINA PALOMINO
Processo Nº 08505.070528/2012-19 - ELENA CHINURI CONDORI
Processo Nº 08505.071300/2012-46 - LIDIA GANDARILLA PARI
Processo Nº 08505.073794/2012-01 - LUIS VICTOR RAMOS VALDEZ
Processo Nº 08505.073852/2012-99 - SERGIO ALEJANDRO SURCO ANDIA
Processo Nº 08505.073859/2012-19 - FREDY WILSON PAREDES CONDE
Processo Nº 08505.073873/2012-12 - DAVID CARLOS MAMANI SUXO e DAYHANA ROUS MAMANI SULLCA
Processo Nº 08505.073874/2012-59 - DANIEL QUISPE CONDORI
Processo Nº 08505.073878/2012-37 - JORGE LUIS CHALLCO CHIPANA
Processo Nº 08505.073881/2012-51 - ANGELICA MAMANI CHINO
Processo Nº 08505.073885/2012-39 - REYNALDO TICONA TICONA
Processo Nº 08505.074213/2012-41 - RAUL JARRO PILCO
Processo Nº 08505.074221/2012-97 - CELIA BERNAL ROMERO
Processo Nº 08505.074253/2012-92 - JOSE MAMANI CONDORI

Processo Nº 08505.074454/2012-90 - DAVID CALAMANI MACHACA
Processo Nº 08505.074456/2012-89 - CARLOS DAVID RAMOS QUISPE, CELIA CALDERON e BRAYAN DILAN RAMOS CALDERON
Processo Nº 08505.074471/2012-27 - HERNAN JAVIER CARRASCO SILVA
Processo Nº 08505.074475/2012-13 - NELSON GUIDO CALLIZAYA DIAZ
Processo Nº 08505.078182/2012-05 - LUIS ANTONIO CONDORI AGUILAR
Processo Nº 08505.078191/2012-98 - FRANKLIN EDWIN CANAZA POMA
Processo Nº 08505.078594/2012-37 - BLANCA ZUNILDA VERON AMARILLA
Processo Nº 08505.078642/2012-97 - GONZALO COPANA MAMANI
Processo Nº 08505.078652/2012-22 - JUANA LOURDES CLEMENTE NINA e ERICK RONALD HUANCA CLEMENTE
Processo Nº 08505.078656/2012-19 - SALVADORA FERREIRA DUARTE
Processo Nº 08505.078844/2012-39 - MARINA CHAMBI VARGAS
Processo Nº 08505.078847/2012-72 - CLEMENTINA MENDOZA MACHACA
Processo Nº 08505.078858/2012-52 - ZULMA PAREDEZ QUISPE
Processo Nº 08505.078866/2012-07 - NELZON EDGAR GARCIA MORALES
Processo Nº 08505.079270/2012-16 - JORGE HUCHANI QUILCA
Processo Nº 08505.079278/2012-82 - ANGEL VALDEZ SANGA
Processo Nº 08505.079298/2012-53 - JUANA MARITZA CARI MAMANI
Processo Nº 08505.079305/2012-17 - COSME DAMIAN BARCAYA LAIME
Processo Nº 08505.079337/2012-12 - ERIKA RODRIGUEZ ROCA
Processo Nº 08505.079339/2012-10 - ZULMA TRUJILLO VARGAS
Processo Nº 08505.079341/2012-81 - JUAN LUCIANO MOLLERICONA SACA
Processo Nº 08505.079355/2012-02 - ESTEFA MAMANI ARUQUIPA
Processo Nº 08505.079346/2012-11 - EFRAIN CONDORI TICONA
Processo Nº 08505.079347/2012-58 - LUIS ADOLFO RAMOS TITIRICO
Processo Nº 08505.079348/2012-01 - MIGUEL VELASCO CANQUI
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 27/07/2012, Seção 1, pág. 26, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08390.005570/2011-12 - ULISES PATERNINA VIRGUEZ e ROCIO RAMIREZ FANDINO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:
Processo Nº 08000.000605/2012-54 - TADASHI OZEKI
Processo Nº 08000.000140/2012-31 - TETSURO HARADA e TAKAKO HARADA
Processo Nº 08000.001975/2012-17 - KOSEI YANAHARA
Processo Nº 08000.019979/2011-62 - MASAYOSHI TE-RAHARA
Processo Nº 08000.019946/2011-12 - KARINE LHUILLIER e DAVID MARC RODRIGUES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de

julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: TUDO O QUE DESEJAMOS (TOUTES NOS ENVIES, França - 2011)
Produtor(es): Emmanuel Jacquelin
Diretor(es): Philippe Liorret
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.002843/2012-15
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: HOMENAGEM EM FAMÍLIA - (+ ADICIONAIS) (FOTNOTE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): David Mandil/Moshe Edery/Leon Edery
Diretor(es): Joseph Cedar
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Tema: Disputa
Processo: 08017.003720/2012-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ROGER WATERS - THE WALL: LIVE IN BERLIN (Inglaterra - 2011)
Produtor(es): Olivier Robert Murphy
Diretor(es): Mark Ficher
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.003747/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INDOMÁVEL SONHADORA (BEASTS OF THE SOUTHERN WILD, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Josh Penn/Michael Gottwald
Diretor(es): Benh Zeitlin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo impactante
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003804/2012-35



Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIÁRIO DE UM BANANA - DIAS DE CÃO (DIARY OF A WIMPY KID: DOG DAYS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nina Jacobson
Diretor(es): David Bowers
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003816/2012-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BIG TIME RUSH CUSTE O QUE CUS-TAR - 2ª TEMPORADA VOLUME 1 (BIG TIME RUSH WHA-TEVER IT TAKES - SEASON 2 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Scott Fellows/Jed Spingan/Outros
Diretor(es): Scott Fellows/Jed Spingan/Joanne Toll
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Fama
Processo: 08017.003817/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER HIGH - UMA FESTA DE ARREPIAR (MONSTER HIGH - GHOULS RULE, Estados Unidos da Amé-rica - 2012)
Produtor(es): Tina Chow/Maria Rodrigues/Ira Singerman
Diretor(es): Steve Sacks/Mike Fetterly
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003818/2012-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 7 DIAS EM HAVANA (7 DIAS EN LA HABANA, Es-panha / França - 2012)
Produtor(es): Laurent Baudens/Didar Domehri/Álvaro Longo-ria/Gaël Nouaille
Diretor(es): Laurent Cantent/Benício Del Toro/Julio Medem/Elia Suleiman/Juan Carlos
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003899/2012-97
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: EU ME LEMBRO (Brasil - 2010-2012)
Produtor(es): Catarze Coletivo de Comunicação
Diretor(es): Luiz Fernando Lobo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Anistia Política
Processo: 08017.003900/2012-83
Requerente: COMISSÃO DE ANISTIA

Filme: OLHO DA RUA (Brasil - 2001)
Produtor(es): Sergio Bloch
Diretor(es): Sergio Bloch
Distribuidor(es): ABBAS FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Trabalho de Rua
Processo: 08017.003902/2012-72
Requerente: ABBAS FILMES LTDA [SERGIO KERDMAN BLO-CH]

Trailer: UMA HISTÓRIA DE AMOR E FÚRIA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Marçal Souza/Marcelo Galvão
Diretor(es): Luis Bolognesi
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Épico
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.003905/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM FANTÁSTICO MEDO DE TUDO (A FANTASTIC FEAR OF EVERYTHING, Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Johnny Fewings/Celia Duval
Diretor(es): Crispian Mills/Chris Hopewell
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Medo
Processo: 08017.003909/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: O NATAL DO BOB ESPONJA (IT`S A SPONGEBOB CHRISTMAS!, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Stephen Hillenburg
Diretor(es): Walt Dohn
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003911/2012-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: OS PINGUINS DE MADAGASCAR: OPERAÇÃO ANTARTICA (THE PENGUINS OF MADAGAS-CAR - OPERATION ANTARCTICA, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mark McCorkie/Robert Schooley
Diretor(es): Mark McCorkie/Robert Schooley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.003912/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LAURENCE ANYWAYS (Canadá / França - 2012)
Produtor(es): Nathanael Karmitz/Charles Gillibert/Lyse Lafontaine
Diretor(es): Xavier Dolan
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003998/2012-79
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: MUITO ALÉM DO PESO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Marcos Bessa Nisti
Diretor(es): Estela Renner
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Obesidade Infantil
Processo: 08017.003999/2012-13
Requerente: MARCOS BESSA NISTI

Trailer: DEZESEIS LUAS (BEAUTIFUL CREATURES, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Broderick Johnson/Andrew A. Kosove/Molly Smi-th/Erwin Stoff
Diretor(es): Richard Lagravenese
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo
Processo: 08017.008048/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ÚLTIMO DESAFIO (THE LAST STAND, Estados Uni-dos da América - 2012)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura
Diretor(es): Jee-Woon Kim
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008049/2012-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: TETRIS (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DANILO FRANCISCO MEIREL-LES PERES

Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004974/2012-37
Requerente: DANILO FRANCISCO MEIRELLES PERES

Título: DINO LIFE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GREE
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004975/2012-81
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Título: CRIME CITY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GREE
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Atos criminosos e Violência
Processo: 08017.004976/2012-26
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Título: PIRATAS DO CARIBE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY MOBILE
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004979/2012-60
Requerente: Tec Toy S/A.

Título: WHERE`S MY PERRY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY MOBILE
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004980/2012-94
Requerente: Tec Toy S/A.

Título: PUFFLE LUNCH (LANÇA PUFFLE) (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY MOBILE
Distribuidor(es): Tec Toy S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004981/2012-39
Requerente: Tec Toy S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.700, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Delegação de competência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Instrução Normativa nº 46/INSS/PRES, de 18 de agosto de 2010.
A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,
Considerando o disposto no art. 7º e o item VII do art. 29 da Instrução Normativa nº 46/INSS/PRES, de 18 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete, competência para ordenar despesas de viagens, diárias e passagens, utilizando o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no perfil de ordenador de despesas, nas seguintes situações:

I - nos deslocamentos dos servidores da Presidência, dos Diretores, do Procurador-Chefe, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, Coordenador-Geral do Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS e dos Superintendentes Regionais;

II - nas convocações de servidores pela Presidência; e

III - nos deslocamentos de servidores em viagens interna-cionais, no perfil de dirigente máximo do Instituto.

Art. 2º Fica convalidado os atos já praticados e revogada a Portaria PRES/INSS nº 1.271, de 6 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 175, de 10 de setembro de 2012, Seção 2, pág.48.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****PORTARIA Nº 617, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 4942, de 30 de dezembro de 2003, e no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14 de outubro de 2012, o prazo de que trata a Portaria nº 375, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 12 de julho de 2012, seção 1, página 68, referente à comissão de inquérito do PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 440000.004798/98-01 sob o comando nº 354866581 e juntada nº 357847876, resolve:

Nº 618 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Vale Fertilizantes S.A. (nova denominação social da Mineração Naque S.A., sucessora por incorporação da Vale Fertilizantes S.A.) e a BUNGEPREV - Fundo Múltiplo de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Vale Fertilizantes - CNPB nº 2012.0002-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 003018/1619-79 sob o comando nº 91725597, resolve:

Nº 619 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ao Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Transmissão Paulista, CNPB nº 1979.0031-65, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 003022/3519-79 sob o comando nº 355131305 e juntada nº 357845735, resolve:

Nº 620 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora TFL do Brasil Indústria Química Ltda., incorporadora da TFL Comercial Exportadora e Serviços Ltda., ao Plano de Benefícios TFLPREV, CNPB nº 2000.0060-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.463, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a outubro, novembro e dezembro de 2012, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e,

Considerando a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 6 Subgrupo 4 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 4º trimestre 2012, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em junho, julho e agosto de 2012 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

§ 2º Para o Estado de Alagoas foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 1.107.095,64 (um milhão cento e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência maio de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.789/GM/MS, de 22 de agosto de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado da Bahia foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 2.941.095,78 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência maio de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.789/GM/MS, de 22 de agosto de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 4º Para o Estado do Mato Grosso foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 1.064.913,91 (um milhão sessenta e quatro mil, novecentos e treze reais e noventa e um centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência maio de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.789/GM/MS, de 22 de agosto de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 4º Trimestre de 2012

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em junho, julho e agosto 2012	Ajuste mensal a maior (1)	Ajuste mensal a menor (2)	Valor de pagamento em outubro, novembro e dezembro de 2012
Acre	86.718,75			86.718,75
Alagoas	737.402,57	369.031,88		1.106.434,45
Amapá	28.800,12			28.800,12
Amazonas	528.183,16			528.183,16
Bahia	2.494.320,71	980.365,26		3.474.685,97
Ceará	2.573.675,07			2.573.675,07
Distrito Federal	1.292.792,35			1.292.792,35
Espírito Santo	2.336.537,61			2.336.537,61
Goiás	718.900,97			718.900,97
Maranhão	596.954,79			596.954,79
Mato Grosso	708.072,06	354.971,30		1.063.043,36
Mato Grosso do Sul	843.623,18			843.623,18
Minas Gerais	7.644.853,65	3.245.966,27		10.890.819,92
Pará	488.490,72	255.250,56		743.741,28
Paraíba	804.860,49			804.860,49
Paraná	4.534.327,00			4.534.327,00
Pernambuco	1.833.211,79			1.833.211,79
Piauí	529.794,62			529.794,62
Rio de Janeiro	3.072.043,30			3.072.043,30
Rio Grande do Norte	610.510,09			610.510,09
Rio Grande do Sul	2.202.245,20	716.359,53		2.918.604,73
Rondônia	224.379,11			224.379,11
Roraima	19.737,09			19.737,09
Santa Catarina	3.237.626,39		94.682,67	3.142.943,72
São Paulo	27.329.067,06			27.329.067,06
Sergipe	653.765,84			653.765,84
Tocantins	44.340,43			44.340,43
Total	66.175.234,11	5.921.944,80	94.682,67	72.002.496,25

- (1) Conforme § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do artigo 1º.
- (2) Conforme § 8º, do artigo 1º.

PORTARIA Nº 2.464, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

§ 5º Para o Estado de Minas Gerais foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 9.737.898,80 (nove milhões setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência maio de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.789/GM/MS, de 22 de agosto de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 6º Para o Estado do Pará foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 765.751,68 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência de maio de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.789/GM/MS, de 22 de agosto de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 7º Para o Estado de Rio Grande do Sul foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 2.149.078,59 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência maio de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.789/GM/MS, de 22 de agosto de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 8º Para o Estado de Santa Catarina foi realizado um ajuste a menor no total de R\$ 284.048,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quarenta e oito reais) em virtude da redução da demanda do medicamento sirolimo 1mg/ml. Esse valor foi dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 216.007.488,74 (duzentos e dezesseis milhões, sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), divididos em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198 de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	Entidade	Proposta	Valor	Emenda	Funcional Programática
AM	Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas	63678320000112002	1.000.000,00	24170013	10.303.2015.7690.0060
AM	Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas	63678320000112003	1.000.000,00	11470009	10.303.2015.7690.0013
PE	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	10564953000112009	110.456,00	29430018	10.303.2015.7690.0026
GO	Secretaria de Estado da Saúde	02529964000112006	200.000,00	28320009	10.303.2015.7690.0052
MG	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	26388330000112002	500.000,00	32860007	10.303.2015.7690.0031

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.017100/2006-80	S/A ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 350ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.012034/2006-36	GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Descredenciamento sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.143146/2004-76	UNIMED ARARUAMA COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)
33902.179120/2005-47	UNIAO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 ,inciso I, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.078623/2004-15	UNIMED DE JOINVILLE COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art.25 da Lei 9656/98	8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)
33902.116000/204-58	UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV. MEDICOS E HOSP	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.260292/2005-46	GOLDEN CROSS ASSIST INTERNACIONAL	DIPRO	Deixar de garantir direito e participação no plano após demissão sem justa causa - Art. 30, caput,§ 1º, da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.188789/2004-49	UNIMED VALES DO TAQUARI E RIO PARDO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 2º da RN 74/04 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98	113.205,47 (cento e treze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)
25789.010962/2006-81	SAÚDE ASSIST MED INTERNAC.LT-DA	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.176197/2005-65	GOLDEN CROSS ASSIST INTERNAC DE SAUDE	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.000842/2006-76	MICROMED ASSIST MÉD LTDA	DIPRO	Aplicar mecanismo de regulação não previsto em contrato - Art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da CONSU 08/98	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
25782.001189/2007-11	UNIMED DE PARANAVAI COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.052210/2005-91	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE 01/01	70.000,00 (setenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.102547/2003-95	TRATOS CLÍNICA ODONTOLOG S/A LTDA	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001	22.000,00 (vinte e dois mil reais)
25782.001496/2007-94	PS SERVIÇOS LTDA	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato -Art. 13, § único, da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.285109/2006-04	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNAC DE SAUDE	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato -Art. 13, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



33902.180961/2004-16	UNIMED. NOVA IGUAÇU COOP DE TRAB MEDICO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art.4º, inciso XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 36/03	58.118,67 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos)
33902.308899/2006-03	GOLDEN CROSS ASSIST INTERNAC DE SAUDE	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato -Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.236789/2006-24	AMIL ASSIST MÉDICA INTERNACIO-NAL LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15, § único, da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 343ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.070287/2004-62	UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOP DE TRAB MEDICO	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional nº 1.313, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2012, Seção 1, página 53, no artigo 1º ONDE SE LÊ: com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 28 de maio de 2004, LEIA-SE: com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 28 de maio de 2004.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no paragrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.015983/2012-51	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	ao redimensionar, por redução, da rede credenciada, sem autorização prévia da ANS, o Hospital Infantil Padre Anchieta - CNPJ nº19.172.113/0001-00, a partir de 02 de maio de 2012.(art.17, §4º, Lei nº 9.656)	Arquivamento - Reparação Voluntária e Eficaz

EUNICE MOURA DALLE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.207199/2003-41	LIDERMED CONVÊNIO MÉDICO S/C LTDA	407526	00.593.504/0001-62	DIOPS - Transcurso de período superior a cinco anos entre a Representação e a respectiva notificação. Pela anulação da decisão e pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9.873/99.	ARQUIVAMENTO/PRESCRIÇÃO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.052113/2005-07	UNIODONTO DE PARANAÍ - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	363120	02.272.779/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.148033/2008-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	383317	15.679.210/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 46, de 28 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de março de 2012, Seção 1 e Pág. 114.

Onde se lê:
Empresa: Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda.
Medicamento: Osteofar (alendronato de sódio)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.020745/97-02
Expediente nº: 836987/10-9
Assunto: Petições de renovação de registro, alteração de expiciente, inclusão de local de fabricação e inclusão de nova apresentação comercial do Medicamento Similar
Parecer: 050/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

Leia-se:
Empresa: Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda.
Medicamento: Osteofar (alendronato de sódio)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.020745/97-02
Expediente nº: 836987/10-9; 838115/10-1; 838161/10-5; e 838478/10-9

Assunto: Petições de renovação de registro, alteração de expiciente, inclusão de local de fabricação e inclusão de nova apresentação comercial do Medicamento Similar
Parecer: 050/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de outubro de 2012

Nº 95 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, os incisos I, V, VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: ALC ALERGIA CLÍNICA LABORATORIAL E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 74.684.135/0001-50
Resolução nº: 4.450 Data: 30/09/11
Expediente: 868046/11-9
Empresa: PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Resolução nº: 312 Data: 30/01/12
Expediente do Recurso: 0121817/12-4
Empresa: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Resolução nº: 3897 Data: 20/09/12
Expediente do Recurso: 0792693/12-6

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Define a dedução de recursos de estados a título de compensação, pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do anexo ao Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012 e,

Considerando o disposto na alínea a, inciso XXIV, art. 22, da Portaria GM/MS nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº. 22/2012, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os recursos que serão deduzidos de estados a título de compensação, no montante global de R\$ 4.231.676,50 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Os valores referentes ao desconto serão deduzidos em 3 (três) parcelas - primeiro quadrimestre de 2013, segundo quadrimestre de 2013 e terceiro quadrimestre 2013 - conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo, foram homologados pelas Secretarias de Saúde dos Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º Quadrimestre de 2013.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

UF	Valor Total (R\$)	Valor Quadrimestral (R\$)
AM	148.730,00	49.576,67
DF	478.607,50	159.535,83
MA	847.344,00	282.448,00
PR	876.475,00	292.158,33
RJ	1.644.540,00	548.180,00
RO	148.780,00	49.593,33
RR	87.200,00	29.066,67
Total	4.231.676,50	1.410.558,83

Ministério das Cidades

CONSELHO CURADOR
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a remuneração do Agente Operador pela prestação dos serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCFDS), com base no inciso V do artigo 6º da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto nº. 1.081, de 08 de março de 1994 e alterado pelo Decreto nº. 3.907, de 04 de setembro de 2001, em sua 39ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2010.

Considerando que a base de incidência para o cálculo da taxa de administração paga ao Agente Operador pela prestação dos serviços de gestão do FDS foi definida por meio da Resolução do CCFDS nº 18, de 26/03/1992, em função das características das operações contratadas com o Agente Financeiro até MAI/2008, quando era prevista a contratação de empréstimo do FDS pelo Agente Financeiro e este financiava a aquisição e/ou construção de unidades habitacionais e ficava responsável pelo risco de crédito das operações de financiamento habitacional contratada com os beneficiários finais.

Considerando que a partir de 17/05/2008, com a publicação da Resolução do CCFDS nº 121, o Programa de Crédito Solidário - PCS foi reformulado e o risco de crédito das operações de financiamento aos beneficiários finais foi assumido pelo FDS, assim como os riscos de MIP e DFI após a criação do Programa Minha Casa Minha Vida - E, resolve:

Art. 1º A taxa de administração a ser percebida pelo Agente Operador, a título de remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS fica estabelecida em:

a) 2% a.a. sobre o total dos ativos até o montante de R\$ 1 bilhão, calculada sobre o Ativo Total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior;

b) 1% a.a. sobre o total dos ativos a partir de R\$ 1 bilhão e até R\$ 3 bilhões, calculada sobre o Ativo Total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior;

c) 0,5% a.a. sobre o total dos ativos a partir de R\$ 3 bilhões, calculada sobre o Ativo Total do Fundo, com base nos saldos do balancete do mês anterior.

Art. 2º O Agente Operador receberá o valor da taxa de administração estipulada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 3º Revogar a Resolução do CCFDS nº 18, de 26 de março de 1992.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente do CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCFDS), com base nos incisos I, IV e XVII do artigo 6º, da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno do CCFDS, aprovado por meio da Resolução nº. 86, de 23 de outubro de 2002, do CCFDS, e, ainda, no que dispõe a letra "i.2", do item 11 da Resolução CCFDS nº. 121, de 9 de janeiro de 2008,

Considerando que o déficit habitacional está concentrado nos grupos de baixíssima renda e que a moradia regular é condição facilitadora para que este segmento da população possa superar seus fatores de vulnerabilidade social e tornarem-se mais produtivas e socialmente integradas;

Considerando que a melhoria da qualidade de vida das populações mais pobres requer uma intervenção integrada com vários componentes que ativem forças capazes de proporcionar efetividade e sustentabilidade na implantação e manutenção de um processo de desenvolvimento humano e social;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Mauá firmou Termo de Cooperação com o Movimento Nacional de Interesse Social (MNIS) com autorização da Câmara Municipal, formalizada por meio da Lei Municipal nº 4.639, de 23 de fevereiro de 2011, para concessão dos seguintes benefícios:

I - manutenção do sistema viário interno;

II - manutenção da iluminação pública;

III - realização de coleta de lixo domiciliar, nos dias programados pela prefeitura;

IV - isenção do preço público de desmembramento e desdobro;

Considerando que, por meio da mesma Lei, foi autorizado ao Município analisar e aprovar o parcelamento do solo sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito do imóvel objeto da matrícula nº 48.793 CRI Mauá; e, receber em doação, sem ônus e encargos, parte da área do imóvel, que será utilizada como via para acesso ao Empreendimento Habitacional; e,

Considerando que, no âmbito estadual, a EO está pleiteando o aporte de recursos do Governo do Estado de São Paulo de até R\$ 20.000,00 por unidade habitacional, no âmbito do Convênio entre a CAIXA e o Governo do Estado de São Paulo.

Considerando que a limitação imposta pelo nível obtido pela Entidade na habilitação objeto da Portaria Ministério das Cidades nº. 105, de 02 de março de 2012, não se aplica ao caso em questão porque a proposta foi apresentada ao agente financeiro em data anterior à de publicação da referida Portaria, resolve:

Ad Referendum do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS

Art. 1º. Autorizar, excepcionalmente, à Caixa Econômica Federal realizar a contratação, sob o regime de empreitada global, de conjunto habitacional denominado Residencial Altos de Mauá, com 840 unidades habitacionais, dispostas em 6 condomínios com, no máximo, 160 unidades cada um (tipologia verticalizada de 5 pavimentos), sistema viário, áreas institucionais e áreas verdes, situado no município de Mauá - SP, na modalidade "Contratação direta com a Entidade Organizadora Movimento Nacional de Interesse Social (MNIS), como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais" definida no item 6 da Resolução do CCFDS nº. 183, de 10 de novembro de 2011, alterada pela Resolução do CCFDS nº. 190, de 07 de agosto de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de março de 2011

Nº 2.265/2011-CD - Processo nº 53500.011104/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da MMDSC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.237.134/0001-56, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas Áreas de Prestação do Serviço, em razão de não comercialização do serviço, subutilização do espectro, violação do direito do consumidor à escolha do prestador e de não ser discriminado, prestação de serviço de telecomunicações sem outorga e uso não autorizado de rádio-frequência, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011, nos termos da Análise nº 147/2011-GCJV, de 17 de fevereiro de 2011, decidiu:

a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das outorgas para prestação do Serviço MMDS detidas pela MMDSC COMUNICAÇÕES S/A;

b) aplicar à MMDSC COMUNICAÇÕES S/A as seguintes sanções de multa:

- no valor de R\$ 18.692,17 (dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 5,10% (cinco vírgula dez por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Brusque, no Estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data;

- no valor de R\$ 7.071,90 (sete mil e setenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 1,07% (um vírgula zero sete por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data;

- no valor de R\$ 14.465,25 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1,07% (um vírgula zero sete por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data;

- no valor de R\$ 6.128,58 (seis mil, cento e vinte oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 1,02% (um vírgula zero dois por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data; e

- no valor de R\$ 17.448,55 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 1,07% (um vírgula zero sete por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Joinville, no Estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data.

c) estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da notificação da presente decisão, para que a MMDSC COMUNICAÇÕES S/A disponibilize efetivamente o Serviço MMDS nas Áreas de Brusque (Município de Guabiruba), Criciúma (Município de Nova Veneza), Florianópolis (Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas e Antônio Carlos) e Joinville (Municípios de Guaramirim e Araquari), todas no Estado de Santa Catarina;

d) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que realize diligências junto à MMDSC COMUNICAÇÕES S/A, a fim de acompanhar o efetivo cumprimento da determinação acima exarada; e

e) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que tome as providências necessárias no sentido de coibir e punir, se for o caso, a prestação de serviço de telecomunicações sem outorga e a utilização não autorizada de radiofrequência praticadas pela MMDSC COMUNICAÇÕES S/A nas Áreas de Criciúma (Município de Morro da Fumaça) e Florianópolis (Município de Governador Celso Ramos), ambas no Estado de Santa Catarina.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 11 de outubro de 2012

Nº 6.323/2012-CD - Processo nº 53500.011104/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração

interposto pela MMDSC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.237.134/0001-56, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) em diversas Áreas de Prestação do Serviço, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.265/2011-CD, de 18 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 668, de 27 de setembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 414/2012-GCMB, de 21 de setembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos seguintes termos: a) reconsiderar a decisão proferida por meio do Despacho nº 2.265/2011-CD, de 18 de março de 2011, no sentido de tornar sem efeito a determinação constante de sua alínea "c" e, consequentemente, de sua alínea "d"; b) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que realize diligências junto à MMDSC COMUNICAÇÕES S/A, a fim de acompanhar as obrigações constantes dos Termos de Adesão celebrados entre a Anatel e a prestadora e das disposições regulamentares atinentes ao Serviço MMDS e, se for o caso, as medidas de adaptação ou migração da outorga, com a adoção das respectivas providências quando se fizerem necessárias; c) descharacterizar o cometimento das infrações imputadas à MMDSC COMUNICAÇÕES S/A consistentes no uso não racional e ineficiente de radiofrequência e na violação ao direito do consumidor à escolha do prestador e de não ser discriminado, indicadas no Ato de Instauração nº 09/CMLCE/CMLC/SCM, de 7 de maio de 2007; d) manter o afastamento da sanção de caducidade das outorgas para prestação do Serviço MMDS detidas pela MMDSC COMUNICAÇÕES S/A, nos termos da decisão do Conselho Diretor da Anatel, exarada por meio do Despacho nº 2.265/2011-CD, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011; e, e) aplicar à MMDSC COMUNICAÇÕES S/A as seguintes sanções de multa: e.1) no valor de R\$ 20.599,91 (vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Brusque, no estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data; e.2) no valor de R\$ 7.800,95 (sete mil e oitocentos reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Criciúma, no estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data; e.3) no valor de R\$ 15.956,49 (quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data; e.4) no valor de R\$ 6.754,07 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Itajaí, no estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data; e, e.5) no

valor de R\$ 19.247,35 (dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas na Área de Joinville, no estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Adesão até a presente data.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.257, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 27/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.258, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/11/2012 a 04/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.259, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/11/2012 a 11/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.260, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 03/11/2012 a 08/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Determina o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação, abaixo relacionados, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Data do Despacho
53504.018004/2008	TIM CELULAR S.A.	São Paulo/SP	04.206.050/0001-80	08/07/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.013547/2004	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.	São Paulo/SP	02.558.157/0001-62	260163,54	Cláusulas 25.1. §6º, alínea "d" e 25.1, VI do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 85/1998 e 51/1998	11/10/2007
53504.007327/2006	TELESP CEULAR S.A.	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	02.319.126/0001-59	4758,74	Artigo 162 da Lei nº 9472/1997 e itens 5.5.1, 5.5.6, e 8.7 da Norma 20/1996	06/09/2006
53504.000579/2002	TELESP CEULAR S.A.	São Sebastião/SP	02.319.126/0001-59	16926,35	Artigo 162 da Lei nº 9472/1997 e item 8.7, alínea "c" da Norma 20/1996	20/01/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.015849/2005	IBRACE - INSTITUTO BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO	Brasília/DF	04.469.737/0001-09	Item 2.1 do Termo de Responsabilidade nº 8/RFCEC/RFCE/SRF e anexo VI, item G, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	23/10/2009
53504.014693/2006	FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI	São Paulo/SP	62.145.750/0001-09	Artigo 5º, §2º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e itens 2.1 e 2.11 do Termo de Responsabilidade nº 5/RFGCT/RFCE/SRF	16/03/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.063780/11. TELEVISÃO DIAMANTE LTDA - TV - Caxias do Sul/RS - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.035075/10. SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA - FM - São Domingos do Sul/RS - Canal 204. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.268, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.016924/12. REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - GTVD - Caruaru/PE - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.272, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.001524/02. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTV - Campos do Jordão/SP - Canal 28-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.273, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.007274/09. VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - OM - Caçu/GO - Frequência 1160 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.274, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.040872/10. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Arapiraca/AL - Canal 59+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.276, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53000.013322/12. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - GTVD - Campina Grande/PB - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Processo 53500.002391/2012. Aplica à LUMEN VÍDEO LAZER E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ n.º 03.007.083/0001-39, a sanção de multa no valor de R\$ 584,53 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), por violação do art. 34 e do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.585, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.008202/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à R.R.M. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.462.381/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.597, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 535000267282009. Expede autorização de uso de radiofrequências à GIGALINK DE N. F. SOLUÇÕES EM REDE MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 06.236.865/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.599, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 535000188722012. Expede autorização de uso de radiofrequências à ANJOS INFORMATICA LTDA ME, CNPJ nº 07.596.789/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.608, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 535000178662012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AIRLIFE COMUNICACAO VIRTUAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.220.407/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 5.977, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.011374/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PR TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.054.075/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Maio de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.018947/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MINASNET SERVICOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 08.001.082/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.001798/2011. Expede autorização à SINDICATO DOS TAXISTAS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS RODOVIARIO DE PARAGOMINAS-PA, CNPJ nº 13.016.842/0001-83, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Paragominas, no Estado Pará. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.010 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.054, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.019183/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.402.057/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.079, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.005754/2001. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 13 de Março de 2016, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 535000020422005. Outorga autorização de uso de(s) radiofrequência(s) à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA RUA FREDERICO MEIER, CNPJ nº 05.229.827/0001-95, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 15 de Setembro de 2025, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53660.000368/1997. Outorga autorização de uso de radiofrequência à GRANDE VITORIA RADIO TAXI LTDA, CNPJ nº 36.400.133/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.156, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.001870/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 15 de Julho de 2024, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.175, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.016710/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOELI T. RIBEIRO & CIA LTDA.-ME, CNPJ nº 08.832.050/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013104/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.181, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.018148/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ANTONIO ALESSANDRO FITTIPALDI MOLINARI - ME, CNPJ nº 06.301.110/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Fevereiro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.018576/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EASY EMBRANET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA., CNPJ nº 05.738.377/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Outubro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL
DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES****ATO Nº 6.234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

Processo nº 53500.012089/2011 - Expede autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, sem exclusividade, por prazo indeterminado, para o município de Brasília/DF, e outorga autorização do uso da Subfaixa de radiofrequência 382,5625 MHz até 382,7875 MHz / 392,5625 MHz até 392,7875 MHz, da Tabela B.1, Anexo à Resolução nº 577/2010/ANATEL (canais 1 ao 9), associada ao Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, em caráter precário, por 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, e a título oneroso, para o referido município.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.019249/2012 - Expede autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e/ou Experimentais à CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, por prazo indeterminado, sem exclusividade, para os municípios de Campos do Jordão/SP, São Paulo/SP, Guarulhos/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, e outorga de autorização do direito de uso da faixa de Radiofrequências 2.510 MHz até 2.530 MHz e 2.630 MHz até 2.650 MHz, associadas ao citado serviço, em caráter secundário e precário, por 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, sem exclusividade e a título oneroso, para os referidos municípios.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL
DE SATÉLITES E SERVIÇOS GLOBAIS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de outubro de 2012

Nº 6.498 - SPV - Processo nº 53500.025176/2007.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 194 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a documentação encaminhada pela INTELSAT LICEN-SE LLC, detentora do direito de exploração do satélite estrangeiro IS-11, conferido por meio dos Atos nº 106, de 10 de janeiro de 2008 e 4.245, de 26 de julho de 2012, tendo como uma de suas representantes legais a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição da representante legal SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., pela GALAXY BRASIL LTDA., empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0001-10, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.025176/2007.

Nº 6.499 - SPV - Processo nº 53500.000204/2002.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências previstas nos incisos do art. 194 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a documentação encaminhada pela INTELSAT LICEN-SE LLC, detentora do direito de exploração do satélite estrangeiro GALAXY-3C, conferido por meio dos Atos nº 29.821, de 4 de outubro de 2002, 51.454 de 7 de julho de 2005 e 4.231, de 25 de julho de 2012, tendo como representante legal a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., DECIDIU, nos termos do art. 19 do Regulamento sobre Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, receber e acatar a solicitação de substituição do atual representante legal, a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., pela GALAXY BRASIL LTDA., empresa brasileira, com sede e administração no País, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0001-10, pelas razões apresentadas no Processo nº 53500.000204/2002.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 6.287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.985, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048697/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIRANDÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.989, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020683/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMACÃO CBI LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANANÉIA, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017854/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUVERAVA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.014, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051174/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARARAQUARA, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020360/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TERRA ROXA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1871/SCE-MC, de 28 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2012, Seção 1, Página 63, que trata da consignação de canal digital à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piedade, Estado de São Paulo, onde se lê: "... canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz ...", leia-se: "... canal 48, correspondente à faixa de frequência 674 a 680 MHz ...".

Na Portaria nº 2025/SCE-MC, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2012, Seção 1, Página 41, que trata da consignação de canal digital à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itatinga, estado de São Paulo, onde se lê: "... canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz ...", leia-se: "... canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência 488 a 494 MHz ...".

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHO DA DIRETORA**

Em 23 de outubro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 54, DE 20/08/2012	APL	TELEVISÃO VERDES MARES LTDA	CE	GUARAMIRANGA	TV	13	53650.000937/2000
DESPACHO DEOC Nº 142, DE 19/10/2012	APL	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA	PR	CASCADEL	OM	1340	53000.060581/2011
DESPACHO DEOC Nº 143, DE 19/10/2012	APL	MIL E DEZ RADIODIFUSÃO LTDA	RS	CAXIAS DO SUL	OM	1010	53000.013340/2012
DESPACHO DEOC Nº 144, DE 23/10/2012	APL	GRUPO SUCESSO DE COMUNICAÇÃO LTDA	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	FM	263	53000.008040/2011
DESPACHO DEOC Nº 145, DE 23/10/2012	APL	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA	BA	CAPIM GROSSO	FM	215	53000.036038/2010
DESPACHO DEOC Nº 146, DE 23/10/2012	APL	MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	MG	ÁGUA COMPRIDA	FM	219	53000.036904/2011
DESPACHO DEOC Nº 147, DE 23/10/2012	APL	RÁDIO LITORAL LTDA	RS	IMBÉ	OM	1460	53000.049144/2010
DESPACHO DEOC Nº 148, DE 23/10/2012	APL	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	OM	1530	53000.001390/2011
DESPACHO DEOC Nº 149, DE 23/10/2012	APL	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FM	210	53000.028590/2011
DESPACHO DEOC Nº 150, DE 23/10/2012	APL	MORRO ALTO FM LTDA	RS	SALVADOR DO SUL	FM	218	53000.043572/2012

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Em 29 de outubro de 2012

Nº 3.374 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.002683/2012-77, resolve não conceder o efeito suspensivo solicitado pela AES Minas PCH Ltda., em pedido de reconsideração interposto em face da Resolução Autorizativa nº 3.624/2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 29 de outubro de 2012

Nº 3.372 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 30 de outubro de 2012 Processo nº 48500.001668/2004-85 Interessado: Geradora de Energia Rio Fortuna S.A. Usina: PCH Rio Fortuna Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.425 kW cada Localização: Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

Nº 3.373 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 30 de outubro de 2012 Processo nº 48500.004690/2012-11 Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Usina: UTE Replan Unidades Geradoras: UG6, de 15.670kW, e UG7, de 26.000kW Localização: Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente - Em 25 de outubro de 2012, publicado no DOU de 29-10-2012, Seção 1, página 71, onde se lê: Nº 3.161, leia-se: Nº 3.369.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 29 de outubro de 2012

Nº 3.348 - Processo nº 48500.004119/2008-11. Interessadas: Rio Grande Energia S.A., Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Jaguaré de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força Santa Cruz e Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir à minuta do contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre as Interessadas (contratantes) e a parte relacionada CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimento Ltda., visando à prestação de serviços de teleatendimento (eletrônico e humano) por meio de call Center, pelo prazo de até 48 meses e por R\$ 0,6817 por minuto de atendimento humano e de R\$ 0,1805 por atendimento eletrônico. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 29 de outubro de 2012

Nº 3.375 - Processo nº 48500.008065/2008-54. Decisão: i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH Forquilha IV, de titularidade da empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da Alupar Investimentos S.A. iii) Revogar o Despacho nº 46, de 9 de janeiro de 2009, e o Despacho nº 4180, de 11 de novembro de 2009.

Nº 3.376 - Processo nº 48500.005175/2008-64. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Catumbi, localizada no rio Carinhanha, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Incomex - Indústria, Comércio e Exportação Ltda., para a empresa Catumbi Energia Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.758.314/0001-98. Nº 3.377 - Processo nº 48500.005267/2012-21. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pombal, com potência estimada de 4,1 MW, às coordenadas 18°09'42,82" de Latitude Sul e 51°26'05,66" de Longitude Oeste, situada no ribeirão do Campo Belo, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 3/10/2012 pela empresa Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.682/0001-53, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 31/12/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA III****SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 491, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011254/2000-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.647.154/0005-01, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar os tanques nº 106 e 107 nas instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua 1, Quadra 1 e 2, Lotes 11 a 50, Município de Barra do Garças - MT.

A base de armazenamento, após a operação dos tanques nº 106 e 107, é constituída pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento atual é de 1.592,57 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto	Observação
101	3,81	5,62	49,74	EAC	Em operação
102	5,49	5,88	96,66	EAC	Em operação
103	9,52	12,56	803,57	EHC	Em operação
104	6,68	8,89	266,60	GASOLINA C	Em operação
105	7,63	7,26	331,00	OLEO DIESEL	Em operação
106	1,30	5,40	15,00	B100	A operar
107	2,50	6,00	30,00	B100	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a autorização nº 479, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 492, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003400/2000-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.175.884/0010-06, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIÁS", autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Tropical, s/n.º, Lotes 5 e 6A - Distrito Industrial, Senador Canedo - GO, em face da saída das seguintes empresas: SANTA HELENA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 05.213.094/0001-09; ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA - CNPJ 03.698.533/0015-82; GOL COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ 06.983.874/0002-73; PETRORIBE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ 07.331.586/0002-05; TRIM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ 10.496.076/0001-03; e PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ 08.944.957/0001-06.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIÁS" as seguintes empresas:

PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0010-06
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.158.456/0001-59
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.594.763/0001-21
PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.243.624/0001-89
SEVEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.753.487/0002-76
S.L. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	61.440.517/0003-58
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.894.251/0001-83
DPX PETRÓLEO LTDA.	11.818.164/0001-47
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.775.497/0001-73

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 12.412 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	9,55	14,95	1075	B100
2	9,55	14,95	1075	OLEO DIESEL
3	11,46	14,95	1548	ETANOL ANIDRO
4	11,46	14,95	1548	GASOLINA A
5	17,19	15,25	3553	ETANOL HIDRATADO
6	17,19	15,25	3553	OLEO DIESEL
S1	2,54	6,00	30	B100
S2	2,54	6,00	30	B100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 207, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., com endereço na Rua Américo Vespúcio, nº 85, bairro Jardim Platina, no município de Osasco/SP - CEP 06273-070, inscrita no CNPJ n.º 62.158.480/0001-70, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.009106/2012-69.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de outubro de 2012

Nº 1.253 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SC0124722	MIRAGE AERO COMBUSTIVEIS LTDA.	15.491.376/0004-66	NAVEGANTES	SC	48610.012234/2012-90

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 494, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.020902/2001-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, CNPJ: 33.000.167/1091-11, autorizada a operar um duto para a transferência de GLP, com 6" de diâmetro e 600 metros de extensão, interligando as Unidades de Tratamento e Processamento de Fluidos - UTPF da Petrobras à Base de Distribuição da NGB - Natural Gás Butano Distribuidora Ltda., no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 45/2002, de 06/03/2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 45, de 07/03/2002, Seção 1, pág. 72.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 29 de outubro de 2012

Nº 1.254 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.016828/2011-99,

Considerando:

- A solicitação de Registro de Autoprodutor e Registro de Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da UTE Termoeceará; e

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011;

Resolve:

1.Fica a Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, registrada como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, e como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167.

2.O presente Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela UTE Termoeceará e é vinculado exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até o gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR), onde, após o Ponto de Entrega localizado na Estação de Filtragem da MPX, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

3.O presente Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela UTE Termoeceará vinculada exclusivamente: (i) ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. da Bolívia, a ser posteriormente movimentado por gasodutos de transporte até o gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR), onde, após o Ponto de Entrega localizado na Estação de Filtragem da MPX, o gás natural passará à esfera de regulação estadual; e (ii) ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. por meio dos Terminais de GNL de Pecém e Bahia de Guanabara, a ser posteriormente movimentado até o gasoduto Guamaré-Pecém (GASFOR), onde, após o Ponto de Entrega localizado na Estação de Filtragem da MPX, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4.Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural UTE Termoeceará identificada sob o nº 23.3511.1.001.

5.Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do Ponto de Entrega localizado na Estação de Filtragem da MPX, as quais pertencem à esfera de regulação estadual.

6.A validade do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador está condicionada à apresentação da comprovação de que as instalações do Ponto de Entrega localizado na Estação de Filtragem da MPX encontram-se de acordo com o Regulamento Técnico de Medição de Petróleo e Gás Natural e são compatíveis com as exigências da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008.

7.Estes Registros serão cancelados no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém a UTE Termoeceará.

8.A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

Nº 1.255 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013101/2011-50, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referentes à construção do Ponto de Entrega de Gás Natural de Rio das Flores, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através da correspondência nº TAG/DTO 0063/2012, datada de 19 de janeiro de 2012, resolve:

1-Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega de Gás Natural de Rio das Flores, no município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2-Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3-Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1.DESCRICÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO
O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega Rio das Flores, no município de Rio das Flores - RJ, que fornecerá gás natural para a distribuidora CEG RIO.

O ponto de entrega terá a finalidade de filtrar e medir a vazão do gás transferido para a distribuidora CEG RIO. O ponto de entrega será conectado ao Gasoduto REDUC-REGAP (GASBEL 16"), aproximadamente no km 68.

Atualmente, existe um sistema de regulação de pressão operado pela CEG RIO que recebe gás natural diretamente da linha tronco do GASBEL 16". O Ponto de Entrega Rio das Flores, composto de um módulo de filtragem e um módulo de medição, será instalado à montante do atual sistema da CEG RIO.

2.ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO (Condições Operacionais)

O Ponto de Entrega Rio das Flores foi projetado para operar nas condições descritas na tabela a seguir:

GERAL	FLUIDO ESTADO FÍSICO	Entrada	Saída
		GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
VAZÃO (10³ m³/dia*)	NORMAL	GÁS 100	GÁS 100
	MÁXIMO	300	300
	MÍNIMO	24	24
	NORMAL	35 a 65	33,5 a 65
PRESSÃO (kgf/cm²)	MÁXIMO	65	65
	MÍNIMO	35	33,5
	PROJETO	65	65
	OPERAÇÃO	5 a 30	5 a 30
TEMPERATURA (°C)	PROJETO	0/55	0/55

*Vazão referenciada a 1 atm e 20°C

3.DESCRICÃO DO SISTEMA

De acordo com o Memorial Descritivo MD-4150.47-6270-940-PEN-001, rev. D, o projeto consiste na instalação dos sistemas de filtragem, medição de vazão, interligação com o sistema supervisão e utilidades.

O módulo de filtragem possuirá dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passará por um filtro vertical em duas seções. A primeira conterá um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho. Cada tramo será dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega.



Para a medição de vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão usados medidores de deslocamento positivo. Cada tramo será dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega.

A saída do módulo de medição de vazão será conectada à entrada do módulo de regulagem de pressão existente nas instalações da CEG RIO.

O ponto de entrega receberá do sistema supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmitirá sinais de estado e valores de variáveis.

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o SCADA por pelo menos 3h, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

4.MEIO AMBIENTE

A fim de obter a outorga da Autorização de Construção, a interessada deverá apresentar a licença ambiental, ou a manifestação de dispensa da mesma, pelo órgão ambiental competente.

5.CRONOGRAMA

Atividade	Início	Fim
Projeto Básico	Fev/2012	Jun/2012
Contratações	Jun/2012	Abr/2013
Construção e Montagem	Abr/2013	Abr/2014
Comissionamento/testes/pré-operação	Mai/2013	Mar/2014
Partida	Mar/2014	-

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de outubro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.256 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003027/2012 - 63	GTx	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1014	
48600.002794/2012 - 55	MAGNATEC EXCLUSIVE	SAE 10W40	API SN, VW 501.01/505.00, ACEA A3/B4(2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9519	
48600.003025/2012 - 74	GTx 20W-50	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	7351	
48600.003024/2012 - 20	MAGNATEC PROFESSIONAL E 5W-20	SAE 5W20	FORD-WSS-M2C948-B	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14758	
48600.003026/2012 - 19	GTx	SAE 15W40	SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1014	
Nº 1.257 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002998/2012 - 96	HYSOL EM 400		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	14759	
Nº 1.258 CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003028/2012 - 16	TEXACO URSA SUPER TD	SAE 15W-40	API CG-4, MAN 271, MTU TYPE 1, VOLVO VDS, ACEA E2-96 ISSUE 5, MB 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	6401	
48600.003028/2012 - 16	TEXACO URSA SUPER TD	SAE 15W-40	API CG-4, MAN 271, MTU TYPE 1, VOLVO VDS, ACEA E2-96 ISSUE 5, MB 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	6401	
Nº 1.259 COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002508/2012 - 51	MOBIL SUPER 2000 API SN	SAE 5W30	API SN, API SN RESOURCE CONSERVING, ILSAC GF-5, RECOMENDADO PELA EXXONMOBIL: API CF, ILSAC GF-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL	14747	
48600.002625/2012 - 15	MOBIL SUPER 2000 X2 API SN	SAE 10W40	API SN, SM, SL, SJ, ACEA A3/B3-08 E ACEA A3/B3-10, APROVADO VW 501.01 E 505.00 , MB APPROVAL 229.1, RECOMENDADO PELA EXXONMOBIL: API CF VW 500.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES	14748	
48600.003017/2012 - 28	MOBIL SUPER MOTO 4T	SAE 20W50	API SG, JASO MA, MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS	13078	
Nº 1.260 FANUC ROBOTICS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.270.974/0001-10							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003030/2012 - 87	GRAXA LG-01-02	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE USO EM ROBÓS INDUSTRIAIS	4342	
48600.003031/2012 - 21	HARMONIC GREASE 4B Nº 2	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE USO EM ROBÓS INDUSTRIAIS	4343	
48600.003029/2012 - 52	GRAXA LG-03	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE USO EM ROBÓS INDUSTRIAIS	4341	
48600.003032/2012 - 76	GRAXA POLYTAC Nº 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE USO EM ROBÓS INDUSTRIAIS	4344	
Nº 1.261 FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002979/2012 - 60	RENOLIN UNISYN CLP	ISO 320	DIN 51517-3, DIN 51524-3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE ENGRENAGEM E SISYEMAS DE CIRCULAÇÃO	8176	
48600.002979/2012 - 60	RENOLIN UNISYN CLP	ISO 150	DIN 51517-3, DIN 51524-3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE ENGRENAGEM E SISYEMAS DE CIRCULAÇÃO	8176	
48600.002979/2012 - 60	RENOLIN UNISYN CLP	ISO 680	DIN 51517-3, DIN 51524-3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE ENGRENAGEM E SISYEMAS DE CIRCULAÇÃO	8176	
48600.002979/2012 - 60	RENOLIN UNISYN CLP	ISO 220	DIN 51517-3, DIN 51524-3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE ENGRENAGEM E SISYEMAS DE CIRCULAÇÃO	8176	
48600.002979/2012 - 60	RENOLIN UNISYN CLP	ISO 460	DIN 51517-3, DIN 51524-3 HVLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DE ENGRENAGEM E SISYEMAS DE CIRCULAÇÃO	8176	
48600.002980/2012 - 94	RENOSAFE CE	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO PARA ALTAS TEMPERATURAS	1748	
48600.002974/2012 - 37	RENOLIT G-EP	NLGI 1	DIN 51502: KP 1 P-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MANCAIS	4339	
48600.002982/2012 - 83	RENOLIN B 10Z	ISO 32	HLP, FORD ESW-M2C33-F	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO	1693	
48600.002976/2012 - 26	RENOLIT FEP	NLGI 2	DIN 51502: KP 2 K-30	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE DE EXTREMA PRESSÃO (EP) PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	4340	
48600.002983/2012 - 28	RENOLIN B	ISO 100	DIN 51524 - CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO E CLP	14744	
Nº 1.262 IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002788/2012 - 06	DAPHNE PUNCH OIL AF 2A	ISO NA	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM	14749	
Nº 1.263 IMPACTO LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.078.946/0001-10							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003015/2012 - 39	IMPACTO MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL, MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, ROLAMENTOS, MÁQUINAS E PINOS GRAXEIROS	4346	
48600.003014/2012 - 94	IMPACTO CHASSIS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL, PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS	4345	
Nº 1.264 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.002953/2012 - 11	MULTI FORÇA	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE POPA QUATRO TEMPOS, RABETAS, GERADORES, MOTO BOMBAS, ROÇADEIRAS E CORTADORES DE GRAMA	12774	
48600.002954/2012 - 66	UNI MOTO SPORT	SAE 20W50	API SG	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS A GASOLINA	11387	
48600.002955/2012 - 19	UNI MOTO SPORT SYNTH	SAE 10W40	API SL/CF, JASO MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS A GASOLINA	11388	
48600.002959/2012 - 99	UNIMATIC DII		DEXRON II E ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL DO TIPO ATF PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	7030	



	48600.002994/2012 - 16	MULTIMAX	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL	1642
	48600.002957/2012 - 08	UNIX DT NAUTIX	SAE 30	API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOSO PARA MOTORES DOIS TEMPOS DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES QUE REQUEIRAM ESTE DESEMPENHO, REFRIGERADOS A AR	9409
	48600.002960/2012 - 13	UNI FTA		TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL DO TIPO ATF PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	875
Nº 1.265	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003045/2012 - 45	POWERZOL 9539			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	714
	48600.003046/2012 - 90	POWERZOL 9048			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	715
Nº 1.266	MOTORLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 72.152.069/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003104/2012 - 85	LUB SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS (MOTOCICLETAS A GASOLINA).	14738
	48600.003101/2012 - 41	LUB SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14736
	48600.003106/2012 - 74	LUB API GL-4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM ENGRENAGENS DE TRANSMISSÃO AUTOMOTIVAS, DIFERENCIAIS E ACIONAMENTOS FINAIS.	14742
	48600.003106/2012 - 74	LUB API GL-4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM ENGRENAGENS DE TRANSMISSÃO AUTOMOTIVAS, DIFERENCIAIS E ACIONAMENTOS FINAIS.	14742
	48600.003102/2012 - 96	LUB SF 4T	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS (MOTOCICLETAS A GASOLINA).	14737
	48600.003100/2012 - 05	LUB SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	14741
Nº 1.267	SIGLA OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003008/2012 - 37	MOTORS PRIME GOLDEN	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	14752
	48600.003009/2012 - 81	MOTORS PRIME MASTER	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV.	14750
	48600.003009/2012 - 81	MOTORS PRIME MASTER	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV.	14750
	48600.003009/2012 - 81	MOTORS PRIME MASTER	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES GASOLINA, ETANOL E GNV.	14750
	48600.003004/2012 - 59	MOTORS PRIME 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	API SF	14754
	48600.003011/2012 - 51	MOTORS PRIME PLUS CG-4	SAE 15W40	API CG-4/SJ, MB228,3, MTU TYPE 2, MAN 3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	14757
	48600.003003/2012 - 12	MOTORS PRIME 2 TEMPOS	SAE 20	API TC, JASO FC, FB, FA, ISO-LEGD, EGC, EGB.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS PARA MOTORES A GASOLINA.	14755
	48600.003012/2012 - 03	MOTORS PRIME PLUS	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-08, GLOBAL DHD-1, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	14756
	48600.003007/2012 - 92	MOTORS PRIME EXTRA	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	14753
	48600.003010/2012 - 14	MOTORS PRIME MULTISERVICE HD	SAE 30	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	14751
	48600.003010/2012 - 14	MOTORS PRIME MULTISERVICE HD	SAE 40	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	14751
	48600.003010/2012 - 14	MOTORS PRIME MULTISERVICE HD	SAE 50	API CF/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	14751
Nº 1.268	TECUMSEH DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 45.361.425/0005-98						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002801/2012 - 19	ZEROL 300 T		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REFRIGERAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO DE MOTOCOMPRESSORES HERMÉTICOS UTILIZADOS EM REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA	14745
	48600.002800/2012 - 74	DL-008AS	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	REFRIGERAÇÃO/LUBRIFICAÇÃO DE MOTOCOMPRESSORES HERMÉTICOS UTILIZADOS EM REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA	14746

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Alexandre Bosco Freitas de Andrade Lima - 844089/09
Incorporadora Vale do Suassuna Ltda - 844016/10

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) r c Teixeira Epp - 858003/10

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 424/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
874.077/2011-JOSE TORRES LIMA INDUSTRIA ME-Registro de Licença nº44/2012 de 17/10/2012-Vencimento em 20/12//2014

870.797/2012-CERAMICA STEIN SOUZA LTDA ME-Registro de Licença nº41/2012 de 08/10/2012-Vencimento em 05/09/2014

871.536/2012-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME-Registro de Licença nº43/2012 de 15/10/2012-Vencimento em 16/05/2015

RELAÇÃO Nº 425/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
871.650/2012-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 431/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
873.343/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA
873.349/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA
873.502/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA
873.981/2011-MINERADORA MINERVA LTDA.
874.411/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.019/2012-FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.
870.050/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.052/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.057/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.058/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.113/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

870.337/2012-ASSOCIAÇÃO CERAMISTA DE LIVRAMENTO E REGIÃO

870.338/2012-ASSOCIAÇÃO CERAMISTA DE LIVRAMENTO E REGIÃO

870.565/2012-RICARDO OLIVEIRA AMANCIO
870.567/2012-RICARDO OLIVEIRA AMANCIO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.097/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº10066/2011

871.100/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15982/2011

871.304/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA -Alvará Nº12546/2011

871.305/2011-JORGE LUIZ ALVES MOURA -Alvará Nº12547/2011

872.316/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº14768/2011

872.694/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº14726/2011

872.695/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº14727/2011

872.726/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº15874/2011

872.728/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº15876/2011

873.160/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15887/2011

873.161/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15888/2011

873.162/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº16016/2011

873.164/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº16017/2011

873.165/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15890/2011

873.166/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15891/2011
873.167/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15892/2011
873.289/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15740/2011
873.290/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15709/2011
873.291/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15741/2011
873.292/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15710/2011
873.293/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15711/2011
873.294/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15712/2011
873.295/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº19043/2011
873.296/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15742/2011
873.297/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15743/2011
873.298/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15744/2011
873.299/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15745/2011
873.302/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15713/2011
873.303/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15746/2011
873.304/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15747/2011
873.305/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15748/2011
873.306/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15749/2011
873.307/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15714/2011
873.308/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15715/2011
873.309/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15716/2011
873.310/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15717/2011
873.311/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15750/2011
873.312/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15751/2011
873.313/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15718/2011
873.314/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15752/2011
873.315/2011-CP4 CIMENTO PORTAND S.A. -Alvará Nº15753/2011
873.475/2011-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº14673/2011
874.222/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará Nº2998/2012
870.520/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3693/2012
870.532/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3704/2012

RELAÇÃO Nº 432/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.195/2000-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº340/2012
873.589/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº351/2012
870.437/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº355/2012
870.438/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº356/2012
870.439/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº354/2012
872.422/2008-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-OF. Nº341/2012
870.693/2009-JOAOQUIM DIAS LIBARINO-OF. Nº293/2012
870.832/2009-REBOUÇAS TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº361/2012
872.405/2009-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-OF. Nº360/2012
872.605/2009-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A-OF. Nº349/2012
872.929/2009-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº353/2012
870.341/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-OF. Nº357/2012
870.407/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-OF. Nº358/2012
870.490/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-OF. Nº359/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.199/1997-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-OF. Nº221.44.028/2012

RELAÇÃO Nº 435/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.093/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº14563/2011
871.094/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº14564/2011
871.096/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15981/2011
872.314/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº14766/2011
872.511/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº14639/2011
872.725/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº15873/2011
872.727/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. -Alvará Nº15875/2011
873.163/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº15889/2011
870.521/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3694/2012
870.522/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4668/2012
870.523/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3695/2012
870.524/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3696/2012
870.525/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3697/2012
870.526/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3698/2012
870.527/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3699/2012
870.528/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3700/2012
870.529/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3701/2012
870.530/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3702/2012
870.531/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3703/
870.534/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3706/2012
870.535/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3707/2012

RELAÇÃO Nº 439/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.111/1998-MARILAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº985/2002
870.811/2001-FABIO JULYAN FIGUEIREDO DA SILVA-AI Nº362/2002 ; 304/2004 ; 4873/2005
871.333/2004-MARIA ELISABETE SILVA SANTOS-AI Nº1817/2006 ; 1819/2005
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.333/2004-MARIA ELISABETE SILVA SANTOS- AI Nº18202006
870.847/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI Nº2930/2005
870.848/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI Nº2928/2005
870.914/2005-ROBERTA GOVEIA PIRES- AI Nº385/2006
870.993/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº396/2006
871.058/2005-MTS MINÉRIOS LTDA- AI Nº387/2006
874.788/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- AI Nº5265/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.231/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº3210/2009 ; 2574/2008
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
874.738/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME- AI Nº7084/2011

RELAÇÃO Nº 447/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.812/2009-LUIZ MARCOS VIEIRA MORELLATO-Cessionário:IMETAME GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 06.003.046/0001-40- Alvará nº13325/2009
870.499/2010-MILTON DOS SANTOS NUNES- Cessionário:CBV CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 01.379.851/0001-50- Alvará nº8674/2010
871.159/2010-WENDER BRAMBILA PETERLI- Cessionário:MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- CPF ou CNPJ 13.810.009/0001-00- Alvará nº12000/2010
871.307/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.010.591/0001-92- Alvará nº14557/2010

871.338/2010-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY-Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará nº10736/2011
871.610/2010-ALLAN DELON SA ALVES- Cessionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº15396/2010
871.611/2010-ALLAN DELON SA ALVES- Cessionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº15397/2010
871.647/2010-ALLAN DELON SA ALVES- Cessionário:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº16413/2010
872.046/2010-JOSE ORLANDO DE SOUZA RIBEIRO-Cessionário:MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA- CPF ou CNPJ 14.525.749/0001-67- Alvará nº424/2011
872.481/2010-FRANCISCO GOMES DA CRUZ- Cessionário:F C AREAL E MINERADORA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.437.922/0001-75- Alvará nº3337/2011
872.983/2010-RR MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SIN-TERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 08.227.476/0001-71- Alvará nº4899/2011
870.089/2011-CONSILENE ALVES DE LIMA- Cessionário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58- Alvará nº5152/2011
872.512/2011-WENDER BRAMBILA PETERLI- Cessionário:MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- CPF ou CNPJ 13.810.009/0001-00- Alvará nº15673/2011
873.875/2011-YU NAI CHUAN- Cessionário:YO FA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA LTDA- CPF ou CNPJ 14.538.991/0001-75- Alvará nº19078/2011
873.876/2011-YU NAI CHUAN- Cessionário:YO FA MINÉRIOS DA AMAZÔNIA LTDA- CPF ou CNPJ 14.538.991/0001-75- Alvará nº19048/2011
874.202/2011-MINERACAO EXIDO LTDA ME- Cessionário:AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- CPF ou CNPJ 03.799.534/0001-18- Alvará nº4656/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.734/2001-PAULO ROBERTO CARNEIRO SILVA- Alvará nº8533/2001 - Cessionário: CRATON ROCHE RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 02.562.434/0001-00
870.047/2004-ÉCIO DE OLIVEIRA CAMPOS- Alvará nº2081/2004 - Cessionário: FIELD'S COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 65.585.796/0001-37
870.676/2004-NAILTON ROSSI PEIXOTO- Alvará nº2309/2005 - Cessionário: METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- CNPJ 13.266.833/0001-40
872.772/2005-MARCELO DANTAS QUINTELLA- Alvará nº13488/2005 - Cessionário: MARLUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 42.173.807/0001-76

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.755/2012-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS-OF. Nº1881/2012
800.828/2012-EMERSON MARTINS URQUIZA-OF. Nº1865/2012
800.848/2012-ANTONIO FERREIRA DE MAGALHAES NETO-OF. Nº1867/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.942/2010-JOAO RIBEIRO BEZERRA- Alvará nº16.968/2010 - Cessionário:800.850/2012-RJ CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.951.728/0001-00
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.355/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. 800.003/2010-ELIZANGELA ALVES DA SILVA 800.340/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA 800.344/2010-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES
800.486/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA 800.512/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA 800.560/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.267/2005-LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1937/2012; 1939/2012 e 1938/2012
800.104/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1944/2012 e 1945/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.267/2005-LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1940/2012
800.104/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1943/2012



Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.527/2011-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME-
Registro de Licença nº1265/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 31/12/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.805/2012-ANTONIO LUCIÉLIO DA SILVA ME-OF.
Nº1941/2012
800.806/2012-CARLOS JOSÉ SILVA ANDRADE ME-OF.
Nº1942/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.133/1983-BRITAP BRITAGEM PONTES LTDA- Ces-
sionário:PEDREIRA DINAMITE LTDA- CNPJ 06.635.795/0001-
94- Registro de Licença nº096/1983- Vencimento da Licença: 01/09/2013

RELAÇÃO Nº 137/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.316/2006-RAIMUNDO NONATO PRADO DE AGUIAR-AI Nº466/2012
800.600/2007-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-AI Nº467/2012
800.759/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO-AI Nº469/2012
800.962/2007-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-AI Nº468/2012
800.968/2007-FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA-AI Nº470/2012
800.973/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº450/2012
800.974/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº449/2012
800.975/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº448/2012
800.976/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A-AI Nº447/2012
800.998/2007-ROGERIO MINERAÇÕES LTDA ME-AI Nº461/2012
800.019/2008-AREMIX - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. ME-AI Nº458/2012
800.147/2008-SEVERO CORTEZ LIMA-AI Nº455/2012
800.148/2008-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-AI Nº457/2012
800.149/2008-JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-AI Nº456/2012
800.345/2008-MANOEL CLÊNIO MENDONÇA LEAL-AI Nº459/2012
800.570/2008-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO-AI Nº464/2012
800.593/2008-JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO-AI Nº454/2012
800.763/2008-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI Nº463/2012
800.770/2008-COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL-AI Nº462/2012
800.800/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANTOS DE ITATINGA LTDA-AI Nº451/2012
800.801/2008-JOSE FELIPE FERREIRA-AI Nº465/2012
800.867/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº446/2012
800.868/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº445/2012
800.869/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº444/2012
800.870/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº443/2012
800.871/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº442/2012
800.872/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº441/2012
800.873/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº440/2012
800.874/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI Nº439/2012
800.975/2008-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº453/2012
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
800.715/2008-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA- AI Nº452/2012
800.815/2008-MINERAÇÃO PARAIBANA ONE COMÉR-
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº460/2012

RELAÇÃO Nº 139/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Antonio Carlos Cavalcante de Oliveira - 801090/10, 801091/10, 801092/10
José Queiroz Monte - 800766/10, 800929/10
Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 801078/10
Matapi Mineradora LTDA. - 800443/09

Mineradora Buriti Ltda - 800538/09, 800539/09, 800540/09, 800541/09, 800542/09, 800543/09, 800544/09
Ministerio Canaã da Assembleia de Deus no Brasil - 800011/12
Ocs Mineração e Empreendimentos Ltda - 801085/11, 801086/11, 801087/11
Paulo Antonio Rocha Lima - 800390/11
René Gouveia Miranda Filho - 800391/11
Roney Marcos Fontenele Macedo - 800815/11

RELAÇÃO Nº 140/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Francisco Pinto Almeida-fi - 800146/03 - Not.662/2012 - R\$ 544,25
Imarf Granitos e Mineração S/a - 800247/00 - Not.659/2012 - R\$ 533,75
Mont Granitos S/a - 800492/89 - Not.660/2012 - R\$ 499,18, 800317/89 - Not.661/2012 - R\$ 499,18
Olympia Mineral LTDA. - 800267/81 - Not.663/2012 - R\$ 524,83
Portal do Sol Consultoria & Imobiliária Ltda - 800087/09 - Not.657/2012 - R\$ 530,72
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800488/09 - Not.658/2012 - R\$ 527,56

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 196/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
896.668/2007-FLORISVALDO RODRIGUES NOVAES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
896.685/2006-ILLI'S TUR TRANSPORTES LTDA-ME
896.729/2006-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP
896.117/2007-LUCILEIA RIBEIRO PEREIRA DE SÁ
896.120/2007-OSMAR GERALDO FRISSE - ME
896.513/2007-ZAUDINO CEOLIN NETO
896.533/2007-ZAUDINO CEOLIN NETO
896.503/2010-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.409/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP-OF. Nº2.329/2012 DNPM/ES
896.778/2011-ROGERIO CARETA-OF. Nº1.782/2012
DNPM/ES
896.027/2012-SEBASTIÃO ADEMAR NICOLI-OF.
Nº1.780/2012 DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
896.633/2002-RICARDO JOSÉ MERLO
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
896.131/1999-MBS TECNOLOGIA MARINHA- OF. Nº 2.084/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.642/2008-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA -
ME.-OF. Nº2.390/2012 DNPM/ES
896.642/2008-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA -
ME.-OF. Nº2.390/2012 DNPM/ES
896.176/2012-CONSDUMAR CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº2.398/2012 DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
896.114/2002-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1.912/2012 DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.283/2004-BETTINA COSTA SARTORIO- Área de 693,27 para 49,86-ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.060/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIO S.A.-AREIA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.503/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº2.258/2012 DNPM/ES
896.666/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº2.257/2012 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.422/2010-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA ME-Registro de Licença nº10/2012 de 03/10/2012-Vencimento em 08/08/2015
896.742/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-Registro de Licença nº12/2012 de 03/10/2012-Ven-
cimento em 28/11/2015
896.020/2012-EZX MINERAÇÃO LTDA.-Registro de Li-
cença nº14/2012 de 24/10/2012-Vencimento em 03/01/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.689/2011-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-
OF. Nº2.242/2012 DNPM/ES

896.083/2012-VALLEY STONES IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.385/2012 DNPM/ES
896.385/2012-MAURO DANIEL DEORCE-OF.
Nº2.384/2012 DNP/ES
896.385/2012-MAURO DANIEL DEORCE-OF.
Nº2.384/2012 DNP/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.649/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA-
TEUS-OF. Nº2.391/2012 DNPM/ES
896.143/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL_ES-OF. Nº2.393/2012 DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 365/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
860.699/2005-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA- NOT.
Nº430/10
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
860.699/2005-Mineração Nova Roma Ltda- NOT.
Nº431/10
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.699/2005-MINERAÇÃO NOVA ROMA LTDA- AI Nº1.879/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.532/2002-NOEMIA RODRIGUES DE CARVALHO-AI Nº1.155/12
860.919/2005-LUIZ NORBERTO BORGES GUIMARÃES-AI Nº1.156/12
862.085/2007-JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO-AI Nº1.157/12
862.103/2007-JOSÉ RENATO LOPES-AI Nº1.158/12
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
860.930/1986-THERMAS SESI EMPREENDIMENTOS S.A.- NOT. Nº1.069/06

RELAÇÃO Nº 368/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
861.075/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO
861.950/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES
861.951/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES
862.166/2011-EDUARDO MILLER PINTO DE MORAES
862.175/2011-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
862.346/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMEN-
TOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização de Pesquisa para Licenciamento(186)
862.172/2011-EDIVALDO MARTINS DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1958/DTM-GO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
861.279/2004-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: Natanael Rodrigues da Silva, CLASSIFICADA EM SEGUN-
DO LUGAR A PROPOSTA DE: Goiânia Mineração e Participa-
ções Ltda e EM TERCEIRO LUGAR A PROPOSTA DE: Edivaldo Pereira Naves
860.278/2008-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: Frederico Gonçalves Vidigal, CLASSIFICADAS E EMPATA-
DAS EM SEGUNDO LUGAR AS PROPOSTAS DE: Antônio Mendes Ferreira e Itamar Luiz Meireles Sachetto
862.268/2008-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: Mineração Serra Grande S/A, CLASSIFICADA EM SEGUN-
DO LUGAR A PROPOSTA DE: CNM - Companhia Nacional de Mineração, CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A PRO-
POSTA DE: Votorantim Metais Niquel S/A, CLASSIFICADA EM QUARTO LUGAR A PROPOSTA DE: Jamil Morué e CLASSI-
FICADA EM QUINTO LUGAR A PROPOSTA DE: Mineração Brasil Central Ltda.
300.187/2009-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: P.Z. Areia e Transporte Ltda - ME e CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: Fabiano Ribeiro Galvão
No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO:(1803)
860.336/1990- HABILITADOS os proponentes: EDEM - Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda, Mineração Ma-
racá Indústria e Comércio S/A e Jamil Morué e INABILITADOS os proponentes:
860.337/1990- HABILITADOS os proponentes: EDEM - Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda, Mineração Ma-
racá Indústria e Comércio S/A e INABILITADOS os proponentes: Jamil Morué

861.258/2003- HABILITADOS os proponentes: EDEM - Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda, Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e Jamil Morué e INABILITADOS os proponentes:

861.088/2004- HABILITADOS os proponentes: Jamil Morué e Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e INABILITADOS os proponentes: Mineração Brilhante Ltda

860.118/2007- HABILITADOS os proponentes: Rafaella Mendes de Freitas e Arantes & Moretto Areias Ltda - ME, juntadas nº 48406-004619/2012-35 e 48406-004620/2012-60 e INABILITADOS os proponentes:

862.096/2011- HABILITADOS os proponentes: Jamil Morué e Mineração Maracá Indústria e Comércio S/A e INABILITADOS os proponentes:

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.009/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº2043/DTM-GO
860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.

Nº2039/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.009/2004-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº2042/DTM-GO
860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.

Nº2040/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.500/2010-HEILER DUTRA ARANTES ROCHA-Registro de Licença nº215/2012 de 26/09/2012-Vencimento em 11/10/2014
860.890/2011-VOLMIR BAMPI-Registro de Licença nº176/2012 de 10/10/2012-Vencimento em 11/07/2014
860.988/2011-IDAMIZO GONÇALVES DO CARMO-Registro de Licença nº222/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 03/03/2013
861.363/2011-ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº226/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 30/06/2013
860.109/2012-GERALDO RODRIGUES DA COSTA-Registro de Licença nº212/2012 de 25/09/2012-Vencimento em 19/01/2013
860.110/2012-IRIS MARTINS LOURES-Registro de Licença nº213/2012 de 25/09/2012-Vencimento em 19/01/2013
860.139/2012-LUIS ANTONIO TOLEDO DA SILVEIRA-Registro de Licença nº216/2012 de 26/09/2012-Vencimento em INDETERMINADO
860.268/2012-JOSÉ DE MORAIS SOUSA-Registro de Licença nº224/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 27/12/2012
860.280/2012-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº223/2012 de 09/10/2012-Vencimento em 13/10/2013
860.964/2012-WAGNER CAMARGO FERREIRA-Registro de Licença nº221/2012 de 08/10/2012-Vencimento em 28/11/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.146/2012-EDIVALDO MARTINS DE SOUZA
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
860.820/2012-GILBERTO CARVALHO VILELA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.539/2012-JABURU AGROPECUÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.143/2006-CERÂMICA MOTA LTDA
861.212/2008-EURIPEDES D'ARC GOMES VIEIRA
860.356/2011-JOSÉ LUIZ CARDOSO DA CUNHA
861.326/2011-CERAMICA SANTA FÉ DE MORRINHOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.047/2006-JOSE CARLOS DA SILVA- Registro de Licença No.:046/2007 - Vencimento em 23/05/2013
861.845/2008-JOSÉ CAMPOS AMARAL- Registro de Licença No.:127/2009 - Vencimento em 26/04/2017
861.542/2009-RIBEIRO & CASTRO LTDA- Registro de Licença No.:190/2010 - Vencimento em 28/08/2013
860.195/2010-DRAGA MENEZES LTDA- Registro de Licença No.:068/2010 - Vencimento em 06/08/2013
860.589/2010-PABLO CARNEIRO PINTO- Registro de Licença No.:136/2010 - Vencimento em 28/03/2013
860.841/2010-GERCINA MARIA PINHEIRO- Registro de Licença No.:042/2011 - Vencimento em 28/06/2014
860.928/2010-ANTONIO SERGIO GODOY DE OLIVEIRA- Registro de Licença No.:083/2011 - Vencimento em 07/07/2013
860.935/2010-JAIR JOSÉ FELIPE- Registro de Licença No.:070/2011 - Vencimento em 17/05/2014
861.104/2010-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS- Registro de Licença No.:203/2010 - Vencimento em 27/08/2014
861.400/2010-JOSÉ CAMPOS AMARAL- Registro de Licença No.:037/2011 - Vencimento em 26/04/2014
861.408/2010-JOAOQUIM CARLOS GOMIDES- Registro de Licença No.:068/2011 - Vencimento em 13/09/2013
861.558/2010-SEBASTIÃO RODRIGUES PIMENTEL- Registro de Licença No.:061/2011 - Vencimento em 20/09/2013
861.607/2010-ANTONIO LUIZ FERREIRA- Registro de Licença No.:092/2012 - Vencimento em 27/09/2013

860.924/2011-PAULO SERGIO MACHADO- Registro de Licença No.:117/2011 - Vencimento em 12/02/2022
861.454/2011-DOMINGOS VIEIRA NETO- Registro de Licença No.:152/2011 - Vencimento em 20/09/2014
861.738/2011-DIOGENES ALVES COSTA- Registro de Licença No.:088/2012 - Vencimento em 28/07/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.862/2006-JOSÉ ALAOR DE ALCÂNTARA
860.792/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME
860.605/2010-FABIANO JORGE CRISOSTOMO DE PAULA

RELAÇÃO Nº 371/2012

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.683/2004-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP- Registro de Licença Nº1649/2005-Onde se lê: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 19/06/2016..." Leia-se: "...Este Registro tem prazo de validade até 31/12/2012..."
860.808/2008-EMIVAL FERREIRA FREITAS- Registro de Licença Nº001/2009-Onde se lê: "... vencimento em 03/06/2020..." Leia-se: "...vencimento em 02/06/2022..."
860.380/2009-JOAOQUIM MESQUITA DA SILVA FILHO- Registro de Licença Nº151/2009-Onde se lê: "... vencimento em 07/12/2012..." Leia-se: "...vencimento em 06/06/2015..."
861.418/2009-LINDOMAR PEREIRA BORGES- Registro de Licença Nº031/2011-Onde se lê: "... vencimento em 05/08/2013..." Leia-se: "...vencimento em 31/12/2012..."
861.793/2010-D'LIGA FILITO MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº081/2011-Onde se lê: "... Vencimento da Licença: 01/12/2012..." Leia-se: "... Vencimento da Licença: 04/07/2014..."
860.083/2011-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME- Registro de Licença Nº052/2011-Onde se lê: "... vencimento em 04/01/2013..." Leia-se: "...vencimento em 01/08/2013..."
860.417/2011-DIVINO CELIO ALVES DE CARVALHO- Registro de Licença Nº119/2011-Onde se lê: "... vencimento em 03/03/2016..." Leia-se: "...vencimento em 30/05/2017..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
862.952/2011-RUI MATHILDES DOS REIS- DOU de 04/06/2012
862.953/2011-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA- DOU de 04/06/2012
862.954/2011-TELES E DANTAS LTDA- DOU de 04/06/2012

RELAÇÃO Nº 376/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
862.503/2011-OSVALDO PONTES DE CARVALHO-OF. Nº1865/2012
860.151/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1918/2012
860.220/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF. Nº2000/2012
860.221/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-OF. Nº2000/2012
860.265/2012-ONICE DE AGUIAR OLIVEIRA-OF. Nº1864/2012
860.330/2012-ROGÉRIO TOKARSKI-OF. Nº1863/2012
860.362/2012-FEREX WINSTON NAJAR-OF. Nº1919/2012
860.414/2012-M. M MATTAR COMÉRCIO, EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1866/2012
860.453/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA-OF. Nº1861/2012
860.562/2012-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº1860/2012
860.563/2012-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-OF. Nº1860/2012
860.743/2012-DOMINGOS MENDES SANTIAGO-OF. Nº1747/2012
860.772/2012-CULTIVAR COMERCIAL AGRICOLA FORMOSA LTDA-OF. Nº1749/2012
860.788/2012-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA-OF. Nº1862/2012
860.816/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF. Nº1857/2012
860.817/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF. Nº1857/2012
860.818/2012-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF. Nº1857/2012
860.819/2012-AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-OF. Nº1859/2012
860.829/2012-WELLITON BARBOSA DE CASTRO-OF. Nº1858/2012
860.853/2012-ELISEU MOYA RODRIGUES-OF. Nº1995/2012
860.879/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº1994/2012
860.880/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº2003/2012
860.881/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº2003/2012
860.899/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2005/2012

860.908/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1992/2012
860.914/2012-MINETTO MINERAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1991/2012
860.947/2012-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA-OF. Nº1920/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

RELAÇÃO Nº 377/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.974/2012-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº1993/2012
860.975/2012-SERRA NEGRA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº1993/2012
860.988/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF. Nº1999/2012
860.989/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF. Nº1990/2012
861.005/2012-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-OF. Nº1989/2012
861.009/2012-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI-OF. Nº1998/2012
861.024/2012-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2052/2012
861.025/2012-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2052/2012
861.031/2012-SANDRO FERREIRA COSTA-OF. Nº2009/2012
861.033/2012-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF. Nº2013/2012
861.034/2012-BRUNO OLIVEIRA RIBEIRO-OF. Nº2013/2012
861.039/2012-AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº2010/2012
861.050/2012-RICARDO AUGUSTO CUNHA-OF. Nº2011/2012
861.057/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº2012/2012
861.066/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº2045/2012
861.160/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2049/2012
861.162/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2049/2012
861.163/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2049/2012
861.184/2012-APARECIDO DE JESUS E SILVA-OF. Nº2047/2012
861.266/2012-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2051/2012
861.287/2012-JOÃO ONORO DOS SANTOS-OF. Nº2048/2012
861.297/2012-MUSA MINERAL LTDA-OF. Nº2046/2012
861.298/2012-MUSA MINERAL LTDA-OF. Nº2046/2012
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1960/2012

RELAÇÃO Nº 379/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.933/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.- Área de 940,50 para 45,59-CALCÁRIO
860.056/2009-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- Área de 996,33 para 49,82-CALCÁRIO
860.191/2010-ADILSON JOSIAS MEIRELES- Área de 42,83 para 10,97-AREIA
860.319/2010-KANOPUS MINERADORA LTDA ME-Área de 34,78 para 6,74-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.326/2003-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
862.794/2008-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA
862.840/2008-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA
860.193/2009-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
861.120/2010-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
862.396/2007-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº3.715/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.131/2009-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ Nº13.809/2009
861.166/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº11.996/2009
861.173/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº12.052/2009
861.174/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº12.053/2009
861.175/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVARÁ Nº12.054/2009



861.176/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-
RÁ Nº12.008/2009
861.177/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-
RÁ Nº12.055/2009
861.178/2009-COMPANHIA GOIANA DE OURO-ALVA-
RÁ Nº12.056/2009

RELAÇÃO Nº 388/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amancio Rodrigues Chaves - 860779/08 - Not.1591/2012 -
R\$ 273,62
Ananias Antonio de Souza - 861188/08 - Not.1598/2012 -
R\$ 275,18
Athos Vieira Diniz - 860656/08 - Not.1584/2012 - R\$
248,92
Brasam Extração Mineral Ltda - 860774/08 - Not.1590/2012
- R\$ 273,62
Brasília Mineração Indústria Comércio EXP. de Rochas e
Metais LTDA. - 861199/08 - Not.1600/2012 - R\$ 275,18
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 860801/08 -
Not.1592/2012 - R\$ 273,62
Cleuza de Matos - 861193/08 - Not.1599/2012 - R\$ 275,18
Elcio Balsemar Canha - 861527/08 - Not.1601/2012 - R\$
279,81
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860727/08 -
Not.1587/2012 - R\$ 275,18
José Pereira Magalhães - 861103/08 - Not.1594/2012 - R\$
248,92, 861103/08 - Not.1596/2012 - R\$ 2.271,67
José Roberto Alves Nascimento - 860652/08 -
Not.1583/2012 - R\$ 248,92
Junior da Silva Ribeiro - 860697/08 - Not.1585/2012 - R\$
275,18
Lynce Naveira e Silva - 860915/08 - Not.1593/2012 - R\$
273,62
Maria Luciene Martins de Oliveira - 860748/08 -
Not.1588/2012 - R\$ 275,18
Maybach Mineração e Serviços Ltda - 860719/08 -
Not.1586/2012 - R\$ 275,18
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 861137/08 -
Not.1597/2012 - R\$ 275,18
Salma de Oliveira Osmala - 860750/08 - Not.1589/2012 - R\$
275,18

RELAÇÃO Nº 391/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 862105/08 -
Not.1604/2012 - R\$ 273,62
João Mendes Teixeira Filho - 862120/08 - Not.1605/2012 -
R\$ 273,62
José Leomar e Iracimar Ltda - 862153/08 - Not.1609/2012 -
R\$ 248,92
Jose Paulo Dos Santos - 860481/10 - Not.1612/2012 - R\$
125,53
Junivaldo Alves Dos Santos - 862148/08 - Not.1608/2012 -
R\$ 273,62
Marcelo Lobo Fonseca - 862096/08 - Not.1603/2012 - R\$
273,62
Marciano Seixas de Souza Daniel - 860247/09 -
Not.1611/2012 - R\$ 276,71
Mineração Brasil Central Ltda - 861548/08 - Not.1602/2012
- R\$ 275,18
Nataanael Rodrigues da Silva - 862140/08 - Not.1606/2012 -
R\$ 273,62
Robson Garcia Dos Reis - 862144/08 - Not.1607/2012 - R\$
273,62
Seta Mineração Ltda - 862198/08 - Not.1610/2012 - R\$
275,18

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 669/2012

DGTM Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.198/2002-RJ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1418/12-
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.037/2005-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI
Nº1514/12-FISC
831.366/2006-JOSÉ TARCÍSIO PORTELA-AI Nº1524/12-
FISC
831.513/2006-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LT-
DA-AI Nº1536/12-FISC
831.527/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ-AI
Nº1523/12-FISC
831.529/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ-AI
Nº1544/12-FISC
831.531/2006-FIRMINO JOSÉ PINTO-AI Nº1537/12-FISC
831.559/2006-GIULIANO GERALDO FERNANDES-AI
Nº1521/12-FISC
831.581/2006-MARCELO PRADO ROLLA-AI Nº1545/12-
FISC

831.585/2006-MARCELO DE ASSIS ALVES-AI
Nº1522/12-FISC
831.600/2006-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL
LTDA-AI Nº1538/12-FISC
831.602/2006-JOÃO GARCIA DA SILVA-AI Nº1539/12-
FISC
831.613/2006-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI
Nº1546/12-FISC
831.634/2006-EVERALDO ALVES DUTRA-AI
Nº1540/12-FISC
831.638/2006-CARLOS JOSE DO NASCIMENTO-AI
Nº1541/12-FISC
831.726/2006-FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA-AI
Nº1542/12-FISC
831.804/2006-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LT-
DA-AI Nº1528/12-FISC
832.013/2006-JOSÉ CARLOS ZORDENONI-AI
Nº1529/12-FISC
832.019/2006-JOÃO DA SILVA STOHEL-AI Nº1530/12-
FISC
832.021/2006-JOÃO GARCIA DA SILVA-AI Nº1531/12-
FISC
832.127/2006-CLOTIDES DE FÁTIMA OLIVEIRA-AI
Nº1554/12-FISC
832.147/2006-CÉLIA SOARES MELO-AI Nº1555/12-FISC
832.160/2006-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-AI Nº1556/12-FISC
832.271/2006-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI
Nº1557/12-FISC
832.272/2006-MINERAÇÃO LESTE LTDA-AI Nº1563/12-
FISC
832.273/2006-MINERAÇÃO LESTE LTDA-AI Nº1564/12-
FISC
832.291/2006-JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA-AI
Nº1565/12-FISC
832.356/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMO-
RES BEIRA RIO LTDA.-AI Nº1566/12-FISC
832.384/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-AI
Nº1567/12-FISC
832.581/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-AI
Nº1525/12-FISC
832.593/2006-JOSÉ JUSTINO ROSSI ME-AI Nº1526/12-
FISC
832.625/2006-SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA-
AI Nº1527/12-FISC
833.056/2006-DISK ENTULHO JL LTDA-AI Nº1515/12-
FISC
833.890/2006-PROGRESSO GV CONSTRUTORA LTDA
- ME-AI Nº1518/12-FISC
833.891/2006-PROGRESSO GV CONSTRUTORA LTDA
- ME-AI Nº1519/12-FISC
834.086/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELARI LT-
DA.-AI Nº1569/12-FISC
831.734/2007-JOAQUIM CÉZAR DE SIQUEIRA FI-AI
Nº1543/12-FISC
832.071/2007-ITALENES MARMORES E GRANITOS
LTDA ME-AI Nº1532/12-FISC
832.077/2007-ITALENES MARMORES E GRANITOS
LTDA ME-AI Nº1533/12-FISC
832.669/2007-MINERAÇÃO SOTURNO LTDA.-AI
Nº1512/12-FISC
832.745/2007-TRANSCAMPOLINA LTDA - ME-AI
Nº1513/12-FISC
833.357/2007-ORENBRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LT-
DA-AI Nº1516/12-FISC
833.533/2007-CERAMICA ITAOBIENSE LTDA-AI
Nº1517/12-FISC
833.635/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº1509/12-FISC
833.938/2007-BRAZMINCO LTDA-AI Nº1510/12-FISC
833.988/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-AI Nº1511/12-FISC
834.445/2007-VILELA & MACEDO LTDA ME-AI
Nº1508/12-FISC
834.530/2007-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA-AI Nº1507/12-FISC
834.817/2008-ARDÓSIA NACIONAL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº1582/12-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.978/2008-ALEXANDRE PÉREIRA DA ROSA-OF.
Nº2919/12-FISC

RELAÇÃO Nº 681/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.408/2010-C. V. DA FONSECA MINERAÇÃO ME-OF.
Nº4012/12-FISC

RELAÇÃO Nº 682/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.724/2001-NEUSA MARIA DE OLIVEIRA QUINTÃO
ME-OF. Nº3890/12-FISC
832.356/2004-PEDRASTONE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA-OF. Nº3892/12-FISC
832.608/2006-JULIO GONÇALVES DOS REIS-OF.
Nº3930/12-FISCAM

RELAÇÃO Nº 683/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.512/2008-ROBSON ADRIANO MARTINS-OF.
Nº3829/12-FISC
831.998/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3832/12-FISC e João Vander Alvarenga
832.859/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-
DA-OF. Nº3928/12-FISC
832.860/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-
DA-OF. Nº3927/12-FISC
832.865/2008-SAMA SANTA MARTA SIDERURGIA LT-
DA-OF. Nº3929/12-FISC

RELAÇÃO Nº 684/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
832.738/1994-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº13069/07
830.608/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA-ALVARÁ
Nº12453/08
830.324/2010-CONSTRUTORA ATERPA SA-ALVARÁ
Nº8494/10
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
831.994/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.-ALVARÁ Nº7907/09

RELAÇÃO Nº 685/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.408/2001-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA- Área
de 158,64 ha para 77,87 ha-Granito
834.453/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
Área de 1392,00 ha para 985,01 ha-Arçila Refratária
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.117/2000-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
Calcário
830.205/2003-OLIZETE GUIDO RAMOS-Areia

RELAÇÃO Nº 686/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.038/2007-VALE S A
832.039/2007-VALE S A
832.162/2007-VALE S A
831.410/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
831.662/2008-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA
831.778/2008-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LA-
VRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA
832.476/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
832.591/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
830.251/2009-VALE S A
830.837/2009-ELIANE MATOS TEIXEIRA
830.932/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
831.146/2009-MINERAÇÃO MEDINA LTDA
831.222/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
831.223/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
832.132/2009-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
832.286/2009-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
832.993/2009-RAMON BENICIO BARTELS
830.151/2010-ALONCIO GONÇALVES PENNA FILHO
830.287/2010-JOSÉ ELIAS GAVA
830.292/2010-GRANCACAU MINERAÇÃO LTDA
830.469/2010-GRANCACAU MINERAÇÃO LTDA
833.440/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 687/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.837/1999-EZANON LUIZ DE FARIA

RELAÇÃO Nº 688/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
005.615/1951-ZUCATO E CIA LTDA- AI Nº 1058/12-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.615/1951-ZUCATO E CIA LTDA-OF. Nº2820 e
2814/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
005.615/1951-ZUCATO E CIA LTDA-OF. Nº2813/12-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.046/1993-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA-
AI Nº1506/12-FISC
830.681/2006-LUCIANO FERREIRA VARELLA-AI
Nº1520/12-FISC

830.991/2006-CHARLES MAKLOUF ANDARI - ME-AI Nº1550/12-FISC
831.061/2006-CONSTRUFACIL CAZUZA LTDA-AI Nº1551/12-FISC
831.069/2006-AVATAR - PROSPECÇÃO, PROJETOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.-AI Nº1552/12-FISC
830.496/2007-ISAAC DISTRIBUIDORA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA-AI Nº1547/12-FISC
830.545/2007-RENATO ANTUNES CACIQUE-AI Nº1548/12-FISC
830.828/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-AI Nº1549/12-FISC
830.913/2007-PIETRE PEDRAS & GEMAS LTDA-AI Nº1568/12-FISC
830.924/2007-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº1505/12-FISC
831.082/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-AI Nº1553/12-FISC
831.177/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1560/12-FISC
831.178/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1559/12-FISC
831.191/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1561/12-FISC
831.328/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1562/12-FISC
831.333/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1558/12-FISC
831.349/2007-ITAMAR DUARTE FERREIRA-AI Nº1535/12-FISC
830.196/2009-EVA FERERIA DOS REIS-AI Nº1581/12-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
832.354/2005-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº635/11-MG
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
833.545/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- AI Nº2218/07-MG
833.548/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- AI Nº1655/07-MG
833.562/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO- AI Nº263/08-MG
832.230/2001-GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº465/07-MG
832.717/2002-AUGUSTO LOPES MOREIRA- AI Nº255/08-MG
832.474/2003-FERLIG FERRO LIGA LTDA- AI Nº2390/08-MG
832.776/2003-VALE FOSFATADOS S A- AI Nº197/09-MG
833.269/2003-RICARDO RIBEIRO TUNES- AI Nº259/09-MG
831.541/2004-SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1190/09-MG
832.737/2004-MINERACAO CUNHA LTDA- AI Nº9/10-MG
833.502/2004-JOSÉ LUIZ CARNEIRO NASCIMENTO-AI Nº2292/10-MG
830.595/2005-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº791/10-MG
831.860/2005-MINERAÇÃO ZÉZINHO MAGGI LTDA-AI Nº2026/10-MG
832.465/2005-ALAIRTON NOEL DE OLIVEIRA- AI Nº286/11-MG
832.176/2009-ADELIO VITOR DOS SANTOS- AI Nº422/11-MG
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.181/2002-MARLENE DE AMORIM NOGUEIRA-AI Nº3249/07-MG
831.819/2003-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1539/09-MG
832.237/2003-JOSÉ DA COSTA LASMAR-AI Nº1730/07-MG
830.731/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº828/09-MG
830.732/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº911/09-MG
830.733/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº912/09-MG
830.735/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº829/09-MG
830.740/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº914/09-MG
830.742/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº1168/09-MG
832.721/2004-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1921/09-MG
832.736/2004-JOÃO BRUNHARA-AI Nº2029/09-MG
832.824/2004-ELISSANDRO NOGUEIRA RODRIGUES-AI Nº2047/09-MG
832.825/2004-ELISSANDRO NOGUEIRA RODRIGUES-AI Nº2353/09

RELAÇÃO Nº 689/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
830.210/2010-GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.539/2010-MINERAÇÃO EM GERAL JACUTINGA LTDA-OF. Nº120/12-CESD e Porto de Areia Sapucaí Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.649/2004-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº1569/05
832.650/2004-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº1570/05
832.651/2004-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº4098/05
830.990/2005-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº8393/05
833.611/2006-EDÉSIO JOSÉ DOS SANTOS- Cessionário:VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.513.293/0001-50- Alvará nº64/08
831.725/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº9550/09
833.120/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº12426/09
833.122/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº12427/09
834.452/2008-WELLINGTON TIMÓTEO MARRA- Cessionário:AREX MINERAL DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.142.093/0001-05- Alvará nº10405/09
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.655/1993-MILTON CUNHA-OF. Nº118/12-CESD e Mineração Sampaio Maravilha Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.391/2005-W T JUNIOR- Alvará nº9239/05 - Cessionário: CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME- CNPJ 02.297.185/0001-73
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.007/1998-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA-OF. Nº119/12-CESD e Mineração & Commodities Dallas Ltda

RELAÇÃO Nº 690/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.402/1982-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA-OF. Nº1761/12-DGTM
830.581/1994-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº1722/12-DGTM
834.868/1995-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº1759/12-DGTM
831.880/1997-AREIA VOLTA GRANDE LTDA-OF. Nº1743/12-DGTM
830.940/1999-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. Nº1721/12-DGTM
830.754/2001-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº1727/12-DGTM
830.807/2001-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSULTORES LTDA.-OF. Nº1718/12-DGTM
833.049/2002-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1725/12-DGTM
830.788/2003-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF. Nº1729/12-DGTM
833.653/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº1715/12-DGTM
832.660/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº1757/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.094/1995-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA-OF. Nº1756/12-DGTM
834.868/1995-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº1760/12-DGTM
830.350/1998-INDÚSTRIAS MINERAIS SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1712/12-DGTM
832.660/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº1758/12-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- AI Nº 1580/12-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº4037/12-FISC

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.308/2006-UMBERTO VENDRAMINI-AI Nº1534/12-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.788/1998-DRAGA SANTOS LTDA-OF. Nº1494/12-DGTM
831.925/2003-FIGUEIREDO E BOTELHO LTDA.-OF. Nº1924/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
833.060/1992-CESENGE - ENGENHARIA LTDA
834.975/2010-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.595/2011-ALAYDE DE OLIVEIRA PINTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.570/2011-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA -Alvará Nº/

RELAÇÃO Nº 53/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.096/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.101/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.115/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.118/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.120/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.121/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.125/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.126/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
846.127/2007-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 54/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
846.020/2012-OLIMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.252/2012-JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES-OF. Nº773/2012
846.274/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº772
Área bloqueada temporariamente(1306)
846.683/2011-CLAUDENIS DIAS CARTAXO

RELAÇÃO Nº 67/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Alberto Batista de Lima - 846342/10
Antonio Apulcre Girão da Rocha - 846094/10
Drescon Mineração Ltda - 846063/10
Fabio Mendonça da Silva - 846233/10
Francisco de Assis de Oliveira - 846014/10
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846401/10, 846402/10, 846403/10
Jamacy Araujo da Nobrega - 846052/10
Jesimiel Bento Simplício - 846306/10
Luciana Melo do Nascimento - 846038/11
Luiz Máximo Malheiros de Figueiredo Filho - 846026/11
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846234/08, 846269/09
Rdl Mineração e Pesquisa Ltda - 846071/10
Ricardo Freire Fernandes - 846205/11
Romildo Azevedo Dos Santos - 846574/11

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Antonio de Padua de Paiva Rego - 848002/12, 848003/12
Arão Silva de Paiva - 848106/10
Eduardo Novaes Rangel Roma - 848077/11
Gma Engenharia, Geologia e Meio Ambiente - 848645/11, 848646/11, 848647/11, 848648/11, 848649/11



Ilena Maria Albuquerque me - 848004/11, 848005/11
Jackson Medeiros de Araújo - 848064/12
Joaquim de Figueiredo Correia Neto - 848162/12
José Domingues de Carvalho Neto - 848182/11
Matapi Mineradora LTDA. - 848204/11
Vanda Medeiros - 848772/10

RELAÇÃO Nº 200/2012

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Minerario Indústria e Comércio de Minérios Ltda -
848558/10, 848641/10, 848642/10, 848643/10
Silvio Ursulino Ribeiro - 848751/11, 848752/11

RELAÇÃO Nº 208/2012

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Arthur Pedro da Silva Costa - 848589/10, 848590/10,
848591/10, 848592/10, 848593/10, 848594/10, 848595/10,
848596/10, 848597/10, 848600/10

RELAÇÃO Nº 209/2012

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
848461/08, 848479/10, 848484/10, 848533/10, 848627/10,
848662/10, 848663/10, 848665/10, 848667/10, 848668/10
Jose Fernandes Filho - 848906/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
884.020/2012-MJM DA SILVA ME- AI Nº10/2012
884.022/2012-MJM DA SILVA ME- AI Nº011/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.020/2004-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA
SILVA-OF. Nº135/2012
884.034/2008-CARLOS RAMOS DE JESUS-OF.
Nº136/2012
884.071/2009-AURIO TESSARO-OF. Nº132/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
884.116/2012-CMT ENGENHARIA LTDA-Registro de Li-
cença nº128/2012 de 12/07/2012-Vencimento em 12/07/2016

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2012

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI Nº
530, 531, 532, 533, 534 e 535/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.466/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LT-
DA. EPP- AI Nº 567/12 e 568/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.10.12
820.150/2009-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUS-
TRIA E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 536/12-DFISC/DNPM/SP, de
11.10.12.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI Nº
412, 413, 414 e 415/09-2ºDS/DNPM/SP - 10.10.12
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.569/2000-GILMAR GONDIM MOSCOSO-AI
Nº515/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.900/2002-CERÂMICA UBARANA LTDA.-AI
Nº570/12 - DFISC/DNPM/SP
820.124/2003-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI
Nº563/12 - DFISC/DNPM/SP
820.502/2003-SP MINÉRIOS LTDA-AI Nº565/12 -
DFISC/DNPM/SP
820.506/2003-PAULO TOMOTAKA UYEZU-AI Nº551/12
- DFISC/DNPM/SP
820.343/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI
Nº553/12 - DFISC/DNPM/SP
820.404/2005-DULCE RACY AUN-AI Nº555/12 -
DFISC/DNPM/SP

820.508/2005-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-AI
Nº556/12 - DFISC/DNPM/SP
820.614/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGÍ-
LA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-AI Nº383/12-DFISC/DNPM/SP
820.736/2005-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOU-
ZA-AI Nº550/12 - DFISC/DNPM/SP
820.782/2005-MINERAÇÃO TREVO LTDA-AI Nº557/12
- DFISC/DNPM/SP
820.215/2006-ARUÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
AI Nº549/12 - DFISC/DNPM/SP
820.280/2006-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-AI
Nº506/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.358/2006-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA.-AI
Nº583/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.515/2006-GILMAR GONDIM MOSCOSO-AI
Nº575/12 - DFISC/DNPM/SP
820.806/2006-MINERAÇÃO VALENTE LTDA-AI
Nº584/12 - DFISC/DNPM/SP
820.248/2007-RODRIGO FLORENCIO FERREIRA-AI
Nº490/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.261/2007-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-AI
Nº581/12 - DFISC/DNPM/SP
820.405/2007-ELOY CHEQUER JUNIOR-AI Nº587/12 -
DFISC/DNPM/SP
820.408/2007-MARTIN SAUER-AI Nº547/12 -
DFISC/DNPM/SP
820.418/2007-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº578/12 -
DFISC/DNPM/SP
820.452/2007-MARISA MAURO ZANINI-AI Nº486/2012
- DFISC/DNPM/SP
820.576/2007-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-AI
Nº482/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.586/2007-CLAUDENILSON TOMAZELLA-AI
Nº501/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.587/2007-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº496/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.588/2007-ROBSON MARTINEZ DE OLIVEIRA-AI
Nº488/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.591/2007-ROVILSON DE OLIVEIRA GARCEZ ME-
AI Nº512/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.601/2007-AMETISTA ADMINISTRAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA-AI Nº499/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.602/2007-BERNARDO CANESQUI RUS PEREZ-AI
Nº494/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.603/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº508/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.604/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-AI Nº484/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.606/2007-WASHINGTON LUIZ DE CAMPOS-AI
Nº480/12 - DFISC/DNPM/SP
820.610/2007-MARINESIA DE CANDIO-AI Nº492/2012 -
DFISC/DNPM/SP
820.611/2007-JOSÉ CLAUDIO MOREIRA DA SILVA-AI
Nº514/2012 - DFISC/DNPM/SP
820.645/2007-ORLANDO SACCAON-AI Nº520/12 -
DFISC/DNPM/SP
820.650/2007-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº540/12 - DFISC/DNPM/SP
820.651/2007-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº542/12 - DFISC/DNPM/SP
820.710/2007-E.N.V. CONSTRUÇÃO ASSESSORIA E
PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº526/12 - DFISC - DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
820.363/2006-PROTEINDUS INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - AI Nº832/11 - DFISC/DNPM/SP
820.371/2006-JOSÉ RICARDO DIAS DE OLIVEIRA - AI
Nº1038/11 - DFISC/DNPM/SP
820.446/2006-SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA SÃO
CARLOS LTDA - AI Nº904/11 - DFISC/DNPM/SP
820.475/2006-MINERADORA CAC LTDA - AI Nº905/11
- DFISC - DNPM - SP
820.564/2006-GEOPLAN ASSESSORIA PLANEJAMEN-
TO E PERFURAÇÕES S.A. - AI Nº953/11 - DFISC/DNPM/SP
820.586/2006-ELVANDRO CLOVIS GONÇALVES - AI
Nº954/11 - DFISC/DNPM/SP
820.664/2006-JOSÉ ANTONIO GUARINO - AI Nº959/11
- DFISC/DNPM/SP
820.750/2006-HALADIA PESSOTTI DE CAMPOS SI-
MIÃO - AI Nº1039/11 - DNPM/DFISC/SP
820.761/2006-ARMINDO DUTRA TEIXEIRA - AI
Nº1067/11 - DNPM/DFISC/SP
820.767/2006-ALBERTO NEVES DA SILVA FILHO - AI
Nº1068/11- DFISC/DNPM/SP
820.782/2006-ILDO ALVES DOS SANTOS ITAPIRA -
ME - AI Nº1074/11 - DFISC/DNPM/SP
820.801/2006-REGINA LONGO BRIZOLARI EPP - AI
Nº1090/11 - DFISC/DNPM/SP
820.837/2006-GERALDO MAGELA GONTIJO - AI
Nº1091/11 - DFISC/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
820.772/2006-INTERUSA-INTERNACIONAL SERVIÇOS
E TECNOLOGIA LTDA- AI Nº516/12 - DFISC/DNPM/SP
820.626/2007-ALEXANDRE XAVIER- AI Nº510/2012 -
DFISC/DNPM/SP
820.627/2007-ALEXANDRE XAVIER- AI Nº504/2012 -
DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.251/2004-FORT PAV PAVIMENTAÇÃO - LTDA -AI
Nº202/11 - DFISC/DNPM/SP
820.601/2006-JOSÉ SABATINI -AI Nº956/11 -
DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 138/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.850/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉ-
RIOS FLOR DO VALE LTDA-OF. Nº1.975/12-DFISC/DNPM/SP,
de 08.10.12
820.763/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-OF. Nº2.097/12-DFISC/DNPM/SP, de 17.10.12
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
820.663/2004-CERÂMICA TRIÂNGULO LTDA-ME-OF.
Nº2133/12-DFISC/DNPM/SP - 17.10.12
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.317/2007-CERÂMICA JACAREÍ LTDA EPP- Área de
49,98 hectares para 27,90 hectares-Argila (cerâmica vermelha) e
Areia (construção civil)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.926/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO-Areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.435/2003-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.
820.436/2003-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.466/1997-Extração de Areia Moscoso Ltda. - EPP- AI
Nº 1.115/11 e 1.116/11-DFISC/DNPM/SP, de 20.12.11, publicado
no DOU de 26.12.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-OF. Nº2.347/12, 2.348/12 e 2.349/12-DFISC/DNPM/SP,
de 25.10.12
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS FI-OF.
Nº2.070/12-DFISC/DNPM/SP, de 16.10.12
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº1.972/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
008.102/1966-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVA-
NI LTDA-OF. Nº2.010/12-DFISC/DNPM/SP, de 10.10.12
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO
LTDA EPP-OF. Nº2.191/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.10.12
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA-OF.
Nº2.011/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
808.557/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF.
Nº2135/12-DFISC/DNPM/SP - 18.10.12
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.199/12-DFISC/DNPM/SP, de 22.10.12
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME-OF. Nº2.136/12-DFISC/DNPM/SP, de 18.10.12
820.341/1979-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA-
OF. Nº2038/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.384/1979-PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTA-
ÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº2035/12-
DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.103/1985-PEDREIRA MOGIANA LTDA-OF.
Nº2090/12-DFISC/DNPM/SP - 16.10.12
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS LTDA EPP-OF. Nº2.006/12-DFISC/DNPM/SP, de
09.10.12
820.446/1986-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA-
OF. Nº2038/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA-OF.
Nº1.996/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.10.12
821.524/1987-PEDREIRA ENGEBRITA LTDA-OF.
Nº2048/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
821.559/1987-PEDREIRA MOGIANA LTDA-OF.
Nº2090/12-DFISC/DNPM/SP - 16.10.12
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-
OF. Nº2.177/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.10.12
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA
EPP-OF. Nº2.004/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.10.12
820.463/1997-AREIÃO RAMOS LTDA-OF. Nº2037/12-
DFISC/DNPM/SP
820.464/1997-AREIÃO RAMOS LTDA-OF. Nº2037/12-
DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.481/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2042/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.485/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2042/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.486/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2042/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA-OF.
Nº2034/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA-OF.
Nº2034/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.569/1998-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-
OF. Nº2036/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LT-
DA-OF. Nº2.353/12-DFISC/DNPM/SP, de 25.10.12
820.774/2002-MINERADORA SERRA DA PRATA LTDA-
OF. Nº2.013/12-DFISC/DNPM/SP, de 10.10.12

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
806.794/1973-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA-OF.
Nº2.012/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.466/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LT-DA. EPP-OF. Nº2.187/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.10.12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.100/1987-CONSTRUTORA E PEDREIRA SANTA FILOMENA LTDA.-OF. Nº2046/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.475/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LT-DA. EPP-OF. Nº2.180/12-DFISC/DNPM/SP, de 19.10.12
820.819/1997-EXTRATORA DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA ME-OF. Nº1.977/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.12
821.908/1998-UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA EPP-OF. Nº2044/12-DFISC/DNPM/SP - 10.10.12
820.141/2000-EXTRAÇÃO DE MINERIOS SALTO LT-DA-OF. Nº1.995/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.10.12
820.412/2003-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP-OF. Nº1.992/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.10.12

ROSÁLIA MARIA LACERDA GOMES
Substituta

RELAÇÃO Nº 149/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Konesuk Extração e Comercio de Areia Ltda - 820942/10 -
Not.1399/2012 - R\$ 138,16, 820943/10 - Not.1401/2012 - R\$ 123,11

RELAÇÃO Nº 150/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Antônio Carlos Willendorf - 821142/01 - Not.1389/2012 - R\$ 217,62
Aracy Laskani - 821081/03 - Not.1390/2012 - R\$ 260,33, 821081/03 - Not.1391/2012 - R\$ 2.499,92
Konesuk Extração e Comercio de Areia Ltda - 820942/10 -
Not.1400/2012 - R\$ 2.766,86, 820943/10 - Not.1402/2012 - R\$ 2.766,86

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 102/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.011/2012-MARIA ALVES DOS SANTOS & FILHOS LTDA-OF. Nº458/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.115/2007-JAZIDA SANTA MARTA LTDA- Registro de Licença No.:195/2007 - Vencimento em 25/06/2011
878.117/2010-CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS- Registro de Licença No.:100/2012 - Vencimento em 15/06/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.122/2012-GM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-DA-OF. Nº459/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
878.115/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA ME-OF. Nº460/2012
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
878.059/1996-INORCAL LTDA- DOU de 30/07/2002
878.205/1996-HAMILTON GEORGE DE SOUZA- DOU de 22/09/2003
878.206/1996-HERMILA TAVARES PEREIRA- DOU de 30/07/2002

PEROLA MARIA GOMES
Substituta

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.475/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JD LTDA, concessão para lavrar XISTO, no Município de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, numa área de 8,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas des-

critos a seguir (Lat/Long): 16°49'24,406"S / 49°10'36,918"W; 16°49'24,406"S / 49°10'27,676"W; 16°49'34,671"S / 49°10'27,676"W; 16°49'34,671"S / 49°10'36,918"W; 16°49'24,406"S / 49°10'36,918"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°49'24,406"S e Long. 49°10'36,918"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 273,6m-E;315,6m-S;273,6m-W;315,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 760.507/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE AREIA LTDA. ME, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de PIRES DO RIO/GO e ORIZONA/GO, numa área de 36,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°17'05,650"S/48°12'08,318"W; 17°17'05,650"S/48°12'11,704"W; 17°17'07,277"S/48°12'11,704"W; 17°17'08,903"S/48°12'13,397"W; 17°17'08,903"S/48°12'15,090"W; 17°17'10,530"S/48°12'16,783"W; 17°17'12,156"S/48°12'20,169"W; 17°17'13,782"S/48°12'20,169"W; 17°17'15,409"S/48°12'26,941"W; 17°17'15,409"S/48°12'30,327"W; 17°17'17,035"S/48°12'30,327"W; 17°17'18,661"S/48°12'33,713"W; 17°17'20,288"S/48°12'35,406"W; 17°17'20,288"S/48°12'37,099"W; 17°17'23,541"S/48°12'37,099"W; 17°17'25,167"S/48°12'35,406"W; 17°17'26,794"S/48°12'16,783"W; 17°17'26,794"S/48°12'15,090"W; 17°17'30,047"S/48°12'13,397"W; 17°17'33,300"S/48°12'11,704"W; 17°17'36,552"S/48°12'08,318"W; 17°17'13,072"S/48°12'09,239"W; 17°17'07,380"S/48°12'09,232"W; 17°17'07,374"S/48°12'08,318"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°17'05,650"S e Long. 48°12'08,318"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 550,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 721,8m-N; 27,2m-W; 175,0m-N; 0,2m-E; 0,2m-N; 27,0m-E; 53,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.060/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no Município de RIO CLARO/SP, numa área de 63,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°26'34,718"S/47°36'12,800"W; 22°26'43,492"S/47°36'12,800"W; 22°26'55,178"S/47°36'11,405"W; 22°26'55,178"S/47°36'15,601"W; 22°27'02,980"S/47°36'15,601"W; 22°27'02,980"S/47°36'18,574"W; 22°27'09,482"S/47°36'18,574"W; 22°27'09,482"S/47°36'20,672"W; 22°27'12,408"S/47°36'20,672"W; 22°27'15,497"S/47°36'23,120"W; 22°27'15,497"S/47°36'25,918"W; 22°27'21,037"S/47°36'25,918"W; 22°27'21,037"S/47°36'31,969"W; 22°26'34,718"S/47°36'31,969"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°26'34,718"S e Long. 47°36'12,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 269,9m-S; 39,9m-E; 359,5m-S; 120,0m-W; 240,0m-S; 85,0m-W; 200,0m-S; 60,0m-W; 90,0m-S; 70,0m-W; 95,0m-S; 80,0m-W; 170,4m-S; 173,0m-W; 1424,8m-N; 548,1m-E.

§1º Fica proibida a lavra na área de extensão da faixa do gasoduto e suas laterais de segurança, conforme restrições estabelecidas no Termo de Renúncia firmado pelo concessionário.

§2º No caso de atividades de lavra que requeiram o uso de explosivos, a largura mínima da faixa de proteção lateral do gasoduto deverá ser definida por estudos específicos do impacto ambiental causado no gasoduto pelas vibrações provocadas no terreno, em decorrência da detonação de cargas explosivas em operações de desmonte de rochas.

§3º A vigência desta Portaria fica condicionada à compatibilidade técnico econômica entre a lavra de argila e a faixa do gasoduto Bolívia-Brasil.

Art. 2º É parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, o Termo de Renúncia firmado pelo concessionário e acostado no Processo DNPM nº 820.060/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.392/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDRINCO S. A. PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO, concessão para lavrar GRANITO, no Município de NOVA FRIBURGO/RJ, numa área de 48,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°18'04,410"S/42°32'58,176"W; 22°18'09,482"S/42°32'58,176"W; 22°18'29,346"S/42°33'20,396"W; 22°18'09,677"S/42°33'15,679"W; 22°18'12,928"S/42°33'15,679"W; 22°18'12,928"S/42°33'15,641"W; 22°18'12,943"S/42°33'14,701"W; 22°18'16,179"S/42°33'14,663"W; 22°18'16,194"S/42°33'14,663"W; 22°18'16,194"S/42°33'14,037"W; 22°18'17,805"S/42°33'13,999"W; 22°18'17,820"S/42°33'13,373"W; 22°18'19,430"S/42°33'13,336"W; 22°18'19,445"S/42°33'05,160"W; 22°18'09,692"S/42°33'05,160"W; 22°18'09,692"S/42°33'05,198"W; 22°18'09,612"S/42°33'20,466"W; 22°18'04,410"S/42°32'58,176"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°18'04,410"S e Long. 42°32'58,176"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 156,0m-S; 110,0m-E; 331,0m-S; 59,0m-E; 280,0m-S; 805,0m-W; 605,0m-N; 135,0m-E; 100,0m-S; 1,1m-E; 0,5m-S; 26,9m-E; 99,5m-S; 1,1m-E; 0,5m-S; 17,9m-E; 49,5m-S; 1,1m-E; 0,5m-S; 17,9m-E; 49,5m-S; 1,1m-E; 0,5m-S; 234,0m-E; 300,0m-N; 1,1m-W; 2,5m-N; 437,0m-W; 160,0m-N; 638,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.264/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO DE AREIA MALASSISE LTDA - ME, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR e LONDRINA/PR, numa área de 5,09ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°43'05,100"S/50°54'54,088"W; 23°43'05,100"S/50°54'55,500"W; 23°43'05,714"S/50°54'54,088"W; 23°43'05,714"S/50°54'53,029"W; 23°43'05,974"S/50°54'53,029"W; 23°43'05,974"S/50°54'51,369"W; 23°43'05,263"S/50°54'51,369"W; 23°43'05,262"S/50°54'49,357"W; 23°43'05,974"S/50°54'49,357"W; 23°43'05,974"S/50°54'49,004"W; 23°43'06,949"S/50°54'49,004"W; 23°43'06,949"S/50°54'48,510"W; 23°43'08,250"S/50°54'48,510"W; 23°43'09,907"S/50°54'47,874"W; 23°43'09,907"S/50°54'47,062"W; 23°43'11,533"S/50°54'47,062"W; 23°43'13,905"S/50°54'46,709"W; 23°43'13,905"S/50°54'46,321"W; 23°43'17,156"S/50°54'46,321"W; 23°43'17,156"S/50°54'49,851"W; 23°43'14,881"S/50°54'49,851"W; 23°43'14,881"S/50°54'51,263"W; 23°43'13,255"S/50°54'51,263"W; 23°43'11,630"S/50°54'51,970"W; 23°43'11,630"S/50°54'52,676"W; 23°43'10,005"S/50°54'52,676"W; 23°43'10,005"S/50°54'53,205"W; 23°43'07,730"S/50°54'53,205"W; 23°43'07,730"S/50°54'54,441"W; 23°43'06,104"S/50°54'54,441"W; 23°43'06,104"S/50°54'55,500"W; 23°43'05,100"S/50°54'55,500"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°43'05,100"S e Long. 50°54'55,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 40,0m-E; 18,9m-S; 30,0m-E; 8,0m-S; 47,0m-E; 21,9m-N;



57,0m-E; 21,9m-S; 10,0m-E; 30,0m-S; 14,0m-E; 40,0m-S; 18,0m-E; 51,0m-S; 23,0m-E; 50,0m-S; 10,0m-E; 73,0m-S; 11,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-W; 70,0m-N; 40,0m-W; 50,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 15,0m-W; 70,0m-N; 35,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 30,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 326, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.265/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de GUAPIRAMA/PR, numa área de 49,23ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23º27'07,355"S/50º02'19,812"W; 23º26'39,000"S/50º02'19,812"W; 23º26'58,754"S/50º02'19,780"W; 23º27'01,990"S/50º01'56,958"W; 23º27'01,990"S/50º01'26,544"W; 23º27'07,529"S/50º01'26,544"W; 23º27'10,384"S/50º01'29,701"W; 23º27'13,415"S/50º01'34,469"W; 23º27'11,985"S/50º01'53,112"W; 23º27'11,985"S/50º02'05,190"W; 23º27'09,299"S/50º02'05,190"W; 23º27'07,355"S/50º02'15,224"W; 23º27'07,355"S/50º02'19,812"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23º27'07,355"S e Long. 50º02'19,812"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 872,3m-N; 0,9m-E; 607,7m-S; 647,8m-E; 99,6m-S; 863,2m-E; 170,4m-S; 89,6m-W; 87,8m-S; 135,3m-W; 93,3m-S; 529,1m-W; 44,0m-N; 342,8m-W; 82,6m-N; 284,8m-W; 59,8m-N; 139,2m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 327, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.503/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de CALDAS NOVAS/GO e IPAMERI/GO, numa área de 49,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17º40'14,244"S/48º27'54,143"W; 17º40'14,975"S/48º27'54,143"W; 17º40'14,975"S/48º27'52,152"W; 17º40'15,742"S/48º27'52,152"W; 17º40'16,352"S/48º27'50,226"W; 17º40'16,352"S/48º27'48,183"W; 17º40'17,266"S/48º27'48,183"W; 17º40'17,266"S/48º27'46,218"W; 17º40'17,896"S/48º27'43,891"W; 17º40'18,829"S/48º27'41,909"W; 17º40'18,829"S/48º27'41,909"W; 17º40'19,406"S/48º27'39,556"W; 17º40'19,406"S/48º27'39,556"W; 17º40'20,275"S/48º27'36,445"W; 17º40'20,961"S/48º27'31,393"W; 17º40'22,284"S/48º27'27,847"W; 17º40'23,337"S/48º27'25,656"W; 17º40'25,784"S/48º27'22,802"W; 17º40'28,401"S/48º27'21,171"W; 17º40'30,565"S/48º27'19,644"W; 17º40'32,025"S/48º27'18,407"W; 17º40'34,131"S/48º27'17,127"W; 17º40'36,351"S/48º27'15,449"W; 17º40'46,245"S/48º27'14,680"W; 17º40'50,609"S/48º27'13,323"W; 17º41'11,614"S/48º27'14,081"W; 17º41'15,648"S/48º27'15,118"W; 17º41'17,053"S/48º27'16,155"W; 17º41'19,375"S/48º27'18,003"W; 17º41'21,262"S/48º27'19,368"W; 17º41'22,203"S/48º27'22,526"W; 17º41'23,195"S/48º27'24,414"W; 17º41'24,194"S/48º27'25,801"W; 17º41'25,690"S/48º27'26,836"W; 17º41'27,589"S/48º27'27,741"W; 17º41'32,707"S/48º27'29,041"W; 17º41'46,445"S/48º27'26,294"W; 17º41'46,445"S/48º27'23,395"W; 17º42'00,123"S/48º27'24,231"W; 17º42'04,616"S/48º27'28,476"W; 17º42'07,001"S/48º27'44,929"W; 17º42'05,816"S/48º27'45,666"W; 17º41'57,980"S/48º27'50,433"W;

17º42'03,946"S/48º27'51,065"W; 17º42'21,283"S/48º27'49,513"W; 17º42'25,488"S/48º27'42,644"W; 17º42'25,551"S/48º27'36,983"W; 17º42'29,403"S/48º27'34,913"W; 17º42'29,569"S/48º27'31,891"W; 17º42'38,002"S/48º27'37,343"W; 17º42'33,776"S/48º27'43,153"W; 17º42'32,441"S/48º27'43,627"W; 17º42'31,925"S/48º27'43,979"W; 17º42'31,303"S/48º27'49,820"W; 17º42'31,836"S/48º27'47,317"W; 17º42'33,428"S/48º27'44,368"W; 17º42'34,473"S/48º27'38,502"W; 17º42'38,946"S/48º27'30,387"W; 17º42'33,345"S/48º27'31,454"W; 17º42'29,291"S/48º27'33,890"W; 17º42'28,208"S/48º27'35,994"W; 17º42'25,277"S/48º27'41,949"W; 17º42'25,215"S/48º27'47,997"W; 17º42'20,961"S/48º27'49,424"W; 17º41'59,450"S/48º27'46,396"W; 17º42'07,454"S/48º27'42,104"W; 17º42'08,311"S/48º27'34,888"W; 17º42'07,479"S/48º27'27,825"W; 17º42'05,038"S/48º27'23,880"W; 17º42'00,474"S/48º27'22,933"W; 17º41'44,152"S/48º27'24,063"W; 17º41'31,086"S/48º27'22,755"W; 17º41'29,194"S/48º27'21,078"W; 17º41'26,862"S/48º27'19,230"W; 17º41'24,739"S/48º27'16,902"W; 17º41'23,180"S/48º27'14,780"W; 17º41'19,456"S/48º27'13,159"W; 17º41'17,386"S/48º27'12,271"W; 17º41'14,583"S/48º27'11,150"W; 17º41'11,595"S/48º27'10,592"W; 17º40'49,643"S/48º27'13,033"W; 17º40'46,855"S/48º27'12,553"W; 17º40'40,560"S/48º27'12,982"W; 17º40'34,903"S/48º27'14,528"W; 17º40'31,553"S/48º27'16,039"W; 17º40'28,543"S/48º27'17,346"W; 17º40'26,587"S/48º27'18,564"W; 17º40'24,251"S/48º27'19,904"W; 17º40'22,650"S/48º27'21,993"W; 17º40'20,611"S/48º27'22,921"W; 17º40'20,107"S/48º27'25,668"W; 17º40'19,066"S/48º27'29,951"W; 17º40'17,357"S/48º27'36,795"W; 17º40'16,853"S/48º27'39,860"W; 17º40'16,282"S/48º27'41,970"W; 17º40'15,974"S/48º27'43,662"W; 17º40'15,386"S/48º27'45,039"W; 17º40'14,763"S/48º27'46,131"W; 17º40'14,244"S/48º27'54,143"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º40'14,244"S e Long. 48º27'54,143"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 22,5m-S; 58,7m-E; 23,6m-S; 56,8m-E; 18,8m-S; 60,2m-E; 28,1m-S; 57,9m-E; 19,4m-S; 68,6m-E; 28,7m-S; 58,4m-E; 17,7m-S; 69,4m-E; 26,7m-S; 91,7m-E; 21,1m-S; 148,9m-E; 40,7m-S; 104,5m-E; 32,4m-S; 64,6m-E; 75,2m-S; 84,1m-E; 80,5m-S; 48,1m-E; 66,5m-S; 45,0m-E; 44,9m-S; 36,5m-E; 64,7m-S; 37,7m-E; 68,3m-S; 49,5m-E; 304,2m-S; 22,7m-E; 134,2m-S; 40,0m-E; 645,8m-S; 22,3m-W; 124,0m-S; 30,6m-W; 43,2m-S; 30,6m-W; 71,4m-S; 54,5m-W; 58,0m-S; 40,2m-W; 28,9m-S; 93,1m-W; 30,5m-S; 55,6m-W; 30,7m-S; 40,9m-W; 46,0m-S; 30,5m-W; 58,4m-S; 26,7m-W; 157,3m-W; 38,3m-S; 376,3m-S; 81,0m-E; 46,0m-S; 85,4m-E; 420,5m-S; 24,6m-W; 138,1m-S; 125,1m-W; 73,3m-S; 484,8m-W; 36,4m-N; 21,7m-W; 240,9m-N; 45,0m-W; 183,4m-S; 18,6m-W; 533,0m-S; 45,7m-E; 129,3m-S; 202,4m-E; 1,9m-S; 166,8m-E; 118,4m-S; 61,0m-E; 5,1m-S; 89,1m-E; 259,3m-S; 160,7m-W; 129,9m-N; 171,2m-W; 41,1m-N; 14,0m-W; 15,9m-N; 10,4m-W; 19,1m-N; 172,1m-W; 16,4m-S; 73,8m-E; 49,0m-S; 86,9m-E; 32,1m-S; 172,9m-E; 137,5m-S; 239,1m-E; 172,2m-N; 31,4m-W; 124,6m-N; 71,8m-W; 33,3m-N; 62,0m-W; 90,1m-N; 175,5m-W; 1,9m-N; 178,2m-W; 130,8m-N; 42,1m-W; 661,3m-N; 89,2m-E; 246,1m-S; 126,5m-E; 26,4m-S; 212,6m-E; 25,6m-N; 208,1m-E; 75,0m-N; 116,3m-E; 140,3m-N; 27,9m-E; 501,8m-N; 33,3m-W; 401,7m-N; 38,6m-E; 58,2m-N; 49,4m-E; 71,7m-N; 54,5m-E; 65,3m-N; 68,6m-E; 47,9m-N; 62,5m-E; 114,5m-N; 47,8m-E; 63,6m-N; 26,2m-E; 86,2m-N; 33,0m-E; 91,9m-N; 16,4m-E; 674,9m-N; 71,9m-W; 85,7m-N; 14,1m-E; 193,5m-N; 12,6m-W; 173,9m-N; 45,6m-W; 103,0m-N; 44,5m-W; 92,5m-N; 38,5m-W; 60,1m-N; 35,9m-W; 71,8m-N; 39,5m-W; 49,2m-N; 61,6m-W; 62,7m-N; 27,4m-W; 15,5m-N; 81,0m-W; 32,0m-N; 126,2m-W; 52,5m-N; 201,7m-W; 15,5m-N; 90,3m-W; 17,6m-N; 62,2m-W; 9,5m-N; 49,9m-W; 18,1m-N; 40,6m-W; 19,2m-N; 32,2m-W; 16,0m-N; 236,1m-W.

Paragrafo único. A vigência desta Portaria fica condicionada à compatibilidade técnico-econômica entre a lava de areia e a exploração da Usina Hidroelétrica denominada UHE Corumbá I.

Art. 2º É parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, o Termo de Renúncia firmado pelo concessionário e acostado no Processo DNPM nº 860.503/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 740, publicada no Diário Oficial da União de 23.6.1980, Seção 1, pag. 12.393, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 704m, no rumo verdadeiro de 85º50'SW, da bifurcação da estrada Ipupi - trindade próxima a Mineradora Casa de Pedra e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 316m-W, 219m-S, 783m- 83º55'NW, 407m- 36º25'SW, 55m-N, 34m-E, 80m-N, 50m-E, 76m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 78m-N, 50m-E, 38m-N, 544m-E, 250m-N, 50m-E, 287m-N, 548m-E, 407m-S, 100m-W, 150m-S, 90m-W, 163m-S..." leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 07º42'27,543"S e Long. 40º13'42,221"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 783m-NW 83º54'59"530, 407m-SW 36º25'01"771, 55m-N, 34m-E, 80m-N, 50m-E, 76m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 80m-N, 50m-E, 78m-N, 50m-E, 38m-N, 544m-E, 250m-N, 50m-E, 287m-N, 548m-E, 407m-S, 100m-W, 150m-S, 90m-W, 163m-S, 316m-W, 219m-S..." (Processo DNPM nº 803.388/1976 - GESSO TAMOYO MINERAÇÃO S.A. - GETOMISA).

Na Portaria nº 396, publicada no Diário Oficial da União de 31.10.2006, Seção 1, pag. 340, onde se lê: "...numa área de 189,72ha, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a 2.273m, no rumo verdadeiro de 74º42'NW do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 07º42'20,0"S e Long. 40º13'10,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 205m-W, 1.194m-S, 507m-W, 3.118,30m-N, 712m-E, 1.073,20m-S, 103m-W, 760m-S, 103m-E, 91,10m-S..." leia-se: "...numa área de 194,19ha, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 07º40'57,844"S e Long. 40º14'21,747"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.035,20m-SW 00º00'00"000, 65,80m-NW 89º59'28"662, 760m-SW 00º00'02"714, 65,80m-SE 89º59'28"667, 101,60m- SW 00º00'00"000, 174,40m-SW 90º00'00"000, 1.193,50m-SE 00º00'01"728, 0,1m-SW 84º48'20"056, 385m-NW 89º59'54"642, 152,60m-SW 90º00'00"000, 3.089,30m-NE 00º00'00"000, 712m-NE 89º55'10"315..." (Processo DNPM nº 840.024/2001 - MINERADORA ESPERANÇA LTDA).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 57, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001461/2012-45 e do Parecer nº 37, de 25 de outubro de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China e da República de Cingapura para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e da República de Cingapura para o Brasil de índigo blue reduzido, comumente classificadas, respectivamente, no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, foi utilizado o valor normal construído apurado para Cingapura, consoante o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de abril de 2011 a março de 2012. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de abril de 2007 a

março de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001461/2012-45 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1 DO PROCESSO

1.1. Antecedentes

No dia 29 de dezembro de 2006 foi protocolada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição encaminhada pela empresa Bann Química Ltda., por meio da qual foi solicitada abertura de investigação de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil de índigo blue reduzido (IBR).

Após a conclusão da investigação, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução nº 15, de 20 de março de 2008, resolveu encerrar investigação com aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de índigo blue reduzido (colourindex 73001) da República Federal da Alemanha, comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 501,94/t (quinhentos e um dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), consoante Art. 1º daquela Resolução.

1.2. Da petição

Em 31 de julho de 2012, a Bann Química Ltda., doravante denominada Bann ou peticionária, protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações de índigo blue reduzido (colourindex 73001) para o Brasil originárias da República Popular da China, doravante denominada China, e da República de Cingapura, doravante denominada Cingapura, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, foram solicitadas informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou as informações em 27 de agosto de 2012.

Em 17 de setembro de 2012, a peticionária foi informada que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.3. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 10 de outubro de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da China e de Cingapura foram notificados da existência de petição devidamente instruída protocolizada com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária e dos Governos dos países exportadores, os produtores/exportadores e os importadores.

A identificação dos produtores/exportadores do produto ale-

gadamente objeto de dumping levou em conta os dados de importação detalhados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, e as informações apresentadas pela Bann na petição. A identificação dos importadores do produto em questão também foi providenciada com base nos mencionados dados.

1.5. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Bann é a única fabricante de índigo blue reduzido no Brasil, conforme informação constante da petição. Foi apresentado "Guia da Indústria Química Brasileira" fornecido pela Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM confirmando tal informação. Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

2. Do produto

2.1. Da definição

O índigo blue é um corante utilizado pela indústria têxtil no tingimento de fio de algodão para fabricação de denim, tecido (matéria-prima) fundamental para confecção de peças de vestuário conhecidas por jeans (calças, jaquetas, shorts, saias, entre outros). Segundo a peticionária, devido ao fato de possuir baixa afinidade com as fibras celulósicas, esse corante confere ao tecido a característica comum do jeans, ou seja, o visual de desgaste com o uso.

2.2. Do produto sob análise

O produto sob análise é o índigo blue reduzido, comumente classificado no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM/SH) importado da China e de Cingapura. Doravante, referir-se-á ao produto sob análise e ao produto similar como IBR.

O produto originário da China é geralmente comercializado com concentração de 40%, ao passo que o produto importado de Cingapura e o similar doméstico são comercializados com concentração de 30%. A concentração do corante base 100% na caixa de tingimento varia de 0,02% (2 g/l) a 0,15% (15 g/l) dependendo do tipo de máquina utilizada. O produto importado sob análise também contém mistura de sal sódico e sal de potássio do IBR.

Segue a descrição detalhada do produto sob análise: a) número Color Index 73001; b) nome Color Index C.I. Reduced Vat Blue 1; c) fórmula química: mistura de $C_{16}H_{11}N_2O_2Na$ e $C_{16}H_{11}N_2O_2K$; d) peso molecular: mistura de 286.27 e 302.1; e e) forma física em solução.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela Bann não contém sal de potássio do IBR. Essa diferença decorre do uso parcial de Potassa Cáustica (KOH) em conjunto com Soda Cáustica (NaOH), pelos exportadores, enquanto a Bann prefere utilizar somente soda cáustica em seu produto. Ademais, o produto similar doméstico, da mesma forma que o produto proveniente de Cingapura, é comercializado com concentração de 30%.

O IBR é produzido a partir das matérias-primas anilina, cianeto de sódio, potassa cáustica, soda cáustica, formaldeído, bisulfito de sódio, sódio metálico, amônia, hidrogênio e catalisadores. O bisulfito de sódio é reagido com formaldeído e anilina para formar um intermediário químico. Esse intermediário químico é posteriormente reagido com cianeto de sódio para formar nitrila de fenilglicina. Reagindo a nitrila com soda cáustica e potassa cáustica se obtém o sal de fenilglicina.

Provoca-se então a reação entre amônia e sódio metálico para formar sodamida, que, por sua vez, é posta para reagir com o sal de fenilglicina, na presença de soda cáustica e potassa cáustica, formando-se o indoxil. Finalmente, o indoxil é dissolvido em água, sendo então oxidado e filtrado, chegando-se ao índigo blue não reduzido (IBNR). A conversão de IBNR em IBR ocorre com a mistura da soda cáustica e a hidrogenação na presença de catalisadores. Após nova filtragem, obtém-se o índigo blue reduzido.

Segue a descrição detalhada do produto nacional: a) número Color Index 73001; b) nome Color Index C.I. Reduced Vat Blue 1; c) fórmula química: $C_{16}H_{11}N_2O_2Na$; d) peso molecular: mistura de 286.27; e) forma física em solução; e f) nome comercial Índigo Bann 30 Reduzido.

2.4. Da similaridade

O §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

De acordo com a peticionária, as diferenças entre o produto importado e o nacional no tocante à concentração e à composição química não implicam usos distintos por parte da indústria têxtil. A maior concentração permite que uma determinada quantidade de índigo blue ocupe menos espaço. Já a diferença na composição química decorre do uso parcial de potassa cáustica (KOH) em conjunto com soda cáustica (NaOH) pelos exportadores, enquanto a Bann prefere utilizar somente soda cáustica em seu produto.

Ademais, ambos os produtores utilizam o mesmo processo produtivo. Verifica-se diferença somente na fase final do processo, quando os produtores chineses e cingaleses adicionam soda e potassa cáustica ao indoxil, enquanto que a Bann adiciona somente soda cáustica.

Uma vez que o produto importado da China e de Cingapura e o produzido pela BQL apresentam características químicas e físicas suficientemente semelhantes e possuem as mesmas aplicações, pode-se concluir, para fins de abertura da investigação, que o produto nacional é similar ao importado, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é comumente classificado no item 3204.15.90 da NCM/SH (outros corantes de cuba - incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos - e

preparações à base desses corantes). A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% durante todo o período considerado na análise.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de índigo blue reduzido da empresa Bann Química Ltda.

4. Do alegado dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012 a fim de se verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de índigo blue reduzido da China e de Cingapura.

4.1. Da República de Cingapura

4.1.1. Do valor normal

Para a apuração do valor normal de Cingapura, a empresa alegou ser muito difícil obter indícios dos preços praticados naquele mercado, considerando ser pouco provável existir mercado de IBR em tal país. Assim, consoante a alínea "f" do § 1º do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995, a peticionária optou por construir o valor normal no mercado de Cingapura, tendo como base os dados de consumo da sua estrutura de custos. A este respeito, ponderou a Bann que sua estrutura de custos seria comprovadamente competitiva, o que tornaria adequada a construção do valor normal com base nos seus dados de consumo.

Em linhas gerais, de modo a alcançar maior proximidade com os custos incorridos pela indústria de Cingapura, foram substituídos da estrutura de custos da Bann as seguintes rubricas: i) custos com as principais matérias-primas no mercado internacional; ii) custos com energia; iii) custos com gás natural; e iv) custos com mão de obra. Por fim, foi acrescida margem de lucro razoável.

As matérias-primas representativas analisadas foram o cianeto de sódio, o sódio metálico e a anilina. Devido à ausência de dados relativos ao preço dessas matérias-primas no mercado cingalês, a Bann adotou as seguintes metodologias: i) a cotação do cianeto de sódio foi obtida pela empresa mediante consulta direta a distribuidor chinês em abril de 2011 e atingiu US\$ 2.130/t (dois mil cento e trinta dólares estadunidenses por tonelada); ii) a cotação do sódio metálico envolveu o preço de exportação médio em P5 dos EUA para a África do Sul, conforme estatísticas da United States International Trade Commission (USITC), alcançando US\$ 4.774/t (quatro mil setecentos e setenta e quatro dólares estadunidenses por tonelada); e iii) a cotação de anilina teve como base o preço de exportação médio em P5 dos EUA para a Itália também disponibilizado pela USITC e perpez US\$ 1.374/t (mil trezentos e setenta e quatro dólares estadunidenses por tonelada).

As cotações de energia elétrica e de gás natural cingalês foram obtidas dos sites eletrônicos da empresa Singapore Power, localizada em Cingapura, e do periódico Malaysian Digest, da Malásia, perfazendo os preços de US\$ 0,21 (vinte e um centavos de dólar estadunidense) por Kw/h e de US\$ 0,528 (quinhentos e vinte e oito centavos de dólar estadunidense) por metro cúbico, respectivamente. Acrescenta-se que o periódico malaio forneceu duas cotações para o gás natural cingalês, sem especificar a diferença entre elas. Assim, o optou-se por utilizar a menor cotação e não a sugerida pela Bann, uma vez que a maior cotação elevaria substancialmente o peso do gás natural no valor normal construído, situação considerada a priori inverossímil quando comparada com a estrutura de custos da própria peticionária.

O custo de mão de obra foi obtido a partir de informação disponibilizada no site eletrônico oficial do governo cingalês. Apurou-se primeiramente a média do custo mensal de mão de obra em 2011 para o setor industrial. Este valor foi multiplicado pela quantidade de empregados ligada à produção direta de IBR na Bann em P5 e, em seguida, dividido pela quantidade de IBR produzida pela Bann no mesmo período. A conversão do dólar cingalês para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio de 31 de março de 2012 resultou no custo de US\$ 0,04/kg (quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma). Vale ressaltar que não houve variação significativa da moeda cingalesa em P5.

No tocante aos custos indiretos, a peticionária tomou por base o montante da rubrica "outros custos fixos", divididos pela quantidade vendida no mercado interno em P5. Conforme as explicações da peticionária, além de custos fixos, a rubrica é composta por despesas comerciais e administrativas que não fazem parte diretamente do custo de produção. O custo unitário correspondente em reais foi convertido pela taxa de câmbio média do período, R\$ 1,70/US\$, atingindo-se o custo indireto unitário utilizado para o cálculo do valor normal. Por último, a peticionária utilizou como lucro razoável, para fins de construção do valor normal, montante equivalente a uma margem de lucro de 19,9%. Tal margem de lucro foi utilizada na investigação anterior de dumping nas exportações de IBR da Alemanha para o Brasil.

Portanto, com base no consumo de cada rubrica originada da estrutura de custos da Bann, foi possível obter o valor normal construído calculado sobre a base 100%. Contudo, de acordo com informações apresentadas na petição, o produto cingalês é comercializado em concentração de 30%. Foi necessário, então, ajustar o valor normal, de maneira a torná-lo comparável com o preço de exportação. O valor normal pode ser visualizado no quadro a seguir:



Valor normal construído para Cingapura			
Item	Consumo (Bann)	Preço (US\$/kg)	Custo (US\$/t)
Cianeto de Sódio	[Confidencial]	2,13	[Confidencial]
Sódio Metálico	[Confidencial]	4,74	[Confidencial]
Anilina	[Confidencial]	1,37	[Confidencial]
Gás Natural (US\$/m3)	[Confidencial]	0,53	[Confidencial]
Energia Elétrica (US\$/Kwh)	[Confidencial]	0,21	[Confidencial]
Custo da mão-de-obra	1000	0,04	38,52
Custos Indiretos	1000	2,91	2.911,76
Total Custo de Produção			10.818,45
Lucro Razoável (%)	19,9		2.687,73
TOTAL			13.519,82

Dessa forma, apurou-se o valor normal ex fabrica de Cingapura de US\$ 4.055,95/t (quatro mil e cinquenta e cinco dólares e noventa e cinco centavos por tonelada), em base 30%.

4.1.2. Do preço de exportação
De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de índigo blue reduzido originárias de Cingapura, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos elementos de prova de dumping, de abril de 2011 a março de 2012, o qual correspondeu a US\$ 2.360,30/t (dois mil trezentos e sessenta dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada).

Cumpra lembrar que o preço de exportação e o valor normal construído encontram-se em diferentes condições de comércio (FOB e ex fabrica, respectivamente). Isto não obstante, tendo em conta a falta de elementos para ajustá-los, considerou-se apropriada a comparação desses preços nessas condições, pois não prejudicou os produtores/exportadores.

4.1.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, atingiram US\$ 1.695,65/t (mil seiscentos e noventa e cinco dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada) e 71,8%, respectivamente, consoante tabela a seguir:

Margem de Dumping de Singapura			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
4.055,95	2.360,30	1.695,65	71,8

4.2. Da China
4.2.1. Do valor normal
O valor normal proposto para a China, uma vez que esse país não é considerado, para fins de defesa comercial, uma economia predominantemente de mercado, teve por base o valor normal construído apresentado para Cingapura, convertido para 40%, concentração do IBR chinês. Assim, o valor normal para a China atingiu US\$ 5.407,93/t (cinco mil quatrocentos e sete dólares e noventa e três centavos por tonelada).

A escolha de Cingapura se justifica por se tratar de ser um país considerado como uma economia de mercado e com produção do produto sob análise. Cumpra ainda lembrar que o único outro país que possui produção de IBR no mundo é a Alemanha, de cujas importações brasileiras já estão sujeitas à medida antidumping. Ademais, de acordo com o § 2º art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, sempre que adequado, recorrer-se-á a um terceiro país de economia de mercado que seja objeto da mesma investigação. Essas razões indicaram a adequação da escolha de Cingapura como país de referência ao valor normal da China, nos termos do Decreto.

4.2.2. Do preço de exportação
De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de índigo blue reduzido originárias da China, na condição de comércio FOB, referente ao período de análise dos indícios de prática de dumping, de abril de 2011 a março de 2012, o qual correspondeu a US\$ 3.286,27/t (três mil, duzentos e oitenta e seis dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por tonelada).

4.2.3. Da margem de dumping
A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, atingiram US\$ 2.121,66/t (dois mil cento e vinte e um dólares estadunidenses e sessenta e seis centavos por tonelada) e 64,6%, respectivamente, conforme tabela a seguir:

Margem de Dumping da China			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/t)	Margem Relativa de Dumping (%)
5.407,93	3.286,27	2.121,66	64,6

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping
A partir das informações anteriormente apresentadas, concluiu-se a existência de indícios de dumping nas exportações de índigo blue reduzido para o Brasil, originárias de Cingapura e da China, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

5. Das importações e do consumo nacional aparente
Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de índigo blue reduzido. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de elementos de prova de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de abril de 2007 a março de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; e P5 - abril de 2011 a março de 2012.

5.1. Das importações brasileiras
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de índigo blue reduzido importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação do item 3204.15.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Registre-se que, com base nas informações da indústria doméstica e na descrição do produto constante desses dados, foram excluídas operações de importação de outros produtos tais como os demais corantes e preparações não identificadas como sendo índigo blue reduzido.

Cumpra ainda lembrar que, para fins de comparação, os dados de importação foram convertidos para a base 100%. Como visto anteriormente, o produto chinês é comercializado na concentração de 40% e o produto cingalês é comercializado na concentração de 30%. Ademais, consoante investigação anterior, verificou-se que o produto alemão também é comercializado na concentração de 40%.

5.1.1. Do volume das importações totais
O quadro a seguir apresenta as importações brasileiras de IBR:

Importações Brasileiras de IBR (em toneladas)(base 100%)(número índice)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	657,78	485,64	540,90	367,11
China	-	100	256,74	289,53	774,58
Cingapura	-	-	-	100	303,78
Sob Análise	-	100	256,74	360,22	989,32
Total Geral	100	702,51	600,46	702,00	809,57

Em P1 houve apenas importações da Alemanha, país objeto da medida antidumping aplicada na investigação anterior. As importações originárias da Alemanha cresceram 557,8% de P1 para P2, quando atingiram o ápice do período considerado. Em seguida, registrou-se queda de 26,2% de P2 para P3, crescimento de 11,4% de P3 para P4 e novo declínio de 32,1% de P4 para P5. Se considerados os extremos da série, houve crescimento de 267,1%.

Convém observar, entretanto, que de P2 (primeiro período após a aplicação do direito antidumping sobre as importações da Alemanha) para P5 as importações da Alemanha caíram 44,2% no agregado.

O volume de importações de IBR das origens sob análise cresceu sucessivamente de P2 a P5. Os aumentos alcançaram 156,7% de P2 para P3, 40,3% de P3 para P4 e 174,6% de P4 para P5. Ao longo dos quatro períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 889,3%.

De acordo com a peticionária, a única produtora chinesa de IBR, foi inaugurada em 2006 pelo grupo [CONFIDENCIAL], mesmo grupo da única produtora alemã de índigo blue reduzido. Assim, o comportamento das importações de origem alemã e chinesa a partir de P2 indica que houve um crescente processo de substituição das exportações originárias da Alemanha para o Brasil (sujeitas à medida antidumping) pelas exportações originárias da China.

5.1.2. Do valor e do preço das importações totais
Os quadros a seguir trazem o valor US\$ CIF e o preço US\$ CIF/t das importações:

Valor das Importações Totais (US\$ CIF)(número índice)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	670,13	502,15	554,29	365,32
China	-	100	247,40	295,70	804,68
Cingapura	-	-	-	100	300,74
Sob análise	-	100	247,40	374,56	1.041,84
Total geral	100	716,26	616,27	727,07	845,89

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/tonelada)(base 100%)(número índice)					
País	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	101,88	103,40	102,48	99,51
China	-	100	96,37	102,13	103,89
Cingapura	-	-	-	100	98,99
Sob análise	-	100	96,37	103,98	105,31
Total geral	100	101,96	102,63	103,57	104,49

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações de IBR das origens sob análise, em dólares estadunidenses, declinou 3,6% de P2 para P3, a maior queda do período. Em seguida, cresceu de P3 para P4 (7,9%) e de P4 para P5(1,3%). Assim, se analisados os extremos da série (P2 para P5), o incremento do preço atingiu 5,3%.

O preço da origem sujeita ao direito antidumping se manteve praticamente constante ao longo período. Registrou-se crescimento de 1,9% de P1 para P2 e de 1,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 ocorreram duas quedas sucessivas (0,9% e 2,9% respectivamente). No agregado, a variação foi negativa em 0,5%.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA) e do mercado brasileiro
Para dimensionar o consumo nacional aparente de IBR, foram consideradas as informações fornecidas pela peticionária, única produtora nacional, referentes às quantidades vendidas no mercado interno, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentados no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (em toneladas)(base 100%)(número índice)				
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Origens Sob Análise	Alemanha	CNA
P1	100,0	0,0	100	100
P2	85,4	100,0	659,7	143,9
P3	75,8	257,0	486,9	125,6
P4	85,4	359,5	542,0	143,9
P5	86,4	988,6	368,2	155,0

Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 55%. Observou-se que houve diminuição em apenas um período, de P2 para P3, de 12,7%. De P1 para P2, houve aumento de 43,9%; de P3 para P4, de 14,5%; e de P4 para P5, de 7,7%.

5.3. Da evolução relativa das importações
5.3.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente
O quadro a seguir apresenta a participação das importações no CNA:

Participação das Importações no CNA (em %)			
Período	Vendas da Indústria Doméstica	Importações Origens Sob Análise	Alemanha
P1	90,5	0,0	9,5
P2	53,7	2,9	43,4
P3	54,6	8,7	36,7
P4	53,7	10,6	35,7
P5	50,5	27,1	22,5

Observou-se que a participação das importações sob análise no consumo nacional aparente de IBR cresceu sucessivamente ao longo do período. De P1 para P2, a participação das importações partiu de 0% para 2,9% do mercado brasileiro. De P2 para P3, houve aumento de 5,7p.p., seguido de novos crescimentos de 2p.p. de P3 para P4 e de 16,5 p.p. de P4 para P5.Assim, enquanto em P1 não foram registradas importações de IBR originárias da China e de Cingapura, em P5 a participação dessas importações atingiu 27,1% do mercado brasileiro.

Já a participação das importações de origem alemã, depois de aumentar 33,9 p.p. de P1 para P2, caiu 20,9 p.p. de P2 (primeiro período após a aplicação do direito antidumping) para P5.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir apresenta a relação entre as importações e a produção nacional:

Importações sob análise e Produção Nacional			
Período	Produção Nacional (A) (P1=100)	Importações Origens Sob Análise (B) (P2=100)	(B) / (A) %
P1	100,0	0	0
P2	83,5	100	5,7
P3	84,9	257	14,3
P4	90,5	359,5	18,9
P5	92,5	988,6	50,7

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de IBR cresceu em todos os períodos: 5,7 p.p. de P1 para P2, 8,7 p.p. de P2 para P3; 4,5 p.p. de P3 para P4 e 31,8 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de 0% em P1, passou para 50,7% em P5.

5.4. Da conclusão sobre as importações

No período de análise de existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações de IBR alegadamente a preços de dumping originárias da China e de Cingapura: a) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, sendo que houve concentração desse crescimento de P4 para P5; b) aumentaram substancialmente em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P2 tais importações foram responsáveis por 2,9% deste, enquanto em P5, atingiram 27,1%; c) responderam por grande parte do aumento do consumo nacional aparente no período, equivalente a 76,3% daquela expansão; e d) experimentaram crescimento substancial em relação à produção nacional, pois, em P2, representavam 5,7% desta, enquanto, em P5, passaram a corresponder a 50,7% do volume total produzido no país;

Cumpra lembrar ainda que a tendência simultânea de queda das importações originárias da Alemanha e de crescimento das importações de origem chinesa, a partir de P2, parecem indicar um deslocamento da produção da produtora alemã para a chinesa, a fim de evitar as medidas antidumping aplicadas pelo Brasil em 2008 sobre as importações originárias do país europeu.

Diante desse quadro, constatou-se que houve um aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo nacional aparente no Brasil.

6. Do alegado dano à indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, por sua vez, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de IBR da Bann Química Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta o volume de vendas da indústria doméstica:

Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas)(P1=100)					
Período	Vendas totais (t)	Mercado Interno (t)	Participação (%)	Mercado Externo (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	99,1	100,0	0,9
P2	87,4	85,4	96,7	301,9	3,3
P3	80,8	75,8	92,9	607,5	7,1
P4	89,8	85,4	94,2	557,5	5,8
P5	88,9	86,4	96,2	355,6	3,8

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno caiu 14,6% de P1 para P2 e 11,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, entretanto, houve crescimento de 12,6% e de 1,2%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, verificou-se queda de 13,6% no volume de vendas ao mercado interno.

O volume de vendas para o mercado externo, por sua vez, apresentou comportamento oposto: crescimento de 201,6% de P1 para P2 e de 101,1% de P2 para P3. A queda foi verificada nos períodos seguintes, de 8,2% de P3 para P4 e de 36,2% de P4 para P5. Em consequência, considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou acréscimo de 255,4%.

Quanto ao volume total de vendas, constatou-se que houve decréscimo de 12,6% de P1 para P2 e de 7,5% de P2 para P3. De P3 para P4 observou-se o único crescimento do período, de 11,1%, seguido de nova queda de 1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume total de vendas da indústria doméstica caiu 11,1%.

Por fim, cumpre notar que a participação das vendas ao mercado interno no total das vendas da empresa caiu ao longo do período analisado. Enquanto em P1 a participação havia atingido 99,1%, em P5 ela chegou a 96,2%, uma queda de 2,9 p.p.

6.1.2. Da participação das vendas domésticas no consumo nacional aparente.

O quadro a seguir demonstra a participação das vendas no CNA:

Participação das Vendas da Ind. Doméstica no Consumo Nacional Aparente(t)			
Período	Vendas no Mercado Interno (t)	CNA (t)	Participação (%)
P1	100,0	100	90,5
P2	85,4	143,9	53,7
P3	75,8	125,6	54,6
P4	85,4	143,9	53,7
P5	86,4	155,0	50,5

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de IBR caiu ao longo de todo o período, exceto de P2 para P3 (+0,9 p.p.). De P1 para P2 a queda alcançou 36,8 p.p. De P3 para P4 declinou 0,9 p.p. seguido de 3,3 p.p. de P4 para P5, rebaixando-se para o menor nível dentre os cinco períodos (50,5%). Dessa forma, a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 40,1 p.p. de P1 para P5.

6.1.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

De acordo com as informações constantes da petição, a capacidade instalada nominal da indústria doméstica se manteve inalterada ao longo do período considerado nessa análise. A capacidade efetiva da Bann foi calculada, segundo a petição, reduzindo-se 3% da capacidade nominal. O percentual é uma estimativa baseada no tempo médio de paradas para manutenção. Acrescentou ainda que o setor de IBR da Bann trabalha 3 turnos por dia e 365 dias por ano.

O quadro a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação da capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação			
Período	Efetiva (t)	Produção (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,00	100,0	52,1
P2	100,00	83,5	43,5
P3	100,00	84,9	44,3
P4	100,00	90,5	47,2
P5	100,00	92,5	48,2

O volume de produção da indústria doméstica declinou apenas de P1 para P2, na ordem de 16,5%. Verificou-se em seguida crescimento de 1,7% em P3, 6,5% em P4 e 2,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, entretanto, observou-se decréscimo na produção na ordem de 7,5%.

Comportamento semelhante, uma vez que a capacidade instalada efetiva permaneceu inalterada, foi observada queda em relação ao grau de ocupação. Enquanto de P1 para P2 se verificou a única queda da série (8,6 p.p.), de P2 para P3 o crescimento alcançou 0,7 p.p., seguido de 2,9 p.p. de P3 para P4 e de 1 p.p. de P4 para P5. Assim, o grau de ocupação de P1 para P5 refletiu uma queda de 3,9 p.p..

6.1.4. Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado. Ressalte-se que o campo "outras entradas/saídas" corresponde a remessas em consignações e vendas em consignações.

Estoque Final (em toneladas)(P1=100)						
Período	Produção	Vendas MI	Vendas Externas	Devoluções	Outras entradas/saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	83,5	85,4	301,9	25,8	-87,5	41,0
P3	84,9	75,8	607,5	0,0	-150,0	65,7
P4	90,5	85,4	557,5	0,0	162,5	54,0
P5	92,5	86,4	355,6	2,2	-50,0	71,8

O volume do estoque final de IBR da indústria doméstica oscilou durante o período analisado. De P1 para P2 houve queda de 58,9%. De P2 para P3 houve acréscimo de 60%. Verificou-se nova queda de P3 para P4 (17,8%), seguida de novo aumento de P4 para P5 (33%). Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica caiu 28,2%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	9,6
P2	41,0	83,5	4,7
P3	65,7	84,9	7,4
P4	54,0	90,5	5,7
P5	71,8	92,5	7,4

A exemplo do estoque final, a relação deste indicador com a produção da indústria doméstica também oscilou durante o período. À queda em P2 de 4,9 p.p. seguiu-se aumento de 2,7 p.p., sempre em relação ao período anterior. Da mesma forma, verificou-se de P3 para P4 decréscimo de 1,7 p.p. e posterior crescimento da mesma magnitude de P4 para P5. Se considerados os extremos da série, a relação estoque final/produção apresentou queda de 2,1 p.p..

6.1.5. Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiu-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

A receita líquida fora convertida para a base 100%, o que possibilita a posterior comparação com o custo de produção.

Receita Líquida (mil reais corrigidos)(P1=100)					
Período	Mercado Interno		Mercado Externo		Receita Total
	Valor	% total	Valor	% total	Valor
P1	100	100	100	100	100
P2	101,5	98,1	307,2	311,1	103,4
P3	79,0	93,7	632,4	788,9	84,3
P4	75,2	94,7	522,1	688,9	79,4
P5	68,8	97,1	287,0	422,2	70,9

A receita líquida referente às vendas no mercado interno subiu apenas de P1 para P2 (1,5%). De P2 para P3 se observou a maior queda, na ordem de 22,1%, seguida de decréscimos de 4,8% de P3 para P4 e de 8,5% de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 31,2%. Cabe ressaltar que, da receita líquida referente às vendas no mercado interno, foram deduzidos os valores incorridos com as despesas de frete interno.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo elevou-se bruscamente de P1 até P3: 206,9% de P1 para P2 e 105,9% de P2 para P3. Em P4 e em P5, entretanto, verificou-se quedas de 17,5% e de 45,1% respectivamente, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou crescimento de 186,6%.

A receita líquida total teve comportamento parecido com a receita líquida referente ao mercado interno, subindo apenas de P1 para P2 (3,4%). Retrações de 18,5% em P3, 5,7% em P4 e 10,8% em P5, sempre em relação ao período anterior, comprovam a similaridade dos dois indicadores, dada a participação preponderante da receita oriunda do mercado interno no faturamento total da empresa (95,8% em média). Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de índigo blue reduzido acumulou retração de 29,1%.



6.1.6. Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.5 e 6.1.1 desta Circular.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/t)(base 100%)(P1=100)		
Período	Preço Mercado Interno	Preço Mercado Externo
P1	100,0	100,00
P2	118,8	101,75
P3	104,2	104,16
P4	88,1	93,67
P5	79,6	80,64

Observou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno aumentou apenas de P1 para P2 (18,8%). Em seguida houve quedas de 12,3% em P3, de 15,5% em P4 e de 9,6% em P5, sempre em relação ao período anterior . Considerando-se todo o período analisado, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 20,4%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, constatou-se crescimento de 1,7% de P1 para P2 e de 2,4% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, não obstante, o preço ficou 10,1% e 13,9% mais baixo, respectivamente. Quando considerados os extremos da série, a queda do preço médio atingiu 19,4%.

6.1.7. Dos custos
O quadro a seguir apresenta os custos de produção (base 100%), em termos unitários, associadas à fabricação de IBR pela indústria doméstica, incluindo, portanto, a produção destinada ao mercado externo.

Evolução dos Custos (reais corrigidos/t)(P1=100)					
Itens	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100,0	120,1	90,4	85,8	90,9
1.1. Matéria-prima	100,0	127,2	93,2	87,8	108,5
1.1.1. Anilina	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.2. Cianeto de Sódio	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.3. Sódio Metálico	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.4. Soda Cáustica 50%	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.5. Outros	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.1.6. Índigo Pó	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
1.2. Outros insumos	100,0	106,1	85,0	81,7	56,3
2. Custos fixos	100,0	114,4	98,5	120,1	75,3
2.1. Mão-de-obra direta	100,0	114,4	98,5	89,5	66,9
2.2. Depreciação	-	-	-	100,0	27,4
3. Custo de manufatura (1+2)	100,0	119,3	91,6	90,6	88,7

O custo de produção cresceu apenas de P1 para P2 (19,3%), atingindo o maior valor da série. Em seguida, foram registradas quedas de 23,2% em P3, 1% em P4 e 2,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Se considerados os extremos da série, a queda do custo de produção atingiu 11,3%.

De forma a manter a coerência com o CPV unitário da empresa, optou-se por desconsiderar a rubrica "outros custos fixos" da estrutura de custos informada pela empresa. De acordo com a Bann, estes custos são contabilizados no DRE como despesas gerais e administrativas, referindo-se a setores que não fazem parte diretamente do custo de produção, como engenharia, laboratório, logística, ambulatório, portaria, expedição, entre outros.

6.1.8. Da relação entre o custo de produção e o preço
A relação entre custo e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise.

Participação do Custo de produção no Preço de Venda (reais corrigidos/t)(base 100%)			
Período	Preço de venda no mercado interno (A)	Custo de produção (B)	Relação (B/A) (%)
P1	100,0	100,00	100,00
P2	118,8	119,28	100,36
P3	104,2	91,57	87,94
P4	88,1	90,63	102,90
P5	79,6	88,70	111,46

Observou-se que a relação custo/preço - com exceção da passagem de P2 para P3, quando houve redução - apresentou tendência de elevação. Houve aumento de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, quando o indicador atingiu o maior valor. Ao se comparar os extremos do período de análise, constatou-se que houve elevação na relação custo de manufatura/preço.

6.1.9. Do emprego, da produtividade e da massa salarial
As informações se referem ao número de empregados, à produtividade e à massa salarial relacionadas à produção/venda de IBR pela indústria doméstica.

É importante ressaltar, entretanto, que a análise destes indicadores com vistas à determinação do nexo causal deve ser relativizada. Devido a especificidades do processo produtivo da peticionária, não se pode afirmar em que medida, para fins de abertura da investigação, a queda do emprego, da massa salarial e o crescimento da produtividade podem ser atribuídos apenas às importações alegadamente a preços de dumping.

Número de Empregados (P1=100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	130,0	109,2	121,5	64,6
Administração	100	96,6	100,0	117,2	55,2
Vendas	100	150,0	100,0	150,0	150,0
Total	100	123,5	107,4	120,4	63,6

A fim de reportar o número de empregados ligados à produção de IBR, a peticionária esclareceu que realizou rateio considerando o faturamento bruto total de IBR sobre o faturamento total da Bann. No que tange ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve oscilação ao longo de todo o período analisado: De P1 para P2 houve aumento de 29,7%; de P2 para P3, houve queda de 15,7%; de P3 para P4 houve novo crescimento de 11,3%; e de P4 para P5 houve redução de 47%, atingindo o nível mais baixo da série. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados ligados à produção de IBR caiu 35,6%.

O número de empregos ligados à administração e vendas declinou 1,2% de P1 para P2, mantendo-se praticamente estável de P2 para P3. Em seguida, observou-se aumento de 17,5% de P3 para P4 e queda de 48,5% de P4 para P5, nível mais baixo da série. A queda acumulada de P1 para P5 atingiu 40,1%.

O número total de empregados acompanhou a tendência do número de empregados ligados à produção: de P1 para P2 houve aumento de 23,6%; de P2 para P3, retração de13,2%; de P3 para P4, incremento de 12,5%; e de P4 para P5, redução de 47,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o número total de empregados caiu 36,4%.

Produtividade por Empregado (P1=100)			
Período	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (toneladas)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (toneladas)
P1	100	100,0	100,0
P2	130	83,5	64,1
P3	109,2	84,9	77,3
P4	121,5	90,5	74,2
P5	64,6	92,5	143,8

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou durante o período investigado: caiu 35,6% de P1 para P2; aumentou 20,7% de P2 para P3; diminuiu 4,3% de P3 para P4; e cresceu 93% de P4 para P5, maior nível da série, ocasionado pela queda brusca do número de empregados em P5. Ao se considerar todo o período de análise, constatou-se um aumento de 43,5% na produtividade, mesmo com a diminuição da produção.

Massa Salarial (mil reais corrigidos) (P1=100)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	93,9	88,0	79,4	70,9
Administração	100,0	69,5	91,0	87,6	94,5
Vendas	100,0	180,7	197,8	186,3	178,6
Total	100,0	89,1	89,5	82,0	77,0

A massa salarial dos empregados da linha de produção caiu constantemente durante todo o período analisado. Declinou 6,1% em P2, 6,3% em P3, 9,8% em P4 e 10,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Como resultado, a retração acumulada de P1 para P5 atingiu 29,1%.

Já a massa salarial dos funcionários de administração e de vendas oscilou ao longo da série. Houve queda de 26,9% de P1 para P2, aumento de 29,2% de P2 para P3, redução de 3,8% de P3 para P4 e novo incremento de 7% de P4 para P5. Se considerado todo o período analisado, a massa salarial dos funcionários de administração e de vendas caiu 2,8%.

Por fim, a massa salarial total caiu 10,9% de P1 para P2, manteve-se praticamente estável de P2 para P3 e caiu 8,3% e 6,1% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. A retração acumulada da massa salarial total atingiu, portanto, 23%.

6.1.10. Da demonstração de resultados e do lucro
As informações a seguir retratam a demonstração de resultados, com as margens de lucro associadas, obtida com a venda de índigo blue reduzido no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição e em suas informações complementares.

Como metodologia para reportar as despesas administrativas na DRE relativo às vendas de IBR no mercado interno, a peticionária realizou rateio com base em seu faturamento bruto. Com vistas à exclusão das despesas de frete da receita líquida auferida pela peticionária em suas vendas no mercado interno, solicitou-se a reapresentação das despesas com vendas destacando as despesas relativas a frete.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos)					
Mil R\$	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	101,5	79,0	75,2	68,8
CPV	100,0	102,3	69,8	77,8	77,0
Lucro Bruto	100,0	97,7	122,3	62,9	30,1
Despesas Operacionais	100,0	146,1	148,1	135,9	126,0
Despesas administrativas	100,0	138,2	139,3	125,7	120,7
Despesas com vendas	100,0	184,6	163,0	128,4	133,6
Despesas/Receitas financeiras	100,0	52,9	32,8	13,2	142,0
Outras despesas/receitas operacionais	100,0	87,4	78,1	82,9	216,5
Resultado Operacional	100,0	561,5	370,0	762,9	949,8
Resultado Operacional s/ Resultado Financeiro	100,0	289,7	189,8	362,3	518,2

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Margem Operacional	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]
Margem Operacional exclusive resultado financeiro	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]	[Conf.]

O lucro bruto com a venda de IBR no mercado interno aumentou apenas de P2 para P3, apresentando redução nos demais períodos: de P1 para P2, houve redução de 2,3%; de P2 para P3, houve aumento de 25,2%; de P3 para P4, houve redução de 48,6%; e de P4 para P5, houve redução de 52,2%. Ao se analisar o período completo, verificou-se que o lucro bruto em P5 foi cerca de 69,9% inferior ao lucro bruto em P1.

A margem bruta apresentou comportamento similar: diminuiu de P1 para P2, aumentou de P2 para P3, diminuiu de P3 para P4 e diminuiu novamente de P4 para P5. Considerando-se o período completo, verificou-se redução da margem bruta.

O resultado operacional obtido com a venda de IBR no mercado interno, negativo em todo o período considerado nessa análise, também apresentou aumento apenas de P2 para P3 (34,1%); de P1 para P2, houve redução de 461,5%; de P3 para P4, houve redução de 106,2%; e de P4 para P5, houve redução de 24,5%. Considerando-se todo o período de análise, o resultado operacional verificado em P5 foi 849,8% inferior ao de P1.

De maneira semelhante, a margem operacional, também negativa ao longo de todo o período considerado nessa análise, elevou-se apenas em um período, de P2 para P3. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação à P1.

Ademais, constatou-se que a evolução da margem operacional exclusive resultado financeiro foi similar à evolução da margem operacional: de P1 para P2 houve redução, de P2 para P3 houve aumento, de P3 para P4 houve redução e de P4 para P5 houve nova redução. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional sem resultado financeiro caiu de P1 para P5.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de IBR no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados (reais corrigidos/t)					
Mil R\$/t	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	118,8	104,2	88,1	79,6
CPV	100,0	119,8	92,1	91,1	89,2
Lucro Bruto	100,0	114,4	161,3	73,7	34,8
Despesas Operacionais	100,0	171,1	195,4	159,2	145,8
Despesas administrativas	100,0	161,9	183,8	147,2	139,6
Despesas com vendas	100,0	216,2	214,9	150,4	154,6

Despesas/Receitas financeiras	100,0	62,0	43,2	15,4	164,4
Outras despesas/receitas operacionais	100,0	102,4	103,0	97,1	250,5
Custo total do produto vendido (CPV+Despesas operacionais)	100,0	129,6	111,9	104,2	100,0
Resultado Operacional	100,0	657,5	487,9	893,5	1.099,3
Resultado operacional exclusive resultado financeiro	100,0	339,3	250,3	424,3	599,7

Observou-se que, enquanto o CPV apresentou reduções de 10,8% de P1 para P5 e de 2,2% de P4 para P5, as reduções do preço de venda da indústria doméstica foram, respectivamente, de 20,4% e de 9,6%. Dessa forma, caracterizou-se a deterioração da relação CPV/preço de venda, com aumentos de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5. Apenas de P2 para P3 foi verificada queda no índice. Assim, de P1 para P5 houve piora na relação CPV/preço.

Já as despesas operacionais cresceram até P3 (71,1% em P2 e 14,2% em P3, sempre em relação ao período anterior). Em seguida, verificou-se quedas sucessivas de 18,5% de P3 para P4 e de 8,4% de P4 para P5. De P1 para P5, entretanto, observou-se crescimento das despesas operacionais unitárias na ordem de 45,8%.

Assim, o custo total do produto vendido (CPV + despesas operacionais) cresceu apenas de P1 para P2 (29,6 %), a um ritmo superior ao aumento do preço médio da indústria doméstica. De P2 para P3 o custo total caiu 13,7%, único período em que sua queda foi maior do que a do preço médio (12,3%). De P3 para P4, enquanto o custo total caiu 6,9%, o preço médio caiu 15,5%. Já de P4 para P5 o custo total declinou 4% e o preço enfrentou retração de 9,6%. Assim, considerando todo o período analisado, verificou-se que o custo total do produto vendido se manteve estável, ao passo que o preço médio da indústria doméstica caiu 20,4%.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito das importações alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado da China e de Cingapura com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado das origens sob análise no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), de 14%; o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) os valores das despesas de internação, equivalentes a 3,2% do valor CIF, estimados pela petição.

Os preços internados da China e de Cingapura foram então corrigidos com base no IGP-DI, a fim de obtermos preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada origem. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a se obter o valor da subcotação ponderada das origens sob análise.

Cumpra lembrar que não houve importações brasileiras de IBR das origens investigadas em P1.

Subcotação do Preço das Importações Originárias da China (P2=100)

China	P2	P3	P4	P5
Soma de Preço CIF (R\$/t)	100,0	97,08	98,32	97,71
Soma de Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	97,08	98,32	97,71
Soma de AFRMM (R\$/t)	100,0	49,19	81,99	72,81
Soma de Despesas de Internação (R\$/t) (3,2%)	100,0	97,08	98,32	97,71
Soma de CIF Internado (R\$/t)	100,0	96,67	98,18	97,50
Soma de CIF Internado (R\$ Corrigidos/t)	100,0	96,38	90,49	84,26
Soma de CIF Internado (R\$ Corrigidos/t)(base 100%)	100,0	96,38	90,49	84,26
Preço ID (R\$ corrigidos/t)	100,0	87,72	74,13	67,03
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	66,04	33,22	23,92

Subcotação do Preço das Importações Originárias de Cingapura (P4=100)

Cingapura	P2	P3	P4	P5
Soma de Preço CIF (R\$/t)	0	0	100,0	102,47
Soma de Imposto de Importação (R\$/t)	0	0	100,0	102,47
Soma de AFRMM (R\$/t)	0	0	100,0	99,37
Soma de Despesas de Internação (R\$/t)	0	0	100,0	102,47
Soma de CIF Internado (R\$/t)	0	0	100,0	102,39
Soma de CIF Internado (R\$ Corrigidos/t)	0	0	100,0	96,01
Soma de CIF Internado (R\$ Corrigidos/t)(base 100%)	0	0	100,0	96,01
Preço ID (R\$ corrigidos/t)	100,0	87,72	74,13	67,03
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	0	0	100,0	-19,80

Subcotação Ponderada do Preço das Importações Originárias da China e de Cingapura

	P2	P3	P4	P5
Subcotação China (R\$ corrigidos/t)	100,0	66,04	33,22	23,92
Exportações China (t)(base 100%)	100,0	256,74	289,53	774,58
Subcotação Cingapura (R\$ corrigidos/t)	-	-	100	-19,80
Exportações Cingapura (t)(base 100%)	-	-	100	303,78
Subcotação Ponderada (R\$ corrigidos/t)	100,0	66,04	29,16	18,19

Constatou-se que o preço do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano. Embora o montante subcotado tenha declinado 81,8% de P2 para P5 e 37,6% de P4 para P5, isto foi resultado da depressão do nível de preços da indústria doméstica (-33% de P2 para P5 e -9,6% de P4 para P5) a ponto de acarretar prejuízo operacional (prejuízos crescentes, de 67,2%, de P2 para P5, e de 24,5%, de P4 para P5) à petição.

6.3. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verifica-se que no período de análise da existência de eventual dano: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentaram de P4 para P5 (1,2%), mas declinaram de P1 para P5 (13,6%). A participação destas vendas no mercado brasileiro caiu 51,1 p.p. de P1 para P5 e 3,2 p.p. de P4 para P5; b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, aumentou de P4 para P5 (2,2%), mas diminuiu de P1 para P5 (7,5%). Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 3,9 p.p. de P1 para

P5; c) o estoque, em termos absolutos, caiu 28,2% de P1 para P5 e elevou-se 33% de P4 para P5, em que pese o crescimento das vendas (1,2%) e a queda do preço médio (9,6%). A relação estoque final/produção, por sua vez, aumentou 1,7 p.p. de P4 para P5 e declinou 2,1 p.p. de P1 para P5; d) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de IBR no mercado interno decresceu em P5 tanto em relação a P1 (31,2%) quanto em relação a P4 (8,5%), apesar do leve crescimento das vendas (1,2%) neste último período; e) a retração da receita é explicada pela sucessiva redução do preço médio da indústria doméstica, principalmente em P4 (15,5%) e em P5 (9,6%), sempre em relação ao período anterior; em P3, além da queda do preço, também a queda nas vendas (11,2%) contribuiu para a deterioração do indicador; f) o custo de produção diminuiu 11,3% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 20,4%. Assim, a relação custo de produção/preço subiu. Da mesma forma, de P4 para P5, o custo de produção caiu 2,1%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 9,6%, implicando aumento da relação custo total/preço; quanto ao custo total do produto vendido (CPV+despesas operacionais), observou-se uma estabilidade do indicador quando considerados os extremos da análise, embora de P4 para P5 tenha havido uma queda de 4%; g) a evolução da relação custo/preço impactou negativamente a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno no período. O lucro bruto verificado em P5 foi 69,9% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 52,2%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4; e h) o prejuízo operacional verificado em P5 foi 849,8% maior do que o observado em P1 e 24,5% maior do que o observado em P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4.

Tendo em conta a deterioração dos indicadores de vendas, de participação das vendas no mercado interno, de faturamento, de relação custo/preço e de lucratividade da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

6.4. Do nexo causal

6.4.1. Do impacto das importações alegadamente a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de IBR das origens sob análise, realizadas alegadamente a preços de dumping, aumentou 174,6% de P4 para P5 e 889,3% de P2 para P5. Vale lembrar que não houve importações de IBR das origens sob análise em P1. Com isso, as importações brasileiras oriundas dessas origens, que representavam 2,9% do consumo nacional aparente em P2, elevaram sua participação para 27,1% em P5.

Considerando-se o período de análise de dano como um todo, constatou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 13,6 % de P1 para P5. Ainda que tenha sido registrado leve crescimento destas vendas de P2 para P5 e de P4 para P5 (1,2% nos dois casos), em grande parte devido à depressão do preço causada pelo produto importado (maior volume em P5), sua participação no mercado acabou caindo 3,2p.p. nos mesmos períodos.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Em face dessa subcotação, a diminuição da participação das vendas no CNA apenas não foi mais acentuada porque a indústria doméstica deprimiu seu preço em 9,6% de P4 para P5, dando sequência à redução iniciada a partir de P2. Essa reação, no entanto, levou à deterioração da relação custo/preço e da lucratividade da petição. Caracterizou-se, dessa forma, a ocorrência de depressão do preço da indústria no mercado interno em P5.

Sendo assim, pôde-se concluir pela existência de indícios de que as importações de IBR a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica verificado.

6.4.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

Como salientado anteriormente, a Alemanha, já sujeita a direito antidumping, aumentou as suas exportações de IBR para o Brasil se considerados os extremos da análise (267,1%). Convém lembrar, entretanto, que P1 coincidiu com a condução da investigação antidumping sobre as importações de IBR oriundas desse país. O ápice das importações brasileiras de IBR alemã, em termos relativos e absolutos, ocorreu tão logo foi aplicado o direito antidumping em março de 2008.

Na sequência, as exportações alemãs para o mercado brasileiro caíram 44,2% de P2 para P5. Consequentemente, sua participação no mercado brasileiro declinou 32,6 p.p., atingindo em P5 o menor índice do período (31,3%). A queda verificada parece ser resultado da conjugação de dois fatores: a aplicação do direito antidumping sobre as importações do país europeu em março de 2008 e o deslocamento da produção de IBR destinada ao Brasil para a planta chinesa do mesmo grupo.

O quadro seguinte apresenta o preço CIF internado do produto alemão no mercado brasileiro, bem como a subcotação em relação ao preço da indústria doméstica na mesma base do IBR comercializado pela Alemanha (40%).

Subcotação do Preço das Importações Originárias da Alemanha (P1=100)

Alemanha	P1	P2	P3	P4	P5
Soma de Preço CIF (R\$/t)	100,0	110,63	110,64	101,52	94,79
Soma de Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	259,84	390,40	379,30	354,18
Soma de AFRMM (R\$/t)	100,0	69,21	61,64	58,41	84,58
Soma de Despesas de Internação (R\$/t) (3,2%)	100,0	110,63	110,63	101,52	94,79
Direito antidumping (R\$/t)		100,0	98,54	91,23	87,72
Soma de CIF Internado (R\$/t)	100,0	131,77	136,08	125,73	117,90
Soma de CIF Internado (R\$ Corrigidos/t)	100,0	118,98	122,50	104,63	92,01
Soma de CIF internado (R\$ corrigidos/t)(base 100%)	100,0	118,98	122,50	104,63	92,01
Preço ID (R\$ corrigidos/t)(base 100%)	100,0	118,82	104,23	88,08	79,64
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	118,12	21,79	13,44	23,86

O produto alemão esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano, mesmo considerando a aplicação do direito antidumping a partir de P2. O preço CIF internado da Alemanha caiu 8% em P5 em relação a P1, 22,7% em relação a P2 e 12,1% em relação a P4. De forma a acompanhar a queda do preço do importado, a indústria doméstica deprimiu seu preço interno em 20,4% em P5 em relação a P1, 33% em relação a P2 e 9,6% em relação a P4. Assim, como as importações de IBR oriundas da Alemanha ainda eram representativas em P5 (22,5% do CNA), há indicação de que o produto alemão também contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% ao longo de todo o período analisado. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Quanto à contração da demanda pelo produto sob análise, observou-se que houve retração do CNA em apenas um período, de P2 para P3 (12,7%). No período como um todo, o aumento do CNA atingiu 55%. A expansão da demanda, no entanto, foi em grande parte absorvida pelas importações provenientes das origens analisadas, realizadas alegadamente a preços de dumping, tendo em vista que, de P1 para P5, o volume dessas importações representou 76,3% da expansão do CNA no período. De P2 para P5 a expansão das importações das origens investigadas foi ainda mais representativa, atingindo 340,9% da expansão do mercado brasileiro. Logo, concluiu-se que o dano sofrido pela indústria doméstica não poderia ser atribuído à contração da demanda.



Tampouco há indícios de mudanças no padrão de consumo. O índigo blue reduzido continua sendo o corante mais apropriado para o tingimento de fio de algodão para fabricação de denim, não havendo substituto com características físicas e químicas semelhantes.

No que se refere ao desempenho exportador, conforme apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, em P5, foram 36,2% menores do que as vendas em P4 e 255,4% maiores do que em P1. Apesar do crescimento em relação ao primeiro período, as exportações atingiram no máximo 7,1% das vendas totais da empresa (P3, sendo que em P5 ficou em 3,8%), não podendo ser considerado como um fator relevante para a análise do nexo causal.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O índigo blue reduzido importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

No que se refere à produtividade da mão de obra, este índice apresentou grande variação positiva tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5. Como explicado anteriormente, há indícios de que as especificidades do processo produtivo da Bann podem ter influenciado o comportamento da produtividade, não sendo possível determinar isoladamente, para fins de abertura, o impacto das importações alegadamente a preços de dumping sobre este índice.

6.4.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora as alterações do processo produtivo da empresa possam ter impactado os indicadores de emprego, massa salarial e produtividade da indústria doméstica, e as importações provenientes da Alemanha, país já sujeito à medida antidumping, continuem representativas e subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

7. Da conclusão

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de índigo blue reduzido da China e de Cingapura para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de investigação do dano à indústria doméstica abrangerá os meses de abril de 2007 a março de 2012, e o período de investigação do dumping, os doze meses que compreendem o período de abril de 2011 a março de 2012.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001087/2012-67
Proponente: São Marcos Prefeitura
Título: O Tempo Não Pára, Academias ao Ar Livre
Registro: 01RS108422012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.818.299/0001-37
Cidade: São Marcos - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 461.467,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0865 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20100-6
Período de Captação: até 02/10/2013.
2 - Processo: 58701.001976/2012-24
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro Internacional
Registro: 02SP020862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 464.623,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58772-9
Período de Captação: até 04/01/2013.
3 - Processo: 58701.001775/2011-46

Proponente: Associação Performance Esportiva
Título: Academia de Tênis
Registro: 02GO045572009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.523.109/0001-27
Cidade: Minaçu - UF: GO
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 414.568,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1309 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24556-9
Período de Captação: até 24/07/2013.
4 - Processo: 58701.001002/2012-41
Proponente: Federação Catarinense de Tênis de mesa
Título: Circuito Catarinense de Eventos de Tênis de Mesa
Registro: 01SC009162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.747.352/0001-32
Cidade: Porto União - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 158.276,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2490 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22821-4
Período de Captação: até 10/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004267/2010-39
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Atletas do Futuro nas Comunidades Pacificadoras do Rio de Janeiro
Valor aprovado para captação: R\$ 2.796.986,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5708-8
Período de Captação: até 30/12/2013.
2 - Processo: 58701.005251/2010-43
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Nadadores do Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 980.961,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5710-X
Período de Captação: até 31/12/2012.
3 - Processo: 58701.003216/2011-71
Proponente: Atletas pela Cidadania
Título: Centro Virtual de Referência do Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 1.435.607,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1270 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19980-X
Período de Captação: até 31/12/2013.
4 - Processo: 58701.001794/2011-72
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro III
Valor aprovado para captação: R\$ 906.320,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55234-8
Período de Captação: até 31/12/2013.
5 - Processo: 58701.002921/2011-51
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho Bola pra Fren-te
Título: Campeão de Cidadania
Valor aprovado para captação: R\$ 421.836,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35405-8
Período de Captação: até 31/12/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 191/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) do produto SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO - Cód. Suframa nº 0931, aprovado por meio da Portaria nº 224, de 21/07/2010, para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa nº 0361, aprovado por meio da Resolução nº 310, de 10/12/2009, em nome da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.1250.01-2 e CNPJ nº 04.898.857/0002-02.

Art. 2º ESTABELECEER que a JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa nº 0361.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

6 - Processo: 58701.004936/2010-72
Proponente: Serra Verde Kart Club
Título: Temporada 2011 - Kart
Valor aprovado para captação: R\$ 1.563.350,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10933-9
Período de Captação: até 01/02/2013.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001936/2011-00
No Diário Oficial da União nº 207, de 25 de outubro de 2012, na Seção 1, página 118 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 411/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 638.749,08, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 683.749,08.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no dia 26/10/2012, foi solicitada a seguinte outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Rio Canoas Energia S.A., rio Canoas, Municípios de Abdon Batista e Cerro Negro/SC, aproveitamento hidrelétrico - UHE Garibaldi.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 504, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e em face do teor do PARECER Nº 0502 -2.15/2012/ACG/CONJUR-MP, aprovado pelo Consultor Jurídico em 14 de agosto de 2012, e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 05100.003169/2012-59, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade parcial do Processo Administrativo Disciplinar nº 05100.003169/2012-59, com fundamento no art. 169, caput, da Lei nº 8.112, de 1990, em face dos vícios de ordem formal verificados na condução dos trabalhos investigativos por parte da Comissão Processante, a partir do indiciamento.



Art. 2º Determinar à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que providencie a restituição dos autos à Secretaria de Estado da Administração de Rondônia, a fim de que seja constituída nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a dar continuidade à apuração de possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor, observando-se as recomendações da supramencionada manifestação jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 505, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e em face do teor do PARECER Nº 0969 - 2.1/2012/FNE/CONJUR/MP/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico em 8 de agosto de 2012, e do que mais consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15001.010186/2009-19, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 15001.010186/2009-19, com fundamento no art. 169 da Lei nº 8.112, de 1990, desde a designação da Comissão Processante,

em razão da ausência de devida indicação da materialidade da infração e por deficiência da instrução.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Gestão Pública que providencie a restituição dos autos à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima, a fim de que seja constituída nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a dar continuidade à apuração de possível transgressão disciplinar atribuída ao servidor, observando-se as recomendações da supramencionada manifestação jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I, II e IV da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
20000Presidência da República	53.748.000
TOTAL	53.748.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000Ministério da Educação	115.000.000
TOTAL	115.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Porta nº 06 de 01 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, a Empresa TG1 - Comércio, Representação e Diversão LTDA, CNPJ/MF: 05.492.841/0001-87, representada pelo seu Sócio, Sr. Roberto Augusto Tapajós Folhadela, CPF/MF: 613.701.262-04 o uso de uma área de 7.842,88m², no Pier do Tropical Hotel no Município de Manaus, Estado do Amazonas, para a realização do evento "LUAU DO NATIRUT'S 2012", nos dias 11 a 27 de outubro de 2012.

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso de eventos fortuitos localizados em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR (R\$):

1 Pier do Tropical Hotel - área total utilizada para o evento de 7.842,88m², R\$ 7.489,56.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa, em local visível, com a seguinte informação (conforme determina o Manual de Placas). "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS GARCIA AQUINO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.001744/2010-15, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Estado de Mato Grosso, do imóvel com área de 10.277 m², parte integrante de uma área maior de 25.324 m² e benfeitorias com 932,59 m², situado na Avenida dos Bandeirantes, nº 800, Bairro DNER, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula 13.703, Livro 2, do Cartório de 1º Ofício de Imóveis daquela Comarca.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000Ministério da Educação	35.000.000
TOTAL	35.000.000

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000Ministério da Educação	150.000.000
TOTAL	150.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
20000Presidência da República	53.748.000
TOTAL	53.748.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de Quartel do Corpo de Bombeiro Militar, no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título gratuito e precário a Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação, CNPJ nº 08.778.326.0001-56, de uma área de 1152 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Cabo Branco, na Av. Cabo Branco, em frente ao Hotel Pousa das Águas (nº 2332), João Pessoa/PB, para instalação de estrutura contendo mini arena para a prática de vôlei de praia com o objetivo de realização do II FESTIVAL VIVA O VOLEI DE PRAIA PARAÍBANO. O evento foi realizado no período de 15/12/11 a 15/02/12 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002715/2011-16. Após esse período toda a área foi deixada totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Foram cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título gratuito e precário ao Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, CNPJ nº 02.752.835/0001-11, das seguintes áreas de uso comum do povo para instalação de estruturas com o objetivo de realização de evento denominado Circuito do Sol, localizadas nos seguintes municípios: em João Pessoa, área de 3358 m², na Av. Cabo Branco, nas proximidades do Restaurante Tererê; área de 192 m², na Av. Cabo Branco, nas proximidades da Fundação Casa de José Américo, ambas na Praia de Cabo Branco; na Av. Almirante Tamandaré, área de 3358 m², localizada no lado esquerdo do Busto de Tamandaré, Praia de Tambaú e na Av. Artur Monteiro Paiva, área de 225 m², próximo à Rua Pres. Washington Luiz, Praia do Bessa; no município de Cabedelo, área de 225 m², na Praia Ponta de Campina e área de 3358 m², na Praia de Miramar, nas proximidades do Bar do Sumé; no município de Conde, área de 1748 m², na Praia de Jacumã, próximo à quadra central de Jacumã e área de 225 m², na Praia da Baía, em Coqueirinho; no município de Baía da Traição, área de 3358 m², nas proximidades do Bar do Surfista e no município de Lucena, área de 3358 m², na Praia de Lucena, Centro. O evento aconteceu no período de 02/01/2012 à 13/02/2012 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002730/2011-56. Após esse período toda a área foi deixada totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., CNPJ 05.339.409/0005-84, de uma área de 200,00m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia do Bessa na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento. A presente autorização foi realizada no dia 13 de outubro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001521/2012-76, após o qual toda a área foi deixada totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 591,48 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.000129/2005-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB, do imóvel próprio nacional, localizado na Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, s/nº, no município de Serra Branca/PB, adquirido por meio de Termo de Incorporação, por extinção do DNER, lavrado em 13/02/2004, às fls. 51, do Livro de Termos Especiais nº 002/GRPU/PB e registro no Cartório Único da Comarca de Serra Branca, sob o nº R-2-1458, no Livro 2-I, às fls. 120, datado em 25/06/2004, com as seguintes características e confrontações: terreno de forma retangular medindo 50,00m de frente e fundos, por 60,00m em ambos os lados, localizado ao Sul da estrada de rodagem Serra Branca - São João do Cariri, limitando-se pela frente com a Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, pelo lado direito com imóvel de propriedade de Sebastião Xavier, pelo lado esquerdo com terreno onde existe um posto de combustível, e pelos fundos com rua sem nome, totalizando uma área de 3.000,00m², e benfeitorias com 390,74m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e funcionamento das secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Obras e Colônia de Pescadores Z-37.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.002481/2011-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Governo do Estado da Paraíba, do imóvel próprio nacional, localizado na Rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro, s/nº, no município de Monteiro/PB, adquirido pela União Federal por Usucapião Administrativo, lavrado nesta Superintendência no Livro de Termos Especiais nº 003, às fls. 13, na data de 22/02/2010, averbado à Matrícula nº 4.217, na data de 29/03/2010, no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício da Comarca de Monteiro, com as seguintes características e confrontações: terreno retangular medindo 40,00 metros de frente e fundos, por 27,80 metros em ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro, pelo lado direito com imóvel s/nº da Rua Epaminondas Azevedo, pelo lado esquerdo com o imóvel s/nº da Rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro e pelos fundos com o Hospital Regional Santa Filomena, totalizando uma área de terreno de 1.112,70m² e área construída de 604,50m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.001331/2012-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de Massaranduba, do imóvel próprio nacional, situado na Rua José Benício de Araújo, s/nº, Centro, no município de Massaranduba, Estado da Paraíba, adquirido por meio de Termo de Incorporação, por Usucapião Administrativo, lavrado em 11/08/2009, às fls. 04 e 05, do Livro de Termos Especiais nº 03 e registro no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima, sob o nº R-1-66.134, no Livro 2/J-T, às fls. 85, datado em 14/07/2010, com as seguintes características e confrontações: terreno medindo 100,00m de frente e fundos, por 100,00m em ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua José Benício de Araújo, pelo lado direito com o Grupo Escolar Manoel Machado da Nóbrega, pelo lado esquerdo com imóvel s/nº da Rua José Benício de Araújo, e pelos fundos com a Rua Domicílio Rodrigues, totalizando uma área de 10.000,00m², e benfeitorias com 754,00m² .

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de uma Unidade Hospitalar.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, o Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães, inscrito sob CNPJ: 11.030.372/0001-92, Processo nº 04962.005778/2012-30, da área de uso comum do povo na Praia do Pina, entre o posto Policial até as imediações do restaurante Boi Preto, Boa Viagem, Recife/PE, para a realização do evento "Campeonato Pernambucano de Tiro com Arco", durante o período de 03/11/2012 à 20/11/2012 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Esportivo e a área solicitada é de 13.000 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa GEO EVENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.660/0001-06, das áreas de uso comum do povo com: o total de 3.713,80m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura do nº 890 da Avenida do Pepê; com o total de 955,33m² no calçadão da Praia do Arpoador e no Parque Garota de Ipanema; e, com o total de 612,39m² na Praia do Recreio dos Bandeirantes e no calçadão que à margeia, localizada à altura da Praça do Pontal, todas situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Billabong Rio Pro 2012 - Etapa Brasileira do Campeonato Mundial de Surf Profissional (WCT) 2012", cujo período de maior utilização foi de 16 de abril a 30 de maio de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.005382/2012-42.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 26.973,87 (vinte e seis mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou nas áreas em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa MAXSPORTS EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.638/0001-36, da área de uso comum do povo com o total de 4.257,49m² na Praia de Ipanema, localizada à altura dos nºs 690 a 712 da Avenida Vieira Souto, Município do Rio de Janeiro/RJ, cujo período de maior utilização foi de 01 de fevereiro a 03 de março de 2012, onde foram instaladas a Arena e demais estruturas que serviram para a realização do evento esportivo "Rei da Praia e Rainha da Praia 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.002296/2012-88.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 31.172,39 (trinta e um mil e cento e setenta e dois reais e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE NITERÓI / FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI, das áreas de domínio da União, adiante indicadas, localizadas naquele Município, Estado do Rio de Janeiro, no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2012, destinadas à instalação de 06 tabladados de madeira com 9,00m² cada um, para a apresentação de músicos e cantores no evento "Festa da Música de Niterói - 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.014927/2012-10.

Parágrafo único - As áreas a que se refere a presente Portaria e que se constituirão em espaços musicais para a exibição de estilos como samba, MPB, jazz, pop, rock, blues, e reggae, estão situadas em calçadões e praças, a saber: em Icaraí, à altura dos nºs 381 e 433 da Avenida Jornalista Alberto Torres, e, da Praça Getúlio Vargas; em São Francisco, à altura dos nºs 247 e 529 da Avenida Quintino Bocaiúva; em Piratininga, à altura da Rua 134.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa TEMPO ESPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.032/0002-28, da área de uso comum do povo com o total de 10.211,83m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.108,07m² no período de 19 a 22 de abril de 2012; e, 7.103,76m² nos dias 21 e 22 de abril de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua - Circuito Night Run 2012 - 1ª Etapa Rio de Janeiro", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.005474/2012-22.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria é de R\$3.729,56 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.359/0001-76, das áreas de uso comum do povo adiante indicadas, situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Race For The Cure - Brasil - Corrida e Caminhada para Consientização do Câncer de Mama - 2011" tudo de conformidade com os elementos constados do Processo número 04967.024271/2011-54:

a) no canteiro central da Av. Delfim Moreira, à altura da Rua General Urquiza (no Bairro do Leblon), com a área de 103,95m², nos dias 15 e 16 de outubro de 2011;

b) no canteiro central da Av. Vieira Souto, à altura do nº 22 daquela Avenida (no Bairro de Ipanema), com a área de 170,10m², nos dias 15 e 16 de outubro de 2011;

c) no canteiro central da Av. Atlântica, no trecho compreendido entre à altura da Rua Fernando Mendes a da Rua Duvivier (no Bairro de Copacabana), com a área de 3.940,47m², no período de 14 a 17 de outubro de 2011.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$4.020,32 (quatro mil e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa NEW QUALITY EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.338.713/0001-60, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 3.839,43m², situados no Aterro do Flamengo, no trecho compreendido entre à altura da Rua Barão do Flamengo a da Rua Tucumã, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida e Caminhada Estácio de Sá - 2012", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.015088/2012-49.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$2.303,65 (dois mil e trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa TEMPO ESPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.032/0002-28, da área de uso comum do povo com o total de 10.211,83m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura da Praça do "Ó", Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 3.108,07m² no período de 23 a 26 de agosto de 2012; e, 7.103,76m² nos dias 25 e 26 de agosto de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida de Rua - Circuito Night Run 2012 - 2ª Etapa Rio de Janeiro", e, onde foi realizado parte do percurso da aludida Corrida, respectivamente, de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.014773/2012-58.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$3.729,56 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:



Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 4.394,76m² situados no Aterro do Flamengo, à altura da Rua Ferreira Viana, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 30 de agosto a 04 de setembro de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "23ª Caminhada dos Advogados - Comemorativa dos 80 Anos da OAB", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.014772/2012-11.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 3.955,28 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art.1º da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010 c/c o art. 2º da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria SPU/MP nº40, de 18 de março de 2009, e no § 3º do art. 27, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo nº 05026.0001648/2002-07, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer à União, o Município de Tupã, Estado de São Paulo, à União, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.594, de 27 de fevereiro de 1996, do imóvel constituído por terreno com área de 14.506,43m², localizado na Avenida Domingos da Costa Lopes nº 780, Jardim Itaipú, naquele Município, objeto da Matrícula nº 3.594, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação ao Município de Tupã, Estado de São Paulo, dos acessórios edificadicos no terreno descrito no artigo, 1º com área de 4.111,88 m², no qual funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente- CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 2º destina-se, exclusivamente, à implantação de projetos educacionais, as famílias de baixa renda.

Art. 4º Ficará ao donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de imóveis competente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Aracaju, a realizar as obras de infraestrutura: drenagem, pavimentação e esgotamento sanitário, no lugar denominado "Pantanal", Bairro Inácio Barbosa, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União constituída por terreno de marinha e acrescido de marinha, medindo 86.058,07m², cujas dimensões e confrontações encontram-se descritas no memorial descritivo de fls. 28 a 31, que integram o processo: 04906.000925/2011-79.

Art 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Aracaju, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da realização das obras de infraestrutura: drenagem, pavimentação e esgotamento sanitário, no lugar denominado Pantanal, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

Altera a Resolução nº 563, de 19 de dezembro de 2007, que estabelece critérios para distribuição de recursos nas ações 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra', 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego' e 'Pesquisa sobre Emprego e Desemprego', para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Resolução nº 563/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na adoção dos critérios estabelecidos por esta Resolução para a distribuição dos recursos orçamentários das ações 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra' e 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego', nenhum conveniente individual poderá ter valor conveniado superior a 110% ou inferior a 90% do valor conveniado no ano anterior, considerando a distribuição dos recursos da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Nos casos de transferência, remanejamento ou fechamento de unidades de atendimento autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou restrição orçamentária, não se aplicam os percentuais dispostos no caput.

§ 2º Aplicados o piso e o teto estabelecidos no caput deste artigo, os saldos remanescentes em relação à proporção prevista no art. 1º poderão ser remanejados entre unidades da federação, entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos e projetos especiais.

§ 3º Na hipótese de insuficiência de recursos que impossibilite o atendimento a todas as entidades demandantes, serão priorizados os convênios existentes.

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos Convênios Plurianuais dos municípios de Guarulhos, Salvador e São Paulo a serem firmados até o primeiro bimestre de 2013, os quais terão previsão de recursos igual ao ano de 2012 para garantir a continuidade do atendimento, devendo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, ter seu valor revisto de acordo com a LOA de 2013 e eventuais suplementações orçamentárias deste Ministério."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 209, de 29-10-2012, Seção 1, pág. 83, com incorreção no original.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 29 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46201.003427/2009-41	014184770	Associação Psiquiátrica Teodora Albuquerque	AL
2	46205.006373/2010-79	017498538	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
3	46206.002675/2011-49	019882319	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.	DF
4	46311.001028/2010-31	022623647	U & M Mineração e Construção S.A.	MA
5	46293.000289/2010-08	019732651	Línea Paraná Madeiras Ltda.	PR
6	46215.021770/2008-37	015155901	Global Village Telecom Ltda.	RJ
7	46215.474139/2009-18	019406266	Hemocenter Medicina Laboratorial Ltda.	RJ
8	46617.008491/2010-70	023568780	Alberto Pasqualini - Refap S.A.	RS
9	46617.006424/2010-11	019974221	Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda.	RS
10	46617.005930/2010-92	019949081	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
11	46617.005931/2010-37	019949014	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
12	46617.005932/2010-81	019949049	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
13	46617.005933/2010-26	019949031	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
14	46617.005934/2010-71	019949057	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
15	46617.005935/2010-15	019949073	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
16	46617.005936/2010-60	019949065	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
17	46617.005937/2010-12	019949022	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
18	46617.005938/2010-59	019948000	Global Empreendimentos Imobiliários Ltda.	RS
19	46617.004090/2010-41	019125275	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
20	46617.004092/2010-30	012678252	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
21	46303.000554/2010-83	016373243	Alcoa Alumínio S.A.	SC
22	46220.004599/2010-47	020660251	Liquigás Distribuidora S.A.	SC
23	46253.003316/2006-86	013505831	Baldan Implementos Agrícolas S.A.	SP
24	46219.013867/2010-51	019779631	Bracol Holding Ltda.	SP
25	46269.001495/2010-24	021582815	Brose do Brasil Ltda.	SP
26	46265.002418/2008-15	015698904	Caixa Econômica Federal	SP
27	46265.002423/2008-10	015698955	Caixa Econômica Federal	SP
28	46267.004607/2009-85	015483576	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL	SP
29	46258.000446/2010-01	021874859	Decasa Destilaria de Alcol Caiuá S.A.	SP
30	46254.001279/2010-48	019357516	Destilaria Ibérica Ltda. - EPP	SP
31	46258.002168/2009-85	015558991	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
32	46253.002119/2005-69	008189510	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.	SP
33	46253.003901/2007-67	015964906	Indústria de Pistões Rocatti Ltda.	SP
34	46264.000592/2010-40	019379625	JCC Participações Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.	SP
35	46258.003176/2009-49	015914933	Laks Arts Móveis e Decorações Ltda. ME	SP
36	46258.003207/2009-61	015914968	Laks Arts Móveis e Decorações Ltda. ME	SP
37	46259.005107/2010-01	022591788	Meditek Confeccões e Tecidos Ltda. ME	SP
38	46259.002624/2006-34	011930136	Nova Era Cobrança Extrajudicial S/C Ltda.	SP
39	46268.001346/2009-31	015881423	Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda.	SP
40	46259.006148/2009-73	015531643	Suprema Segurança Patrimonial Ltda.	SP
41	46266.008194/2009-18	019353073	Tex Star Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.	SP
42	46266.008196/2009-15	019353090	Tex Star Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.	SP
43	46266.008197/2009-51	019353103	Tex Star Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.	SP
44	46266.008198/2009-04	019353111	Tex Star Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.	SP
45	46266.008202/2009-26	019353154	Tex Star Serviços de Portaria e Limpeza Ltda.	SP
46	46259.005993/2010-65	022592784	Ting Indústria e Comércio Ltda.	SP
47	46226.003565/2009-41	018412467	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO

- 1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46206.007557/2010-46	019854536	Ricardo Ciriaco	DF
2	46224.004990/2007-14	017641390	Posto Expressão - Combustíveis e Conveniências Ltda.	PB

3	46215.488477/2009-37	019997221	Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.	RJ
4	46617.004438/2010-08	019985037	Liquigás Distribuidora S.A.	RS
5	46617.007930/2008-11	018955657	Mafrig Comércio de Alimentos S.A.	RS
6	46736.001571/2005-81	011885441	Associação Itaquerense de Ensino	SP
7	47998.009061/2009-67	021716820	Previlab Análises Clínicas Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46230.005177/2007-74	015015904	TNL Contax S.A	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46311.001266/2010-47	020019467	Consortio Rio Tocantins	MA
2	46311.001280/2010-41	020188919	Consortio Rio Tocantins	MA
3	46311.001921/2010-67	020171730	Lastro Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	MA
4	46238.000512/2008-59	014862018	Indústria Cerâmica Minas Ltda. - EPP	MG
5	47747.002890/2006-28	013061135	SR Chinese Food Ltda.	MG
6	46246.001826/2009-51	017204909	Super Opção Supermercados Ltda.	MG
7	46247.000547/2009-60	019453566	Transpoteio Transportes e Serviços Ltda. EPP	MG
8	46666.002731/2008-22	015197263	Art Metal de Teresópolis Ltda.	RJ
9	46215.477452/2009-16	019407122	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
10	46670.000897/2006-83	011356448	BSM Engenharia S.A.	RJ
11	46666.002986/2008-95	015119114	Celefrutas Comércio de Alimentos Trisrriense Ltda.	RJ
12	46230.001079/2007-68	001428225	Croll Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda.	RJ
13	46215.023691/2006-07	014014971	D. Lucas Materiais de Construção Ltda.	RJ
14	46215.002004/2011-79	023111739	Fast Shop Comercial Ltda.	RJ
15	46062.000270/2006-91	013819801	Lojas Cem S.A.	RJ
16	46215.010170/2007-62	013849328	OGMO - Órgão Gestor de Obra do Rio de Janeiro	RJ
17	46313.004312/2009-54	015239845	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
18	46215.475635/2009-99	019406967	Sociedade Italiana de Beneficiencia e Multuo Socorro	RJ
19	47747.003899/2008-18	014713390	Vanguarda Serviços e Terceirização Ltda.	RJ
20	46215.042681/2005-81	011599022	Vembo Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
21	46217.002796/2008-66	014107325	Carlos Alberto do Nascimento	RN
22	46617.004410/2011-43	023593903	Jalp - Indústria e Comércio Ltda.	RS
23	46617.003134/2011-04	023563796	Ondrepsb RS - Serviços de Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	RS
24	47620.000839/2007-99	014046946	Madespel Exportadora de Madeiras Especiais Ltda.	SC
25	46260.002716/2009-28	013617117	Auto Posto Boa Vista Orlândia Ltda. EPP	SP
26	46397.000129/2010-92	021578893	Cleyton Luis de Carvalho	SP
27	46397.000414/2008-99	015513807	Decimar Mendes Faria	SP
28	46397.000666/2009-07	015909697	Genstac Fundações Ltda.	SP
29	46393.000355/2007-16	015315771	IBL - Construções, Comércio e Manutenções Eletromecânicas Ltda.	SP
30	46397.000336/2008-22	015341941	Jean Cjarles Azevedo Veículos	SP
31	46397.000069/2008-93	013674668	John Paul Mounir Khouri	SP
32	46397.000355/2009-30	015507289	Silvio de Oliveira Barbosa	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003221/2007-59	013336941	Antonio Monteiro da Silva e Cia. Ltda.	AL
2	46202.005203/2009-63	018679609	Complexo Hospitalar Nilton Lins Ltda.	AM
3	46206.004220/2011-68	019886861	Câmara dos Dirigentes Lojistas do DF	DF
4	46224.005379/2009-67	017677459	Ademir Alves da Costa	PB
5	46224.005380/2009-91	017677467	Ademir Alves da Costa	PB
6	46085.000850/2010-04	017671850	Têxtil Ervest S.A.	PB
7	46301.000014/2009-86	014037700	Papelão União Indústria e Comercio Ltda.	SC
8	47999.004484/2008-08	015338134	Frigorifico Campos de São José Ltda.	SP

2.3 Pelo arquivamento do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.002405/2009-69	019152841	Vapt Vupt Transportes Ltda.	MG

2.4 Pelo conhecimento do recurso ofício, dando-lhe provimento para afastar a prejudicial de mérito relativo a prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46085.000497/2010-54	017660432	Power Planejamento e Construções Ltda.	PB

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.007094/2010-62	017312761	Renovadora de Pneus Maceió Ltda. ME	AL
2	46232.001363/2008-03	014912384	Hospital Evangélico Regional Ltda.	RJ

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

1	47998.013232/2006-18	013486845	AvelledaMarim Advogados Associados	SP
Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46216.003782/20112-56 e 46216.003551/2012-42	Irmãos Gonçalves Comércio e Indústria Ltda.	RO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de outubro de 2012

Processo nº 46208.009354/2012-36 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 81, corroborada pelo Memorando/SR-TE/GO/SERET/ Nº 080/2012 de 23 de outubro de 2012 às fls. 82, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO a alteração referente ao Plano de Cargos e Salários da

Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba / Cesur - Centro de ensino superior de Rubiataba LTDA. - CNPJ 25.043.688/0001-18, anteriormente homologado por esta SRTE/GO sob o número 46208.00954/2009-07, publicado no DOU em 15/12/2011. Fica expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.009763/2012-32 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 80, corroborada pelo Memorando/SR-TE/GO/SERET/ Nº 079/2012 de 23 de outubro de 2012 às fls. 81, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2,

de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO a alteração referente ao Plano de Cargos e Salários da Faculdade de Ceres / Cesur - Centro de ensino superior de Rubiataba LTDA. - CNPJ 25.043.688/0002-07, anteriormente homologado por esta SRTE/GO sob o número 46208.000229/2011-80, publicado no DOU em 15/12/2011. Fica expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de outubro de 2012

Nº 42 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46238.001033/2012-36 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - FACIHUS, mantida pela Fundação Carmelita Mário Palmério - FUCAMP, inscrita no CNPJ 02.345.421/0001-80, situada na Avenida Brasil Oeste, s/nº, Bairro Jardim Zenith, CEP. 38.500-000, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Institui Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CE TI, dispõe sobre suas competências e estabelece diretrizes para aquisição, desenvolvimento, governança e gestão dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, resolve:

Art. 1º Fica Instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI com a finalidade de estabelecer as diretrizes para aquisição, desenvolvimento, governança e gestão dos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º O CETI será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
II - Chef de Gabinete do Ministro;
III - Secretário Nacional de Políticas de Turismo;
IV - Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo;

V - Diretor de Gestão Estratégica;

VI - Diretor de Gestão Interna; e

VII - Coordenador Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Compete ao CETI:

I - promover o alinhamento entre as ações de TI e as iniciativas estratégicas do Ministério do Turismo;

II - determinar as prioridades de investimento e alocação de recursos nos projetos e ações de TI;

III - aprovar e publicar o Plano Estratégico de TI;

IV - aprovar e publicar o Plano Diretor de TI;

V - autorizar ações estratégicas não previstas no Plano Diretor de TI;

VI - instituir Grupos de Trabalho visando à elaboração de Políticas e Planos, bem como designar gerentes de projeto ou gestores para as operações decorrentes de suas atividades;

VII - monitorar os projetos relacionados à TI; e

VIII - monitorar níveis de serviço prestados e suas melhorias.

Art. 4º A aquisição de bens ou a contratação de serviços referentes à área de TI, no âmbito do Ministério do Turismo, deverão ser precedidas de análise estratégica e autorização do CE TI.

Parágrafo único. Os processos de aquisição de bens ou contratações de serviços de TI deverão observar:

I - as normas que regem a matéria, em especial a Instrução Normativa nº 04/2010/SLTI/MP, sobretudo quanto ao planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e o gerenciamento do respectivo contrato;

II - o Guia Prático para Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, disponibilizado pelo Núcleo de Contratações de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MP, notadamente as disposições referentes à instrução processual e à elaboração de documentos relativos à fase de planejamento da contratação; e



III - as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 5 ° O C ETI reunir-se-á ordinariamente a cada três meses por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6 ° As deliberações do CETI serão tomadas por maioria dos votos, sob a forma de resolução , presente a maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Turismo.

Art. 7 ° O CETI terá o prazo de noventa dias , a partir da publicação desta Portaria, para aprovar seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 8 ° Ficam revogadas as Portarias n ° 89, de 22 de maio de 2009, e n ° 182, de 26 de abril de 2012.

Art. 9 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Institui Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC e dispõe sobre suas competências, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério do Turismo, observadas as diretrizes de Política de Segurança da Informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 2º O CSIC será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Consultor Jurídico;

IV - Secretário Nacional de Políticas de Turismo;

V - Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo;

VI - Diretor de Gestão Estratégica;

VII - Diretor de Gestão Interna;

VIII - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação; e

IX - Ouvidor.

Parágrafo único. Os membros de que trata o caput terão suplentes previamente designados pelos respectivos titulares.

Art. 3º O CSIC poderá, a critério de seu presidente, convidar representantes de outros órgãos ou entidades para colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 4º Ao CSIC Compete:

I - deliberar sobre a implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério do Turismo;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e Comunicações;

III - elaborar e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - submeter, para aprovação do Ministro de Estado do Turismo, a Política de Segurança da Informação e Comunicações;

V - propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;

VI - designar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; e

VII - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebras de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. O apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos do CSIC serão prestados pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, além das atribuições constantes do art. 7º, da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

Art. 5º O CSIC reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As deliberações do CSIC serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas em ata e, quando necessário, publicadas em Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Turismo.

Art. 7º O CSIC terá o prazo de noventa dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 24 de agosto de 2012, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil No Chile , organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Chile a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Guilherme de Araújo

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO				CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G				E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023-8537	E/A.	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Chileno.	Outubro/2012	Dezembro/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no Mercado Chileno por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Chile.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Complementação da descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros efetuados por meio da Portaria nº 144 de 04 de outubro de 2012, publicada no DOU do dia 08 de outubro de 2012, seção 1, página 112.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Evento Dirigido ao público final	Evento	01	Outubro/2012	Dezembro/2012		R\$100.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							R\$100.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/11	JUN/12	JUL/11	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
01								100.000,00		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00		

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000893/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda. designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação participes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente responsável com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos da Argentina, Uruguai, Brasil e Estados Unidos da América,

entre portos do Golfo do México, entre a Flórida e Brownsville (TX), portos do Caribe no México, Panamá, Colômbia, Cuba, Guatemala e Venezuela, sendo os transbordos efetuados em conformidade com a legislação vigente em cada um dos países, podendo ocorrer inclusive em portos da Argentina e Uruguai. Este Acordo é composto de dois anéis com as seguintes escalas portuárias:

Anel 1: Vera Cruz / Altamira / Houston / Cartagena / Suape / Santos / Imbituba / Rio Grande / Itapoá / Paranaguá / Santos / Rio de Janeiro / Salvador / Puerto Cabello / Cartagena / Vera Cruz.

Anel 2: Vitória / Sepetiba / Santos / Itapoá / Paranaguá / Montevideo / Buenos Aires / Zarate / Rio Grande / Itapoá / Sepetiba.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos pelo prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12 , da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 8º Esta Portaria é válida desde 01/10/2012, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000941/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 3 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, com as seguintes alterações:

- substituição do navio Rio de La Plata pelo navio Paranaguá Express e respectiva alteração de slots;
- o navio Santa Clara passa a ser apenas registrado e não mais afretado, sem direito a transporte de carga prescrita.

Art. 2º Esta Portaria é válida desde 01/10/2012, revogadas as demais disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.919, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Pitanga/PR - Piracicaba/SP à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 059, de 17 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.036286/2012-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Pitanga/PR - Piracicaba/SP à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.040164/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, no km 006+820m, na Pista Sentido Rio Grande-Pelotas, em Rio Grande/RS, de interesse da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Petrobrás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Petrobrás não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Petrobrás assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Petrobrás deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Petrobrás verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que possa ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Petrobrás deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Petrobrás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1146 Data:26/10/2012 Hora:10:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 0.00.000.001235/2012-61

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem: Recife/PE

Relator: José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo: 0.00.000.001229/2012-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem: Rio de Janeiro/RJ

Relator: Adilson Gurgel de Castro

Processo: 0.00.000.001230/2012-38

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem: Goiânia/GO

Relator: Taís Schilling Ferraz

Processo: 0.00.000.001232/2012-27

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem: Petrópolis/RJ

Relator: Jarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.001236/2012-13

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem: Rio de Janeiro/RJ

Relator: Alessandro Tramuja Assad

Processo: 0.00.000.001231/2012-82

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem: Rio Grande/RS

Relator: Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo: 0.00.000.001234/2012-16

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem: Petrópolis/RJ

Relator: Tito Souza do Amaral

Processo: 0.00.000.001233/2012-71

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem: Rio de Janeiro/RJ

Relator: Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.000117/2011-54

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Requer providências em relação ao sistema penitenciário goiano.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros, por unanimidade, acolheram o parecer de fls. 21 a 25, no sentido de enviar

esforços junto ao Poder Executivo Goiano, a fim de restabelecer a legalidade no Centro de Inserção Social de Jataí/GO, além de realizar inspeção no referido estabelecimento. Quanto ao pedido de providências versando sobre os problemas no Centro de Internação de Adolescentes de Jataí (CIAJ), decidiram, também por unanimidade, remeter cópia dos autos para a Comissão da Infância e Juventude do CNMP, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da
Atuação do Ministério Público no Sistema
Carcerário e no Controle Externo da Atividade
Policial

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001311/2011-57

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que o presente Procedimento de Controle Administrativo alcançou os fins propostos para sua instauração e por verificar o atendimento, pelo Ministério Público do Estado do Acre ao quanto disciplinado pela Resolução CNMP nº 40/2009, determino o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 46, inciso X, b), do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE AVOCACÃO- PAV Nº 0.00.000.000576/2012-19

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Adivaldo Guimarães Cidade - Corregedor-Geral do MP/BA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinto o presente Pedido de Avocação pela perda de seu objeto e determino o seu arquivamento.

Comuniquem-se o requerente, o Promotor de Justiça Dr. Elmir Duclerc Ramalho Júnior, o Presidente do CSMP/BA e o atual Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta o parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93, que versa sobre condição para abertura obrigatória de concurso público para Procurador da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, alínea b da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Regulamentar o parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93, que estabelece a obrigatoriedade de realização de concurso público para Procurador da República quando o número de vagas exceder a dez por cento do quadro.

Art. 1º - A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá anotar cada vacância do cargo Procurador da República e comunicar, no prazo máximo de cinco dias, ao Secretário Geral do Ministério Público Federal e ao Secretário de Concursos, o atingimento de cargos vagos equivalentes a dez por cento do quadro, o que determina a realização obrigatória de concurso público.

Art. 2º - O Secretário-Geral do Ministério Público Federal, também no prazo de cinco dias da data em que for informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, deverá encaminhar ofício ao Procurador-Geral da República comunicando-lhe o implemento da referida condição.

Art. 3º - O Procurador-Geral da República, uma vez informado, deverá deliberar, no prazo máximo de cinco dias, sobre a realização do concurso, solicitando ao Secretário de Concursos a elaboração de cronograma e de minuta de resolução a ser submetida ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º - Caso o Procurador-Geral da República decida não realizar o concurso, deverá fundamentar sua decisão e submetê-la ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, no prazo definido no caput para deliberação.

§ 2º - O Conselho Superior do Ministério Público Federal deverá deliberar sobre esta decisão na primeira sessão subsequente à data em que for comunicado do ato do Procurador-Geral da República.



Art. 4º - O Secretário de Concursos deverá elaborar e submeter à deliberação do Procurador-Geral da República, no prazo máximo de trinta dias, a minuta de Resolução regulamentadora das regras aplicáveis em todas as fases do concurso, que incluirá, entre outros aspectos, o conceito de atividade jurídica, os critérios de enquadramento do candidato como portador de necessidades especiais, os prazos de recurso, as espécies de prova, a forma de cálculo da nota e os requisitos para aprovação.

§ 1º - O cronograma do concurso deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral da República junto com a minuta de resolução.

§ 2º - Em todo o caso, o cronograma do concurso deverá ser aprovado pelo Procurador-Geral da República antes da aprovação do edital.

§ 3º - O Secretário de Concursos deverá encaminhar memorando ao Chefe da Secretaria de Saúde Integral - SSI para que, no prazo de quinze dias, indique os médicos que farão parte da Comissão Médica de Avaliação do concurso.

§ 4º - O Secretário de Concursos deverá encaminhar ao Procurador-Geral da República, juntamente com a minuta de resolução, a lista com os médicos indicados pela SSI, para aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 5º - O Procurador-Geral da República deverá submeter a minuta de Resolução à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo, para tanto, ser designado um relator.

§ 1º - O relator fará a análise da minuta, devendo, se for o caso, solicitar à Secretaria de Concurso alterações ou informações.

§ 2º - Em todo o caso, o relator não poderá exceder o prazo de sessenta dias para análise da minuta e inclusão do projeto de resolução em pauta, para deliberação.

§ 3º - O feito tramitará em regime de preferência, apenas cedendo lugar aos afastamentos de urgência e a procedimentos disciplinares.

Art. 6º - O Conselho Superior deliberará sobre a aprovação da Resolução do concurso para Procurador da República.

§ 1º - Preferencialmente na mesma sessão, deverá o Conselho Superior designar a banca examinadora do concurso e aprovar a indicação de três médicos e indicar os três membros que participarão da Comissão Médica de Avaliação.

§ 2º - Não sendo possível, o Conselho Superior do Ministério Público Federal deverá, necessariamente, deliberar sobre as indicações mencionadas no parágrafo anterior na sessão seguinte.

Art. 7º - O Procurador-Geral da República, uma vez publicada a resolução do concurso, deverá determinar à Secretaria de Concurso a elaboração do edital em caráter urgente.

§ 1º - O Secretário de Concursos deverá encaminhar minuta do edital ao Procurador-Geral da República no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º - O Procurador-Geral da República deverá assinar o edital em, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando-o à publicação imediata.

Art. 8º - O Conselho Superior poderá deliberar sobre a realização de concurso público para Procurador da República, independentemente do implemento da condição constante da primeira parte do parágrafo único do artigo 186 da Lei Complementar nº 75/93.

§ 1º - Sempre que o número de vagas ultrapassar cinco por cento do quadro respectivo, o Conselho Superior do Ministério Público Federal deverá pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade de abrir o processo seletivo.

§ 2º - Uma vez aprovada a realização do concurso público, seguir-se-á o procedimento desta Resolução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO
DE ACIOLI

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRADODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

**ATAS DE APURAÇÃO DE ELEIÇÃO
REALIZADAS EM 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Às 18 horas do dia 24 de outubro de 2012, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se, em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora, instituída pela Portaria PGR nº 588, de 27 de setembro de 2012, Drª Zélia Oliveira Gomes, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins (Presidente) e Maurício Vieira Bracks, para proclamar o resultado da eleição que se iniciou às 10 horas (horário de Brasília). Considerando o Colégio de Procuradores composto de 952 (novecentos e cinquenta e dois) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 643

(seiscentos e quarenta e três) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 3.858 (três mil oitocentos e cinquenta e oito) votos, sendo 1.423 (mil quatrocentos e vinte e três) votos em branco, e 12 (doze) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: ALCIDES MARTINS - 219 (duzentos e dezenove) votos, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS - 360 (trezentos e sessenta) votos, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 201 (duzentos e um) votos, FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - 364 (trezentos e sessenta e quatro) votos, JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 430 (quatrocentos e trinta) votos, MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL - 275 (duzentos e setenta e cinco) votos, MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO - 75 (setenta e cinco) votos, e RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE - 499 (quatrocentos e noventa e nove) votos. Foram eleitos os seguintes membros do Ministério Público Federal, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE - 499 votos
2º JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - 430 votos

3º FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - 364 votos
4º ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS - 360

votos
5º MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL - 275

votos
6º ALCIDES MARTINS - 219

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Às 18 horas do dia 24 de outubro de 2012, no Plenário do Conselho Superior, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se, em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora, instituída pela Portaria PGR nº 590, de 27 de setembro de 2012, Drª Zélia Oliveira Gomes, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins (Presidente) e Maurício Vieira Bracks, para proclamar o resultado da eleição que se iniciou às 10 horas, horário de Brasília. Considerando o Colégio de Procuradores composto de 952 (novecentos e cinquenta e dois) membros, constatou-se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 643 (seiscentos e quarenta e três) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 3.858 (três mil oitocentos e cinquenta e oito) votos, sendo 1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) votos em branco, e 216 (duzentos e dezesseis) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES - 348 (trezentos e quarenta e oito) votos, ALEXANDRE MEIRELES MARQUES - 267 (duzentos e sessenta e sete) votos, ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA - 441 (quatrocentos e quarenta e um) votos, FERNANDO BRAGA DAMASCENO - 217 (duzentos e dezessete) votos, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA - 331 (trezentos e trinta e um) votos, e MÁRCIO ANDRADE TORRES (383) votos. Foram eleitos os seguintes membros do Ministério Público Federal, na ordem decrescente de votos obtidos:

1º ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA - 441

votos
2º MÁRCIO ANDRADE TORRES - 383 votos
3º ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES - 348

votos
4º MARCELO ALVES DE SOUZA - 331 votos
5º ALEXANDRE MEIRELES MARQUES - 267 votos
6º FERNANDO BRAGA DAMASCENO - 217 votos

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Subprocurador-Geral da República
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Subprocuradora-Geral da República
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Subprocurador-Geral da República
Membro

**PAUTA
SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

SESSÃO: 47/2012 DATA: 23/10/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR PREVENÇÃO

CSMPF :1.00.001.000197/2012-63
Prevenção :1.00.001.000145/2010-25
Assunto :PLANTÃO
Origem :Distrito Federal
Relator(a) :Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessa-do(s) :Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF :1.00.001.000192/2012-31
Assunto :AFASTAMENTO DO PAIS
Origem :PR/PR
Relator(a) :Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessa-do(s) :Dr. João Akira Omoto
CSMPF :1.00.001.000194/2012-20
Assunto :CORREIÇÃO
Origem :PGR
Relator(a) :Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessa-do(s) :Corregedoria do Ministério Público Federal
CSMPF :1.00.001.000196/2012-19
Assunto :AFASTAMENTO
Origem :Distrito Federal
Relator(a) :Cons. ALCIDES MARTINS
Interessa-do(s) :Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
CSMPF :1.00.001.000198/2012-16
Assunto :AFASTAMENTO DO PAIS
Origem :PR/MT
Relator(a) :Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessa-do(s) :Dr. Emerson Kalif Siqueira
CSMPF :1.00.001.000199/2012-52
Assunto :RECURSO
Origem :PGR
Relator(a) :Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessa-do(s) :Sr. Ifekwe Ndivekwen Ottih

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a resposta do Comando do 9º Distrito Naval, Marinha do Brasil, fls. 83 a 99;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A expedição de ofício ao Programa Waimiri Atroari, com cópia dos documentos de fls. 83 a 98, inclusive com gravação da mídia constante à fl. 99, a fim de que se manifeste acerca da resposta do Comando do 9º Distrito Naval, Marinha do Brasil.

IV - O cumprimento incontinenti das determinações constantes do relatório de visita à comunidade Waimiri Atroari, fl. 105v.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO o estado precário da CASA DE APOIO YANOMAMI, atestado no Relatório de Visita deste signatário ao Município de São Gabriel da Cachoeira, período de 04 a 07 de setembro de 2012, bem como a declaração do Coordenador da FUNAI do Rio Negro de que há projetos na FUNAI para derrubada e construção de uma nova casa, com gestão e conservação pela autarquia;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar: "As medidas adotadas pelo Poder Público para garantir condições adequadas de funcionamento à Casa de Apoio Yanomami, Município de São Gabriel da Cachoeira/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI do Rio Negro, a fim de que detalhe o atual estágio do projeto de "revitalização" da "Casa de Apoio Yanomami", informando as medidas já adotadas, cronogramas, previsão de despesas e recursos disponíveis para consecução desse desiderato.

V - A expedição de ofício à Presidência da FUNAI, com cópia do Relatório de Visita deste signatário ao Município de São Gabriel da Cachoeira, período de 04 a 07 de setembro de 2012, a fim de cientificar-se da necessidade de "revitalizar" a "Casa de Apoio Yanomami", Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, bem como para adotar as medidas necessárias para despendar os recursos necessário para esse desiderato.

VI - A expedição de ofício à Prefeitura do Município de São Gabriel da Cachoeira, a fim de que esta informe quais medidas o Município vem adotando para a recepção da comunidade yanomami à sede;

VII - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VIII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o DSEI Porto Velho, no que tange à porção do Estado do Amazonas, atende apenas os indígenas residentes no Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 10/2009, do 1º Ofício Cível da PR/AM, fls. 03 a 08, não discriminou os municípios do Estado do Amazonas, abrangendo todos os municípios abrangidos pelo DSEI Porto Velho, o que, por via de consequência, afetou áreas alheias às atribuições deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que nos estritos limites do objeto deste ICP - controle social realizado pelo CONDISI Porto Velho -, a FUNASA, à época responsável pelo subsistema de saúde indígena, informou não haver entidade conveniada para atenção na área, aduzindo que assumiu totalmente a atenção à saúde indígena;

CONSIDERANDO que a FUNASA não se manifestou quanto à prestação de contas ao CONDISI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, alterando-se a síntese deste ICP, na capa e no sistema único, para: "Acompanhar o efetivo controle social realizado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena Porto Velho em relação às ações em atenção à saúde indígena realizadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Porto Velho no Município de Humaitá/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão, alteração da síntese da capa e do sistema único, e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A expedição de ofício ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho (DSEI-PVH), encaminhando cópia da Recomendação n. 10/2009, a fim de que acate a recomendação referente ao envio das respectivas prestações de contas ao CONDISI - Conselho Distrital de Saúde Indígena, para acompanhamento e apreciação (parte final do inciso I da Recomendação n. 10/2009).

IV. A expedição de ofício ao CONDISI Porto Velho, encaminhando cópia da Recomendação n. 10/2009, a fim de que:

a) Informe o acatamento da Recomendação n. 10/2009, mais especificamente em relação ao item "II", no sentido de disponibilizar aos membros do Conselho as prestações de contas relacionadas à saúde indígena recebidas do DSEI Porto Velho e do município de Humaitá/AM, com antecedência razoável à realização da reunião do conselho distrital de saúde indígena, sendo, para essa finalidade, considerado como razoável o prazo de quinze dias;

b) Informe se o DSEI Porto Velho está cumprindo o seu dever de encaminhar as prestações de contas ao CONDISI;

c) Informe se o município de Humaitá/AM encaminhou as prestações relativas aos anos de 2009 a 2012.

V. A expedição de novo ofício ao Município de Humaitá/AM, com cópia da Recomendação n. 10/2009, para que se manifeste quanto ao seu acatamento, a fim de que encaminhe ao CONDISI, anualmente, e aos Conselhos Locais, sempre que solicitado, as prestações de contas relacionadas aos recursos do IAB-PI.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o DSEI Alto Rio Purus, no que tange à porção do Estado do Amazonas, atende os indígenas residentes nos municípios de Pauini/AM e Boca do Acre/AM;

CONSIDERANDO que a Recomendação n. 11/2009, do 1º Ofício Cível da PR/AM, fls. 02 a 07, não discriminou os municípios do Estado do Amazonas, abrangendo todos os municípios abrangidos pelo DSEI Alto Rio Purus, o que, por via de consequência, afetou áreas alheias às atribuições deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que nos estritos limites do objeto do ICP que trata do controle social realizado pelo CONDISI Alto Rio Purus, a FUNASA, à época responsável pelo subsistema de saúde indígena, acatou a recomendação n. 11/2009, apresentando um cronograma de reuniões, conforme fls. 19 a 26;

CONSIDERANDO que restou apurar o acatamento das recomendações direcionadas ao CONDISI Alto Rio Purus e aos municípios de Pauini/AM e Boca do Acre/AM, estes em relação à prestação de contas do Incentivo de Atenção Básica e Especializada aos Povos Indígenas - IAB-PI, previsto na Portaria do Ministério da Saúde n. 2.656/2007, repassado fundo a fundo às prefeituras municipais;

CONSIDERANDO que, em relação aos municípios, impende registrar que, em agosto de 2012, foi firmada Portaria do Ministério da Saúde, n. 1.664, em que autoriza, em caráter excepcional, o repasse do IAB-PI aos municípios de Pauini/AM e Boca do Acre/AM;

CONSIDERANDO que, restou pendente o CONDISI Alto Rio Purus manifestar-se sobre o item "II" da Recomendação n. 11/2009, sobre as prestações de contas realizadas pelo DSEI Alto Rio Purus e pelos municípios de Pauini/AM e Boca do Acre/AM, nos termos do inciso III da citada recomendação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A juntada de cópia da Portaria MS n. 1.664, de 06 de agosto de 2012.

IV. A expedição de ofício ao CONDISI Alto Rio Purus, encaminhando cópia da Recomendação n. 11/2009 e da resposta de fls. 16 a 27, a fim de que:

a) Informe o acatamento da Recomendação n. 11/2009, mais especificamente em relação ao item "II", no sentido de disponibilizar aos membros do Conselho as prestações de contas relacionadas à saúde indígena recebidas do DSEI Alto Rio Purus e dos municípios de Pauini/AM e Boca do Acre/AM, com antecedência razoável à realização da reunião do conselho distrital de saúde indígena, sendo, para essa finalidade, considerado como razoável o prazo de quinze dias;

b) Informe se o DSEI Alto Rio Purus está cumprindo o seu dever de encaminhar as prestações de contas ao CONDISI;

c) Informe se os municípios de Pauini/AM e Boca do Acre/AM encaminham as prestações relativas aos anos de 2009 a 2012.

V. A expedição de novos ofícios aos municípios de Pauini/AM e Boca do Acre/AM, com cópia da Recomendação n. 11/2009, para que se manifestem quanto ao seu acatamento, a fim de que encaminhem ao CONDISI, anualmente, e aos Conselhos Locais, sempre que solicitado, as prestações de contas relacionadas aos recursos do IAB-PI.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.001178/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio n. 850017/2006, firmado entre o FNDE e SEDUC, para a execução do Programa de Equalização da Oportunidade de Acesso à Educação Básica (PRODEB).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para que autue esta Portaria no início do procedimento e efetue sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;



I - seja oficiado o Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para que preste informações acerca da aludido Convênio, encaminhando a esta Procuradoria documentos comprobatórios atinentes às constatações consignadas no item 3 do Relatório de Auditoria n. 53/2008, resultante de inspeção realizada pelo FNDE na SEDUC/AM, no período de 03 a 07 de dezembro de 2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.001179/2012-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE à SEDUC/AM para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercícios 2006 e 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para que autue esta portaria no início do procedimento e efetue sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - seja oficiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para que preste informações acerca dos recursos transferidos à SEDUC para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - exercícios 2006 e 2007, encaminhando a esta Procuradoria documentos comprobatórios atinentes às constatações consignadas no item 4 do Relatório de Auditoria n. 53/2008, resultante de inspeção realizada pelo FNDE na SEDUC/AM, no período de 03 a 07 de dezembro de 2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Notícia do possível desvio de recursos destinados pelo PAC à construção de uma creche no Município de Gongogi/BA, no ano de 2012, mediante transferência de R\$ 100.152,22 da conta do PAC no dia 26.03.2012 e subsequente saque em espécie"

TEMÁTICA: Educação

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a peça de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar irregularidades na execução dos convênios 1.700/2005, 1.863/05 e 512/06, celebrados entre o Município de Milhã e a FUNASA e nos procedimentos licitatórios - Tomada de Preços nº 2006.08.04.1, 2006.05.05.1 e 2006.08.18.1, nos quais se sagrou vencedora a empresa Soares e Silva Com. e Serviços LTDA.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 431, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.002885/2012-16, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Supostas irregularidades existentes em convênios realizados pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, com a PETROBRÁS e o Fundo Nacional de Educação - FND, objetivando a execução de projeto de alfabetização. Indícios de que não houve prova da aplicação de recursos na realização dos cursos. Menção ao processo nº TC-027.265/2006-4, instaurado para verificar a regularidade dos repasses feitos pela PETROBRÁS a diversas entidades e organizações, dentre elas a CUT. ENVOLVIDO: Central Única dos Trabalhadores - CUT. INTERESSADO: Carlos Sampaio.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Consúlcua 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010.

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 25 de outubro de 2012, pelo gabinete do 1º Ofício de Defesa Econômica e do Consumidor.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000090/2012-06, instaurado com base no Relatório de Fiscalização nº 035011, de 03/10/2011, elaborado pela CGU em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, relatando inexistência de controle de estoque de medicamentos nas farmácias municipais de Ponto Belo/ES;

Considerando que se faz necessária uma atuação do Ministério Público Federal no sentido de compelir a Municipalidade a adequar a situação irregular apontada pela CGU;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo supracitado em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais;

a) Converta-se o procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a seguinte ementa: Relatório de Fiscalização nº 035011, de 03/10/2011, elaborado pela CGU, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Município de Ponto Belo/ES. Inexistência de controle do estoque de medicamentos nas farmácias municipais;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Município de Ponto Belo, CGU;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) À vista dos elementos já coligidos aos autos, expeça-se ofício ao Município de Ponto Belo para que apresente esclarecimentos às questões e pontos a serem oportunamente arroladas, sobretudo em relação ao Ofício nº. 43/2012, encaminhado por aquela municipalidade.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000049/2012-81. REQUERENTE: 3ª VARA FEDERAL DE JUIZ DE FORA. REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARACITABA. EMENTA: Referente a Ação Ordinária n. 10755-78.2011.4.01.3801. Notícia a devolução de parte dos recursos oriundos do Convênio n. 843/2005 celebrado entre a FUNASA e o Município de Aracitaba para a construção de melhorias sanitárias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000066/2012-19. REQUERENTE: DENÚNCIA ANÔNIMA. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS/MG. EMENTA: Denúncia em face do Prefeito e Vice-Prefeito de Tocantins/MG relatando existência de vários convênios de verbas federais sendo superfaturadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000261/2012-17.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros/MG, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Chapada do Norte/MG nos anos de 2009 e 2010, à qual se refere o Relatório de Fiscalização nº 01508, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o pagamento do benefício do Programa Bolsa Família a famílias com indícios de renda per capita superior à legalmente estipulada;

CONSIDERANDO que o fato, se confirmado, caracteriza prejuízo ao erário federal, na medida em que o benefício é custeado por recursos federais, mediante transferência direta de renda aos cidadãos, legitimando a adoção, pelo Ministério Público Federal, das medidas tendentes à recomposição do patrimônio público;

CONSIDERANDO, ainda, que há investigação criminal sobre os fatos (IPL nº 0307/2012 DPF/MOC);

Resolve converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve pagamento do benefício Bolsa Família a famílias com renda per capita superior à legalmente fixada, haja vista o que constatou a Controladoria-Geral da União no item 7.3.2 do Relatório de Fiscalização nº 01508, fascículo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) o acautelamento destes autos na SEJUR até a próxima vinda do IPL nº 0307/2012 DPF/MOC à Procuradoria da República no Município de Montes Claros, quando então os autos deverão vir em conclusão em conjunto com o mencionado inquérito policial;

b) registro desta portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores do Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

ICP n. 1.22.006.000472/2012-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando os possíveis danos ambientais decorrentes da lavra irregular para extração de diamante na Fazenda Indaiá, no Município de Tiros/MG, conforme noticiado no Relatório de Fiscalização/Processo DNPM 830.685/2003;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis danos ambientais decorrentes extração irregular diamante, na Fazenda Indaiá, no Município de Tiros/MG, conforme noticiado conforme noticiado no Relatório de Fiscalização/Processo DNPM 830.685/2003;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

Ao DNPM, solicitando encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia digitalizada do Processo DNPM n. 830.685/2003;

A Delegacia de Polícia Federal de Uberlândia, com cópia do Relatório de Fiscalização/Processo DNPM 830.685/2003, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se foi instaurado Inquérito Policial correlato aos fatos apontados no relatório em anexo.Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que há informações de que na Universidade Federal de Uberlândia, campus Patos de Minas, o controle da assiduidade e pontualidade dos servidores são feitos apenas por meio de lançamento manual, na qual os próprios servidores lançam os horários de entrada e saída;

Resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades quanto ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da Universidade Federal de Uberlândia, campus Patos de Minas;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

A Universidade Federal de Uberlândia, campus Patos de Minas, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias, informar como é realizado o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores da referida instituição de ensino superior.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000571/2012-16, instaurado para apurar a exploração florestal madeireira no território quilombola de Pacoval, no Município de Alenquer/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar os problemas enfrentados pelos comunitários do Quilombo do Pacoval, inclusive a regularidade da exploração florestal madeireira no território de tal Quilombo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se, de logo, à SEMA/PA requisitando cópia do Plano de Manejo requerido pela Associação Comunitária de Negros do Quilombo Pacoval de Alenquer e para que informe:

1 - se o referido plano foi realmente deferido e se há autorização do manejo em vigor, produzindo todos os seus efeitos;

2 - em caso positivo, se para o seu deferimento, empreendimento em área quilombola, comunidade tribal - população tradicional, foi/ foram:

a - respeitado o apontado no art. 6 da Convenção 169 da OIT, incorporado pelo Decreto 5.051/2004, no sentido de haver consulta prévia livre e informadas a todos os membros da comunidade;

b - atendida a Recomendação PR/PA/GAB3 Nº 12/2012;

c - consideradas as especificidades sócio-culturais das comunidades quilombolas, especialmente em relação ao seu tradicional modo de vida;

iv - Oficie-se à Associação Comunitária de Negros do Quilombo Pacoval de Alenquer, para que informe se vem realizando exploração Florestal e se vem fazendo isso em conjunto com alguma empresa, devendo enviar ao MPF cópia do contrato da Associação com empresa madeireira;

v - Oficie-se à Secretaria de Saúde o Município de Alenquer e Secretaria de Saúde Estadual, para que informem que políticas de Saúde estão sendo realizadas em relação ao Quilombo do Pacoval, bem como para que esclareçam quando será construído posto de saúde na comunidade;

vi - Oficie-se, de logo, à Secretaria de Educação de Alenquer para que informe as medidas tomadas para incluir na educação escolar da região a história da cultura africana e afro-brasileira, no termos da lei 10.639/03.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 392, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001693/2012-40 que tem por objeto expediente da Câmara Municipal de Abaetetuba encaminhando o Decreto Legislativo nº 003/2012 que dispõe sobre a rejeição das contas do exercício financeiro de 2005 do executivo municipal, sob responsabilidade do então gestor, Luiz Gonzaga Leite Lopes

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Requisite-se informações ao presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba cópia integral do processo que gerou o decreto de rejeição das contas do gestor municipal, objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

I.C.P. Nº 1.30.002.000054/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 04/22 que noticia a falta de fornecimento de medicamento com o princípio ativo "BOCEPREVIR", usado para o tratamento da "Hepatite C crônica", pelo Ministério da Saúde, .

CONSIDERANDO que nas fls. 14/18 veio aos autos resposta da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) noticiando não só que um medicamento com o princípio ativo boceprevir obteve registro na AN-VISA, em julho de 2011, como também que já estava em andamento na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, o processo administrativo nº 25000.016235/2012-96, cujo objeto era a incorporação do referido medicamento no SUS.

CONSIDERANDO que nas fls. 48/49 foi informado pela SCTIE/MS que o citado procedimento administrativo resultou na incorporação dos "inibidores de protease telepravir e boceprevir para tratamento da hepatite crônica C no Sistema Único de Saúde", através da Portaria SCTIE/MS nº 20, de 25 de julho de 2012.

CONSIDERANDO que a referida portaria foi publicada no D.O.U no dia 26 de julho de 2012 (na forma do Decreto 7.646/2011) prevendo em seu art. 2º que as áreas técnicas do Ministério da Saúde teriam o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para ofertar o citado medicamento no SUS.

CONSIDERANDO que, em face do relatado, foi proferido o despacho de fl. 60 cujo item 3 sobrestou o presente feito por 60 (sessenta) dias, e em seu item 4 determinou que, transcorrido tal prazo, deveria ser oficiada novamente a SCTIE/MS requisitando que informasse se fora efetivada a oferta pelo SUS do medicamento "boceprevir".

CONSIDERANDO que no dia 14 de outubro restou transcorrido o citado prazo de 60 (sessenta) dias, no entanto, a diligência elencada no item 4 do suprarreferido despacho ainda não foi cumprida.

CONSIDERANDO a informação de que o prazo de conclusão do presente P.A. encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº. 23/2007 do CNMP.

DETERMINA:

Converta-se o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, alterando sua ementa para "APURAR A EVENTUAL FALTA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM O PRINCÍPIO ATIVO "BOCEPREVIR" PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";

Cumram-se o item 4 do despacho de fl. 60;

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

ANTONIO AUGUSTO S. CANEDO NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000099/2012-57 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação contra a coseac/uff. Processo Seletivo Simplificado do Hospital Antônio Pedro 2012 para o cargo de Fisioterapia (Terapia Intensiva e Unidade Coronariana).

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: COSEAC/Universidade Federal Fluminense

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Ricardo Gaudio de Almeida, Beatriz Robert Moreira e Caroline Rangel dos Santos Rodrigues.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000083/2012-44 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação feita por Francisco José Araújo contra a Caixa Econômica Federal. Problemas com o financiamento do imóvel. Prestações atrasadas. Leilão do imóvel.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Caixa Econômica Federal

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Francisco José Araújo

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000098/2012-11 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação contra a Universidade Federal Fluminense. Delação sobre possível ilegalidade na concessão de benefício de periculosidade/insalubridade para docentes. Apuração da conduta de servidores do Departamento de Físico-Química.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Eduardo Hollauer

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 71, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000105/2012-76 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Cópia de portaria de instauração de inquérito civil no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Apurar o funcionamento das obras sociais desenvolvidas na área de saúde por estas instituições, em especial na oficina da criança (Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente/UFF).

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000187/2012-59 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Denúncia pública encaminhada via e-mail. Funcionário do Banco Itaú de licença. Síndrome do Pânico. Diagnóstico de cura. Reclamação sobre o exame superficial realizado por perito da Previdência Social.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Elisângela Chagas de Paula

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000253/2012-91 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Denúncia pública encaminhada por Antônio Marcos de Oliveira via e-mail. Representação contra a concessionária CCR Ponte. Descumprimento, em tese, de obrigação relativa à manutenção do trecho de rodovia federal.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Companhia de Concessões Rodoviárias - CCR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Antônio Marcos de Oliveira

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000112/2012-78 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Denúncia pública nº 2012.04.02.113832 encaminhada por Kátia B. Baptista via e-mail contra a AMPLA. Fornecimento de energia interrompido em São Francisco, Niterói. Demora para a religação.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: AMPLA

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Kátia B. Baptista

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000106/2012-11 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Reclamação sobre obras irregulares - via 110 e via orla - na orla da Baía de Guanabara. Falta de estudos técnicos de impacto ambiental, de trânsito e de vizinhança. Projeto não submetido às Comissões de Meio Ambiente da Câmara Municipal.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO FATO INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Niterói e Universidade Federal Fluminense.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Calico Gomes.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000108/2012-18 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Suposta transgressão dos índices de duração relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC) e de duração relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP).

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: AMPLA

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000166/2012-33 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação contra Universidade Federal Fluminense. Liberação de Nota de Empenho - nº 2011NE800041 - para a empresa LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Representante informa que foi gerado mais dez aditivos (reforços) cujo valor ultrapassa o estabelecido na Lei nº 8666/93.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Virgílio Tamberlini Neto

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000169/2012-77 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Ação Ordinária proposta na 3ª Vara Federal de Niterói pela Caixa Econômica Federal. Contratos de Direito Civil. Inadimplência. Possível retomada do imóvel pela CEF.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Caixa Econômica Federal.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Cristiano Costa dos Santos

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.001.000968/2012-83 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação e face de Nit Port e Nitshore; obras de terraplanagem sem o devido licenciamento ambiental e sem licitação ou audiência pública. Apuração de possíveis irregularidades.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO FATO INVESTIGADO: Nit Port Serviços Portuários S.A. e Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Jorge Paes de Souza.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.001.002606/2012-27 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação contra a Universidade Federal Fluminense. Reclamação sobre possível fraude, em tese, em concurso público para cargo de fisioterapeuta.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Gabriel Dias de Araújo Pinheiro

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000229/2012-51 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação formulada por Roberta Benjamim da Conceição contra o Hospital Antônio Pedro. Alega que não consegue atendimento para sua filha, que sente dores nos ossos.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Hospital Antônio Pedro

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Roberta Benjamim da Conceição

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.001.002041/2012-88 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação ofertada pela Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Niterói em face da empresa SIM TV (Televisão Cidade S.A.) e da ANATEL.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO FATO INVESTIGADO: ANATEL e SIM TV (Televisão Cidade S.A.)

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Niterói.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000251/2012-00 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação formulada pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Condições estruturais do edifício onde estão instaladas as Varas Trabalhistas e demais setores que compõem o Fórum da Justiça do Trabalho de Niterói. Reclamação solicitando a adoção de medidas protetivas e preventivas necessárias à garantia de integridade física daqueles que utilizam o Fórum.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Interessado: ACCIONA Concessões - Rodovia do Aço S/A e ANTT. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia de possível divergência entre a quilometragem existente na Rodovia BR-393/RJ e aquela objeto da concessão - Possível erro no Contrato de Concessão que estabelece o trecho em 200,40km, quando a extensão real seria da ordem de 185,00km - Laudo Pericial nº 38/2012-5ºCCR/MPF - Desmembramento do IC nº 1.30.007.000092/2011-34".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do laudo constante do IC nº 1.30.007.000092/2011-34, versando sobre possível divergência entre a quilometragem existente e aquela constante do contrato de concessão da Rodovia BR-393/RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à PFDC;

3- expeça-se ofício à ANTT, com cópia desta portaria e dos documentos que a acompanham, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecimentos acerca da possível divergência entre a quilometragem existente e aquela constante do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ, conforme apontado no Laudo Pericial nº 038/2012-5ºCCR/MPF.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso IV, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que ELIANE MARIA MOTA VELOSO protocolo representação junto à Procuradoria-Geral da República (PGR-00059790/2012), posteriormente remetida a este órgão ministerial (Peças de Informação nº 1.30.000131/2012-74), noticiando, em síntese, supostas condutas discriminatórias, degradantes e abusivas sofridas por seu filho MÁRCIO JÚNIOR, no período em que frequentou o curso de formação de oficiais do Exército Brasileiro ministrado na AMAN (Academia Militar das Agulhas Negras), incluindo a ocasião de seu desligamento;

CONSIDERANDO que a AMAN (Academia Militar das Agulhas Negras), é uma instituição militar do Exército Brasileiro, localizada no Município de Resende/RJ;

CONSIDERANDO que o Exército Brasileiro, constitui parte das Forças Armadas, que é uma instituição federal permanente e regular, nos termos do art. 142 da CRFB;

CONSIDERANDO que se faz imperiosa a apuração de eventuais práticas irregulares nos serviços de relevância pública prestados pela AMAN (Academia Militar das Agulhas Negras);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a existência de eventuais práticas discriminatórias, degradantes e abusivas supostamente, sofridas pelo Ex-cadete MÁRCIO JÚNIOR, no período em que frequentou, o curso de formação de oficiais do Exército Brasileiro ministrado na AMAN (Academia Militar das Agulhas Negras), incluindo a ocasião de seu desligamento.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - direitos DO CIDADÃO - supostas condutas discriminatórias, degradantes e abusivas - curso de formação de oficiais do exército brasileiro - aman (academia militar das agulhas negras) - ex-cadete márcio júnior - REPRESENTAÇÃO DE ELIANE MARIA MOTA VELOSO".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Encaminhe-se ofício ao Comando da AMAN (Academia Militar das Agulhas Negras), acompanhado de cópia da representação formulada por ELIANE MARIA MOTA VELOSO, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe manifestação circunstanciada, acompanhada da documentação pertinente, quantos aos relatos de supostas condutas discriminatórias, degradantes e abusivas sofridas pelo Ex-cadete MÁRCIO JÚNIOR.

e) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da representação formulada por ELIANE MARIA MOTA VELOSO ao Ministério Público Militar, para adoção das providências cabíveis quanto a prática de possíveis crimes de natureza militar, relacionados aos relatos de supostas condutas discriminatórias, degradantes e abusivas sofridas pelo Ex-cadete MÁRCIO JÚNIOR.

f) Efetue-se contato telefônico com ELIANE MARIA MOTA VELOSO, a fim de obter informações quanto ao atual endereço domiciliar de seu filho, o ex-cadete MÁRCIO JÚNIOR, e nesse passo, quanto a possibilidade de que ele compareça pessoalmente nesta Procuradoria da República, a fim de prestar esclarecimentos adicionais acerca dos fatos relatados. A realização do referido contato telefônico deverá ser certificado nos autos, consignando-se as informações porventura obtidas.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 811, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.001970/2012-70 com objetivo de detalhar e apurar a representação da Organização de Direitos Humanos Projeto Legal contra a Fundação Palmares, em face de suposta inclusão indevida da referida ONG na lista de entidades impedidas de celebrar convênios com a União;

Considerando decisão no Agravado de Instrumento n. 0027482-35.2012.4.01.0000/DF (Processo de Origem n.º 0012923-58.2012.4.01.3400) que deferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar a exclusão do nome da ONG da lista de entidades impedidas de celebrar convênios com a União;

Considerando ofício enviado pelo Ministério da Cultura informando ter solicitado à Fundação Cultural Palmares as razões que a levaram ao pedido de inclusão da ONG no CEPIM, em face de ocorrências relacionadas à execução do Convênio n. 752945/2010;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.001970/2012-70, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o recebimento da reposta do Ministério da Cultura.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000396/2012-09, para apurar possíveis atinentes ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", no Município de Extremoz/RN, em relação ao processo de cadastro e contemplação;

b) considerando o vencimento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Administrativo (180 dias);

c) considerando que há a necessidade de realização, análise e cumprimento de diligências para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, após o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000396/2012-09 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os fatos veiculados nas Peças de Informação Criminal n. 1.28.000.001788/2012-87, os quais podem configurar ilícito criminal;

Resolve:

INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal (PIC) para apurar eventual prática do delito descrito no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal.

Determino o encaminhamento dos autos à Coorju, para que protocole, autue e comunique a presente instauração à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º e 7º da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público.

Atente a Secretaria para eventual necessidade de prorrogação de prazo, fazendo conclusão dos autos com 02 (dois) dias de antecedência. Ressalto, desde já, que as comunicações de prorrogação podem ser feitas por e-mail à 2ª CCR.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000580/2012-41, cujo objeto consiste em apurar fatos que indicam a existência de crise institucional de graves proporções e inevitáveis consequências que culminam com o potencial risco de desmantelamento da defesa judicial e extrajudicial tributária da União e consequente colapso na cobrança de créditos tributários da União, acarretando sérios danos ao erário público;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a prerrogativa conferida pelo art. 12 da Lei Complementar nº 75, de 1993, que permite ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão agir ex officio ;

b) considerando que o art. 1º da Lei nº 9.807/99 estabelece que as "medidas de proteção requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências, na forma de programas especiais organizados com base nas disposições desta Lei"(grifo nosso);

c) considerando o Programa Federal de Assistência à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art. 12 da Lei nº 9.807/99 e regulamentado pelo Decreto nº 3.518/2000;

d) considerando que incube ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º), ;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. PROVITA. OBJETO: Apurar o funcionamento do Programa Federal de Assistência à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA) no Estado de Roraima.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 165, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a prerrogativa conferida pelo art. 12 da Lei Complementar nº 75, de 1993, que permite ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão agir ex officio ;

b) considerando que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é um direito de todos e um dever do Estado, e que o ensino deve observar os princípios elencados no art. 206, da CF/88, quais sejam, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade e piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

c) considerando que, nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabe à União a coleta, análise e disseminação de informações sobre a educação;

d) considerando que o papel da União no Compromisso Todos pela Educação é, entre outros, de apoio à implementação, por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, da diretriz concernente à divulgação na escola e na comunidade dos dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, nos termos do art. 2º, inciso XIX, do Decreto nº 6.094/2007;

e) considerando que incube ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º), ;

f) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. IDEB. OBJETO: verificar a divulgação dos resultados do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) no Estado de Roraima.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a representação notificando que o Edital nº 137/2012 de concurso público a ser realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC não resguarda o direito à reserva de vagas dos portadores de necessidades especiais;

b) considerando que para prosseguimento da instrução faz-se necessária a realização de diligências;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000489/2012-55 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 425, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.002514/2012-45. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Peça de Informação nº 1.33.000.002514/2012-45 versando sobre supostas irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina - SRTE/SC no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determine a conversão desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: supostas irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina - SRTE/SC ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 430, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.002787/2012-90. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002787/2012-90 versando sobre supostas irregularidades na gestão do CRECI/SC e COFECI, em especial, nas contas do CRECI referentes aos anos de 2008 a 2011, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determine a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "Improbidade. Irregularidades na gestão. CRECI/SC. COFECI.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000381/2011-85, que visa a apurar eventuais irregularidades no programa federal "Farmácia Popular do Brasil", nos municípios de Coronel Macedo/SP, Taquarubá/SP e Itaporanga/SP;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000381/2011-85, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000381/2011-85, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que incumbe ao Póde Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

Considerando que são bens da União os potenciais de energia hidráulica, e que lhe compete explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Considerando as informações contidas nos Inquéritos Cíveis nº 14.0357.0000246/2012-8 e nº 14.0325.0000191/2012-3, instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, notificando a realização de Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aguapeí, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., e posteriormente pela empresa Gamma Energia S/A, com autorização da ANEEL no processo nº 48500.006771/2007-81;

Considerando que o Inventário Hidrelétrico do rio Aguapeí realizado pelas empresas supramencionadas sugere a instalação de pequena central hidrelétrica (PCH) no ponto denominado Salto Botelho, altura dos municípios de Lucélia e Salmourão, integrantes desta Subseção Judiciária de Tupã;

Considerando que o Parecer Técnico nº 146-2012, elaborado pelos assistentes técnicos do Ministério Público do Estado de São Paulo, concluiu que "não se recomenda a instalação da AHE de Salto Botelho em face de existirem as áreas especialmente protegidas do Parque Estadual do Aguapeí e da RPPN na foz deste rio com o rio Paraná do o reservatório da UHE Eng. Sergio Motta, que serão fortemente impactadas com a mudança do regime hidrométrico do rio Aguapeí."

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, instaurar o Inquérito Civil nº 1.34.027.000036/2012-01, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

INVESTIGADOS: Agência Nacional de Energia Elétrica, Ecopart Investimentos Ltda., e Gamma Energia S/A

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aguapeí, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, e no processo de aprovação e instalação de pequena central hidrelétrica (PCH) no ponto denominado Salto Botelho, altura dos municípios de Lucélia e Salmourão.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria, seguida dos autos nº 14.0357.0000246/2012-8;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07;

3- a juntada dos autos nº 14.0325.0000191/2012-3 na forma de anexo, com numeração própria;

4- a juntada dos seguintes atos normativos: a) Lei Complementar nº 140/2011; b) Resolução ANEEL nº 393/1998; c) Resolução ANEEL nº 652/2003; d) Resolução ANEEL nº 343/2008; e) Resolução CONAMA nº 279/2001;

5- o envio de ofício à Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos da ANEEL, requisitando que informem no prazo de 30 dias se já foi concluída a análise dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Aguapeí, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, elaborado pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., sucedida pela empresa Gamma Energia S/A, processo ANEEL nº 48500.006771/2007-81; encaminhando, se for o caso, cópia do despacho de aprovação ou reprovação dos estudos, bem como dos documentos que subsidiaram a decisão.

Após a vinda das informações, ou com o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000377/2012-18, instaurada a partir do encaminhamento de cópias do ICP nº 1.34.003.000220/2012-11, pela PRM-BAURU, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a responsabilidade civil (improbidade e ressarcimento) do servidor da FUNAI, Sr. MARCOS SIQUEIRA DE ALMEIDA, em razão de ter declarado falsamente que a indígena DANIELI LULU LUCAS era trabalhadora rural, para fins de obtenção de benefício previdenciário.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São José dos Campos, o Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000246/2011-50, decorrente da representação protocolizada pelo CONSELHO DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, representada neste ato por meio de seu presidente, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITURA DE GUARAREMA - Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em obras realizadas pela municipalidade de Guararema, utilizando-se de verba federal repassada pelo Ministério do Turismo por meio do Contrato de Repasse nº 0298712-92/2009, pelo Ministério da Integração Nacional através do Termo de Compromisso 0187/2012, e, pela FUNASA através do Termo de Compromisso TC/PAC 987/2009, entre outros instrumentos jurídicos firmados entre a Prefeitura de Guararema e os nominados Órgãos Federais."

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.014.000246/2011-50 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
4. Afixe-se no local de costume;
5. Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

PR-SP-00069785/2012. Autos nº
1.34.001.003379/2012-16.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003379/2012-16 tem por objeto acompanhar a falta de pagamento de benefício à pessoa que ficou deficiente após os 21 (vinte e um) anos de idade e antes do óbito do segurado.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível inadequação das condições de trabalho dos servidores médicos do INSS e seus reflexos no atendimento do órgão.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.003379/2012-16, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 335, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.000967/2012-90 a partir de notícia enviada pela entidade EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - Documento PR-SP-00000586/2012, sobre possível manobra da Faculdade SEQUENCIAL com objetivo de negar a concessão de bolsas de 100% (cem por cento) obtidas pelo PROUNI, oferecendo por liberalidade bolsas de 50% (cinquenta por cento) (fls. 05/07);

CONSIDERANDO que segundo os esclarecimentos prestados a fls. 17/18, não houve formação de turmas de Pedagogia - período matutino, quando protocolizado o pedido de Rosângela Lourenço da Silva, embora, menos de 7 dias após tenha sido mantido contato telefônico com a irmã de Rosângela, Raquel Lourenço, oferecendo bolsa de 50% (cinquenta por cento) no curso de Pedagogia - Período matutino. Após esse fato, Antonio Fernando Barbosa de Souza, com intuito de ter certeza sobre a abertura de turma para o curso de Pedagogia - período matutino, entrou em contato com a faculdade e confirmou a abertura, com início das aulas em 13/02/2012;

CONSIDERANDO que a atitude da IES contraria os arts. 5º e 205 da Constituição Federal, trazendo ensejo à medida do art. 208, §2º do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar a manobra utilizada pela Faculdade SEQUENCIAL e o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000967/2012-90, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 05/07;

II. Determinar as seguintes providências:

a. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

b. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

c. requisição de esclarecimentos da IES;

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.35.000.001528/2012-77.

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CNMP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte as Peças de Informação autuadas sob o nº 1.35.000.001528/2012-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposto desvio de função de cinco agentes de combate a endemias no município de Gararu/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado de Sergipe

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Estabelece, a título de diligências iniciais:

1. Oficiar ao DENASUS para que efetue auditoria visando apurar a veracidade dos fatos alegados na representação, quanto ao desvio de função dos agentes de endemias no município de Gararu, devendo ainda verificar se os referidos agentes são pagos com recursos do SUS e qual o prejuízo causado aos cofres públicos da União, encaminhando cópia dos documentos de fls. 10/13, 113/114, 122/123.

2. Após, suspender o feito por 120 dias.

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

PR/TO 12404/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

1) CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos no âmbito do SUS realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria da Sus (DENASUS) nas unidades da Federação;

2) CONSIDERANDO que, no Tocantins, há apenas um hospital psiquiátrico, particular, com fins lucrativos, localizado no município de Araguaína/TO;

3) CONSIDERANDO que o hospital encontra-se sob gestão estadual, sendo recomendado a municipalização da gestão no sentido de fortalecer as redes locais de atenção à saúde mental;

4) CONSIDERANDO que o hospital é de pequeno porte (menos que 160 leitos) e possui atividade docente;

5) CONSIDERANDO que não há leitos destinados à crianças e adolescentes sendo recomendado a redução na internação de menores;

6) CONSIDERANDO que a ocupação dos pacientes do SUS (160 leitos dos 145 - todos do hospital) atinge 110,3% recomendando reforçar os mecanismos de monitoramento e regulação dos leitos para uma melhor equação da ocupação;

7) CONSIDERANDO que 97% dos pacientes estão internados a menos de um ano, consonante com a política de fortalecimento da rede extra-hospitalar;

8) CONSIDERANDO que há necessidade de se verificar o respeito à Portaria nº 251/2002 GM/MS que preconiza a existência de um leito de intercorrência clínica para cada 50 leitos do hospital, utilizando-se de integração com os demais hospitais;

9) CONSIDERANDO que não há regulação no hospital, sendo recomendado desenvolver mecanismos e complementar a regulação necessária adequando-se à Portaria nº 1559/2008 GM/MS (acesso aos leitos devem ser organizados por central de regulação);

10) CONSIDERANDO que não há sistema formalizado de referência e contra-referência, sendo recomendável a adequação e criação do sistema;

11) CONSIDERANDO as baixas médias encontradas para os indicadores de estrutura e de processo do hospital;

12) CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



13) CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

14) CONSIDERANDO a essencialidade de se criar condições para a desinstitucionalização das pessoas internadas e estimular a formulação de políticas públicas de saúde mental, álcool e outras drogas, principalmente frente à denúncias de graves violações de direitos humanos das pessoas com transtorno mental em outro estado da federação (Sorocaba/SP);

15) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de apurar as condições do Hospital Psiquiátrico localizado no estado do Tocantins, bem como estimular a criação de políticas públicas de apoio à saúde mental, álcool e outras drogas.

16) Como providências preliminares, determino:

16.1) Seja instaurado ICP com cópia integral do Relatório de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos no âmbito do SUS atuando como apenso;

16.2) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

16.3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 2.264, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de denúncia encaminhada, protocolizada, em 16/10/12, sob o nº 009774, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relativas à concessão de férias, jornada (excesso) e descontos salariais indevidos no empreendimento FREEPET RECLAGEM LTDA com endereço na Rua Pontal Fechado, bairro Chumarrão, Três Cachoeiras/RS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, incisos VI, X, XIII e XVII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra FREEPET RECLAGEM LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001709.2012.04.000/8

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 2.265, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia encaminhada ao Disque Direitos Humanos - Disque 100 (protocolo nº 009416, em 05/10/2012), noticiando a ocorrência de exploração de trabalho infantil no âmbito do empreendimento denominado "Padaria São Lucas", com endereço na parada 44 s/n São Lucas, Viamão/RS, local no qual crianças trabalhavam na limpeza e higienização do estabelecimento comercial;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXXIII, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, Padaria São Lucas, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001671.2012.04.000/1

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 2.273, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O envio de peças que formam o Procedimento 00930.00122/2012 pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Promotoria Especializada de Viamão/RS, dando conta de irregularidade no Programa de Combate a Incêndio (PCI) no âmbito da Madeireira Tarumã Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 89.883.839/0001-29, estabelecida na Av. Bento Gonçalves, 1950, Lomba da Tarumã, Viamão/RS, CEP 94.425-400;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e Normas Regulamentadoras em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Madeireira Tarumã Ltda., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001689.2012.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 647, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000639.2012.20.000/2 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvirtuamento da Condição de Autônomo. Assédio Moral), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Sergipe Rádio Táxi Ltda (CNPJ nº 02.954.432/001-67). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 649, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000565.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, anotação e controle da jornada, jornada extraordinária em desacordo com a Lei, atraso ou não ocorrência do pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Maria Flor Restaurante Ltda ME (CNPJ nº 15.090.219/0001-04). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 650, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000565.2012.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, anotação e controle da jornada, jornada extraordinária em desacordo com a Lei, atraso ou não ocorrência do pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Maria Flor Restaurante Ltda ME (CNPJ nº 15.090.219/0001-04). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 652, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00923.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atraso ou não Pagamento de Salário e Gratificação Natalina) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Agrisul Agrícola Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.773.159/0005-23. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 653, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1068.2012 instaurada em razão de denúncia apresentada com Identidade Sob Sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes a Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Du-chacorona Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1068.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.9/11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 654, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 877.2012 instaurada de ofício, tendo como objeto irregularidades referentes a Trabalho Portuário e Aquaviário;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e ORION Serviços Marítimos Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 877.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.19/21.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 655, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o Procedimento Preparatório 657.2010 instaurada em razão de denúncia apresentada por Augusto Cesar Batista Ferreira, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Hospital São José, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento Preparatório 657.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.55/58.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 349, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição, prevista no artigo 65, IX, "b", do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o artigo 3º da Resolução nº 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 330.606, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R \$)
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Supremo Tribunal Federal: Brasil	16,00
Livro Audiência Pública - Saúde + DVDs (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	40,00
Regimento Interno do STF (Edição comemorativa - 120 anos)	20,00
A Constituição e o Supremo - 4ª edição	30,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 3ª edição	5,00

REPRODUÇÕES DE PROGRAMAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Saber Direito: - Direito Processual Civil (Lúcio Flávio Paiva)	11,00
Código Civil 2002 (Mônica Queiroz)	

Saber Direito: - Poder Constituinte (André Alencar)	11,00
- Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (João Trindade)	
Saber Direito: - Processo Administrativo Federal (Emerson Caetano)	11,00
- Administração Pública (Cláudia Gonçalves)	
Saber Direito: - Serviço Público (Aloísio Zimmer Junior)	11,00
- Lei do Servidor (Lucilia Sanches)	
Saber Direito: - Tribunal do Júri (Rogério Cury)	11,00
- Lei Maria da Penha (Maria Isabel da Silva)	
Saber Direito: - Lei Antidrogas (Cláudia Barros)	11,00
- Direito Penal Atual (Alexandre Salim)	
DVDs Audiência Pública - Saúde (Evento realizado no STF em Brasília/DF durante os dias 27, 28 e 29/4 e 4, 6 e 7/5/2009)	22,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete e à embalagem.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada a partir do sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 120, de 18 de abril de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 26-10-2012, Seção 1, pag. 148, com incorreção no original.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 429 DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 54 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, combinado com a autorização contida no art. 4º da Lei n. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF n. 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.435.016,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e dezesseis reais), para atender a programação constante do Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

Órgão : 11000 - Superior Tribunal de Justiça
Unidade : 11101 - Superior Tribunal de Justiça

Anexo I		Crédito Suplementar (Suplementação)						
Programa de Trabalho		Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00						
Func	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	E S	G N	R P	M O	I U	F T
			F D			D		E
0568 - Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		Atividades						
02 306	0568 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados						
02 306	0568 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100
Total - Fiscal								
Total - Seguridade								
Total - Geral								

Órgão : 11000 - Superior Tribunal de Justiça
Unidade : 11101 - Superior Tribunal de Justiça

Anexo II		Crédito Suplementar (Cancelamento)						
Programa de Trabalho		Recursos de Todas as Fontes - R\$ 1,00						
Func	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	E S	G N	R P	M O	I U	F T
			F D			D		E
0568 - Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça		Atividades						
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas						
02 061	0568 4236 0001	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional	F	3	2	90	0	100
Total - Fiscal								
Total - Seguridade								
Total - Geral								



**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

PROCESSO: 2007.71.55.003227-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA DE CAMPOS
PROC./ADV.: TEREZINHA MARIA BALDISSERA
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MICHELI CARVALHO PACHECO a decisão da Presidência da TNU que, considerando já ter sido apreciada no PEDILEF n. 2010.71.52.003466-0, a matéria objeto do pedido de uniformização, determinou a devolução dos autos à Turma Recursal de origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU).

Aponta a parte requerente a existência de omissão e obscuridade na decisão embargada, uma vez que se discute nos autos desvio de função, enquanto que a decisão tratou da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço de férias.

Examinando os autos, verifico que a ora embargante não compõe a presente relação processual, cujas partes são FÁBIO HENRIQUE OLIVEIRA DE CAMPOS, autor, e FAZENDA NACIONAL, ré.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração diante da ilegitimidade de parte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.54.002692-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALDOMIRO FRANCISCO SCHNEIDER
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.54.002006-3, relator Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, DJe de 1º.6.2012, nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. VERBAS TRABALHISTAS. JUROS DE MORA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Os juros de mora, decorrentes de sentença que determinou o pagamento de verbas trabalhistas, possuem caráter indenizatório, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código Civil, razão pela qual sobre eles não incide imposto de renda.

2. O STJ, em sede de recurso repetitivo, fixou a tese jurídica invocada pela parte recorrente: 'RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais em decorrência de sua natureza e função indenizatória ampla. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido". (REsp 1227133/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/09/2011, DJe 19/10/2011).

3. Incidente conhecido e provido.

4. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.50.50.005106-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANA CAMATA ZUCHETTO
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ SOARES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, II, "A", DA CF/88. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO INADMITIDO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente de uniformização da requerente ante a ausência de similitude fático-jurídica entre os acórdãos tidos por dissidentes.

3. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Apresentação da tese de que o decisum impugnado contrariou o princípio da ampla defesa, negando o pedido ao determinar o sobrestamento do feito.

4. O dispositivo constitucional tido por violado não foi prequestionado. Aplicação da Súmula n. 282/STF.

5. Recurso extraordinário inadmitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.72.59.002834-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELISABETE FERRACIOLI RODRIGUES
PROC./ADV.: ANDRE LUIZ PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

DESPACHO/DECISÃO

PETIÇÃO DE F. 307

O INSS alega que houve erro procedimental, sustentando que não foi intimado da republicação de acórdão exarado por este Colegiado, com as alterações noticiadas na certidão de f. 297, razão pela qual requer a sua intimação (f. 307).

Ocorre, entretanto, que a Procuradoria-Geral Federal já foi efetivamente intimada da publicação do acórdão encartado às fls. 298/301 e atos ordinatórios, ambos publicados no D.O.U. de 28/09/2012 através do Mandado de Intimação n. 643/2012, conforme certidão de f. 308 e documento de ff. 320/321.

Inexistente o alegado erro procedimental, indefiro o pedido de f. 307.

PETIÇÃO DE F. 304

Elisabete Ferracioli Rodrigues, por meio de petição protocolizada em f. 304, vem informar que desiste do seu pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, em razão de sua superveniente perda de objeto. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do PUSTJ formulado pela parte autora (f. 304).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000009-30.2012.4.04.7295
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DANIEL NITZSCHE STARLING
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA REPÚBLICA
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela 3ª Turma Recursal de Santa Catarina que confirmou a sentença, negando provimento à apelação.

2. Embargos de declaração opostos à decisão da Presidência da TNU que conheceu do agravo interposto, mas negou-lhe provimento ante a não demonstração da divergência alegada, já que inexistente similitude fático-jurídica entre os casos confrontados. Aplicação da Súmula n. 42/TNU e da Questão de Ordem n. 29/TNU.

3. Não ocorrência de contradição, omissão e de erro material na decisão embargada. O recurso não se presta a reexame da causa.

4. Embargos de declaração rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0504898-60.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA com base no art. 34 do RITNU, contra decisão da Presidência da TNU que, ante a ausência de similitude fática entre os acórdãos recorridos e paradigma, inadmitiu o incidente de uniformização (art. 7º, VII, "c", do RITNU).

A parte agravante alega, em síntese, haver similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma, porquanto o que se pretende é a correta valoração do conjunto probatório concernente ao reconhecimento do exercício de atividade especial para fins de concessão de benefício previdenciário.

O recurso apresentado é manifestamente incabível.

Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU.

A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecurável, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:

"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 2.10.2012.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.30.00.902172-1
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁXIMO PESSOA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4 (processado sob o rito do art. 15, § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELA TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pretende o autor a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de improcedência de benefício previdenciário calçado em suposta incapacidade do segurado, por considerá-la ausente, na espécie. Insiste o recorrente na necessidade de análise das questões sociais que envolvem o portador do vírus HIV, pugnando pela reforma da decisão guerreada.

2. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, não se limitando a confirmar a ausência de incapacidade apenas do ponto de vista médico. De fato, a magistrada sentenciante afirma não ancorar o indeferimento do benefício exclusivamente na análise médica de ausência de incapacidade, mas também na inexistência de elementos que recomendassem a desconsideração dessa conclusão. Atestou que embora o juiz não esteja vinculado às conclusões dos laudos, no caso, inexistente nos autos prova robusta que firme a convicção no sentido oposto ao da prova pericial. Assim, inexistente, na hipótese, similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma, já que neste

último os julgadores se convenceram da presença de elementos que justificavam o afastamento das conclusões da perícia médica. Ausente a necessária divergência, impossibilita-se o conhecimento deste incidente.

3. Acrescento, ainda, que a pretensão do recorrente se configura em autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado, o que por si só impediria o conhecimento deste Incidente.

4. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que objetivem re-análise das condições pessoais e sociais que envolvem o portador do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.

do vírus HIV, quando já efetivada pelos julgadores, independentemente da conclusão do laudo pericial, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, que possibilita que a Turma de origem mantenha ou adapte o julgado de acordo com a posição deste Colegiado.

5. Incidente não conhecido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.63.001439-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INÁCIO RAVADELLI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão do incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

É o relatório. Decido.

A parte requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001).

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução n. 61/2009 do Conselho da Justiça Federal, o incidente regional de uniformização de jurisprudência deve ser apreciado pela Presidência da Turma Regional de Uniformização.

Desse modo, levando em conta os princípios que norteiam os juizados especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.30.00.900472-9
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR MAIA GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVICIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de urticária crônica conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 34 anos e exercício de atividade rural - foi constatada a sua incapacidade parcial e temporária para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário, nos termos do PEDILEF 2006.63.02.012989-7.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.30.00.905942-4
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por julgado especial federal.

2. Incapacidade evidenciada nos autos com base nas condições pessoais e sociais do segurado.

3. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, a qual preleciona que ainda que o laudo que sugira a existência de incapacidade parcial, o julgador, com base na análise das condições pessoais e sociais do segurado, pode concluir pela existência de incapacidade considerada como total e permanente (PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7).

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

5. A adoção de entendimento diverso do de origem quanto à existência da incapacidade demanda o reexame do conjunto probatório dos autos.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500572-56.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NILVAN LOPES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)." (Alteração aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 23.08.2012)

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518316-26.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO WILSON MARCELINO
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)." (Alteração aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 23.08.2012)

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508787-76.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RENATA BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais assim ementado:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TRANSCURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS APÓS REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial a deficiente.

2. Sentença de extinção sem julgamento do mérito. Tema do requerimento administrativo interposto há mais de cinco anos.

3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal da Paraíba.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com

fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5. Defesa do entendimento de inexistência de carência da ação por falta de pretensão

resistida pelo decurso de prazo.

6. Alegação de que a posição da Turma Recursal da Paraíba difere daquela do STJ -

Superior Tribunal de Justiça - súmula n.º 85.

7. Negativa de seguimento ao presente incidente pela Presidência da Turma Recursal da Paraíba. Ausência de similitude fática.

8. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do

incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

9. Distribuição do Incidente.

10. Existência de importante precedente:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS). PROCESSO REPRESENTATIVO DE RECURSOS SIMILARES. ACÓRDÃO MANTÉM SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO ARGUMENTO DE NÃO TER HAVIDO A RENOVACÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. ENTENDIMENTO RESTRITIVO QUE NÃO SE MANTÉM. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Acórdão mantém sentença extintiva de processo, sem julgamento de mérito, referente à concessão do Benefício Assistencial (LOAS), com base no fundamento da não renovação do requerimento administrativo após o transcurso do lapso temporal de 02 (dois) anos, a partir de analogia do art. 21, 'caput', da Lei 8.742/93. 2. O STJ consolidou entendimento no sentido da desnecessidade do prévio requerimento administrativo como pressuposto para o ajuizamento de ação concessiva de benefício previdenciário ou revisional. Esta Turma Nacional segue no mesmo sentido, com a exceção da hipótese da peça de contestação do INSS não enfrentar o mérito do pedido do segurado, caso em que se mantém a extinção do feito. 3. Se a jurisprudência dominante não exige o prévio requerimento administrativo para o fim de ajuizamento de ação previdenciária, não há razoabilidade em exigir, nos casos em que há o requerimento administrativo, especialmente quando de Benefício de Prestação Continuada, que o mesmo se renove por determinado período de tempo. 4. A exigência de renovação do requerimento administrativo, a cada dois anos, não possui qualquer base legal, além de ter natureza manifestamente restritiva do exercício de direito de ação pelo segurado ou interessado. Inaplicabilidade de analogia ou de interpretação extensiva no caso em questão. 5. Pedido de Uniformização conhecido e provido para o fim de anular tanto a



sentença como o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o seu regular processamento. (PEDILEF 0504108-62.2009.4.05.8200, Relator JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 02/08/2011).

11. Prescrição quinquenal de parcelas, conforme orientação da Súmula n.º 85, do STJ (PEDILEF 2005.37.00.753233-0, Juiz Federal Relator Edilson Pereira Nobre Junior, DJU 06-07-2007).

12. Necessidade de aplicar, aos autos, a questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização, publicada no DJ de 11-09-2006, p. 595, 'in verbis': "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverão ser anulados para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'.

13. Parcial provimento do incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte autora. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para readequação do caso à premissa jurídica firmada.'

Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados.

Alega o recorrente, após preliminar de repercussão geral, violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, aduzindo que a tese de ser desnecessária a demonstração de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de ação previdenciária ofende o referido dispositivo constitucional.

Argumenta que inexistente lesão ou ameaça a direito se não lhe foi conferida a oportunidade de se manifestar previamente acerca do que fora postulado. Sustenta ainda que subtrair da administração pública atribuição que lhe é peculiar viola o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF.

Por fim, afirma que, se mantido o entendimento ora combatido, flagrante será a infringência ao art. 2º da CF no que tange à separação dos Poderes, pois estaria o Judiciário invadindo a esfera de competência constitucionalmente reservada ao Poder Executivo. É o relatório. Decido.

Verifico que a questão jurídica constante dos autos - exigibilidade de prévio requerimento administrativo no Instituto Nacional do Seguro Social como requisito para o exercício do direito a postulação na esfera judicial - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA.

Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."

Ante o exposto, determino, em conformidade com o previsto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, o sobrestamento do presente incidente.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2007.30.00.905006-1
ORIGEM:AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ANTONIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. 2. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008982-78.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA NONATA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte possui enfermidade que a incapacita. Ademais, restou comprovada a qualidade de segurada especial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.904127-5
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL MOREIRA CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.81.10.001065-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1. 'Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício' (Súmula nº 14/TNU).

2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).

3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.904111-0
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LICIO MARÇAL MORAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.71.95.018143-8 / RS, relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE LABOR RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DA IDADE OU AO REQUERIMENTO. EXIGIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. A jurisprudência dominante desta Turma Nacional firmou-se no sentido de que, em se tratando de aposentadoria rural por idade, além dos requisitos da idade e do tempo de serviço, exige a lei a comprovação do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento do benefício (arts. 39, I; 48, § 2º; e 143 da Lei nº 8.213/91), de modo a se preservar a especialidade do regime não-contributivo dos rurícolas (PEDILEF nº 200670510009431, rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJe de 05/05/2010, e PEDILEF nº 200570950016044, rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, TNU, DJe de 29/05/2009). Posição que se afina com o julgamento da Pet 7.476, pela Terceira Seção do eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência improvido, já que merece confirmação o acórdão recorrido que se ancora na premissa de inaplicabilidade da Lei nº 10.666 aos benefícios de rurícolas, segurados especiais, dos quais não se exige contribuição ao RGPS. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.903779-6
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por juizado especial federal.

2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Com base na análise do conjunto fático-probatório e na oitiva de testemunhas, concluiu-se pela comprovação do exercício de trabalho rural em regime de economia familiar.

4.Paradigma que descaracteriza o regime de economia familiar quando há o aferimento de renda proveniente de fonte diversa do labor rurícola.

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

8. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").

9. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503434-85.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERO DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, ante a ausência de comprovação da divergência jurisprudencial suscitada - uma vez que não houve a juntada da cópia dos paradigmas com a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução de página da internet que indicasse a respectiva fonte, conforme exigência prevista em precedentes da TNU, e a admissibilidade da alegada divergência com paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais -, inadmitiu o incidente de uniformização (art. 7º, VII, "c", do RITNU).

Aponta a parte requerente a existência de contradição no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização teria sido interposto em janeiro de 2010, mas a exigência a que se refere a decisão impugnada só teria sido apreciada 6.9.2011. Sustenta que todos os elementos suficientes à confirmação da autenticidade do acórdão paradigma estão presentes no incidente de uniformização. Inexiste o vício alegado.

O precedente citado na decisão embargada é claro quanto à necessidade de juntada de certidão e de cópia autenticada; à citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado; ou à reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL).

Ressalto, todavia, única e exclusivamente a título de informação, que o entendimento de que é necessária a indicação do repositório jurisprudencial indicado no pedido de uniformização - incluindo aí a indicação da fonte do julgado tido por divergente - precede o julgado uniformizador prolatado pela TNU, assim como a própria data de interposição do presente pedido de uniformização.

Confirmam-se, a propósito, os seguintes julgados: 2005.63.02.012040-3, relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJe de 9.12.2009; 2007.83.00.501122-5, relatora Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJe de 10.10.2008.

Mantém-se, portanto, o decism por seus próprios fundamentos. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado.

Embargos de declaração rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.903210-8
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA FÉLIX DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado

nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º 13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

No tocante ao segundo fundamento do incidente interposto, qual seja, a condenação à correção monetária e aos juros de mora, não houve prequestionamento da tese jurídica desenvolvida, o que enseja a incidência da Questão de Ordem n. 10/TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.903738-1
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.82.01.505208-4 / PB, relator Juiz Federal Paulo Arena, nos termos da seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. EXTEMPORANEIDADE. DOCUMENTO DOTADO DE FÉ PÚBLICA. VALIDADE. PRECEDENTES NESTA TNU. PEDIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Acórdão recorrido mantém sentença de improcedência referente à concessão de Aposentadoria por Idade Rural, ao fundamento de não haver documento bastante para configurar o início de prova material.

2. A Certidão de Casamento, ainda que extemporânea ao período de carência que se quer demonstrar é válida como início de prova material dado o seu caráter de documento de fé pública, a ostentar uma condição do segurado que se protai no tempo. Precedentes nesta TNU (PEDILEFs 200670950141890 e 200770520018172)

3. Caberá à Turma Recursal de origem, em face dessa premissa, reavaliar todo o contexto probatório constante dos autos e proferir novo julgamento.

4. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Regional de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2008.30.00.904930-7
ORIGEM:AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARLENE PIMENTA DE FREITAS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. IDOSO. QUESTÃO DE ORDEM N. 13 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial deferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, inclusive das condições pessoais e socioeconômicas da parte autora, o preenchimento do requisito para a devida concessão.

2. Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005").

7. Incidente de uniformização inadmitido. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.50.016764-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DALLA BENETTA
PROC./ADV.: LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

PEDIDO DE DESISTÊNCIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JÁ JULGADO PELA TNU. PREVIDENCIÁRIO. PERDA DE OBJETO. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de desistência da parte autora protocolado no dia 22.8.2012, portanto, em data posterior ao do julgamento do pedido de uniformização.

2. Decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, nos termos do art. 7º, VII, "a", do RITNU, inadmitiu o pedido de uniformização e determinou a remessa dos autos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento jurisprudencial do STJ.

3. Julgo prejudicado o pedido de desistência e determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para regular processamento do feito, nos termos da decisão anteriormente proferida.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0513500-60.2008.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:LUCAS ANDRÉ GOMES ALCÂNTARA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.112.557/MG, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506266-27.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: INÊZ BRAZ DE SOUZA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INÊZ BRAZ DE SOUZA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude entre os julgados objeto da divergência e da impossibilidade de revisão de matéria fática.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Verificou-se que não há prova de dependência econômica entre a autora e seu filho falecido, bem como que a prova testemunhal solicitada a destempo não seria relevante para a solução da demanda.

É apresentado paradigma que dispõe acerca da não exigência de início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide à espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

A alteração do julgado, de modo que a conclusão seja pela litude e idoneidade da prova testemunhal, atrai a incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0501705-57.2008.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:SALVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.112.557/MG, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508106-38.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDITE BENEDITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE,. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado procedente sob o argumento do exercício de atividade rural do segurado.

3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.30.00.903260-5
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADNO BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, qual seja, as provas apresentadas pela parte requerente foram aceitas como início de prova material, para comprovação de atividade rurícola, tais quais: certidão eleitoral, endereço rural do autor, ITR, documentos relacionados a imóvel rural do autor, vacina de seus filhos, ao analisar o PEDILEF nº 2005.81.10.001065-3, da relatoria do Juiz Federal Simone Lemos Fernandes, e mais recentemente o julgado 05062028320094058102, da relatoria do Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE QUE A PROVA MATERIAL ABRANJA TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. FALTA DE EXAME DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 20. INCIDENTE PROVIDO.

1. A autora, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial. Alega que apresentou início de prova material apto a comprovar sua atividade rural para fins de concessão do benefício pretendido e que tal prova não precisa abranger todo o período de carência. Cita como paradigmas os seguintes arestos: Pedilef 2004.83.20.000892-9, REsp 337.312/SP, AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO. Menciona, ainda, as Súmulas 6 e 14 deste Colegiado.

2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Assim, não se prestam a caracterização da divergência, os acórdãos que foram apresentados pelo recorrente oriundos dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Região (AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO).

3. No que tange aos demais arestos (Pedilef 2004.83.20.000892-9 e REsp 337.312/SP), bem como as súmulas invocadas, encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

4. Quanto ao mérito, razão assiste à recorrente. O acórdão combatido, fundado nas razões de decidir da sentença, entendeu descaracterizada a condição de segurada especial da autora em razão da inidoneidade e extemporaneidade da prova material. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto este Colegiado já assentaram o entendimento de que o rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo.

5. Em razão disso, esta Turma já firmou entendimento de que documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a certidão da justiça eleitoral, a carteira de associação comunitária e a declaração do proprietário da terra, dentre outros documentos, constituem início de prova material do labor rural, bem como que, a despeito de ser exigida a contemporaneidade de tal prova, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não é necessário que ela corresponda a todo o período de carência do benefício (Súmula 14).

6. Também é tranqüilo na Turma que, para ser contemporânea, o início de prova pode ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar, sendo em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado), se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Sobre o assunto, acórdãos proferidos por este Colegiado, no julgamento dos pedidos 0502996-27.2010.4.05.8102 e 0504112-05.2009.4.05.8102, relator o Sr. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, com data de julgamento de 11-9-2012.

7. Assim, no presente caso, são hábeis à demonstração do labor rural: (i) a declaração do proprietário do sítio no qual a autora alegou ter exercido atividade rural (documento 2496048); (ii) o recibo de entrega da declaração de ITR (exercício de 2007), de propriedade de José Francisco Filho - Sítio Angicos, local em que a recorrente alega ter desempenhado a atividade rural (documento 2496048); (iii) a ficha da Secretaria Municipal de Saúde, na qual consta a profissão de agricultura da autora, com data de 13-10-1998 (documento 2498421);

(iv) a carteira de filiação a sindicato rural, datada de 2-10-2007 (documento 2498422) e (v) a carteira de associação comunitária, com data de 26-2-2006, constando a profissão de agricultura da recorrente.

8. Resta claro, portanto, que o acórdão recorrido, que manteve incólume a sentença prolatada, ao desconsiderar como início de prova material os documentos acima elencados, violou, em tese, o direito do segurado, contrariando tanto a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça quanto deste Colegiado.

9. Quanto à certidão da justiça eleitoral (documento 2498427), não há como considerá-la como início de prova, em razão da sua extemporaneidade, já que emitida em 2-9-2009, data posterior ao requerimento administrativo (DER: 21-2-2008).

10. Por fim, é de se salientar, ainda, que, na espécie, a despeito de ter sido colhida a prova testemunhal, não foi realizada a sua necessária valoração, com vistas à ampliação da eficácia probatória do início de prova material identificada. Incidência, no caso, da Questão de Ordem n. 20 desta Turma.

11. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

12. Incidente conhecido e provido para: (i) reafirmar a tese de que, como o rol de documentos hábeis a comprovação do labor rural é meramente exemplificativo, além da carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da certidão da justiça eleitoral e da declaração do proprietário da terra, podem, em princípio, servir como início de prova material para demonstração da qualidade de segurado especial, os documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de associação comunitária e a ficha de saúde, bem assim que é, em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica; (ii) anular o acórdão recorrido e (iii) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que profira novo julgamento, com adequação à premissa jurídica ora firmada

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.30.00.901227-8
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE,. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado procedente sob o argumento do exercício de atividade rural do segurado.

3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

4.Ademais os documentos apresentados já foram considerados aptos a demonstrar a qualidade de agricultor do demandante. (PEDILEF's 200581100010653 e 05062028320094058102)

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503110-91.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA PAULA QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE,. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado procedente em razão da comprovação do exercício de atividade rural do segurado.
3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.52.000258-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDELÍRIO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Pedido de reconsideração de decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU) por já ter sido apreciada, no PEDILEF n. 2007.71.95.00.4182-7, a matéria objeto do incidente de uniformização.
2.Alegação de que, contra entendimento adotado em precedente citado na decisão impugnada, existe incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça pendente de julgamento. Defesa da tese de que o entendimento adotado no acórdão recorrido diverge da orientação jurisprudencial do STJ de que, no interregno compreendido entre o Decreto n. 2.171/97 e o Decreto n. 4.882/2003, o limite de tolerância ao agente físico é de 90 decibéis, passando a 85 apenas após 2003.
3.É inadmissível o presente pedido de reconsideração ante a falta de previsão legal.
4.Divergência jurisprudencial não evidenciada. Não ocorrência de erro material capaz de, com a aplicação do princípio da fungibilidade, possibilitar o recebimento do presente pedido como embargos declaratórios.
5.A título de esclarecimento, a existência de pedido de uniformização que trata da matéria discutida nos presentes autos pendente de julgamento no STJ e sem ainda qualquer efeito repetitivo não obsta a devolução dos autos à Turma Recursal de origem - art. 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal - para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.
6.Pedido de reconsideração não conhecido.
Publique-se. Intime-se.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0527483-83.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO PAULO MAGALHÃES PESSOA DE MELO
PROC./ADV.: JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ERRO MATERIAL. DESCABIMENTO. PLEITO INDEFERIDO.
1. Decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu o recurso extraordinário com fundamento na ausência de prequestionamento e na impossibilidade de apreciação da violação indireta ou reflexa dos dispositivos constitucionais.

2. Alegação da existência de erro material no acórdão da TNU que negou provimento ao incidente de uniformização. Apresentação da tese de que deve ser aplicada a decisão da TNU proferida no PEDILEF n. 2005.70.54.000098-0, uma vez que referido paradigma não foi objeto do AGRE n. 674.605 perante o STF.
3. Sem razão a parte requerente. É inadmissível o presente pedido de reconsideração ante a falta de previsão legal.
4. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade para receber o pedido de reconsideração como agravo de instrumento.
5. Indefiro o pleito.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.30.00.902903-1
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DCF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).
4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.
5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.
6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.
7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009)."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512580-52.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): SEVERINA DA COSTA SANTOS
PROC./ADV.: MARIA FERREIRA DE SÁ
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por inexistir similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma e por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de procedência do pedido inicial, reconhecendo à parte demandante o benefício da aposentadoria por invalidez.
Com base no laudo pericial e na análise das condições pessoais e sociais do segurado, foi constatado o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício pleiteado, tais como existência da incapacidade, qualidade de segurado e o cumprimento da carência exigida pela lei.
Dessa forma, a verificação da incapacidade para o trabalho e demais requisitos para concessão do benefício é matéria objeto de dilação probatória, inviável em sede deste incidente.
Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509119-69.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2003.81.10.002285-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 06 E 20, DA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.
I. Pedido de aposentadoria por idade.
II. Sentença de improcedência do pedido, proferida com arrimo na inexistência de início de prova material. Ausência de realização de prova testemunhal.
III. Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Ceará.
IV. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2001.
V. Alegação de que houve juntada de início de prova material.
VI. Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 64.917/SP: 'Previdenciário. Trabalhador rural. Aposentadoria por idade. Prova. - Valoração da prova. A qualificação profissional de lavrador ou agricultor em atos do registro civil constitui razoável início de prova da atividade rural'. (RESP 199400253320, JOSÉ DANTAS, STJ - QUINTA TURMA, 19/09/1994).
VII. Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Ceará.
VIII. Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.
IX. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.
X. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e o julgado paradigma.
XI. Aplicação, à hipótese dos autos, do verbete nº 06, do presente tribunal de uniformização: 'A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rural'.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0503310-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARIA OSMARINA SIRIDÓ MOUTA
PROC./ADV.: ANTONIO WASHINGTON FROTA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR). Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507475-57.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU.

1. "O art. 20 da Lei nº 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa." (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1).

2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'". (PEDILEF nº 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010).

3. "Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade". (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).

4. Pedido conhecido e improvido." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.64.001490-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SEBASTIÃO RODRIGUES MARTINS contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a não realização do cotejo analítico de modo a demonstrar a existência de divergência.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais foi julgado improcedente por Juizado Especial Federal. Verificou-se que o desconto efetuado não era vultoso a ponto de comprometer a sobrevivência do autor e gerar dano moral, não havendo, assim, privação dos meios necessários a seu sustento. Concluiu-se, pois, pela ausência dos pressupostos aptos a gerar o direito indenizatório, entre eles o abalo psíquico, para que se admita a responsabilidade do causador do dano.

São apresentados paradigmas que dispõem ser desnecessária a prova do dano moral se presente a prova do fato que gerou o dano, a dor e o sofrimento, e de julgado da TNU em que houve suspensão indevida de pagamento por longo período, privando a pessoa de seu equilíbrio financeiro, razão do cabimento do dano moral.

A divergência não foi demonstrada, pois inexistente similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

A alteração do julgado, a fim de que a conclusão seja pela existência de dano capaz de gerar o abalo moral indenizável, atrai a incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.51.000545-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DINÁ DE OLIVEIRA VALOTO
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. RECEBIMENTO DE RECUSO ESPECIAL COMO AGRAVO. DESCABIMENTO. PLEITO INDEFERIDO.

1. Decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu de recurso especial, tendo em vista a ausência de previsão constitucional para interposição do aludido recurso contra decisão que inadmitte pedido de uniformização.

2. Incidente de uniformização inadmitido nos termos do art. 7º, VII, "c", do RITNU, ante a ausência de similitude fática entre os acórdãos recorridos e paradigma.

3. Alegação de que, aplicando-se o princípio da fungibilidade, o recurso especial deva ser recebido como agravo.

4. Sem razão a parte requerente. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade para receber o recurso especial como agravo.

5. A Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU.

6. A decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.

7. Indefiro o pleito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.64.003528-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO CAMPEOL
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
PROC./ADV.: MARIANA MATTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARCOS ANTONIO CAMPEOL contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização assim ementada:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Acórdão recorrido da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Paradigma proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina.

4. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

5. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.

6. Inexistente similitude fática entre o paradigma do STJ colacionado e o acórdão recorrido.

7. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, 'c', do Regimento Interno da TNU."

Alega o embargante que houve equívoco na decisão, tendo em vista que o incidente de uniformização foi interposto com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001 e que o feito foi, por engano, remetido à Turma Nacional de Uniformização.

É o relatório. Decido.

A irrisignação merece prosperar.

Compulsando os autos, verifico que o incidente de uniformização regional (evento 54) foi inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A parte apresentou, então, pedido de submissão (evento 67) dirigido ao Presidente da Turma Regional de Uniformização no dia 10/10/2011. Equivocadamente, os autos foram remetidos à Turma Nacional de Uniformização.

Considerando o erro material apontado, acolho os embargos de declaração para tornar sem efeito a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização e determino a restituição dos autos à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região para apreciação do pedido de submissão interposto pela parte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504835-78.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIA ANDRADE DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE,. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento da ausência de prova documental hábil para comprar o exercício de atividade rural, bem como pelo fato de a prova testemunhal ter-se mostrado precária e divergente.

3. A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503078-52.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE., NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento da ausência de prova documental hábil para comprar o exercício de atividade rural, bem como pelo fato de a prova testemunhal ter-se mostrado precária e divergente.
3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501381-90.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE., NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento da ausência de prova documental hábil para comprar o exercício de atividade rural, bem como pelo fato de a prova testemunhal ter-se mostrado precária e divergente.
3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.55.003318-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA
PROC./ADV.: DANIELA TAMANINI PETERMANN
DECISÃO

As questões jurídicas debatidas nos autos foram julgadas pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0505700-35.2009.4.05.8300/PE (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU) e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.944/SP (admitido como representativo da controvérsia), nos termos das seguintes ementas, respectivamente:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REMOÇÃO A PEDIDO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. AJUDA DE CUSTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA TNU. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA REMOÇÃO. AJUDA DE CUSTO DEVIDA. PROVIMENTO DO INCIDENTE.

- O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

- A ajuda de custo é devida para instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, e destina-se a compensar as despesas respectivas, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (Lei n.º 8112/90, art. 53).

- Hipótese na qual alega o recorrente que a decisão da Turma de origem, confirmando a sentença de improcedência da ajuda de custo decorrente de remoção a pedido, divergiu da jurisprudência dominante desta TNU, segundo a qual a ajuda de custo é devida mesmo no caso de remoção a pedido, considerando-se presente o interesse da Administração.

- Identificada a similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido, que entendeu incabível a ajuda de custo no caso de remoção por interesse do servidor, e os paradigmas da TNU, reconhecendo o direito à vantagem, ainda que a remoção seja a pedido do servidor público.

- Conhecimento do incidente de uniformização por divergência entre acórdão impugnado e decisões paradigmas.

- No mérito, esta TNU firmou jurisprudência entendendo devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, presente o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago (TNU - PEDILEF n.º 200651510020756, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJU 18 fev. 2008; PEDILEF n.º 200772510005124, Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJU 5 abr. 2010). Por ocasião do último julgamento citado, fixou a Turma que "o interesse do serviço na remoção está presente no oferecimento do cargo vago e não no procedimento administrativo tomado para preenchê-lo, criando-se, a partir daí, o direito do agente público de exigir a ajuda de custo". Destarte, embora incontestável o interesse do servidor na remoção a pedido, não se pode negar, também, o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago, razão pela qual cabível a vantagem, não exigindo o art. 53 do RJU o interesse exclusivo da Administração.

- Pedido de Uniformização provido, para reformar o acórdão recorrido e julgar procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito à percepção da ajuda de custo pleiteada. Excluem-se os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido em desfavor do recorrente.

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 2.180/01. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO.

1. O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor. Inaplicabilidade do art. 406 do Código Civil de 2002. Precedentes.

2. Constitucionalidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Ressalva do ponto de vista da relatora.

3. Recurso especial provido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501026-46.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO LOPES DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: MARIA ALEXSANDRA D.G. SENA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de similitude entre os acórdãos confrontados.

Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dis-sídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.

Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503165-53.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIS CARLOS MOTA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ADRIANO BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por LUIZ CARLOS MOTA DE ARAÚJO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a incidência da Súmula n. 43/TNU.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.

É o relatório. Decido.

No presente caso, o recurso inominado não foi conhecido por ser considerado deserto. Consignou-se que o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça pelo Juízo de primeiro grau obriga a parte ao recolhimento das custas processuais na ocasião da interposição de recurso.

São apresentados paradigmas do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 4ª Região que tratam do pedido de assistência judiciária gratuita.

Nota-se que a divergência diz respeito à análise de matéria de direito processual - cerceamento de defesa, razão pela qual é incabível o recurso, a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, ensejando a aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ainda que assim não fosse, divergência demonstrada com paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).

Com relação aos paradigmas do Superior Tribunal de Justiça, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJ de 1.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002432-91.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE., NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Benefício de aposentadoria por idade rural julgado improcedente sob o argumento da ausência de prova documental hábil para comprar o exercício de atividade rural, bem como pelo fato de a prova testemunhal ter-se mostrado precária e divergente.

3.A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").



5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005284-03.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NICOLAU DUFFECK
PROC./ADV.: LEANDRO TISSIANI PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Acórdão que denegou benefício previdenciário de aposentadoria rural ante a descaracterização do trabalho rural na condição de segurado especial sob o regime de economia familiar.
3.Esta Turma possui o entendimento firmado no sentido de que a extensão da propriedade não descaracteriza, por si só, o exercício de atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Súmula n. 30/TNU: "tratando-se de demanda previdenciária, o fato de o imóvel ser superior ao módulo rural não afasta, por si só, a qualificação de seu proprietário como segurado especial, desde que comprovada, nos autos, a sua exploração em regime de economia familiar".
4.O acórdão vergastado não se utilizou unicamente do tamanho da propriedade rural para proferir a decisão, tendo também considerado os outros elementos probatórios constantes dos autos.
5.Portanto, a pretensão do requerente não é passível de análise nesta via, uma vez que demanda reexame de provas. Deveras, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.
6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500288-61.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDNÁLDO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de pequena tumoração na região parietal (osteoma benigno), não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que, na data da realização da perícia, o requerente possuía 39 anos de idade, e exercia a atividade de agricultor.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Ademais, verifica-se que o requerente interpôs Pedido de Uniformização com inúmeras páginas e abundância de acórdãos paradigmas, com o fito de comprovar teses sequer cogitadas pelo acórdão recorrido. Assim, o Incidente afigura-se genérico e carente de fundamentação e cotejo analítico adequados, sendo inservível para caracterizar divergência de interpretação de direito material.
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 04 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507474-23.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ESTADO DO RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGIVAN ALMEIDA DE LIMA
PROC./ADV.: ANA BEATRIZ REBELLO PRESGRAVE
PROC./ADV.: LORENA CARLA LINS MEDEIROS LIMA
PROC./ADV.: MARIA TEREZA BEZERRA GUEDES
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0015812-76.2007.4.01.3200/AM (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE UNIVERSIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE VIGILÂNCIA PARA SEGURANÇA DO ESTACIONAMENTO.

1. A sentença condenou a ré a indenizar dano material sofrido pelo autor, decorrente de furto de motocicleta no estacionamento de universidade pública. O julgado pressupõe que a responsabilidade da ré é objetiva. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. A ré interpôs incidente de uniformização arguindo contrariedade com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o poder público somente se responsabiliza pela guarda de veículo quando o estacionamento é dotado de vigilância especializada para esse fim. Divergência jurisprudencial demonstrada.
3. A responsabilidade por dano provocado por agente de pessoa jurídica de direito público é objetiva (art. 37, § 6º, da Constituição Federal). No caso de furto de automóvel em estacionamento de universidade pública, quem causa o dano não é agente da pessoa jurídica de direito público, mas um terceiro. Logo, não se aplica o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.
4. A universidade pode, em tese, ter responsabilidade civil por omissão na hipótese de estar obrigada por lei ou por contrato a evitar o dano. Trata-se de responsabilidade subjetiva, que depende da comprovação de culpa, ou seja, de desrespeito de dever jurídico pré-existente, seja por imprudência, seja por negligência.
5. A universidade que disponibiliza área de estacionamento dotado de aparato de vigilância especificamente destinado a proteger os veículos estacionados passa a ter sobre eles o dever de guarda, ficando obrigada a tomar as cautelas necessárias para a segurança patrimonial. Nesse caso, o furto do veículo implica descumprimento do dever jurídico preexistente, atraindo a responsabilidade civil da universidade por negligência. Em contrapartida, se não houver vigilância ostensiva, a universidade não pode ser culpada pelo furto ocorrido na área pública.

6. Ao pressupor que a responsabilidade civil da universidade é objetiva, ou seja, independe de culpa, o acórdão recorrido adotou tese jurídica divergente do entendimento jurisprudencial majoritário consagrado na TNU e no STJ.
7. Uniformizado o entendimento de que a responsabilidade civil é subjetiva, torna-se necessário aferir se a universidade contava com aparato de vigilância específico para a área de estacionamento. Esse fato não foi analisado no acórdão recorrido. Considerando que a matéria de fato não pode ser examinada em sede de pedido de uniformização de jurisprudência, a questão deve ser enfrentada pela Turma Recursal ao retomar o julgamento do recurso inominado interposto contra a sentença.
8. Pedido parcialmente provido para: (a) uniformizar o entendimento de que a responsabilidade civil da universidade pela guarda de veículos na área de estacionamento é subjetiva e depende da existência da existência de aparato de vigilância para segurança do estacionamento; (b) determinar a devolução do processo à Turma Recursal para adequação do acórdão recorrido à tese jurídica ora fixada.
9. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, 'a', do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013218-87.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOVENILHA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOVENILHA DIAS DA SILVA contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame de matéria de fato.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
E o relatório. Decido.
Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU.
Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Confirmam-se: PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.430, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012 e Portaria SOF/MP nº 42, de 9 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000 (Cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 5.000.000 (Cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							5.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							5.000.000



02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	181	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0567									Prestação Jurisdicional no Distrito Federal
02 061									ATIVIDADES
02 061									Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal
02 061									Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
RESOLUÇÃO Nº 1.878, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº

15.660/2012; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1411/51 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência; RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer o valor integral das contribuições devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o disposto neste artigo: I - para pessoa física, o valor integral de R\$ 401,14 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos); II - para pessoa jurídica individual e pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 401,14 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos); III - para as demais pessoas jurídicas, conforme tabela abaixo:

rt. 2º Fixar o valor integral dos emolumentos devidos aos Conselhos de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos relacionados abaixo:

Fato Gerador	Valor Mínimo	Valor Máximo
Registro de pessoa física	28,66	84,69
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	33,88	50,82
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	33,88	84,69
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	33,88	50,82
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	36,36	170,43
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	155,06	155,06
Registro secundário de pessoa jurídica	77,53	77,53
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	36,36	170,43
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	52,90	170,44

Art. 3º Fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embargo à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52. §2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. §3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/1951.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.771, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa processos administrativos apreciados na 644ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº

1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 644ª Sessão Plenária Extraordinária do COFECON, RESOLVE: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Auxílio Financeiro (Concedido)

Processo: 15.663/2012, Interessado: CORECON-SE, Motivo: XV Prêmio Sergipe de Economia., Valor: R\$ 3.000,00; Processo: 15.652/2012, Interessado: ANGE, Motivo: XXVII Congresso Nacional da ANGE, Valor: R\$ 5.000,00 (Na forma de passagens aéreas); Processo: 15.697/2012, Interessado: CORECON-TO, Motivo: V Prêmio de Monografia 2012, Valor: R\$ 3.000,00.

Auxílio Financeiro (Não Concedido)

Processo: 15.576/2012, Interessado: FENECON, Motivo: VII ENESE.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI
Presidente do Conselho

Faixas de Capital	Valor Único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 527,90
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.055,80
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.583,70
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.111,60
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.639,50
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.167,40
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.223,20

§ 1º A fixação das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais para o exercício de 2013 foi obtida aplicando-se o percentual de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2012, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de outubro de 2011 a setembro de 2012, conforme possibilita o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011. §2º Somente nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional poderá reduzir o valor ali previsto em até 20% (vinte por cento) do valor original de R\$ 401,14 (quatrocentos e um reais e quatorze centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo; §3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central. §4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão CARNÊ BANCÁRIO, com os respectivos códigos de barras, a partir do dia 01 de dezembro de 2012 em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional, publicado na imprensa oficial. §5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2013, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 31 de março de 2013. §6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses abaixo relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011: I - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2013; II - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa o valor de anuidades dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;



CONSIDERANDO a orientação da Turma de Procuradores dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem em sua 3ª Reunião;

CONSIDERANDO as solicitações e justificativas apresentadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 420ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Na forma dos artigos seguintes, fixar o valor das anuidades devidas a cada Conselho Regional de Enfermagem no exercício de 2013.

Art. 2º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 391/2011 (Coren-AC), passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 237,60

II - R\$ 110,72

III - R\$ 100,54."

Art. 3º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 392/2011 (Coren-AL) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 216,55

II - R\$ 156,17

III - R\$ 124,93."

Art. 4º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 393/2011 (Coren-AM) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 201,49

II - R\$ 166,58

III - R\$ 150,96."

Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 394/2011 (Coren-AP) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 234,48

II - R\$ 124,52

III - R\$ 109,69."

Art. 6º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 395/2011 (Coren-BA) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 208,22

II - R\$ 145,76

III - R\$ 124,93."

Art. 7º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 396/2011 (Coren-CE) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 223,84

II - R\$ 145,76

III - R\$ 124,93."

Art. 8º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 397/2011 (Coren-DF) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 301,93

II - R\$ 207,70

III - R\$ 167,72."

Art. 9º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 398/2011 (Coren-ES) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 240,21

II - R\$ 126,04

III - R\$ 107,23."

Art. 10. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 399/2011 (Coren-GO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 272,77

II - R\$ 168,66

III - R\$ 135,35."

Art. 11. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 400/2011 (Coren-MA) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 204,82

II - R\$ 116,60

III - R\$ 106,70."

Art. 12. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 401/2011 (Coren-MG) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 264,00

II - R\$ 145,00

III - R\$ 125,00."

Art. 13. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 402/2011 (Coren-MS) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 272,77

II - R\$ 168,66

III - R\$ 135,35."

Art. 14. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 403/2011 (Coren-MT) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 231,13

II - R\$ 150,96

III - R\$ 135,35."

Art. 15. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 404/2011 (Coren-PA) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 231,22

II - R\$ 164,33

III - R\$ 126,68."

Art. 16. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 405/2011 (Coren-PB) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 182,20

II - R\$ 119,73

III - R\$ 98,91."

Art. 17. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 406/2011 (Coren-PE) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 233,66

II - R\$ 118,85

III - R\$ 110,71."

Art. 18. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 407/2011 (Coren-PI) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 284,85

II - R\$ 158,25

III - R\$ 142,43."

Art. 19. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 408/2011 (Coren-PR) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 244,66

II - R\$ 187,40

III - R\$ 143,67."

Art. 20. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 409/2011 (Coren-RJ) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 207,90

II - R\$ 142,80

III - R\$ 127,58"

Art. 21. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 410/2011 (Coren-RN) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 214,05

II - R\$ 144,72

III - R\$ 123,58"

Art. 22. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 411/2011 (Coren-RO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 242,00

II - R\$ 136,10

III - R\$ 113,36."

Art. 23. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 412/2011 (Coren-RR) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 240,50

II - R\$ 120,25

III - R\$ 103,07."

Art. 24. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 413/2011 (Coren-RS) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 248,00

II - R\$ 165,00

III - R\$ 114,00."

Art. 25. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 414/2011 (Coren-SC) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 222,10

II - R\$ 152,70

III - R\$ 128,40."

Art. 26. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 415/2011 (Coren-SE) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 229,05

II - R\$ 165,54

III - R\$ 135,35."

Art. 27. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 416/2011 (Coren-SP) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 277,98

II - R\$ 206,14

III - R\$ 178,03."

Art. 28. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 417/2011 (Coren-TO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 251,39

II - R\$ 161,22

III - R\$ 139,30."

Art. 29. Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, § 2º, das Resoluções nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 2º ...

I - R\$ 416,45 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos);

II - R\$ 832,90 (oitocentos e trinta e dois reais e noventa centavos);

III - R\$ 1.249,35 (mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

IV - R\$ 1.665,80 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);

V - R\$ 2.082,25 (dois mil e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

VI - R\$ 2.498,70 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos);

VII - R\$ 3.331,59 (três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)."

Art. 30. O art. 3º das Resoluções nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II - com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III - sem desconto em cota única até 31 de março;

IV - sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

§ 1º ...

§ 2º Se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês."

Art. 31. O art. 4º das Resoluções nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade.

§ 1º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho, a anuidade será paga proporcionalmente com a incidência do desconto.

§ 2º O disposto no art. 3º não se aplica aos recém-inscritos.

§ 3º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem."

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO A FERREIRA
1ª-Secretária
Interina

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 420ª Reunião Ordinária e tudo o que consta nos autos do PAD nº 278/2012, resolve:

Art. 1º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para cada exercício financeiro, por meio de decisão, a fixação e cobrança dos valores das taxas correspondentes ao preço de serviços relacionados com suas atribuições legais, restritas aos abaixo discriminados, considerando-se os seguintes valores máximos:

I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 109,74;

II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 194,27;

III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 280,21;

IV - inscrição secundária - R\$ 194,27;

V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 194,27;

VI - expedição de carteira profissional - R\$ 92,53;

VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 92,53;

VIII - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R\$ 125,00;

IX - transferência de inscrição - R\$ 194,27;

X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 129,00;

XI - renovação de autorização - R\$ 109,74;
 XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 50,00;
 XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 50,00;
 XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 150,00;
 XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 50,00;
 XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 160,00;
 XVII - certidões diversas - R\$ 33,00;
 XVIII - desarmamento de autos/documentos - R\$ 10,00;
 XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,00 por folha;
 XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
 XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,30;

Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º As decisões de que trata o artigo 1º devem ser encaminhadas à homologação do Cofen até o dia 15 de novembro, do ano imediatamente anterior ao do exercício a que se destina.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 263/2011 e demais disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
 Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO A FERREIRA
 1ª Secretária Interina

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA ACÓRDÃO

RECURSO N. 2010.08.01895-05/SCA-TTU - Matéria afe-tada ao Pleno da Segunda Câmara (SGD: 49.0000.2012.010725-2/SCA) Recorrente: E.L.J. (Adv.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ermeliano Costa Domingues. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). EMENTA N. 035/2012/SCA. Paralisação do processo por três anos sem despacho ou julgamento. Despacho: ato processual que move o processo para o seu deslinde. Despacho administrativo. Aplicação, de ofício, da prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto-vista, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Roberto Lauria, Relator para o acórdão. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2011.006534-2/SCA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante: R.C.S.G.C. (Adv.: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Embargado: Acórdão de fls. 882/891. Requerente: Presidente do Conselho Federal

da OAB. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: C.C.S.G.C., R.C.S.G.C. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo.(Adv.: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA 036/2012/SCA. O pedido de revisão só pode ser exercitado em favor do punido e em face de decisão condenatória transitada em julgado, contra ele proferida. Hipótese em que se pretende promover revisão de ofício, por iniciativa do Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e em face de decisões processuais, que não chegaram a examinar o mérito do processo, inexistindo, portanto, condenação a ser revista. Embargos de declaração que, por isso, se acolhem, para suprir omissão do acórdão embargado e acrescentar-lhe o fundamento aqui destacado. Revisão, portanto, duplamente inadmissível, seja porque falta legitimidade à autoridade mencionada para requerê-la, em desfavor do representado, seja porque não há nem sequer decisão de mérito suscetível de comportar pedido de revisão. ACÓRDÃO: Vistor, relatados e discutidos os autos do Processo em epigrafe, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Sala de Sessões, 23 de outubro de 2012. Délio Lins e Silva, Presidente em exercício. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.007895-2/SCA. Requerente: S.P.M.C. (Adv.: Sival Pohl Moreira de Castilho OAB/MT 3981). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). EMENTA N. 037/2012/SCA. PEDIDO DE REVISÃO - DUPLA FUNDAMENTO PARA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO - JULGAMENTO FUNDAMENTADO EM FALSA PROVA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ASPECTOS - REVISÃO REJEITADA. O pedido de revisão em processo disciplinar que tenha duplo motivo para aplicação da pena, sendo somente um enfrentado, e mesmo assim não restando demonstrado erro de julgamento impõe-se a sua improcedência. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. José Sebastião Espíndola, Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2012.
 MÁRCIA MACHADO MELARÉ
 Presidente

1ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO 49.0000.2012.008273-4/SCA-PTU. Rectes.: C.M.L.D., V.M., S.P., R.D.A., M.M.A., M.C.A., S.D.P. e C.M.B.P. (Adv.: Elias Farah OAB/SP 10064 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). EMENTA 106/2012/SCA-PTU. Recurso disciplinar. Folder e Carta de divulgação das atividades do escritório de advocacia. Inexistência de prova de remessa dos materiais a ter-

ceiros não clientes. Alegação de que os documentos foram enviados a clientes do escritório. Inexistência de provas contrárias à alegação dos acusados. Incidência do princípio constitucional da presunção de inocência. O In Dúbio Pro Reo, como desdobramento do mencionado princípio, impõe que na dúvida as questões de fato sejam interpretadas a favor dos representados. Recurso conhecido e, no mérito, provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para absolver os recorrentes, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Tito Costa de Oliveira, Presidente em exercício. Romeu Felipe Bacellar Filho, Relator.

Brasília, 29 de outubro de 2012.
 GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
 Presidente

3ª TURMA

DESPACHO

RECURSO 2008.08.01803-05/SCA-TTU (SGD: 49.0000.2012.009790-8/SCA-TTU). Recte.: C.M. (Adv.: Célio Maciel OAB/SP 116612). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.R. (Adv.: Maria da Conceição Padilha Soares OAB/SP 115668 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "Processo julgado pela Terceira Turma da Segunda Câmara em 20.09.2011, tendo sido a decisão publicada no Diário Oficial da União, seção 1, do dia 02.12.2011. A decisão transitou em julgado em 19.12.2011, os autos foram remetidos à Seccional de origem (OAB/SP) em 27.01.2012, por intermédio do Ofício n. 012/2012/SCA-TTU, onde foi dado prosseguimento para a execução do julgado. Contudo, consoante petição juntada aos autos pela parte, no intervalo ocorrido entre e o julgamento e a publicação da decisão ocorreu o falecimento do advogado do recorrente, em nome de quem foi realizada a intimação. A situação retratada nos autos atrai a incidência do disposto no § 2º do artigo 265 do CPC. A morte do advogado suspende o curso do processo. Por isso, determino: (i) a suspensão do processo com a anulação dos atos posteriores ao falecimento do advogado do recorrente, ocorrido em 11.10.2011; (ii) a intimação do recorrente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, nomeie novo advogado. Findo o prazo de 20 dias referido no parágrafo anterior, determino que seja realizada nova publicação da decisão recorrida em nome do novo advogado. Caso a parte não indique novo patrono, deverá a publicação indicar que o recorrente atua em causa própria. Notifique-se dessa decisão o recorrente e a Seccional paulista da OAB.

Brasília, 25 de outubro de 2012.
 ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA
 Relator



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808




ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

